



V.T
19
8
25



Ja

J. Gaspar
la Panpishora
Leigo

COMENTARIO

resolutorio de ouzenas, sobre ho capitulo
primeyro da questã. iij. da .xiiij. causa,
cõposto por ho Doctor Martin
de Azpilcueta Nauarro.



*Dirigido iuntamente cõ outros quatro sobre ho principio do cap.
final de Usuris. E ho capitulo final De symonia. E ho
Capitulo Non in inferenda. xxiiij. quest. iij. E ho
cap. final. xiiij. quest. final.*

Ao muy alto & muy poderoso Senhor Dom Carlos,
Principe de Castela, & de outros muytos &
muyto grandes Reynos
Nosso Senhor.

*Para mayor declaraçam do que tem tratado em seu
Manual de confesores.*

Impresso em Coimbra, nos paços del Rey
por Ioam de Barreyra Impressor
da Vniuersidade.

Privilegio Apostolico concedido ao Author perã que
 suas obras ninguem as possa imprimir, nem ven-
 der, sem seu consentimẽto dentro de sete
 annos, sobpena de excomunham
 latæ sententiæ.

Dilecto filio Martino de Azpilcueta Decretorum Doctore, Primariam
 Cathedram Iuris Canonici, in Vniuersitate Studij
 Conimbr. Actu regenti.

P A V L V S. P P. III.

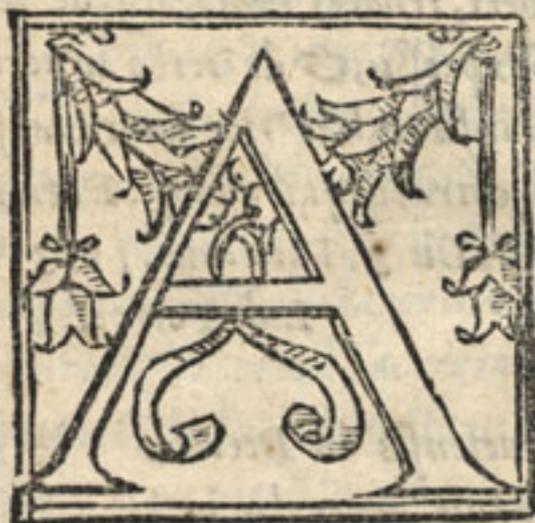
Dilecte fili, salu. & Apostolicã bene. Cũm, sicut nobis exponi feci-
 stitu, vt alijs iuxta traditũ tibi à Deo talentũ prodesse posses, non
 nullas lecturas super voluminibus Decreti & Decretalium, non
 sine maximis laboribus, & vigilijs ad laudẽ diuini nominis, cuius opelire
 variæ rei, & Christianæ Reipub. cõsuluisse, & profecisse credis, scribendo
 cõposueris, & cõpilaueris, easque de proximo tuis proprijs expensis in lucẽ
 edere, & imprimi facere intendas, pro parte tua nobis fuit humiliter sup-
 plicatũ, vt ibi, quòd lecturæ hmõi, absque tuo consensu imprimi non pos-
 sint, vt tu tuarũ vigiliarũ effectulæteris, cõcedere de benignitate Apo-
 stolica dignaremur. Nos volentes te specialis gratiæ fauore prosequi, hmõi
 supplicationibus inclinati, tibi quòd ad septennium à die, quo tu lecturas
 prædictas imprimi feceris computandi nullus alius per Vniuersum orbem
 Christianũ constitutus, lecturas ipsas, vel earum aliquã partẽ imprimere,
 aut imprimi facere, vel impressas in sua domo, aut alibi habere, & tenere,
 nec illas vendere, seu mutuo, aut ex dono, vel aliàs donare possit, Autho-
 ritate Aposto. tenore præsentium de speciali gratia indulgemus, distri-
 ctius inhibentes in virtute sanctæ obedientiæ, & sub excoicationis pœna
 eo ipso, si cõtra factum fuerit incurrenda, oĩbus & singulis cuiuscũque
 status, gradus, ordinis, & cõditionis existentibus, & quauis etiã Aposto-
 lica auctoritate, aut facultate fungentibus per Vniuersum orbem cõstitu-
 tis, ne lecturas huiusmodi, vel earũ aliquam partem, absq; tuo expresso
 consen

consensu, & licetia septennio predicto duntaxat durante, imprimere, seu imprimi facere, aut vendere, seu donare presumant. Nō obstantibus cōstitutionibus, & ordinationibus Apostolicis atq; quarūcūq; prouinciarū & locorū statutis & consuetudinibus etiā iuramēto, cōfirmatiōe Apostolica, vel quauis firmitate alia roboratis, nec non priuilegijs, indultis, & literis Apostolicis quibusuis prouincijs, & illarum personis, ac Vniuersitatibus, & Collegijs etiā per nos & Sedē Apostolicam sub quibuscūq; tenoribus & formis, ac cū quibusuis clausulis, & decretis etiā derogatoriarū derogatorijs, & alijs quomodolibet cōcessis, cōfirmatis, & etiā iteratis vicibus innouatis. Quibus omnibus etiā si de illis ecrāq; totis tenoribus specialis, specifica, expressa & indiuidua, ac de verbo ad verbum, nō autē per clausulas generales idē importantes, mētio, seu quauis alia expressio habēda, aut exquisita forma ad hoc seruāda foret, tenores hmōi, ac si de verbo ad verbū insererentur presentibus pro expressis, & de verbo ac verbū insertis habētes illis alias in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter, & expresse derogamus, ceterisq; cōtrarijs quibuscūq;. Datus Romae apud .S. Petrum, sub annulo Piscatoris. Die 8. Ianuarijs. 1553.
Pontificatus nostri āno. 9. L. de Torres.

**Petrus de Illanes, Scholasticus Ouetensis in Decretis
Licentiatus, officialis, & Vicarius generalis in
ecclesia & Episcopatu Salmāti. Lectori. S.**

Vidimus quinque Cōmentarios resolutorios in totidem capitula, quos cōposuit doctissimus doctor Martinus ab Azpilcueta Nauarrus, facimusque ei, eos imprimendi impresosque enulgādi potestatem auctoritate illustrissimi reuerendissimoque D. D. Francisci Manrici, cuius Proepiscopū agimus, quin & inhibemus omnibus, ne quis absq; predicti doctoris permisso eos typis excudat, aut excusos vendat, subpœna excōicationis quā in his scriptis canonica, eadēque trina monitione premissa, quā amplissimā possumus, ferimus. Datum Salmantica. 7. Calend. Augusti. Anni Domini. 1556.
Licenciatus P. de Illanes.

Ao muyto alto & muyto poderoso Senhor
 Dom Carlos principe de Castela:& de
 outros muytos & muyto grandes
 Reynos. N.Senhor. Ho Doutor
 Martí de Azpilcueta Nauar-
 ro, gloria summa, tépo-
 ral & eterna.



In da que bem conheço muyto
 alto & muyto poderoso Principe
 & senhor, que estes cinco comen-
 tarios nam sam tam alta & ma-
 dura fruyta quãto era necessario
 pera os apresentar a V.A. & pe-
 dirlhe muyto humilmente, co-
 mo lhe peço, os autorize recebendoos com sua Real be-
 nignidade. Poré temme dado ousadia pera isso princi-
 palmente aquella muy alta humanidade, com q̄ ao fim
 da Coresma passada me fauoreceo em me preguntar
 muytas cousas de minha ordê de Sancta Maria de Ron-
 ces valhes, & de minha profissam:& do que fiz nos Rey-
 nos de Portugal, em quanto ali estiue:& do que fazia
 entam nestes de V.A. depoyes que a elles vim. Significá
 dome que folgaria de ver ho Manual de confeslores &
 peni-

penitentes com as adições, que lhe disse que então fazia, & parecerme, que sua vista seria mays gostosa a V. A. offerescédolhe estes cométarios, em q̄ se respõde a muytas perguntas, que sobre ho cõteudo nelle podera preguntar V. A. tâ destro imitador em isto de Cyro, aq̄lle grande principe dos Persas: quam louuado foy elle por isso de Xenophonte. Incitoume também a isso, q̄ como Deos me fez merce: que nos Reynos de Portugal, onde por mādado de vossos auos Emperador & Emperatriz sempre Augustos, serui em ler os sagrados canones quasi vinte annos aos outros vossos Christianissimos auos, Reys daquelles Reyuos sapientissimos, fosse ho primeiro que a suas Altezas, & a seu Principe & Princeza, & ainda aos Infantes que oje viué, offreci fruyta impressa de sua noua Vniuersidade de Coimbra, assi procurasse de não ser ho derradeyro em offercer a V. A. meu natural Principe & senhor, algũa desta sua muyto antiga de Salamanca: poy me occupaua em compor & empremir algũas obras minhas nella: onde primeyro que laa fosse serui de cathedratico de Prima. Ajudou a minha ousadia terem elles saydo na forja fora de meu proposito: ao cõtrayro do q̄ ho Poeta dizia, cantaras por jarras: & em numero quinario, dandome esperança que satisfariam a V. A. soo por lhe trazer aa memoria aquellas cinco chagas de seu sumaméte amado Iesu Christo nosso senhor: & darlhe occasiã pera que des dagora V. A. cerradas as portas de seu

peyto Real a tudo o que ho Manual breuemente em ca-
 da materia lhe disser ser mortal: comece a ter propo-
 sitos justissimos de acabar de desterrar de seus reynos
 os remoynhos das vsuras com as sambixugas dos cam-
 bos illicitos, & as escomungadas symonias, de que tra-
 tam os tres dos ditos Comentarios: & propositos fortis-
 simos de abrir suas entranhas a defensam de seus fidelis-
 simos subditos, & de suas honrras & fazendas, de que
 tratam os outros dous. E sobre tudo os propositos gene-
 rosissimos, & heroycos conformes a seu natural, & her-
 dada magnanimidade & altissimos spiritos de imitar
 a seus progenitores. Assi aos que se arreão das cinco qui-
 nas, como aos que de castellos, cadeas, & tam diuersos
 liões & barras & outras insignias se arreyaram, em de-
 fender, exalçar, & estender pola Europa, Africa, & Asia
 a honrra & gloria das ditas cinco chagas, tendo por vos-
 sa muy alta a da gloriosissima Cruz, em que se ellas re-
 ceberam por aquelle eterno Principe, que ho principado
 temporal de .V. A. cõ seu spũ principal cõfirme, & vnin-
 do vossõ coração real com ho seu diuino, faça vnir todos
 os dos Principes Christãos com ho vossõ, & a .V. A. co-
 mo se espera, constitua por seu grande, & véturosissimo
 capitam contra os demonios, & quaesquer demoninha-
 dos appetites, & homés capitaes imigos dambos, pera q̃
 V. A. nelle, & elle por .V. A. ambos sempre os vençam,
 & triumphem delles na terra, & no ceo. Amen.

Comentario resolutorio de onzenas sobre ho cap.primeiro.14.q.3.



Orque em a reuista do Manual pera esta terceyra adiçao se nos offerecerã algũas cousas necessarias pera sua mayor deccaraçã, & defensam em a materia de onzenas, cãbios, symonias, furtos, & defensões, das que ho año de mil & quinhentos & trinta & dous, quãdo esta celeberrima vniuersidade de Salamanca com muyto insigne honrra nos fez merce de sua cathedra de Decreto, & hũ anno ou dous antes notamos, lendo, repetindo, & apostilhando a decima quarta causa: & os titulos de symonia, & onzenas, com outros capitulos: os quaes nã podiã caber em seus proprios lugares por adiçoes, sem desconcertar os numeros. Acordamos de fazer cinco breues comentos, & remeternos nella a elles. Ho hũ sobre ho capitulo. Si foeneraueris. 14. q. 3. que he daq̃lle nosso grãde padre, & gloriosissimo doutor. S. Agostinho. E os outros dous sobre ho capit. final. 14. q. final. E ho cap. Non inferẽda. 23. q. 3. que sam daquelle nã menos glorioso Doutor sanctissimo interprete, & seu grande amigo sam Hieronymo. E os outros dous sobre ho cap. final de symonia. & ho principio do cap. vltimo De vsuris, que sam de Gregorio nono, por muytos respeytos (dos quaes hũ he auer canonizado aos muy gloriosos. S. Domingos, & S. Francisco) muy nomeado Papa: aa correycão de cuja muy alta See me so meto: & ao fauor dos ditos quatro merauilhosos Patriarchas, & aa guia de. S. Thomas luz excelente de sua doutrina & filhos, humildemente peço, pera deccrarar com poucas & craras palauras, muytas & escuras sentenças, a seruiço & gloria de nosso senhor Iesu Christo, & suas cinco chagas, que estes cincocomentarios nolas façam sentir. Amen.

14.q.3.cap.1. Augustin. Super psal.36.

in concione tertia.

¶ Si foeneraueris homini, idest, si mutuo dederis pecuniã suã à quo plusquam dedisti expectes, non pecuniam solam: sed aliquid plusquã dedisti, siue illud sit eriticum, siue vinum, siue oleiũ siue quodlibet aliud, si plusquam dedisti expectes accipere, foenerator es, & in hoc improbandus, non laudandus.

S V M M A R I O.

Onzeneyro he quem algũa cousa mais do que emprestou, espera, nu. 1.

SE + deres à onzena a homẽ: Isto he: se emprestares dinheyro a-
quelle de quem esperas mais do q̄ deste. nã soamente dinheyro,
mas ainda algũa outra cousa mais do q̄ deste: ora ho tal seja trigo,
ora vinho, ora azeyte, ora qualq̄r outra cousa, se esperas de tomar
mais do que deste, onzeneyro eres, & dino de ser reprovado, & nã
louuado nisso.

Hprimeyro, notemos deste capitulo sua intençã em summa, q̄ se
gũdo aq̄lle grande doutor Graciano copilador deste grãde li-
uro (que chamamos Decreto) he. Quem mais do q̄ tem dado to-
ma, onzenas quer. Ainda que (a nosso parecer) por muytas rezões
que se podem colligir da letra milhor summa serã. Quẽ mais, do q̄
emprestou espera (qualquer cousa que ella seja) onzeneiro he. Ho
mesmo diz S. Hieronymo sobre Ezechiel, referido no capitulo se-
guinte em aq̄llas palauras. *Quicquid illud sit, &c.* Qualq̄r cousa q̄ se-
ja, se he mais do q̄ deste, onzena he: & ho mesmo diz S. Ambrosio
sobre Tobias referido no capi. 3. desta mesma questã: Que o q̄ se to-
ma de mais do em̄stado, ainda q̄ nã seja dinheyro, se nã cousa de
comer, como hũ pichel de vinho do tauerneiro, hũa hila (q̄ he hũa
tripa, ou lingoyça) do carniceyro, he onzena: & homefmo deter-
mina ho concilio Agathense no capitulo derradeyro desta mes-
ma questam, com os quaes concertam outros muytos textos ^a.

S V M M A R I O.

Onzena este vocabulo, q̄ significa, nu. 2. Doutor Soto louuado: nu. 2.

HO. ij + notemos, q̄ ainda q̄ esta palaura vsura em latim (segũdo 2
sua significaçam original) signifique ho vso de qualquer cou-
sa ^b: Porẽ segundo a q̄ tem comũmete aqui, & em os outros textos
glosas, & doutores (assi Theologos como canonistas) significa ho
ganho q̄ se toma do emprestimo, cujo senhorio passa naq̄lle q̄ a re-
cebe: & assi ho Espanhol a chamou logro de Luerũ em latim, q̄ si-
gnifica ganho, & em Grego τόνος. q̄ significa parto, porq̄ ho em-
prestado a pare: & ho Hebreo por outro vocabulo, q̄ significa bo-
cado, & mordedura, com a qual o que empresta morde a quẽ elle
empresta: como mais largo ho escreue hũ autor nouo, inferindo
deste derradeyro o que (a nosso parecer) nã deuera, & ho illustre
doutor Soto ^c, cujo p̄fũdo saber, acõpnhado de suas grãdes virtu-
des, & sctã vida, nã he peq̄no lustre da illustre ordẽ dos dominicos

S V M M A R I O.

Em prestimo de duas maneyras, & em ambas gracioso, nu. 3.

Onzena clara, em q̄ emprestimo se a ha nu. 3.

Onzena paleada, ou encuberta, em todo ho contrato nu. 4.

^a in tit. de vsur.

^b in codice Iustini
iani & ff. quã
in decretalibus,
& hac ead. caus.
quest. seq. & alibi
sape. Licet enim
non omnes pradi-
cti textus vsurã
damnẽt, lucrum
tamẽ illud vsura
sortem vsuram
esse dicunt.

^c iuxta Cicero
pro Rabirio ibi
vsuram huius lu-
cis. &c.

^d lib. 6. q. 1. ar. 1.
de iust. & iure.

HO. iij. notamos [†] que todos os emprestimos háo de ser graciosos: porq̄ soo dous emprestimos ha hi. Ho hum, oq̄ em latim se chama *Cōmodatum*: pola qual ho senhorio do emprestimo nã passa naquelle q̄ ho toma: antes ho mesmo em especie (q̄ os artistas chamam individuo, & os juristas especie) se ha de tornar ao q̄ ho presta: Qual he ho emprestimo de hũa mula pera passear, do qual se disse em ho Manual ^a, ha de ser gracioso ^b. Ho outro emprestimo he aquelle, cujo senhorio passa naquelle, a quẽ se presta, O qual se nã ha de tornar em a mesma especie & individuo, se nam em outra cousa de seu genero: que os artistas chamáo especie ^c, & os juristas genero. Este se chama em latim *Mutuum*: porq̄ por elle se faz ho meu teu, como ho disse Vlpiano ^d. E se ha de fazer graciosa mente por este capitulo ^e. ¶ Ho. iij. [†] notamos daquellas palauras *Mutuum dederis*, q̄ a vsura nam se comete se nam no emprestimo se-gundo dos dous sobreditos, q̄ se chama *Mutuum* donde se segue, q̄ por quãto elle se nam acha claramẽte, se nam em as cousas, q̄ com ho vso se gastam, & em que por peso, conta, ou medida se contratã: como sam dinheyro, ouro, prata, vinho, azeyte, pão, trigo, & outras cousas semelhantes ^f: tãpouco se acha vsura claramene, se nam na contrataçam dellas. Seguese tambem, q̄ como ho dito emprestimo encubertamẽte se pode achar em as cõtratações de todas as cou-sas: affia vsura encuberta, & palca da, se pode achar em todas ellas: & ainda se acha em todas aquellas, em que se toma mais do justo preço mais alto, por esperar mais tempo a paga: ou se daa menos do justo preço mais baixo, polo dar ante mão, & primeyro q̄ se re-ceba a cousa, ou ho vso, porq̄ se ha de dar ^g. Exẽplo do primeyro. vendouos hũas casas, cujo justo preço mais alto he de cem cruza-dos, & porq̄ volas dou fiadas daqui a hũ anno, volas vẽdo por cẽ-to & dez: emprestimo cuberto, & onzena encuberta he: Porq̄ tan-to monta, como se me desseis os cem cruzados emprestados de cõ-tado, & volos tornasse a emprestar por hũ anno, pera que ao cabo delle, me tornasseis cento & dez. Exemplo do segũdo: Arrendo-vos, ou compro os fruytos de vosso beneficio, de vosso morgado, a renda de tal villa, lugar ou mestrado, cujo justo preço mais bai-xo he mil cruzados, & porque volos dou primeyro hum ãno, vo-los arrendo, por noue centos. Porque tanto monta, como se vos desse noue centos logo, por mil que me deis daqui a hũ anno. Não dissemos pore m sem causa (mais do preço justo mais alto) porq̄ como ho dissemos em outra parte ^h tomar mais do justo mais baixo, do que tomara ao cõtado, nã he vsura, nem peccado. Disse-mos tãbẽ (menos do preço justo mais baixo) porq̄ dar menos do justo mais alto, por lho pagar dãtemão, nã he onzena, nẽ peccado.

a c. 17. nu. 282.
 b iuxta glo. c. 1.
 de cōmoda. & to-
 totit. ff. cōmoda.
 c Vt colligitur
 extextu & glos.
 sis. l. 2. in prin. &
 h. 1. ff. de rebus
 credi.
 d in l. 1. §. Ap-
 pellata. ff. de re-
 bus cred.
 e Et alia mul-
 ta huius & seq.
 questionis, & c.
 Cōsuluit, & alia
 de vsura.
 f Instit. quibus
 mod. recōtra. o-
 blig. in prin.
 g c. Incivitate,
 de vsur. c. Ad no-
 stram. de emp.

h in Manuali.
 c. 17. nu. 223. & c.
 23. nu. 78.

S V M M A R I O.

Onzena que cousa he, por sua diffiniçã, nu. 5.

Peccado de onzena, que nu. 5

Onzena nã he bo ganho espirital, ou quasi esp̃ual de amizade, &c. nu. 6.

HO. v. + notamos q̃ da mēte deste capitulo se pode colligir a dif-
finiçã da vsura, & logro. A qual ainda que muytos, & em muy-
tas maneyras a tem dado, segũdo a significaçã, em q̃ nesta materia
se toma: porẽ a mais clara, & mais cõforme aas palauras deste nos-
so texto, & de outros muytos ^d, & das g̃lefas & doutores ^b (assi the
ologos como canonistas) nos parece esta vsura, ou onzena illicita
he ganho estimauel de sua natureza a dinheyro, q̃ principalmēte
se toma por rezam do emprestimo claro, ou encuberto. E ho pec-
cado de vsura, he tomar, ou querer tal ganho. Dillemos (ganho)
por vocabulo mais g̃eral, q̃ o que se diffine, o qual toda diffiniçã
boa a seu principio requiere ^c & assi he q̃ toda onzena ou logro, he
ganho, & nã qualquer ganho, he vsura, ou onzena. Dillemos (esti-
mauel a dinheyro) porq̃ nam qualquer ganho, q̃ se toma do em-
prestimo, he vsura. Porque a virtude, merecimēto, & graça, q̃ pera
com Deos se ganha, he muy grande ganho ^d, emprestando quan-
do, como, & porq̃ cumpre, porem nam he vsura propriamēte ^e. E
oxala como ella he mayor, que a de dez, & doze por c̃eto, assi se ti-
uesse em mais por aquelles q̃ a auareza cega, & tira a vista de seu
grãde valor. + Acrecētamos (de sua natureza) porq̃ ho ganho da
amizade, & graça, q̃ se ganha em emprestar pera cõ aquelle, q̃ rece-
be, nam he vsura. Porq̃ posto que muytos dariam muyto dinhey-
ro pola amizade, & graça de muytos, porem nem por isso ella he
estimauel a dinheyro de sua natureza. Acrecentamos (principal-
mēte) porq̃ licita he a tençã, q̃ menos principalmēte, & segunda-
riamente se tem a ella, como logo ho declaramos mais. Acrecēta-
mos (por rezam do emprestimo) porque ho ganho, que se toma
por rezam do verdadeyro interesse, ou por outro respeyto nã he
vsura ^f. Acrecentamos (claro, ou encuberto) polo dito no terceyro
notauel. Donde se segue que este cap. nam se ha de entēder do ga-
nho spirital, nẽ ainda do q̃ he caso spirital: como he a amizade
& toda outra cousa, q̃ nã he de sua natureza estimauel a dinheyro,
se nã da tēporal, q̃ principalmēte se espera por rezã do ĩprestimo.

S V M M A R I O.

Onzena illicita & peccado mortal: & dizer bo contrayro beregia, n. 7.

Onzena defendida, ainda na ley noua, ainda especialmente, & ainda a
m̃etal, n. 7. S. Thomas muyto acaba aos Canones que lhe soy merite de
Deos, nu. 9. Carolo Molino muysopeytofo de beregia, nu. 10. & 11.

7 HO. vj. † notamos daq̃llas palauras *in hoc é probādus*. Em isto he de
 reprobuar, q̃ ho ganho da vsura he ganho illicito, & de sua casta
 peccado mortal. tãto q̃ dizer ho côtrayro, he dizer heregia ^a. Porq̃
 nam soomête he peccado mortal, olhado ho direyto canonico hu
 mano, mas ainda ho natural, & diuino do velho, & nouo testamê-
 to: como ho côcilio Lateranêse ^b, & Alexãdre. iij. ^c ho sentirã ainda
 que digã outra cousa Alexã. de Imola ^d, & outros, q̃ elle alega: porq̃
 se defende polo septimo mãdamêto do decalogo q̃ he nã furtaras,
 dado na ley velha ^e, & côfirmado em a noua f: polo qual, toda vsur-
 paçã illicita do alheo (qual he a vsura) se defende g: E porq̃ contra
 justiça natural he, q̃ polo que nã he voſso (nê quanto ao senhorio
 direyto, nê vtil, nê vsufruyto, nê vſo, nê posse, nê outra seruidã) le-
 ueis algũa cousa. E a vsura se leua polo dinheyro, trigo, ou outra
 cousa emprestada, cujo senhorio, posse, & vſo passa naq̃lle a que se
 empresta ^h, & deyxã de ser do q̃ empresta. E porq̃ em muytas par-
 tes ⁱ do testamêto velho ella estã defendida em especia: & como a-
 quelle defendimêto nã era cerimonial, nê judicial, se nã moral, du-
 ra no nouo k. E ainda porq̃ tambê no Euãgelho ^l estã especialmê-
 te defendida: como hũ antigo côcilio Lateranêse ^m, & Alexã. iij. ⁿ
 ho sentirã dizêdo, q̃ a escriptura dãbos os testamêtos nouo & velho
 a cõdenã: & assaz claro estã q̃ nam entêderã da gèral cõdenaçã do
 septimo mãdamêto, nã furtaras. E porq̃ ho papa Urbano ho decla-
 rou ser assi ^o: alegãdo a S. Luc. p. Nã obsta q̃ algũs doutores q̃ dizê,
 que aq̃lla autoridade de S. Luc. Empréstay sem esperar nada disso,
 que Urbano alega perã isto nã aproua dizêdo, q̃ sômête acõselha,
 & nã mãda emprestar sem vsura. Ho † hũ, porq̃ ainda q̃ quãto ao q̃
 diz (empréstay) se acõselha comũmête: porê quãto ao q̃ diz (nã espe-
 reis disso nada, quãdo empréstardes) entêdêdo da esperãça p̃ncipal,
 preceito, & mãdamêto he, como ho dito côcilio, & Alexã. ho senti-
 rã, & Urbano ho declarou, & assi ho declara S. Tho. ^r na primeyra
 reposta, q̃ dã aq̃lla autoridade alegada pola parte cõtraira, arguin-
 do nã se defender ho empréstay a vsura, se nã sômête acõselhar-se, q̃ se
 empréte sem ella: & respõde, q̃ o empréstay, se acõselha: porê q̃ o espe-
 rar algũa cousa polo êprestado, se defende. Ho outro † q̃ doutra ma-
 neyra emos de dizer, q̃ o papa Urbano errou, ou se descuydou é a-
 legar aq̃lla autoridade de S. Luc & Grego. ix. em a p̃r nas Decre-
 taes, liuro q̃ he tã autético: o q̃ certo, nê disse, nem significou aq̃lle
 poço de muy alta, & nam menos humilde sabedoria S. Thomas a
 quem muyto deuê os sagrados Canones, pola reuerêcia q̃ lhes te-
 ue: & elle mais a Deos, pola merce q̃ lhe fez em lha dar. E q̃ doutra
 maneira se aja de dizer q̃ errou, ou se descuydou Urbano, estã cla-
 ro: porq̃ nã sômête diz, q̃ se collige, porê, q̃ ainda manifestamête se
 collige

a cle. x. de vsur.
 b In c. Quia, de
 vsur.

c In c. super eo.
 eod. tit.

d In cõf. 1. lib. 2.

e Exod. 20. de
 quin cap. supra
 proximo.

f Matth. 19.

g c. Panale. 14.
 q. 5.

h l. 2. §. Appel-
 lata. ff. de rebus

cred. Insti. Qui-
 bus mod. recon-
 strab. obli. in p̃r-
 cip.

i Deuter. 23. E-
 xechie. 18. et psal

43. & 71.

k §. si. di. 5.

l Luc. 6. ubi om-
 tuñ dantes, nihil

inde sperantes.

m In c. Quia in
 omnibus, de vsu.
 ibi vtriusq̃ testa-
 menti pagina cõ-
 dēnetur.

n In c. super eo.
 vbi eadē verba
 eod. tit.

o ca. Consuluit
 eod. tit.

p Luc. 6.

q Sotus lib. 6.
 q. 1. de iust. et iur.

r 2. Secū. q. 78.
 art. 1. ad. 4.

a Sessio. 10. in
balla, quã appro
bante cõcil. Leo.
10. tulit super ap
probatione Mon
tium pietatis. ubi.

Aperto nos præ
cepto, cuius tenor
refertur a Ioan.
Met. in codice de
restit. fo. 153.

b c. Ordinatiões.
1. q. 1.

c in c. Dilecto,
de præb.

d in c. Ad audi
entiam. 2. col. 4.
de rescript.

e 2. part. tit. 1. c.
5. §. 11.

f in d. c. Consu
luit.

g iuxta late tra
dita per Ioã. Au
dr. in regula pec
catum, & Pano.
& alios in c. Cũ
sit, de for. cõpet.

h l. Eos. c. de
vsur.

i Distã l. Eos.

uk c. Debitores
de iur. in c. fin.
de vsur. & alijs
multis.

collige daquella autoridade, q̃ pecca quem empresta à onzena. E a
inda nã soomete diz q̃ se collige, q̃ pecca que empresta cõ concer
to q̃ lhe dê vsura, mas ainda que empresta sem pacto soo cõ tenção
de a receber, & se a recebe he obrigado a restituyla. Ho outro † por
que outro cõcilio nouo Lateranêse ^a ho alegou pera isto dizêdo, q̃
aquella autoridade contê claro preceyto, q̃ defende a onzena. Ho
outro, porq̃ se aquella auroridade se nã entêdesse assi, algũ poderia
defender, q̃ emprestar cõ esta tençã sem cõcerto expresso, ou taci
to, nã he peccado, pois tã pouco he symonia renúciar ho beneficio
com tençã principal, q̃ se dê a seu sobrinho, ou amigo, a que se nã se
ouuesse de dar, nã ho renúciaria: cõ tãto, q̃ nã aja cõcerto expresso,
nem tacito, como ho disseram a glosa ^b, Pan. ^c Felin. ^d S. Antoni. ^e,
Syluestre & outros. Ho outro, porq̃ se aquella autoridade se nã en
têdesse como ho declara ho Papa Urbano, algũ teriam q̃ ainda q̃
peccasse, que empresta cõ tal tenção: nam seria porê obrigado a re
stituyr o que tomasse, como cõ pouco acatamêto, & muyta profia
ho tem ho dito nouo autor, parecêdohe q̃ com a dita reposta def
barataua a determinaçã do dito Urbano ^f, alegãdo pera isso algũs,
que ou ho nã dizem, ou se podê glosar. Tão perigoso he começar a
mudar por nossas imaginações, o q̃ a sancta See apostolica assenta
com maduras deliberações. Cõcluymos porê abraçãdonos cõ ho
parecer dos cõcillos, & dos Papas, q̃ ho direyto diuino do nouo te
stamêto defende em especie, nã sômete ho emprestar cõ pacto ex
presso, ou tacito, q̃ se torne algũa cousa mais do emprestado: mas
ainda ho emprestar sem pacto algũ, com tençã principal, q̃ por isso
se lhe torne algũa cousa mais. Ho † qual nosso texto ho sentio em
duas partes em q̃ diz. *Expectes*. Hora tenhamos, q̃ as leys ciuis Ro
manas defende as onzenas, ao menos implicitamêto, como ho té a
comũ ^g. Hora tenhamos, q̃ as permite cõ a moderaçã de hũa ley ^h.
Polo qual nã vejo como se pode escusar de heregia, ou sospeita del
la aq̃lle nouo autor, q̃ com grãde louuor do herege Philipo Me
lantã, & mayor defacatamêto de grauissimos autores, & cõ sobeja
confiãça soo de seu parecer tem, q̃ sam licitas as onzenas modera
das por aq̃lla ley ⁱ, nã obstãte este texto, nê todo o direito canonico

SVMMARIO.

¶ Onzena real. & mental porque se dizem assi, 12.

Delictos outros nam se chamam comũmente mentaes assi, ainda que se po
dem chamar, nu. 13. Onzena mêtal obriga a restituylr cõtra bũs, n. 13.

Symonia mental nã obriga a restituylr, contra outros, nu. 13.

HO. vii. † notamos daq̃lla palaura *Expectes*, duas vezes repetida, a
jũtãdo cõ ella outros textos ^k, q̃ a vsura se parte ê vsura real, &
ê vsura mêtal. Vsura real, he vsura q̃ se toma por pacto tacito, ou
expresso,

expresso publico, ou secreto. Onzena métal, he onzena que se toma sem concerto expresso nem tacito, por soo tençã principal^a de levar algũa cousa por emprestar. Dóde se segue, q̄ nam chamamos onzena métal pola rezã, porq̄ comumente a outros peccados chamamos métaes: porq̄ aos outros chamamos mentaes, por serẽ peccados interiores da vótade sem fala & obra. Chamamos homicidio métal, aa vótade^b de matar, sem q̄ se siga a morte. Furto métal a vótade de furtar^c, sem q̄ se siga ho furto. E métal & real, quando ho hũ, & ho outro cócorrẽ. Onzena porẽ mental, comumente nam chamamos por ser vótade de cometer onzena, sem q̄ se siga a obra, se nã por ser onzena, q̄ se leua sem pacto expresso, nẽ tacito sô pola intençã métal principal, q̄ o q̄ empresta tem de emprestar, pera q̄ lhe tornẽ algũa cousa mais do q̄ empresta. Donde se infere, q̄ ha hi duas especies de onzena métal. Hũa he a dita: & a outra a vótade de levar onzena, ainda q̄ se nã leue: aqual he hũ tal peccado métal, qual em todos os q̄ se cósumã por auto exterior, se acha. Segue-se[†] q̄ algũa onzena se dira soomẽte métal, ainda q̄ se siga a obra de receber a onzena. Empreستouos dez có tençã principal, q̄ me torneis onze sem pacto expresso, nẽ tacito, publico, nẽ secreto: tornaí me os onze, receboos, onzena soomẽte métal cometo. ¶ E he de saber, q̄ como nenhũ peccado de vsura por mortal q̄ seja, obriga a restituyçã, se se nã toma nada. Assitoda vsura recebida (ainda q̄ seja somẽte mental) obriga a restituyçã, posto que nã obrigue a isso. a symonia mental, como ho prouamos em outra parte^d.

Onzena defendida, & maldita: pore m mayor se vsa q̄ nũca, nu. 14.

HO. viij. † colligimos deste capitulo, & de sua mã guarda, q̄ he la stima cósiderar a hũa parte, q̄ toda a Christãdade tem por illicita a vsura: & por herege ao q̄ disser ser ella illicita: & q̄ ainda as que a ley ciuil^e permite nã se podẽ levar có boa consciencia. E a outra parte ver q̄ em toda ella se leuã muyto mayores q̄ aquellas: porq̄ a mayor vsura, q̄ aquella ley permite, he a q̄ chamã centessima, q̄ he a q̄ em cem meses iguala có ho emprestimo, & sae hũ por cẽto cada mes, & doze por cento cada anno: & esta nã permite, se nã aos q̄ empstã & assegurã. Isto he, q̄ emprestã dinheyro, ou mercadorias, pera q̄ as levẽ sobre mar a perigo do q̄ empresta: & aos outros mercadores permite as duas partes da cẽtesima: Isto he, oyto por cẽto ao anno: & aos outros homẽs comũs ametade della, q̄ he seys por cento ao anno, & aos illustres ho terço, q̄ he. iij. por cẽto ao anno: & agora se pagã algũas vezes dez, & ainda doze por cẽto de feyra a feyra sendo ellas tres ou mais no año, q̄ sae a. xxx. & mais por cẽto. E antes nam se leuauã vsuras^g de vsuras, & agora si recaimbos de caimbos. Bẽ sey q̄ nos respõderam, q̄ isto nã se leua por onzena se nam

*a Iuxta mentẽ
oĩm in c. Consu-
luit. de vsur. &
c. fi. de symo.*

*b c. Periculose,
c. Homicidiorũ.
& c. Noli. de pe-
nit. d. i.*

*c ca. Si propter
ea. & ca. Si cui,
de panis. d. i.*

*d In cõmento. c.
fi. de symo. nota.*

*e quod nũc in re-
cognoscẽdo Ma-
nualicõponimus.*

*f Quod diligẽ-
ter, & copiose o-
stẽdit Bar. Soci.*

g l. Si heres. h.

*itẽ. ff. ad l. Fal-
eni cõcordat Eu-*

de. de assẽ. & Al-

*cia. lib. 3. dispen-
são. & aliõ recõ-
tiores omnes.*

*g l. Vt nullo, c.
de vsur. & l.*

Placuit. ff. eo.

14 Comentario resolutorio de onzenas.

a in Cōmēto. e. fiv. de vsur. quod una cū hoc in re cognoscēdo Manuali cōponim9. b in rubr. de vsur. & in summa huius causa. c Sotus lib. 6. q. 2. art. 2. de iustit. & iure. d 2. Secū. q. 78. art. 1. e Quod tamen est contra omnes & S. Tho. 2. Sec. q. 78. art. 1. f Iuxta gl. celebrē. ca. Corā. de offic. deleg. vbi Pan. & Ludou. singu. 613. g Iuxta illud Terē. i Andria. Ego obstultitiā pretium fero. h Iuxta doctrinā nā Tho. 2. Sec. q. 63 art. 6. quā in Manuali. ca. 17. nu. 3 & in Cōmēto. c. p. 14. q. 4. latius declaramus. i Iuxta glos. celeb. d. c. Corā. k Cald. receptus in c. in nostra. de reser. late declaratus a nobis in rub. de prebē. l Lantier stipulā. sē. h. sacra. ff. de ver. obli. h. sacro. in i. d. ver. d. in i.

se nam por interesse, ou cambio: porem cremos que todos os q̄ lhe mudam ho nome, nam lhe mudāo ho ser, E dos cambios dizemos em outra parte^d, o que delles, nos parece.

S V M M A R I O.

Onzena parece milhor diffinida acima, q̄ em outras duas partes, nu. 15. Onzena betomar algũa cousa pola boa obrade emprestar, ainda q̄ se nam tome polo vso do empreitado, nu. 16.

Onzena mortal, emprestar por ganho notauel, & venial, & c. nu. 17.

Onzena symoniaca emprestar, por auer beneficio, nu. 17.

Onzena habi sem pacto, & vontade de bo fazer, nu. 18.

HO. ix. que + de tudo isto se segue, q̄ nā sem causa dissemos, q̄ a dif. 5 finicā acima dada, parecia mais clara & conforme ao direyto, q̄ outras. Porq̄ parece, q̄ a q̄ algũ dia demos^b. f. que he vótade de tomar ganho, por rezā de emprestimo, ainda q̄ seja boa: porē nā diffine a mesma vsura, se nā ho peccado, q̄ se comete em a q̄rer. E porq̄ outra q̄ depois desta tē dado noua, & recatada hū famoso doutor, que a pode colher de hū dito de S. Tho.^d. f. que vsura he preço do vso de cousa ē prestada, ainda q̄ fosse boa: porē dase por termos desacostumados, q̄ escurecē a materia. Porq̄ este vocabulo preço nesta materia, pouco se acostuma. E + porq̄ se seguiria, q̄ emprestaruos¹⁶ cē cruzados, cō cōdiçam q̄ me torneis aq̄les, & mais dez: nā polo vso delles (q̄ he vosso) se nā pola boa obra de vos emp̄star, q̄ he mi nha, nā seria vsura^e: porq̄ os nā tomo por preço do vso delles, se nā por galardā daq̄lla minha boa obra de vos emprestar. E porq̄ emprestar por auer hū beneficio he vsura, & ho beneficio nā he preço, nē tem preço f. E aida q̄ se possa respóder a isto, q̄ muytas vezes se toma preço por premio g: Porē també se pode replicar, q̄ a rezāo dōde se colhe aq̄lla diffinição conclue, q̄ polo valor do vso se toma nella. ¶ Seguese + tãbem que ainda q̄ emprestar, he de cōselho co- 17 mūmēte, quādo nā ha hi necessidade extrema: porē ho nāo esperar principalmēte de receber mais do q̄ se empresta, he de preceyto: ainda q̄ nā he peccado mortal, quādo he pouco o q̄ se espera: Como tãpouco ho furto do q̄ nā he notauel cātidade, he mais de venial^h. ¶ Seguese tãbem q̄ emprestar principalmēte por auer beneficio es piritual, se pode chamar ózena porq̄ ainda q̄ ho beneficio seja cou sa inestimauel por direytoⁱ: porē nā de sua natureza, pois he direyto de receber algũs fruytos & rédas k: Como tãbē todas as cousas sagradas se dizē inestimaueis, polas tirar a ley do vso dos homēs^l: Ainda q̄ este peccado tãbē he symonia^m: & assi (a nōsso parecer) ē effeyto dos peccados, ou hū cō circūstācia necessaria de ser cōfessadaⁿ. ¶ Seguese + q̄ pode auer peccado de vsura, sem fazer cōcerto¹⁸ m Arg. diffinitiois symo. gl. summa. 1. q. 1. & in Manuali. c. 23. n. 99 tra ditur. n Iuxta ea que dicta sunt in c. 6. Manualis. expresse

expresso, ou tacito de receber mais do emprestado, & ainda sem o
querer fazer, por soomête emprestar cõ tençã principal de por isso
auer algũa cousa mais do emprestado, polo acima dito: & ainda
obrigaçã de restituyr ho recebido, como ho declarou ho Papa Vr-
bano^d: cuja sancta reposta nam acatou (como deuia) Molineo^b.

S V M M A R I O.

*Onzena nã he emprestar com tençã principal de ganho contra
bã, porẽ si emprestar com tençã principal delle contra outros, nu. 19.*

Fim menos principal pode ser. o que nam pode ser principal, num. 20.

HO .x. que + tambẽ se segue do dito he, que pera ser vlura, he ne-
cessario, q̃ aja cõcerto expresso, ou tacico, ou q̃ ho fim principal
de emprestar seja ganho: Doutramaneyra, ainda q̃ ho fim secũda-
rio & menos principal seja elle, nã he onzena: ainda q̃ nouamente
aja tido ho cõtrayro ho S. D. Soto^c dizendo q̃ hũa & a outra ten-
çã causam peccado de vsura. Ho hũ porque isto be cõtra Innocẽ-
cio. iiii. & hũa glosa singular^d recebida quasi por todos os douto-
res Theologos & Canonistas, q̃ põe a dita distincã principal & se-
cũdaria, excepto Molineo^e, q̃ tomou ho outro extremo q̃ nẽ a prí-
cipal intençã, nẽ a menos principal sem pacto induze obrigaçã de
restituyr vsura. ¶ Ho + outro porq̃ Caietano, a quẽ Soto louua em
o q̃ diz em hũa parte^f, pera hũ dito com q̃ cõfirma este seu, logo ẽ
a questã seguinte & expressamẽte tẽ o q̃ aq̃lla glosa & a comũ tem.
E ainda naq̃lla mesma questã onde diz aq̃lle dito, sũte a comũ em
aquellas palauras (*oculus sinister seu spes secũdaria potest dirigi circa
aliquam remunerationẽ*) & ainda se se pesa, quer dizer, que disto nã
doutidou S. Thomas. Ho outro porque ha hi textos^g, & glosas, q̃
assaz expressamente prouã ser licito seruir a igreja & ao prelado
cõ esperança segundaria (ainda q̃ nam principal) que se lhe dara
beneficio. Ho outro porque nam se pode negar, q̃ a muytas cou-
sas, muytas vezes podemos ter respeyto menos principal, & nam
ho principal: pois podemos dizer missas, & ouir os officios diui-
nos principalmente por Deos, & menos principalmente polas pi-
tanças, & distribuyções cotidianas^h. Podemos seruir a Deos prin-
cipalmẽte polo galardã da terra, & do ceo: Como ho cõcilio Tri-
dõtino k ho declara, dãdo por herege ao que disser, peccar ho justo
quando serue a Deos por respeyto de galardã eterno: porq̃ assi ho
galardão tẽporal, como ho eterno podẽ ser ho menos principal, &
ho segũdario fim: cõ tãto, q̃ ho principal seja ho mesmo Deos, por
si soo, & por quẽ elle he, dignissimo de ser seruido. E he conclusã
muy linda & bem fundada de Adriano^l, que em outra parte^m se-
guimos .s. que todo auto de qualquer virtude he vicioso, se
seu fim total, ou parcial principal he algum bem temporal.

E citãa

a c. Cõsuluit. de
vsur.
b Decõmercio.
nu. 11.

c lib. 6. q. 2. art.
2. de iust. & iure.
d Que. 2. est. c.
Cõsuluit. de
vsur. quã Pan. &
alij omnes ibi &
vbique magni-
ficant.

e Vbi supra.
f Thomo. 3. q. 3.
de vsur.

g Qua. 4. est
de vsur. in dict.
Thomo. 3o

h cap. Si officia
59. d. & c. Quid
proderit. 61. d. cõ
suis glosis. per
que Cõs id vbi-
que affirmat.

i Iuxta gl. sing.
& receptã, ca. 1.
de cleric. non re-
si. lib. 6.

k Sessio. 6. ca-
no. 31.

l Quodlibet 10.
col. 4.

m s. In repe. ca.
Inter verb. 11. q.
4. un. 2. &.

a 2. Secū. q. 78.
artic. 1.

E está claro q̄ sam poucos os q̄ por suas obras virtuosas nã pretēdam algũa cousa temporal por fim menos principal de honrra, fama, gloria, faude, fazēda, mātimento, seu, ou alheo, & ninguē oufaria dizer, q̄ todos estes peccã nisto. Faz q̄ ainda ho mesmo Caie. em outra parte ^a por muytas palauras affirma esta comū, auisando, q̄ nam tinha esquecido o q̄ tinha dito em aquella, onde ho dito Soto ho alega pera ho dito, com q̄ confirma ho seu. Bem cōfesso ser verdade, q̄ nem principal, nem menos principalmēte se pode esperar ganho do emprestimo, como cousa diuida legalmente se nã como cousa diuida naturalmēte, por via de agradecimēto, & nã de justiça. E se este he seu entēdimēto, todos cōcordamos: porē nã nos apartamos da comū, cō a qual dizemos, q̄ podemos esperar principal, & segundariamente do emprestimo ganho de amizade, & agradecimento, & tambem principal & segundariamēte ganho de dinheyro daquella amizade & gratidam: porē nam, se nã soo menos principal, & segundariamēte ganho por rezão do emprestimo.

S V M M A R I O.

Onzena mental como se desfaz, mudando a tençã, n. 22.

Onzena nam he esperar ganho tēporal da amizade principalmēte esperada, nume. 22.

Esperança principal nã he, toda aquella, sem a qual se nã emprestara, n. 23.

Onzena he, o q̄ leua sem vontade liure do que ho da a, ainda q̄ quem ho toma cnyde, q̄ lho daa cō ella, nu. 24. Porem nã, o q̄ se recebe pera a pagado deuido. cō tãto, &c. n. 25. Ou polo trabalho de cōtar, ou mādãr. n. 25.

HO. xj. que + quē depois de emprestar principalmēte por ganho, ²² conhecēdo seu peccado, muda sua intençã, & sem esperar nada principalmēte por ter emprestado, segundariamēte espera & toma algũ agradecimēto, Inã ser ã onzeneiro: porq̄ o nã espera, nē recebe principalmēte por emprestar, como ho diz bē Angelo ^b. ¶ Que licito he, em p̄star ainda principalmēte (como fica dito) por ganhar a amizade & graça a quem se empresta: porque este ganho nã he de sua natureza estimada a dinheyro: & ainda he licito, emprestar principalmente por ganhar amizade, esperando ainda principalmente della, ganho estimavel a dinheyro, como lindamēte ho de terminam dous solēnes varões ^c: q̄ he cōclusam cotidiana. Cōtra a qual se poderiã cōsiderar algũas cousas, & outras pera os soltar, se a breuidade q̄ nesta obra se deseja, ho soffresse. Ao qual he conseguinte, q̄ nunca he peccado esperar algũ ganho do êprestimo, pola via de amizade & agradecimento como cousa gratuyta, q̄ nace da volūtaria vōtade do q̄ reeebē. ¶ Que + nã he onzeneyro o q̄ em ²³ presta cō esperãça, q̄ lhe darã algũa cousa mais do q̄ empresta: porē nam deyxaria de emprestar, ainda que soubesse, que nenhũa cou-
sa mais

b Verb. vsura
1. §. 1.

c Caie. 2. Sec. q.
78. artic. 1. & in
paruis opus. To-
mo. 9. q. 2. & 3. de
vsuris, & Sotus
lib. 6. q. 1. arti. 2.
de iur. & iure.

fa mais do que deu lhe hão de tornar, poys a tal esperança, segundaria he, & nam principal. E ainda dizemos, que tampouco he ouzaneyro todo aquelle, q̄ empresta com esperança de ganho, sem a qual nam emprestaria: porq̄ pera ser fim principal, nam basta q̄ seja tal, sem a qual se nã faria a obra se nã he fim tâto, ou mais estimado que outro, q̄ a ella moua, como mais largo q̄ outros, ho declaramos em outra parte. ^a Que + tampouco pecca o q̄ empresta, q̄ nam empresta principalmente por ganho, em receber do q̄ tomou emprestado algũa cousa cõ boa fee, cuydando que lho daa por amor & graça, posto, que ho outro lho nã dee tanto por isso, quanto por temor, que se lhe nam dà, lhe tirara ho dinheiro, ou q̄ lho nã emprestara outra vez. Ainda q̄ se depouys (antes q̄ o gastasse) entendese, q̄ ho deuedor lho nã deu liberalmente, seria obrigado a restituir aquilo, em q̄ por isso se achasse mais rico & nã mais. ^b Porẽ se quando se daua presumia, que lho nam daua por liure vōtade se nam constrangido, peccaria tomãdo, dado, q̄ ao principio lhe emprestasse soo por charidade. ^c E acrescentamos q̄ da qualidade do q̄ se daa, & da pobreza, escacesa, ganho ou perda do q̄ ho daa, & do que em tal caso manda a virtude do agradecimẽto, pode ho boõ penitente & ho prudente confessor colegir, se aq̄lla demasia se lhe deu por liure, ou forçosa vontade. ^d

25 ¶ Que + quem nã pode auer de seu deuedor o q̄ lhe deue dereytamente, & por isso lhe empresta dinheiro, pera q̄ lhe dee tâto mais, quanto lhe deue, nam pecca: porq̄ nam leua nada principalmente por lhe ter emprestado, mas porque nam pode auer ho seu de outra maneyra. ^e Acresçetamos porẽ, que ha depoer ordem, como ao outro se lhe dee quitação do que deuia, ou se lhe declare a paga de sua diuida, de tal maneyra, que, nem elle, nẽ seus herdeyros a tornem a pagar outra vez por remordimento de consciencia, ou por justiça. ^f Tampouco parece vsura, receber algũa cousa mais polo trabalho, q̄ em cõtar muyta quãtidade de moeda meuda por si, ou por seus criados toma: porq̄ ho nam recebe por emprestar, se nam por trabalhar em contar. Nem o que està longe daq̄lle, a que empresta por receber delle tanto mais do empresta, quanto montão os gastos & trabalho do caminho. ^g

S V M M A R I O.

¶ Onzena he tudo o que se toma de mais por esperar, ou se daa menos por adiãtar em qualquer contrato, cõ muytos exemplos particulares. n. 26.

¶ Onzena paleada porq̄ pior, que a descuberta, & mais costumada. n. 26.

¶ Doutor Monte Maior louuado. n. 29.

26 HO. xij. Que + todo ho cõprador, & todo arrendador, & todo o trocador, q̄ pagar ante mão, & primeyro de receber o proueito

^a In repe. c. Iuo ter verba. 11. q. 3. n. 284. & in rep. c. Quando. de cõ secr d. 1. nota. 15. nu. 13. & 17. & in eius additio. nu. 324.

^b Iuxta mētem Ant. 2. part. ti. 1. c. 7 §. 6. cū eo q̄ addit Syl. verbo vsura. 6. q. 3. & 5 & Caiet. 2. Seco q. 78. art. 1.

^c Laurentius in c. Salubriter de vsur. & Antono vbi supra.

^d Quoniam ex coniecturis conij citur animus. c. Eū qui, de reuõ cia lib. 6. l. Dolū. C de dolo & com su. & c. Et si q̄õ nes, de jymo e Maior in. 4. d. 15. q. 29. in prim cip.

^f Per ea que dõ Et sunt in simili casu in Manuo ali. c. 17. nu. 113. g Idem Maior vbi supra.

do q̄ compra, arrêda, ou troca, dá algũa coufa menos do justo preço mais baixo pera paga inteira disso, he onzaneiro. Tal he també todo vèdedor, todo alugador, ou que dá algũa coufa arrêdada, que por lhe dar mais largo prazme pera a paga, lhe leua algũa coufa mais do justo preço mais alto: por q̄ todos os sobreditos tomão, ou querê ganho estimauel a dinheiro principalmente por rezão do emprestimo paleado, & encuberto: & assi toda a diffinição da ózena conuem a este ganho, q̄ estes tomão, ou querê tomar: & toda a diffinição do onzaneiro a elles. ¶ Segue-se, † quanta rezã ha hi de rogar a nosso Senhor que dee arrepêdimêto com restituyção aos q̄ arrêdá bispados, & beneficios, meltrados, prouincias, senhorios, lugares, peytas, filas, & outras rêdas de Reys, Bispos, senhores, & beneficiados, & outros particulares necessitados, por muyto menos do justo preço, por pagar dante mão hũ anno: & por menos se pagão dous ante mão, & por menos se adiantão tres, &c. Quanta ha hi também de lhe rogar, q̄ ho mesmo faça com os q̄ ao contrario vendem, especias, crauo pimenta, panos, sedas, tapeçaria, luros, papel, & outras coufas semelhantes, boys, vacas, & egoas, ouelhas, & outros gados, aos q̄ disso tem necessidade, pera se sustentar, ou pera fazer trapaças, & vendelo logo a menos preço, & lhes leuão mais do justo preço mais alto, por lhes dar prazo pa a paga disso, & ainda tanto mais leuão, quanto mayor he ho prazo. ¶ Quarta também de lhe rogar que perdoe a tantos ecclesiasticos, & seculares ricos, & poderosos que arrendão as terras a seus lauradores, por mais do justo preço mais alto, por lhes alargar os prazmes de suas diuidas, ou darlhes emprestado trigo pera semear & comer, ou dinheiro, pera as outras coufas necessarias cõ prazme largo, cõ o q̄ os constangê a trabalhar muyto, & viuer mais miserauel mête, q̄ se fossem seus escrauos, & ainda aos ditos ricos, & poderosos, q̄ arrendão suas rêdas quanto mais alto podê: cõuidado a aleuatar prometimêtos, & ganhos de pojas, & alargamêtos de prazmes, fazêdo lhes fazer renúciações desafortadas, q̄es ante nossa idade muy poucas vio Espanha, sem ter respeito algũ, se o q̄ lhes dá, he mais do justo preço, ou nã. E q̄ muyto menos valê as rêdas cõ aq̄llas renúciações, q̄ sem ellas, & q̄ aq̄llas rêdas nã podê valer tanto em mãos de hũ, que virtuosamête as colher, & vèder, ainda q̄ mais valhão, cobhidas & vendidas com muyta diligencia, & pouca consciencia, eó muytas mêtiras & pouca verdade, com muytos tormêtos dos miseraveis, a qué os arrendadores vendê fiado, & lhes comê muygo de suas fazêdas, hospedandose cõ elles, & tomãdolhes presentes, & cõ poucas charidades, q̄ lhes nam tirê sangue. ¶ Alembra-me † q̄ hũ dia aq̄lle Doutor môte Mayor, q̄ sempre o imagino respia de-
cer

eer de gloria em ho ceo, como sempre ho conheci luzir de virtu-
de em a terra, a cujo grande successor sucedi eu em a de prima, a-
inda q̄ indigno. Alembrame porem, q̄ elle & eu, soos votamos hũ
anno no claustro desta celebrada vniuersidade de Salamanca, q̄ se
nam arrendasẽ, os fruytos das rendas da vniuersidade tam caras
quanto se esperauã de arrendar: porq̄ sem duuida, algũs trampea-
dores subiã algũas fanegas de rãda sabidas a dez reales, sendo cer-
to, que ao constado quãdo se colhessem, nam valeriam a cinco, nẽ
verissimelmẽte mais de a sete ao tempo, q̄ a vniuersidade as vède-
ra, se as nam arrendara, quãto mais q̄ os trabalhos, custas, & ho pe-
rigo, com as defaforadas renũciações algũa cousa auiam de dimi-
nuyr ho preço, & deuiamos de temer, q̄ com aquillo, q̄ lhes leua-
sem de mais, os poriamos em algũa maneyra em necessidade de
onzenar, trãpear, & de se dar ao diabo^a. Porẽ nã fomos ouvidos.

*a Quod nobis
aliqua ex parte,
tanquã quodã-
modo consenti-
tibus imputari
posset, arg. ca. 1.
Ad Rom. & ca.
2. de offic. deleg.
& c. Notũ. 2. q. 19*

S V M M A R I O.

*¶ Emperador, & Rey dom Felipe com os do seu conselho dignos de ben-
çam, pola pregmatica denam arrendar, & c. com auiso, que se afloxara,
se nam, & c. nu. 30. & seguintes.*

30 **H**O. xiiij. que † mil milhares de benções merecẽ a Cesarea mage-
stade do Emperador, dom Carlos. v. & a real catolica de seu fi-
lho & Rey do Felipe nossos senhores, & os de seu real conselho, po-
la pregmatica, q̄ ninguẽ arrende pão, pera vèder: q̄ foy faude de to-
dos seus reynos, & algũ freo das malditas ózenas peq̄nas. E porq̄
veyo abrirse hũa porta, por onde a virtude della se sayrà (se não se
çerra) rogo aos sanctos prelados, prẽgadores & confessores, q̄ jun-
to àquella alteza real estão, os auisem, o q̄ eu tambem tenho auisa-
do. s. que os bõs, & ouzados juyzes procedem & condenão, aos q̄ a
trespassam: Porem a condenaçã he tam pequena por amor q̄ nam
apelam, & ho juyz da apelaçam leue ho proueyto dos trabalhos
do primeyro juyz, que nam he nada: & ainda algũs religiosos lhes
rogam, que ou de todo lha soltem & a abayxem muyto, & estor-
uando com hũa injusta misericordia^b, que com ho castigo ver-
dadeyro de cincoenta homẽs, nam se dee escarmento a cincoen-
31 tamil, & descanso a hum milham. Encarrego † porem aqui a to-
dos os sobreditos, que por ho seruiço de Deos, & amor da repu-
blica, & pobres, persuadam a suas A. A. Presidentes & ouidores
que ponham ordem, polo qual, nem os primeyros juyzes per-
cão a vôtade de descobrir os delinquente, & cõdenalos, encor-
rendo ho odio delles, nem os derradeyros a de cõfirmar suas sen-
tenças, ou reformalas em milhores. A ordẽ pera isso proueytofa

*b De qua in ea
Est iniusta mĩa*

23 q. 4.

(salua a que sua alteza poraa milhor) parece, que os derradeyros juyzes leuê toda a pena q̄ elles acrecentarê a dos primeyros, & se nã acrecentarê nada, ou a moderarem, ou a q̄ anhadirê, nam chegar ao terço da dos primeyros, leuê sempre o que for necessario, pera que lhes fique ho terço do que hão de leuar os primeyros.

S V M M A R I O.

¶ *Onzena nam he sempre ho ganho certo de companhia como ho cabedal assegurado. & como se pode fazer isso por tres contratos, & c. n. 32.*

¶ *Emprestimo nam se faz ho dinheiro posto em companhia, polo asseguroramento do que ho recebe. n. 35.*

¶ *Senhorio da cousa nã passa e outro, pola receber a seu perigo, & risco. n. 37.*

¶ *Senhor tudo como nam pode despoer do que he seu. n. 40.*

¶ *Obrigaçã do deuedor, nam se tira por asseguroamento de outro. n. 40.*

HO. xiiij. Que ha hi grãde duuida, se hũ pode tomar companhia 32
cõ outro: de maneyra, q̄ lhe fique seu cabedal saluo, & sem vsu-
ra tomar algũ ganho. A qual no Manual ^a respondemos, o q̄ an-
tes dissemos em hũ parecer, q̄ demos cõtra ho de algũs doutores,
que cõ fracos fundamentos afirmarã ser licita certa maneyra de
tomar, & dar dinheiro com ganho & cabedal seguro, na qual des-
poys se tomãrão & derão muy grande soma de dinheiro. E proua
mos q̄ nã era tolerauel aq̄lla, se se nã reduzisse a outra, q̄ de algũs
varões ^b muy doutos se colhe: da qual, por lhes parecer pouco ho
ganho, q̄ della resultaua, nam se vsou: & da outra muytos se apar-
tarão, por lhes nã parecer justa. Dissemos ^t poys que cõ tres cõtra 33
tos licitos pode assegurar hũ companheiro ao outro seu cabedal
cõ certo ganho, desta maneyra: que ho primeyro contrato seja de
companhia: que hũ ponha ho dinheiro, & ho outro ho trabalho
& industria, partindo a ganhança & perda duuidosas justa-
mente. Ho. ij. que o que põe ho trabalho, assegure o cabedal ao ou-
tro, por hũ tanto, q̄ for justo, ou por q̄ tome hũ tãto, q̄ for justo, me-
nos do ganho. Ho. iij. que pera se tirar de sospeitas & paixões o que
trata, lhe arrêde ho ganho duuidoso, por hũ preço razoauel certo,
ou que tome do ganho verisimil & duuidoso, outro menor certo
ho senhor do dinheiro. O qual entendemos ser licito cessante to-
do ho engano, simulação & perigo de infamia. A qual conclusam
parece prouarse eficazmete: porq̄ todos confessam, que estes tres
contratos se podem fazer justamente com tres diuersos homês: &
nam ha hi texto no mundo, nem rezão, que necessariamente
proue, porque se nam podem fazer com hum soo, cessante todo
ho engano, & simulação, & sendo verdade diante de Deos,
q̄ aq̄lle ganho certo se quer, polo ganho verdadeyro, & duuidoso
ou

ca. 17. nu. 254.

b Ioan. Maior
in. 4. di. 25. q. 49.
Syluest. verb. so-
cietas q. 2 et ca-
ieta. lib. 17. respõ-
so 11. respon.

ou verifimil do trato daquella companhia, & nam por outra re-
 zão injusta. Acrescentamos + mais no dito Manual,^d que se pode-
 34 rão fazer em hũ mesmo tempo (seguinto aos Parisienses^b) pola
 mesma rezão, cessando todo ho engano, &c. E que pola mesma re-
 zão, como se poderia fazer isto com tres contratos formaes & ex-
 pressos se poderia tambem fazer com tres tacitos & equivalêtes,^c
 como ali ho declaramos. Donde tambem induzimos pera isso hũ
 eustume de muytas partes de França, que ouuimos, quando em
 Tholosa (antes que viessemos a Salamanca, & Coimbra) liamos,
 & a nã hũa carta Decretal^d de Innocencio. iij. que ahi se podem
 ver, entendendo (como temos dito) tudo isto, cessando todo ho
 engano, &c. Porque se aquelle nam cessa, nam se podem fazer, nã
 35 ainda dous, nem ainda hũ. Depoys + do qual tẽ escripto sobre isto
 ho doutisimo, & nã menos pio Doutor Soto^e tres cousas. Ho. j.
 que nam faz ao caso que se fação estes tres cõtratos em hũ tempo,
 ou successiuamente. Ho qual nos parece muy bem, quanto ao fo-
 ro da consciência pera com Deos: ainda que muyto poderiam, pera
 ho foro exterior, & presumir mais mal, quando em hum tempo se
 fazem, que quando em diuersos. f. Ho. ij. que os ditos contratos
 feytos com tres diuersos homẽs sam licitos: & ainda se o primey-
 ro (que he da companhia) & ho segundo (que he do ganho) se
 fizessem com hũ, & ho terceyro, do asseguramento cõ outro. Ho
 qual tambem se tem comumente. Ho. iij. que nam he licito, fazer
 ho primeyro da companhia, & ho segundo do asseguramento cõ
 hũ mesmo, nem em hũ tempo, nem em diuersos, por hũa noua &
 muy forte rezão s. que poer dinheiro em companhia cõ assigura-
 mento do companheiro, ou telo posto, & assiguralo assi em effey-
 36 to he emprestar, ou começar a telo emprestado. Porque + que assi
 põe, ou começa a ter posto o dinheiro, trespassa ho senhorio delle,
 em o q̄ ho recebe, poys estaa a seu perigo, & por consequente, pode
 fazer delle o que quizer (como se lho teuesse emprestado) trata-
 do, ou deixando ho trato, & comprando herdades, ou rédas: poys
 se se perde, pera elle se perde: & se se guarda pera elle se guarda, &
 elle ho ha de restituyr, ainda que se perca. O qual nam he, quando
 com hũ se faz ho primeyro da companhia, & ho terceyro do ga-
 nho, & com outro terceyro, ho segundo do asseguramento: porq̄
 então aquelle, a que se daa ho dinheiro, nã he obrigado a restituyr,
 & ao que he obrigado a isso, nam se lhe daa ho dinheiro, & assi nã
 37 ha hi emprestimo. A + rezão certo he coroada, porem a nos nam
 nos farta, ainda que por ventura seraa causa disso nã entender sua
 força. Ho hũ, porq̄ he contra deryto claro dizer, q̄ ho senhorio da
 cousa passa naq̄lle, q̄ a recebe, por auer concerto, q̄ todo ho perigo
 disso

a In d. e. 17. un.
 255.
 b Ioan. Maior.
 vbi supra.
 c Quia regu-
 lariter, eadẽ est
 vistaciti, que ex
 pressu. l. si. ff. mã-
 dati. c. 2. de res-
 cript.

d In ca. per ve-
 stras, de donatio.
 e Lib. 6 q. 6. ar.
 1. de iur. et iure

f e. Ad nostrã
 c. illos, cõ
 eis annotatis de
 pignor.

a Inc. i. de cō-
mod.

b In l. i. c. com-
mod.

c Cl. recepta. d.
ca. i. de commod.

d Inc. fi. de depo-
si. facit. l. i. §. Si

cōueniat. ff. eod.

e In d. c. i. & in
d. c. fi.

f §. Placuit. in
sti. de oblig. que

ex delict. nascū.

l. Qui vas. §.
vetare. ff. de fur.

l. fi. §. Sed si qui-
dē. c. d. iur. domi.

§. pet. auct. p̄sente

c. de fideiussor.

§. Et inducta
ad augendū, non

operantur dimi-
nutionē neq; ecō-

trario l. Legata
inutiliter. ff. de

admi. lega. & c.

fin. de verb. sig.

uec inducta in
vñū finē debēt o-

perari cōtrariū

e. Ad noītrā de
appel. l. i. ff. eodē.

b l. Si cōuenierit
ff. pro socio. &

per p̄diciū. §. Pla-
cutt. & l. Qui
vas. §. §. Vetare,
& arg. Clemē.
Quia contin-
git. de relig. do-
mi. & eorū, qua
ibi pulchre tradit

disso seja seu. Porq̄ expressamente determina Grego. ix.^a depoy-
dos Emperadores^b, q̄ emprestaruos hũa mula pera certo vso cō-
pauto, que todo ho perigo seja vosso, ainda q̄ se perca por caso for-
tuito, he emprestimo (que se chama cōmodatum) polo qual nam
passã ho senhorio naquille que recebe: ^c & assi neste caso, nam soys
vos senhor da mula, ainda que a tendes a todo vosso perigo. Item
ho mesmo Gregorio. ix.^d determina, que encomendaruos algũa
coula, pera que a guardeis, com condiçãõ que todo ho perigo seja
vosso, he contrato de deposito. em que nam passa ho senhorio no
que a recebe. Item ^e a culpa & tardança comūmente trespassa ho
perigo naquille que recebe a coula, como ho mesmo Gregorio ^f
ho afirma: porē nẽ por isso se trespassa ho senhorio. Ho outro, por-
que tambem he contra deryto dizer, que do que estaa a todo peri-
go de hũ pode elle fazer o que quiser, como senhor. Porque o que
se vos emprestou pera certo vso, ou depositou com os ditos pau-
tos, que este a todo vosso risco & perigo, atee que se torne: &
tudo aquillo que estaa em vosso poder, em cuja restituiçãõ ten-
des cometido culpa, ou tardança, a todo vosso perigo estaa:
porem nam podeis vsar delle se nam pera ho vso, pera que se vos
emprestou, & entregou: antes se vos aproueitais delle pera outro
vso, contra a vontade daquille, que volo emprestou, ou entregou,
podeuolo pedir por furto, & cōdenaruos no dobro, ou em quatro
tanto. ^f Ho outro, ^g que tambem he contra deryto dizer, que ho
cōpanheiro, em cujo poder estaa posto ho dinheiro, nam he obri-
gado a restituirmo, por mo ter assegurado hũ terceyro. Porq̄ tãõ
obrigado fica a isso, quanto se ninguem mo assegurar. Porque nã
ha hi texto no mundo, nẽ rezãõ, que proue livrar-se me hũ da obri-
gaçãõ, por me assegurar outro sua diuida, como tam pouco a fian-
ça nem penhores a tiram, ou deminuem. Porque tudo isto se acre-
ceta pera fortificar, & nam pera debilitar. ^g Ho outro, porque
nam pode meu companheiro vsar do dinheiro, que eu lhe tenho
dado pera certo trato, em outro: nem do que lhe tenho dado pera
tratar em mercadorias, em comprar rēdas, por mais que me te-
nha assegurado meu ganho, & meu dinheiro: porque isto he vsar
do meu em vso diuerso daquille, pera q̄ lho tenho dado, q̄ he pec-
cado & furto. ^h Ho ⁱ outro, porq̄ tambem he cōtra deryto dizer,
que qualquer, em q̄ passa ho senhorio da coula, pode sempre fazer
della o q̄ quiser, porq̄ nam tẽ isto lugar, quãdo passa cō algũa refer-
uaçãõ & carregõ de vsar delle pera certo fim, ou em certa maneyra:
como passa ho senhorio das coulas q̄ ho primeyro marido deu a
sua molher: ⁱ & como passa ho senhorio dos morgados, & outras
muytas

muytas cousas. E por cõseguinte ainda q̃ o senhorio do dinheiro
 passasse no companhevro, porem porque passa cõ carregõ, & re-
 seruação que ṽse em tal trato, ou em trato de mercadoria, nã se po-
 de ṽsar em outro contra a vontade do q̃ lhe deu.⁴ Hora + poyse se
 ho senhorio da cousa nam passa naq̃lla que ho recebe pola tomar
 com cõdição, q̃ todo risco, & perigo seja a seu carregõ, & isto he as-
 segurar: & se o q̃ recebe a cousa a todo seu perigo nam pode ṽsar
 della, se nã pera ho ṽso, pera q̃ lhe foy entregue: & se ainda quãdo
 passa ho senhorio de algũa cousa cõ algũa reseruação, nã pode ṽsar
 della ho senhorio, sem aq̃lla, & se ho asseguramẽto de terceyro nã
 tira, nẽ deminue a obrigação de restituir ao companheiro: Claro
 esta, q̃ a dita rezão prosopõe quatro cousas contra dereyto, polo
 qual nã concluye nada. Confirma-se + tudo isto, que do sobredito
 se infere, q̃ ho dono do dinheiro pode constranger ao tratãte, que
 trate no trato pera q̃ lho deu, & nã em outro, & tirar-se de sua cõpa-
 nhia,⁶ nã obstante ho asseguramẽto, & arrẽdamẽto do ganho, ou
 tirar-lhe seu dinheiro, & dalo a outro, segundo ho dereyto, & os cõ-
 certos da cõpanhia ho sofrerẽ, & pode acrescentar paçtos polos
 quaes seja muy clara cõpanhia, & declarar o q̃ por dereyto se entẽ
 de. s. que nã quer que ṽse daquelle dinheiro, se nam em tal, ou em
 taes tratos pera o qual, ou pera os quaes lho daa: & que nem ga-
 nho certo nem duvidoso quer, se nã polo ganho verdadeyro, ou
 verisimil que daquelle trato ouuer, ou verisimilmente se espera, &
 ainda acrescentar, penas ao contrato, se nam tratar como no con-
 trato da companhia se declara, &c. Portodo o qual, & ainda ame-
 tade delle, se tira ho fundamento do dito senhor Doutor, & fica
 mais corroborado o que acima se disse. O qual + nam dizemos
 por vontade & desejo que isto muyto se ṽse, nẽ ainda creemos, que
 os que tem dinheiro se contentão comuẽmente com ho pouco
 ganho, que fica pera elles, tirando o que se ha de dar, ou deixar po-
 lo asseguramento, & pola cõmutação de ganho incerto, em ho cer-
 to: se nam porque a verdade & força do dereyto nos obriga a isso,
 debaixo da correção deuida. E porque he bem, que as gentes se
 apartẽ das illicitas maneiras de ganhar muyto, pelas licitas de ga-
 nhar pouco. As quaes por ṽtura se nã apartarião pelas licitas de
 nã ganhar nada: & ainda q̃ por ṽtura nos podemos e ganhar nisso,
 porẽ por certo temos, q̃ isto nã he tãto achegado a vsura, quãto os
 censos pessoas, que ho dito senhor Doutor induze de nouo, de
 que abaixo falaremos.⁶

S V M M A R I O.

¶ Interesse, que cousa nesta materia n. 4.

¶ Interesse de damno que, & interesse de ganho. n. 45.

b iii

Interesse

a l. i. & l. Zega-
 tũ. ff. de admi-
 rer. ad cui. pert.
 l. legatũ. de v-
 su fru. leg. & d.
 Cle. Quia con-
 singu.

b l. si cõuenerit
 & l. si socius. ff.
 pro socio.

e In cõmentariis
 c. fin. de vsur.

24 Comentario resolutorio de vsuras.

¶ Interesse se pode leuar por ẽ restar em tres casos segũdo todos. s. quando he de dãno, & quando procedo tardança, & quando ho emprestimo se faz por força, & ainda no quarto, quando se faz sem ella, & c segũdo a comũ, que por noue rezões aqui se funda n. 46. & c.

¶ Interesse extrinsecõ (extra rē) nam se deuede de reyto comũmente. n. 50.

¶ Onzena nam se pode leuar por despenção, & assi nam escusa deste peccado a força de emprestar. n. 51.

¶ Interesse & vsura differem, segũdo as leys Romaãs. n. 51. E nam se deue ho interesse por se deuer a onzena, nẽ soo pola tardança da paga. n. 52.

¶ Dinheiro val mais nas mãos do tratãte, que em outras. Como ho trigo sem mental nas daõlle, que ho quer semear, & nam tem outro tal. n. 52.

¶ Valor de cousa nam crece, por vos forçar a dala, nẽ por vola furta, ou roubar. nu. 54.

¶ Vender pode hũ ho seu, polo q̃ a elle lhe val, ainda q̃ pera outros não valba tanto: porem nã polo que ha de valer ao q̃ ho compra, se ao vendedor, & outros comũmente nam val tanto. n. 55.

¶ Dinheiro duas potencias tem, pera ganhar. n. 55.

¶ Virtude mais fauorauel, que ho vicio. n. 55.

¶ Vender o que estaa em caminho de ganho. n. 56.

¶ Emprestar constangido por amor & charidade. n. 59.

HO. xv. † q̃ he licito ao q̃ empresta tomar, & aida pedir algũa cou
sa por rezã de interesse assi de ganho, como de pda, & por q̃ algũs
tẽ desejado q̃ se declarasse no Manual, q̃ chamamos interesse, di-
zemos pera là & pa ca, q̃ deixadas as sotilezas, & delgadeza de sua
diffinição, & das dos membros de suas diuifões, & subdiuifões, cõ
que em parte se escurece a materia. Interesse pera este proposito,
se chama o q̃, o que empresta perde de sua fazêda, ou deixa de ga-
nhar, por emprestar, ou nã lhe pagar ao prazme deuido, o que em-
prestou. E assi ha hi duas especies de interesse, o hũ he interesse de
dãno, c ho outro interesse de ganho. Exemplo do interesse do dã-
no. Tenho dinheiro † com q̃ torne a fazer, ou remedie minha casa,
pa q̃ me nã caya, ou com q̃ quero cõprar trigo no verão, pa proui-
sam de todo ho anno, ou palha pera meus gados, ou enderçar as
presas de meus moinhos, ou pagar minhas diuidas, & empresto-
nolo a vos pa remedio de mayores dãnos vossos, dizendouos o q̃
disso temo, se volos empresto, ou se mo nã pagais pera tal tempo:
E depouys, ou por volo emprestar, ou nã mos pagar ao tempo cõ-
certado, caeme a casa, compro ho trigo adobrado preço, morreme
ho gado de fome, ou nam moem os moinhos, ou pago interesse a
meus acreeedores, ou vendo minha fazêda mal vèdida pera os cõ-
tentar, O que por isto tenho perdido, se chama interesse de dãno

IN CA. 17. a nu. 206.

De quibus la-
se Bar. Bal. Sao
lic. Deci. & alij
moniores in l. i. c.
de sent. que pro
eo, quod interest.
Quod appel-
latur dani emer-
gentis: & alterũ
lucris cessantis,
gl. 4. d. l. i. cuius
fuis id probat.

47

48

recebido. Exemplo do interesse de ganho: Sam tratante, tenho dinheiro, & quero cõprar mercadorias, com q̄ trate, emprestoulo por vossa emportunação, auisandouos quanto deixo de ganhar por volo emprestar, ou por mo nam pagar ao tempo concertado: & tomaylo, & nam mo tornais naq̄lle tempo, o q̄ deixo de ganhar

46 por isso he meu interesse, que se chama de ganho. Todos † (sem tirar algũ) concertão, que ambos os interesses sobreditos se podem pedir sem duuida polo emprestimo em dous casos. Ho .j. quãdo ouue culpa, ou tardança na paga, & os interesses acontecerão depoy de ella.^a Ho .ij. quando acontecerão depoy, ou antes da tardança, porê ho emprestimo se fez por algũa força de Rey, de Cida de, ou de algũ outro. Todos também cõcertão, em q̄ ho interesse de dãno se pode levar ainda q̄ nem força, nê tardança algũa entreue nha. Cõ tanto, que sendo auisado daq̄lle dãno, q̄ poderia vir, quey ra receber ho emprestimo & pagar lho juntamête com elle: & não soomête lhe pode tomar, & pedir nestes tres casos, mas ainda des do começo concertarse em a soma, que alê do principal lhe ha de tornar, por aq̄lle verisimel interesse de dãno, ou ganho, como largamente escreueo ho dito. S. Doutor Soto,^b ainda q̄ mais que outros se esforçou a êcurtar esta materia. Toda † a difficuldade està

47 em outro caso. s. quando hũ por sua vôtade sem força empresta dinheiro, dizendo q̄ ho tinha posto em trato, ou pera ho por nelle, & polo emprestar a outro deixa de tratar & ganhar com elle, se pode cõ boa cõsciencia levar ho interesse daq̄lle ganho, q̄ antes de ter culpa, ou tardança na paga acontece. Em o q̄l pareceo a Innoc. 4.^c que não, ao qual louua & segue ho dito doutor Soto: & traz pa sua proua algũs fundamentos, & respõde aos da opiniã contraira, ainda que diz q̄ nã a condena, posto que queria, q̄ muytos endereçassem a sua, q̄ he ser onzaneyros todos aq̄lles, q̄ sem força emprestão (sem nenhũ dãno de sua fazêda ja ganhada) a outros cõ pago, ou pacto. da recõpêsa de seu ganho, q̄ lhe viera do trato de seu dinhei

48 ro, atee o tẽpo do prazme da paga. Pera o q̄l alega a Innoc.^d q̄ isto afirma, & a. S. Tho.^e q̄ distingue, antre o interesse de dãno, & do ganho quãto a isto. E q̄ nam parece auer texto, q̄ permita levar este interesse de ganho do q̄ nã teue culpa, nê cometeo tardança na paga. E q̄ nenhũ antigo Doutor teue claramête ho cõtrayro: antes Scoto^f & Durãdo^g, Siguirão a. S. Tho. & q̄ alem disto faz, q̄ neste caso ninguê cõtra sua vôtade cessa de ganhar, ou se empide, poys voluntariamente sem força de ninguê empresta seu dinheiro, que tinha pera empregar em seu trato. ¶ Pola contrayra opinião por rem faz, que como elle diz, a tem Contrado.^h Syluestre,ⁱ Caieta, & Adriano.^j Acrescentamos nos que tambem a tem Panor.^k &

a *Glos. celebris.*
c. Conquestus, de
vsur. per c. dile-
cti, de fo. cõpe. 2.
Peruenit, & ca.
Constitutus, de
fideiuss. et l. 1. sub
fin. c. de sen que
pro eo, quod inter
optimustex. in l.
3. §. ff. de eo, qd
cert. loc.

b *Lib. 6. q. 1. ar.*
3. de iust. et iure.

c *In c. fi. de vsu.*
d *In d. c. fin.*

e *2. Secun. q. 76.*
artic. 2. ad. 3.

f *In. 4. d. 15. q. 20*

g *In. 3. d. 37. q. 2.*

h *De contract.*
q. 30.

i *Verbo vsura*
q. 19.

k *2. Secũ. q. 78.*
art. 2. latissime.

ad quem se retu-
lit in. q. 62. ar. 4.

l *In. 4. de resti.*
de vsur.

m *In c. fin. de*
vsur.

ainda antes Hosti. & Anton.⁴ & Ioão Andre.⁶ em quanto diz q̄ ho dito de Hosti. procede, quando ho deuedor tardou có a paga: porq̄ de outra maneyra cada hũ poderia fingir q̄ quera tratar, & depois dar ho dinheiro a interesse. A qual rezão † soamente concluye nã 49
 proceder nossa opinião, quando de verdade, & diãte de Deos, o que empresta nã quer tratar, & pera dar à onzena finge q̄ quer, & isto todos ho confessamos: & por cōseguinte Ioão Andr. ha de cōfessar ou nã valer nada sna rezã, ou ser boa nossa opinião. E tãbẽ Ioão de Lignano grauissimo doutor, & Laurẽ. de Rodulpho⁶ tẽ o mesmo q̄ Hostiẽ. & ainda. S. Anton.⁴ alegãdo pera isso tres rezões, ainda q̄ diz que seria bẽ dissuadir estes contratos. Ho qual nos tãbẽ cōfessamos, se nã quando cõstasse ser mayor seruiço de Deos fazelos: ho qual acontece cada dia, q̄ por pequeno interesse se escusaria grãde dãno do proximo, emprestandolhe ho dinheiro, q̄ se quer lançar ẽ trato, ou estaa lançado. Ho mesmo † tẽ os parisienses⁶, & Gabriel,⁵⁰
 & outros. Das rezões principais, q̄ pera isso nos mouẽ, he a primeira, q̄ ho dito Doutor Soto confessa, q̄ ho interesse do dãno, q̄ eu recebo por emprestar em me cayr a casa, ho posso levar. E como este interesse seja interesse q̄ chamã extra rês, nã he mais deuido por de reyto q̄ o da ganhãça &, logo se aq̄lle se pode levar sem q̄ preceda culpa, nẽ tardãça, tãbẽ este^h. A. ij. q̄ elle cõfessa q̄ pode levar ho interesse de ganho sem q̄ preceda culpa, nẽ tardança o q̄ empresta por algũa força, & cõlta q̄ a força nã pode fazer licita a onzena po ys estaa defendida por dereito natural & diuinoⁱ: logo ou nã serã licito levar este interesse de ganho, por antreuir força, ou ho serã sem q̄ ella antreuenha. A. iij. q̄ expressamẽte Alex. iij. determinou^k 51
 que se nã pode dispensar sobre ho defendimento diuino das onzenas: & que como se nam pode mentir por algũa couza, tampouco se pode dar a vsura. E por conseguinte como a força nã faz licito ho mentir, assi não faz ho dar aa onzena. Dõde se segue, q̄ ho levar interesse de ganho, q̄ se deyxã de ganhar por emprestar ho dinheiro aparelhado pera tratar, nã he onzena defẽdida polo dereyto diuino & natural, ou nã a farã licita a força: & poys elle cõfessa, que a força a faz licita, ha de confessar, q̄ sem ella nã he onzena. A. iiij. q̄ outra couza he levar interesse de ganho, & outra levar onzena, como claramẽte ho disse ho Iuriscõsulto Sceuola^l, dizendo q̄ ho deuedor por nã pagar o q̄ deue, algũa vez he obrigado a pagar ho interesse do ganho, ainda q̄ seja mayor quantidade q̄ a das onzenas permitidas, logo sente que outra couza he vsura, & outra interesse 52
 do ganho. A. v. que ho mesmo Iuriscõsulto^m, claramente signifi ca, que não podem levar todos os acreehores interesse do ganho, por nã pagar ho deuedor o que lhes deue: porq̄ os mercadores ho

a in e. Salubri-
ter. cod. tit.
b in d. e. fi.

c in d. c. Salu-
briter
d 2. par. tit. i. c.
7. §. 15.

e in 4. d. 15.

f Bart. & alijs
in l. i. c. de sentẽ.
qua pro eo, quod
inter.

g l. Si sterilis. §.
cũ per venditorẽ
ff. de acti. emp-
si.

h Arg. l. illud
ff. ad l. Aquil.
i Vt dictum est
supra eo. Cõmẽ.
ii. 7. quod & ipse
latius probat.

k inc. super eo
de vsur.

l in l. 3. §. fin. ff.
de eo quod cert.
loc.

m in di. l. 3. §.
qualis

a iuxta oñum
mentē quā late
caie. 2. Sec. q. 78.
b Quia cōtra
predictā l. 3. §. fi.
ibi. Quod iter
sunt veniet, &
quidē ultra le-
gitimū modū &
suarū: qđ si mer-
ces solebat cōpa-
rare, puto et lu-
cri habēdū rōem
e l. Mora. §. in
bona fidei. ff. de
usur. & l. ult. ff.
de pericul. & cō-
mo. rei. vend. &
l. Fructus. C. de
act. emp.
d Per dictā l.
3. §. fin. Nam
cōis in d. l. 1. C.
de sentē. que pro
eo. cōtra gl. eius
& alias et simi-
les tenet. nil esse
immutatū per il-
lam l. quo ad hoc
ut solvatur inte-
resse. qđ āte illā
solui nō debebat.
e Iuxta totum,
tit. ff. de fort. &
ii. vi bonor. rap.
& tit. quod met.
caus. & insti. de
obli. qđ ex delict.
nas. & de vi bon-
nor. rapt.
f iuxta gl. suo
gul. & receptā.
ca. Fraternitas
a dar 12. q. 2.

podem levar, & os outros não. E por conseguinte significa q̄ mais se deve ao mercador polo dinheiro com que trata que ao outro, q̄ nã trata. Ao qual parece conseguinte, q̄ mays val hũ tãto dinheiro em mãos do tratante aparelhado a tratar cō elle, que outro tãto em mãos de outro. Onde se segue, q̄ se algũa cousa mais recebe, q̄ outro poderia, nẽ por isso recebe mais do q̄ tinha & deo. A. vj. q̄ como ho dito Juriscōsulto ho significa, ho dinheiro nas mãos do tratãte, que cō elle q̄r logo tratar, val mays que outro tãto em mãos & poder doutro: & ainda q̄ em suas mesmas mãos, se nã quer tratar cō elle, ou nã logo: polo qual ho ladrã q̄ lhe furtasse aq̄lle dinheiro ficaria obrigado a restituylhe mays, q̄ se ho furtara a outro. Como tambẽ ho trigo semental, que hũ tem pera ho semear logo, sem ter outro tal pera isso, val mais que outro, & quem lho furtasse, seria obrigado a restituylhe mais, que se ho furtasse a outro, que ho nam avia de semear, ou a elle mesmo, tendo outro tal pera isso.

51 A. vij. † que contra dereyto he ^b dizer, que soo polla culpa, ou tardança do deuedor em pagar, se deve ho interesse do ganho. Por que ainda que as leys Romanas mandão pagar as vsuras ordenadas, soo pola tardança da paga em certo genero de contratos, ^c podem nam ho interesse do ganho, se nam quando ao menos com a tardança do deuedor concorre ho poder, & querer propinco, & verisimil do ganho no acreeador. ^d A. viij. porque de tudo isto se segue, que ainda que ho aparelho & azo que tem de ganhar ho dinheiro absolutamẽte considerado, nam lhe faz valer mais do que val considerado sem elle: porem a aptitude de ganhar, q̄ tem considerandoa em poder do que sabe & quer vsar della, lhe faz valer mais como a abilidade de criar trigo, que no trigo estaa absolutamẽte considerada, nam lhe faz valer mais porem considerada em poder do que ho tem semeado, ou aparelhado pera isso, sem ter outro tal, que semea, lhe faz valer mais, pera effeyto que ho pode vèder, & ainda emprestar mais caro, & que quem lho furta, ou roubar, lhe ha de restituylhe mais que a outro. A. ix. que nam ha hi texto, nem rezão no mundo, que prouue, que ho furtarme secretamente, ou roubarme publicamẽte, ou forçarme a dalo por temor, acrecente ho valor daquillo, q̄ me furtão, roubão, ou me fazẽ dar: poys q̄ ainda por via de pena, ou de injuria poderia ser constrãgido ho malfeytor a pagarme mais daquillo ^e polo delicto, q̄ nisso cometeo, porẽ nã porq̄ por isso creça o valor do q̄ se me furtou, roubou, ou por temor me fizerã dar: nẽ em o foro da cōsciência me serã obriga- do a mais, q̄ a tornar o q̄ me tomou, sẽ outro augmẽto algũ, f & a re- 54 stituirme a hõrra, se algũa por isso me tirou. E † todos confessam que se hũ por furto, força, ou medo, me tomasse, ou constrangesse

a dar ho dinheiro, que tinha aparelhado pera tratar, sem ter outro pera isso, ou ho trigo, que tinha pera semear, sem ter outro pera isso: he obrigado a restituirme por isso mais que a outro, q̄ os nam teuera pera isso. Logo por força auemos de confessar, q̄ mais val ho tal dinheiro, & ho tal trigo em poder de hũ, que quer & pode tratar, & semear, q̄ em poder de outros, que não querem fazer ho mesmo: & q̄ por conseguinte, se ho empresta, pode leuar por isso algũa cousa mais polo interesse. A. x. que ainda q̄ que tem hũa cousa, que comumente nam val, nê pera elle, nem pera os outros mais de dez, nam a pode vender a outro por mais ainda q̄ pera elle valha muyto mais: porem que tem hũa cousa que comumente nam val pera outros mais de dez, & pera elle val mais, bê a pode véder por aquillo, q̄ lhe val a elle, tomádo táto mais por ella, quãto mais lhe val a elle, segundo. S. Tho.^a & Scoto^b recebidos. E como fica dito & prouado cem cruzados valé mais pera ho tratante que logo quer tratar com elles, ou a outro, q̄ quer comprar propriedades que fructifique que acha, que comumente a outros, q̄ nam querê fazer ho mesmo, logo poderã leuar por elles aquillo demais. A. xj. que este interesse nam se leua por emprestar ho dinheiro, nê ainda pola uirtude geeral & absoluta, q̄ elle tê pera se poder ganhar com elle, se nam pola uirtude especial, que tê pera se poder ganhar com elle, por este, que ho tem pera tratar có elle: & por conseguinte nã seraa onzena^c leualo: poys se nam leua por rezão do emprestimo, se nã por rezão daq̄lla uirtude mayor, & especial, q̄ em suas mãos tem, qual nã teria na mão de todos. A. xij. q̄ a uirtude mais fauor, merece, que ho vicio:^d & emprestar por força comumente não he uirtude, & emprestar por charidade & amor si: & poys o que por algũa força empresta, pode leuar este interesse (como acima fica dito) també podera, quem por charidade & amor faz ho mesmo. A. xij. † que nam obstão os motiuos do dito. S. Soto, nam a autori^e dade de. S. Tho. porq̄. S. Tho.^e ainda q̄ distingue antre ho interesse do dãno, & do ganho, pera effeyto q̄ se nã deue leuar o do ganho, como de cousa alcançada, & ho do dãno si: porê nã pera effeyto, q̄ se nã possa leuar nada: porq̄ a rezão q̄ elle daa he. f. Que não deue vender o q̄ ainda nam tê, & por muytos modos se pode impedir: côcluye ho contrayro, poys côcluye, que se nã pode leuar ho interesse do ganho, como cousa ganhada, se nã como cousa q̄ estaa em caminho pera isso, & se pode impedir. E estaa claro, que ho mesmo S. Tho. & diz, q̄ quem dána a outro na seméteyra, ou em outra cousa, q̄ nam estaa ainda ganhada, porê estaa em caminho disso: ainda q̄ não he obrigado a restituyr tanto quanto elle espera de ganhar & colher disso, porê si, a darlhe hũa razoauel recompêsação: & assi este

a 2. Secũ. q. 77.
artic. 1.

b In .4. d. 15. q. 2.

c Arg. eorum.

que de diffinitio-

ne usura supra

eo. posita fuerũt,

num. 5.

d ca. 1. de postu.

prela. c. 2. uato

2. q. 5.

e In d. q. 78. ar.

21. 3. ad. 1.

f Quia nõ de

bet. vendere id

quod nondũ ha-

bet, & potest mul-

tipliciter impe-

diri.

g 2. Secũ. q. 62.

arti. 4.

este dito de S. Tho. nã cõtra diz a nossa cõclusam, ainda q̃ a limita, pera q̃ digamos: q̃ o q̃ empresta, nã pode levar tãto interesse, quãto outro seu ygual ganhar cõ outro tãto dinheiro, se nã quanto mere ce aquella potencia, ou esperãça verifimil de ganhar, que em suas mãos tem aquelle dinheiro que empresta, considerando a que se pode estoruar, por muytas maneyras: como quem tem a herdade semeada, nam a ha de vender por tanto, quanto valeria cõ ho fruy to que se espera, se esteuesse colhido: se nam por tanto, quanto val aquella esperançã de colher, considerandoa sogeita a muytos mo dos: porque se pode impedir. Tampouco he contra isto o que Du rando ^a diz, que he ho mesmo. E quanto a isto polas mesmas pala uras de S. Thomas, menos obsta a autoridade de Scoto: ^b porque ainda que outras lindezas diga nesta materia (onde ho elle alega) como soe em outras: porem nam põe esta deferença de S. Thomas: antes diz ^c expressamente, que quem tem dinheiro pera tratar, ho pode emprestar, posta pena de hũ tanto, que se lhe pague, se lho nã torna, pera se guardar em dãno & sem dãno, & assi sente, que rece be dãno em emprestar & deixar de ganhar. A. xiiij. [†] q̃ tampouco sam contra isto os dous argumentos mais fortes de todos. Ho hũ que quem por sua vontade empresta, nam empresta constrãgido: & quem nam empresta com pelido, nam pode dizer, que outro ho empide. ou estorua, ou lhe faz cessar ho ganho, atee que aja tardã çã, ou culpa na paga, & por conseguinte quem empresta sem con strangimento nam pode levar nada polo ganho poys nam se lhe estorua antes da culpa, ou tardançã. Ho outro que Caietano ^d (po sto que defende nossa opiniãõ) diz que ainda que hũa cousa, que estaa em potencia particular & estado de ganhar val mais que ou tra do mesmo valor estando fora daquelle estado: Porem nam, se volũtariamente se tira daq̃lle estado: como ho trigo, q̃ estaa semea do, ou pera semear val mais, & se pode vèder por mais que outro tal, q̃ nã estaa naq̃lle estado: porẽ se volũtariamente se tira daq̃lle estado que tem de ganho, nã se poderaa vèder por mais que outro da mesma bõdade: & que assi parece, q̃ ainda que ho dinheiro que estaa posto em trato, ou pera se poor logo nelle, val mais q̃ outro: porem tanto que se empresta, & se tira volũtariamẽte daq̃lle esta do de ganho, nam val mais que outro, nẽ se pode pedir mais por elle, q̃ por outro. A estes argumẽtos porem responde Caieta. por muytas palauras q̃ em summa contã: que quẽ empresta por amor & charidade por liurar a seu proximo de mayor dãno cõ menor, nam se diz emprestar ^e volũtariamẽte, se nam em algũa maney ra constrangido. Em cujo fauor faz, que quem lança em ho mar as mercadorias do nauio por se salvar, ^f volũtariamente: nã as lança

a In. 3. d. 37.*b* In. 4. d. 15. q. 20*c* In d. di. 15. q. 20
*col. 6.**d* 2. Secũ. q. 78.
*art. 2. ad primũ.**e* Tho. 2. Secũ. q. 78. art. 2. ad pri mum.*f* l. 1. & toto tit. ff. ad l. Rhodiã. de iactu: ca. Ma iores. §. Itẽ que ritur. de baptis.

com

cô vontade absoluta, se nam condicional & respectiva, por evitar mayor dâno. Cõtra esta resposta de Caieta. porê faz muy fortemẽte. Ho hũ, q̄ ho justo & injusto nã consistẽ em os bõos, ou maos animos & tenções, se nã na ygualdade & desigualdade das cousas & obras exteriores.^a Ho outro, q̄ nã faz ao caso a causa, misericordia, piedade, ou crueldade, porq̄ ho empresta, se nam o q̄ se empresta, & o q̄ se quer tomar, ou toma por emprestar pera effeyto q̄ seja justo ou injusto, & ponha, ou deixe depor necessidade de restituyr. O outro, q̄ ainda q̄ possa ser boa obra de charidade, ou mã cõtra ella emprestar, ou nã emprestar pa ajudar, ou dânar ao pximo: porê nẽ por isto serà justa, ou cõtra justiça, pera q̄ ponha, ou deixe depor necessidade de restituyr.^b Ho outro, q̄ parece doutrina noua & contrayra ao dereyto,^c & a de S. Tho.^d (q̄ no Manual^e aplicamos a outra cousa) q̄ a misericordia, piedade, & rogos amorosos sem enganos induzam compulsam, ou força bastãte, pera hũ q̄ se diga constrangido, a effeyto q̄ por isso possa pedir restituycão, ou liuar-se da que sem isso deuera. Porem respõdo ao primeyro argumento, concedendo, q̄ quẽ empresta voluntariamente por ajudar ao proximo, & por piedade, & ainda misericordia, nam empresta compelido por constrangimẽto, q̄ induza, ou tire restituycão, cõcedendo tambẽ, que quẽ voluntariamẽte empresta, nã se deue dizer impedido por outro, nẽ cessar de ganhar por empedimento, q̄ outro lhe põe. Negando porê, que quẽ voluntariamente deixa de ganhar, por fazer prazer a outro, & por lhe pmetter o outro, q̄ lhe darã aq̄lle ganho, nam ho pode levar justamẽte. Voluntariamẽte deixa de ganhar, hũ carpinteyro, pedreyro, ou outro pião em seu officio, por lhe rogar eu q̄ vaa comigo a tal, ou tal parte, & q̄ eu lhe satisfarey o q̄ elle ouuera de ganhar por seu trabalho: porê bẽ me podera elle depõys pedir o q̄ ouuera de ganhar naq̄lles dias. Voluntariamẽte empresto a meu vezinho hũa carrega de trigo semental, q̄ tinha pera semear: porê bem lhe posso pedir tanto, quãto ella valia pera mí ao tempo que lha dey, ainda q̄ nam valesse tãto pera outros. *f* Volũtariamẽte troco, vendo, ou dou a hũ ho trigo, q̄ tenho semeado, polo q̄ elle val, cõ a esperança verifimil do fruyto: porê posso levar o q̄ elle & ella verifimilmẽte valẽ pola mesma rezão. Se deixo volũtariamente de cõprar herdades, ou de tratar, por vos emprestar o dinheiro, q̄ tinha pera aquillo, ou em aquillo, & prometeisme q̄ me pagareies o q̄ deixo de ganhar por vos, ou o q̄ val aq̄lle dinheiro naq̄lle estado, nenhũa injustiça cometo. Nenhũa força he necessaria pera ho justificar. Nã he onzena, porque nenhũa cousa tomo por vos êprestar. se nã porq̄ deixo de ganhar por amor de vos, pmetẽdome a recõpẽsaçã disso. E é effeyto ha hi

a Arist. 2. *o*. 5.
Ethic. & Tho. 2.
Sec. q. 38. art. 20.
& q. 59. art. 2.

b Quia ut in
Manuali. c. 24.
w. 5. diximus sola
peccata cõtra su
bitiã inducunt
restituendi neces
sitatẽ.

c in l. fina. C. si
quis alter test.
prohi.

d 1. Secun. q. 6.
artic. 6.

e Supra ca. 17.
w. 15. & 16.

f Per ea, que
paulo ante num.
34. diximus.

dous cōtratos: hũ de emprestimo, outro *facio vt des*, q̄ he q̄ deixo de ganhar,^a porq̄ me deis a recopensaçã, ou he veda daq̄lle ganho verisimel.^b Ao segũdo respõdo q̄ aq̄lle dito de Caieta. nam pcede, se nã naq̄lle, q̄ tem seu dinheiro, ou fazeda em estado de ganhar, & o tira simplezmẽte daq̄lle estado, sem cōtratar cõ outro, q̄ lhe pmete recopensaçã por isso, & depõys quer por elle tãto quãto valha posto em aq̄lle estado de ganho. Nossa cõclusam porẽ proce de naq̄lle, q̄ tira o dinheiro do estado de ganho, por pacto & pmeti mẽto de lhe dar recopẽsa justa certa, ou incerta disso. Pera o q̄l faz q̄ o que deixa de trabalhar & ganhar oyto dias sem prometimẽto de algũ, nã pode levar justamente ao q̄ ouuer mester seu trabalho dos outros oyto, q̄ lhe pague os oyto passados. Porẽ se precedeo antre elles tal cõtrato si. Cõcluyamos logo, q̄ licito he ao que empresta levar algũa cousa mais, nã soomẽte por rezã do interesse do dãno: mas ainda polo do ganho, nã soomẽte do q̄ depõys da tardãça, ou culpa na paga cometida socede, mas ainda do q̄ antes: cõ tanto, que se nam leue, como de cousa ganhada, se nã como de cousa q̄ estaa em caminho pera isso, & por muytas vias se poderia estoruar: & com tanto, q̄ se tire do trato ou se deixe depor nelle, ou em cousas que fructifiquẽ, por lho emprestar cõ pacto, q̄ lhe darãa a paga, ou recompensaçã verisimil daq̄lle verisimil ganho: porẽ nam se primeyro tira ho dinheiro do trato trabalhoso, & perigoso da mercadoria, pollo ter pera dar a interesse seguro, & quieto, como no corolario seguinte ho diremos.

S V M M A R I O.

Interesse segũdo algũs, nã se pode levar sem concorrer sete condições: das quaes referidas, algũas se mostrã nã serẽ necessarias. n. 57. & seguintes. & acretẽtãse duas, que tambem se limitão. n. 59.

Interesse nã se ba de tomar antes do tempo, em q̄ auia de ser ganhado, nẽ com infamia, n. 58.

57 HO. v. † que nã parece verdadeyro, o q̄ algũs dizẽ,^c q̄ pera levar sem peccado o interesse do ganho, & nã o de restituir, hã de cõcorrer sete condições, das q̄es referidas, tiraremos as q̄ se nã prouão por direito, ¶ A. j. q̄ se nã folgue tãto dẽ ganhar por esta via,^d quãto pola do trato. A q̄l porẽ (a nosso parecer) nã he necessaria: cõ tãto porẽ q̄ verdadeiramẽte diãte de Deos elle ouuera tratado, & verisimilmẽte interessado, & por interesse o receba, nẽ pecca, nẽ he obrigado a restituir: pois o nã recebo principalmẽte por ẽprestar, se nã por deixar de ganhar: & o hũ, & o outro he licito. Nẽ ha hi (a nosso parecer) rezã, nẽ texto, que concluya ser illicito hũ meyo, que em si he licito, soo por querer hũ tanto vsar delle quanto de outro

Courrad. & quest. 30.

d Syluest. verbo Vsurã. l. q. 120

tambem

a Ergo nec dicendū, c. Legatur 24. q. 2. c. 2. de trā stat. prel. Quod in specie tradidit postea D. Do Etor Sotus, lib. 6. q. 1. art. 3. de iust. & iure.

b Quia triplex funiculus & c. c. 1. de treuga & pac. Auth. Itaq; C. cōmu. de success.

c Vbi supra. q. 102. 3.

d c. Conquestus, de vsur. 1

e In Colic de resti. ad fo. 132.

f Vbi supra.

g Et ita nō cōcludit. Arg. c. in presentia, de proba.

h Vbi supra.

i Arg. c. in cuius date, de vsur. de terminavit Medina.

k ca. 17. n. 60.

l 1 ad 7 hess. 4. 5.

& c. Cū ab omni specie, de vita & honesta. cleri.

m Vt in Manuali. c. 19. nu. 6. dictum est.

n Tho. 2. Sec. q. 43. in princip.

tambem licito, ainda que ho outro fosse melhor.^a Mayormente que tanto, ou mais deue folgar cō a obra de ajudar ao pximo & ganhar, quāto cō a de soo ganhar.^b E porq̄ (como muy bē declarou ho. S. D. Soto^c) nā faz ao caso q̄ seja rogado & importunado o q̄ empresta, por aq̄lle q̄ recebe, ou q̄ sem rogo lhe empreste, cō tātō, q̄ o que a justia comutativa pertēce, antreuenha. ¶ A. ij. q̄ aquillo q̄ recebe seja seu interesse, & por via de interesse o receba, & nā por via de onzena paliada, segūdo a mēte da glosa,^d comūmēte recebi da. Basta porē, q̄ ao tempo do emprestimo, quādo se afsinou o interesse, ho ganho fosse verisimil, ainda q̄ depoyse se nā seguisse, como o disse bē Medina.^e ¶ A. iij. q̄ o ter emprestado, ou nā lhe ter pago, seja a causa de nā auer ganho ao menos verisimilmēte, segūdo todos. Qual nā he (como ho dizē bem Caieta. & Medina^f) quando tem outro dinheiro, cō que possa tratar. Cujō apōtamēto † nā procede (a nosso parecer) quando ho outro dinheiro tinha deputado pera outra cousa, ou pera outras necessidades fortuitas, & nam ho quera trazer em tratos, que he prudencia, por muytos respeytos. ¶ A. iij. que nā seja costumado a dar a onzena. A qual nam faz ao caso, pera ho foro da consciencia, poys pode ser, q̄ em outras couzas seja onzaneiro, & nesta nā. § ¶ A. v. que nā receba ho interesse, antes do q̄ verisimilmente, lhe ouuera ganhado, se tratara, porque he couza injusta polas consideraçōes de Medina^h que se tome pri meyro ho interesse, ainda que fosse verisimil. Posto q̄ passado ho tēpo, pera o qual se esperaua ho ganho se pode tomar ho interesse verisimil cōcertado ao principio, ainda q̄ ao cabo quādo o recebe conste, que nam ouuera nada interessado.ⁱ ¶ A sexta, que aquelle que pede emprestado nā estece em extrema necessidade. A qual tampouco parece necessaria: porque como nam he obrigado a lhe dar graciosamente de preceyto, antes satisfaz emprestado lhe ho necessario, a pagar quādo poder (segūdo se disse no Manual^k) assi nam ha hi texto, nē rezão, q̄ necessariamēte ho obrigue a lhe emprestar sem interesse, pera quādo poder pagar: poys isto seria em effeyto dar graciosamente. ¶ A. vij. que aquelle que empresta nā encorra em infamia de onzaneiro, na qual sem cometer vsura pode hū encorrer, & escandalizar aos fracos, que cuydão ser aquillo onzena pola semelhança, que com ella tem, & de toda especie de mal (como diz. S. Paulo^l) nos auemos de apartar. A qual condiçāo, ainda que seja necessaria pera euitar peccado, poremm nam he pera euitar a obrigaçāo de restituyr, a qual soo da injustiça nace.^m Qual nam he ho peccado de escandalo, que he contra a charidade.ⁿ ¶ A. viij. † que acrescentamos de muy grande im-
portancia, se colhe do decimo quarto argumento que pera nossa
conclusam

concrusam acima trouxemos ^a, com hũa soluçam de Caietano a hi tocada. s. que pera leuar interesse do emprestimo volūtario, átes que aja tardança, ou culpa na paga, he necessario q̄ a causa principal, porque se empresta, seja socorrer á necessidade de vida, saude, honrra, ou fazenda do proximo: De maneyra que ainda que nam aja constrangimēto de força, ho aja de amor, & charidade. Porque posto q̄ licita & meritoriamente pode hũ folgar mais de tirar seu dinheyro do trato, & emprestalo a interesse, ajudando a seu proximo (como em a primeyra condiçã se disse ^b) q̄ nam tratando: podem a causa principal, porq̄ ho ha de tirar do trato, ou deyxar de ho p̄r nelle pera emprestar, ha de ser a ajuda necessaria do proximo, como do dito argumento, & sua soluçam se colhe. Polo q̄ podem contra a soluçam de Caietano a hi apontamos, se collige, que esta limitaçam he sancta: podem nam de todo necessaria. ¶ A nona tambem muy importante, que acrecētamos, se colhe do argumento decimo tercio, com que confirmamos nossa concrusam na illaçam precedente ^c. s. que nam leue, nem cōcerte todo ho interesse, que verisimelmente se espera, se nam aquillo q̄ val aquella verisimel esperança: como quem vende hũa peça semeada, nam a pode vender por tanto, quanto val ho pão, que verisimelmente se espera de colher, se nam tanto quanto val aquella verisimel esperãça, sogeyta a muytos perigos (que a podem impedir) val. Parecenos podem, que teria rezão se ho emportunado, rogado, ou ainda por sua vôtade virtuosa & charitatiua offerecido a isso dissesse: eu vos emprestarey este dinheyro, tirando ho do trato, ou deyxado de ho p̄r nelle, ou em taes herdades frutiferas, que por isso deixo de cōprar: podem nam quero, que se assine, nem assegure interesse algũ, se nam que se me pague aquillo que muyto, pouco, ou quasi nada, meus companheyros com outro tanto ganharem, ou o que valem os fruytos daquellas herdades, que quera comprar, tiradas as custas: que auia de ser ouuido. Porque este interesse nam se pede como cousa ganhada, se nam como cousa que estaa em caminho pera isso. Destas duas condições derradeyras se poderia inferir, q̄ ho tratante que empresta a algũ, sabendo q̄ ho nam ha de gastar em cousas de sua alma, saude, honrra, ou fazenda, se nã em peccados & vaydades ou prodigalidades, nã pode leuar interesse: porq̄ a causa principal disso, nã he charidade nẽ bõ amor, nẽ a ajuda do proximo, se nã outros fins, q̄ nam bastã pera dizer q̄ aq̄lle emprestimo se faz como força do por temor, ou charidade do proximo.

S V M M A R I O.

Onzena nã he, tomar pago por lbe nã pagar, nem tomar o q̄ perdeo por emprestar, ainda q̄ nã entreuenbã duas condições, q̄ algũs requerẽ, n. 60.

Onzena

^a Incorolario
precedēti, a un.
56.

^b Supra eod. n.
57.

^c Supra eod. n.
55.

Onzena nam he leuar, o que me rendera a herdade, que deixey de comprar polo justo preço por vosemprestar, ainda que vos nam teueste emprestado tanto, quanto auia de dar por ella. n. 61. &c.

Onzena he ho ganho, que muytos mercadores tomão por emprestar a interesse ho dinheiro, com que auiam de tratar, ainda que tratassem com outro, com especificação de muytos, que cada dia emprestão a si. n. 62.

HO. xvj. Se segue † que tampouco he onzena tomar as vsuras q̄ pagou, por lhe ser necessario tomar com ellas, por causa de lhe nam pagar seu deuedor, ao tempo assentado: nem tampou, tomar o que perdeo por vender ho seu por menos do que valia: ou comprar ho pão, & vinho mais caro, por lhe nam pagar pera quando lhe deuia ho deuedor: porq̄ se toma por via de interesse de dano: com tanto que concorram duas condições segundo algũs. s. q̄ ho teueste auisado daquelle damno, & que nã podesse achar, que graciosamente lhe emprestasse. A. ij. das quaes, nam he (a nosso parecer) necessaria. Porque nam ha hi texto, nẽ rezão que prouue, que o que empresta seja obrigado a tomar, ou buscar graciosamente emprestado, por lhe nam pagar o que emprestou. E a primeyra, ou nã basta, ou nam he necessario: porq̄ se ho interesse fosse extrinseco: como he morrerẽme meus escrauos, ou gado por me nam pagar ho trigo, ou a ceuada no tempo assentado, nam bastaria ho auiso. Porque seria necessaria a promessa da paga deile. E se ho interesse he intrinseco, como he ho mayor valor do vinho, ou trigo, que empresta, sem auiso & promessa, se entende & deue.^b

HO. xvij. que † o q̄ estaa determinado pera comprar algũa herdade, ou casa, que rende algũa cousa por anno, & acha que lha veda, & por emprestar a seu proximo, q̄ lhe promete aquelle intetesse, a deixa de comprar, lhe pode pedir, q̄ lhe pague cada hũ anno o que aq̄lla herdade lhe rendera, atee q̄ lhe torne ho dinheiro. ^c Porq̄ ho toma polo interesse de ganho, como ho mercador tratante. E ainda porq̄ quem vende hũa herdade, & a entrega ao comprador, q̄ lha nã paga, podelhe leuar por interesse o que rende, ainda q̄ depositasse ho dinheiro pera a paga. ^d Porem pera ho foro, ao menos da consciencia, hase de limitar isto, quando aquelle dinheiro, porque lhe dauão a herdade, fazião ho justo preço della: porque se a herdade valia mil cruzados, & por necessidade, ou por outros respeytos (q̄ nam fossem de doação) lha dauão por quinhentos, nam poderã leuar se nam ametade do que ella rendesse, polo q̄ pera outro proposito escreuemos largo em outra parte: ^e Poys no foro da cõsciencia, nã podia por aq̄lle dinheiro comprar mais da ametade della. Acrescentamos † porem, que se vos nam tinheis necessidade de

a Quod appellat extra rem Bar. & alij in l. x. C. de sent. que pro eo quod, & non debetur regulariter l. si stervilis. §. cum per editorem. ff. de actio. empt.

b Arg. l. vinũ ff. si cert. petat. l. 3. §. si. ff. de eo quod cert. loco. e Ant. 2. parte, sit. l. c. 7. §. 15. cuius, mentem cõis sequitur quatenus hũc mercatoris matuanti pecuniã ad emendas merces paratam equat.

d l. 2. C. de vsur. & bi glos. secuta Azonẽ, & recepta per alios ait, id emã iure canonico licere.

e In ca. Nonit, de iudi. notab. 6. a nu. 22.

63 todos os mil cruzados, se nam de. 700. Porem emprestandouos eu aquelles nam podia comprar a herdade, ou a mercadoria, que me era necessaria, & com todos si, & por volos emprestar, deixey de ganhar: poderuos ey levar ho interesse de todos os mil cruzados, como ho considerou bem Medina.^a ¶ Ho. xvij. que peccão os que sem ter vôtade de tratar interesse de ganho: poys ho nã ha hi nem verdadeyro, nem verisimel: & tambem os mercadores que tratam com certa soma de dinheiro, & nam mais, & a outra (que muytas vezes he muyto mais) emprestão a interesse: & assi + mel-
 63 mo os, que trazem muyto dinheiro aas feyras, & compradas suas mercadorias, o que lhes sobeja dão ao interesse: poys estaa certo, q̄ nam no ha hi verdadeyro, nem verisimel: & ainda os que tomão grandes somas de dinheiro de outros companheiros pera os dar ao interesse a hūs, & a outros, nam tratando, nem querendo tratar com elle, ainda que tratem com outro, se nam soamente dando a interesse fingido: & ainda o que me a mí dauão algũ tempo a cinco por cento atee tal feyra, tomandome logo os cento, & pagádo me os. 95. Porque nam auião de tratar com ella: & ainda que ouue rão de tratar, & ho tomarã polo verdadeyro, ou verisimel interesse, porem nam ho podião tomar ante mão polo acima dito.^b Eainda porque me nam dauão se nam os. 95. & me leuão ho interesse de todos os cento. Porem nam olhão elles que estas pouquidades sam grandezas infernaes.

S V M M A R I O.

¶ Monte de piedade, & outras semelhantes obras, quaes sam. n. 64.

¶ Monte de piedade aprouado polo Cõcilio, & ho Papa Leão de certa sciẽcia, & em muy especial maneyra. n. 66.

¶ Guarda da cousa pertence a quem todo seu proueito principalmẽte conuenem, & pera quem se perde. n. 68. & c.

¶ Monte de piedade, nam toma dos pobres por emprestar, se nam por guardar, & c. n. 69.

¶ Monte de piedade pode se ordenar em outra maneyra milhor em si, ainda que por algũ resseyto nam he tal. n. 70.

64 HO. xix. q̄ + nã sem grãde cor tẽ parecido a algũs õzena, o do mōte de piedade, & de outras semelhãtes obras,^c q̄ pera ajuda de pobres se tẽ ordenado é a Italia, & fora della. Porq̄ se ordenã desta maneira. Que hũ prelado, senhor, rico homẽ, ou cidade, dà, ou deixa algũ pão, ou dinheiro pera que se empreste aos pobres atẽ certo tẽpo sobre penhores, dando algũa pouca cousa por cada mes, q̄ durar ho emprestimo, pera mãmimẽto dos q̄ ouuerẽ de ter carregado da guarda do dito pão, ou dinheiro, & de emprestar, & de ho arrecadar, & guardar, conseruar & tornar os penhores

a in Codice de reiti. de rob. restit.

b sup illa. xi.

c Qd magna viribus nititur probare Caio. in opuscu. de monte pietatis. quẽ etiã secutus est Sob. lib. 6. de iusti. & iur. q. 1. arti. 6.

a seu tēpo: & assi consta, q̄ aquelle tanto demais, q̄ se ha de dar por cada mes, se toma por emprestar, q̄ parece onzena. E + porq̄ se isto 65
nam fosse onzena, tã pouco ho seria, se hũ homẽ particular piadoso
aparelhasse algũ dinheyro, ou pão de outro pera ē prestar a pobres
& lhes leuasse algũa cousa polo carregio, trabalho, & cuydado, que
em ho guardar, emprestar, tomar penhores, & tornalos teria, q̄ pa-
rece cousa dura: & a mesma rezam parece auer em ho hũ, q̄ em ho
outro. Item porq̄ parece, q̄ ho pobre q̄ toma, nã he obrigado mais
a guardar ho dinheyro, nem ho pão, que se lhe ha de emprestar
daquelle monte, que do daquel outro piadoso homẽ, poys nam he
seu ^a, nem ho seraa atee que se lhe faça ho emprestimo.

E + ainda q̄ a autoridade de algũs ^b, q̄ esta opiniãõ tem, me tẽ cer- 66
rada a boca, & atada a mão, pera q̄, nem em cathedra, nẽ fora della
aja tratado disso atẽ qui: porem agora me determino a dizer, que
melhor me parece ho contrayro. Ho hũ, porque ho Papa Leão .x.
no concilio Lateranẽse ^c por bulla patente aprouou os ditos mō-
tes dizendo, q̄ ho mesmo fizeram seus antecessores Paulo, ij. Sixto
quarto, Innoc. viij. & Iulio. ij. & nam ho aprouou (como algũs sen-
tem) *informa communi*, se nam na que chamam *ex certa scientia* ^d, &
nam ainda como quer *ex certa scientia*, se nam referindo os ar-
gumentos de hũa parte & da outra, & louuando muyto aos q̄ or-
denam taes montes, & ainda aos prẽgadores, que os induziram a
isso, & aos papas, que deram indulgẽcias pera os q̄ os augmẽtã sã
Ho outro + porque a resposta de Caietano parece muy atreuida, & 67
tal que (a meu parecer) S. Thomas a nam ousara dar, & ho doutil
simo Medina bastantemẽte a confuta. E menos ousaria eu dizer,
o que outro doutissimo ^e diz, que tudo ho daquelle concilio nam
foy recebido: porque aquella resposta poderia ser cõueniente quã-
to às declarações das leys humanas, q̄ ho cõcilio faz (como he ho
exemplo, q̄ elle a hi põe) porẽ nam quanto ha das diuinas, que por
nam serem recebidas, nã deyxam de ser verdadeyras: nem ningũ
deue de dizer, q̄ ho concilio pode errar nesta declaraçam, poys he
da ley diuina, & sobre si he peccado, ou nam ^f. Ho outro + porque 68
todos concordamos em dizer ser justo, q̄ os q̄ tiuerem carregio de
guardar, emprestar, & arrecadar aq̄lle dinheyro, ou trigo & de re-
ceber, guardar & tornar os penhores aos pobres, q̄ ho receberem,
ajam seu salario honesto, & q̄ ho deuem dauer daquelle q̄ he obri-
gado a isso, & a discordia està, em q̄ Caieta. & seus secaces dizem, q̄
ho mesmo monte, ou a cidade q̄ se encarregou d'elle he obrigado
a isso, & nam os pobres: & nos outros dizemos, que os pobres, q̄ se
aproueytam daquelle monte, sam obrigados a isso, & nam a cida-
de, nẽ ho monte: porq̄ assi ho sentio ho concilio & em aquella rezã.

Quem

Quem sente ho proueito, ha de sentir ho carrego, & assi era justo, que ho sentisse: poys aquella rezão he regra ^a de dereito muy recebida: & estaa claro, q̄ daquelle dinheiro, ou trigo nam se deixou pera a cidade nem pera os cidadões: & assi nem a cidade, nem outro cidadão (em quanto cidadão) nã se pode aproueitar d'elle, se nam os pobres, pera cuja ajuda se deixou, os quaes soos se podê aproueitar d'elle: & se se perdesse, ou se deminuisse, pera elles soos se pderia, ou diminuiria, & nam pera outros: & segundo dereyto, aq̄lle pertêce comũmente a guarda da cousa, pera cujo proueito se guarda, & 69 pera quem se perde, ou ganha. *b* Ho outro [†] porque justa & firme seria a manda, ou doaçãõ com que se desse, ou deixasse aos pobres algũa cousa com algũa obrigaçãõ: ^c & assi se lhes podê doar & deixar dez mil cruzados com carrego, que sempre estem aq̄lles seguros no monte, ou diuidas, & se aproueitem delles, tomãdo emprestado sobre penhores, & tornãdoo a seus tempos, pera que hũs, & os outros se aproueitem. E poys q̄ pera elles soos ha de ser ho proueito, elles ponhão tambem a guarda necessaria delles, & contribuyãõ pera isso. Os quaes parece que nenhũa mais ygual & justa contribuiçãõ poderião fazer, que ordenando, q̄ cada hũ pagase hũ tanto por cento cada mes, que durar ho emprestimo, sendo aquillo tam pouco, que verisimilmente nam excedesse ho salario, que merecer aquelle que se obrigar com boas fianças a guardalo, arrecadalo, & receber penhores, & tornar & conserualas. Nã obstãõ as rezões em contrayro allegadas, porque a. j. respõdo, que os pobres, que tomãõ emprestado nam pagãõ nada por lhes emprestarem, se nam pola guarda & regimento do môte, que pera seu proueito se guarda & se rege ^d A. ij. [†] respondo, que grande deferença ha hi do dito homẽ piadoso ao dito monte: porq̄ seu dinheiro seu he, & quãdo nã quiser dar, nã pode ser forçado a isso, & ho senhõrio do monte & da cõmunidade dos pobres, ou de algũa outra cõmunidade, cõ carrego que todo ho proueito seja delles q̄ pera isto nam mõta menos, & o que tem carrego d'elle, haho de emprestar, ainda que nam queyra. A. iij. respondo, negando, q̄ a guarda daq̄lle monte pertença principalmente se nam aos pobres, ou ao menos aa sua custa: poys soo pera seu proueito he, & como ho disse o Concilio, ^e poys sente ho proueito, ha de sentir ho gasto, q̄ he muy pouco. Assi que nam vemos nada, que tachar em obra tam sancta, & tam aprouada: & assi muyto, que louuar, & cõ louuores de hũs persuadir lhes semelhantes obras aos outros: & posto que seria mi lhor obra em si deixar rãda pera aq̄lle, q̄ ouueesse de guardar ho môte, & reger, & emprestar, a fim q̄ emprestasse sem algũa obrigaçãõ. Porẽ por tãõ boõ temos o q̄ a sancta see apostolica aprouou,

a c. Qui sentit, de reg. iur. lib. 6. Cle. 1. de consi. 1. Secundũ naturã ff. de regu. iur. b l. 1. & l. Neces sario. ff. de perie. et cõmo. rei vñdo. c Arg. l. id qđ pauperibus. C. de epis. & clericis & l. Si quis ad declinãdã, eo. tñ

d Nã & D. Soccus cõstitetur posse aliquid accipere ab eis pro obligatione, quã ad mutuãdũ subit, & ante illũ dixit singulariter de more Soccus in. 4. d. 15 q. 2. e in d. cõcil. Lateranẽ. sess. 20.

38 Comentario resolutorio de onzenas.

considerando que tirado aquillo do môte, elle ficaria mais pequena, & que ainda em algũ lugar soo cõ aquillo, q̃ custaria aquella rãda, se poderia fazer hũ montinho de piedade.

SUMARIO.

¶ Onzena nam he, leuar ho genvro os fruytos, que colhe do penhor. q̃ se lbe daa polo dote prometido por hũa rezãõ noua, que se daa. deixada a comũ & outras quatro. n. 71. E nam vay nada em que seja genvro, ou nã. n. 74.

¶ Bẽs todos sam comuũs antre marido & molher em Portugal n. 72.

¶ Dote quem promete. & nã paga, visto he prometer ho proueito que delle meãmente se pode tirar. n. 71. & seguintes.

¶ Onzena nam he leuar hũ tanto polo dote prometido, cada anno. n. 74.

O qual pode leuar a molher viuua. &c. nu. 75. E sam bõos taes estatutos. &c. ibidem.

HO. xx. que † nam he onzaneyro ho genvro, que leua os fruytos do penhor fructifero, que ho sogro lhe deu pera segurança da paga do dote prometido.^a Porq̃ os nam leua por rezãõ do emprestimo claro, nem encuberto, se nam por outra. Sobre a qual ha hi muyto escrito, como muy diligentemẽte ho refere ho doutissimo Doutor Diogo de Leyua, & Couarruias^b ouuinte que foy nosso (muyto ha) em esta celebrada Salamanca deuotissimo, pera tãto mayor consolação desta nossa peregrinação longa & trabalhosa, quanto mais candidamẽte em suas muy escolhidas obras elle ho publica, & agora pera grande lustre & aprouação de suas muy grãdes letras & virtudes, & pera grãde hõrra & proueito da ygreja de Espanha nos he Arcebispo Reuerendissimo, que Deos ho faça sanctissimo. Parecenos porem q̃ ainda esta por se achar abastãte: porq̃ dizer com a comũ, que os pode leuar polo interresse do dãno q̃ lhe vem, ou do ganho q̃ deixa de ganhar, nam satisfaz. Porq̃ parece que nã quadra ao texto: & que se fosse boa, concluiria, q̃ nã ha hi deferença da diuida do dote a outra, q̃ parece grãde inconueniẽte: & que quando fosse certo, ou verisimel, q̃ ho marido nam auia de perder nada de sua fazẽda, por lhe nã pagar ho dote, nẽ auia de ganhar nada cõ elle pago, nam poderia leuar os ditos fruytos, nem ainda quando ouuesse de perder algũa cousa de sua fazẽda, ou deixasse de ganhar, se nã montasse isso tãto, quanto os fruytos, o que parece cõtra a interpretação do costume antiquissimo de nunca tratar destas cõtas em semelhantes casos.^c Menos quadra o q̃ outros^d dizem, q̃ soo polo interresse do dãno, q̃ lhe vẽ em manter sua molher, os pode leuar. Porq̃ mãter a sua molher, nam he perda de sua fazẽda, se nã fazer aquillo a q̃ he obrigado. Tampouca satisfaz a rezãõ noua de Medina^e. f. q̃ o sogro he visto doar aq̃lles fruytos do penhor,

^a e. Salobriter de usur. Facit l. Pater. ff. de dol. mal ex.

^b In ca. lib. va. cia. resolut.

^c Cum tamẽ cõsuetudo sit optima legum interpret. c. cum dilectus, de cõsuetud. d. toan. ab Anna. n. d. c. Salobriter. n. 8. & ei consentientes. e. in c. de restit. in q. de usura. Au sit.

penhor, porque ho texto nam se funda em doação algũa. Nem
 ainda a nouissima do S. Doutor Soto^a farta. s. que ho marido he
 obrigado a manter as carregas do matrimonio, & q̄ dellas he guar
 dar o dote. Porq̄ se nã funda o texto em a guarda do dote: & porq̄
 72 se seguiria q̄ em Portugal + nẽ em outras partes, õde todos os bẽes
 se cõmunicãõ antre ho marido, & a molher, nã aueria lugar aq̄lla
 decisãõ Papal, q̄ he contra todo ho vso, & costume: & porq̄ nũca
 ninguẽ atee elle, chamou carrega de matrimonio a guarda do do
 te. Poys antes sua guarda, & boõ aproueitamẽto he descarrego, &
 os carregos sam os gastos, q̄ em mãter a si, & a sua molher & casa,
 faz. Nẽ ainda a do doutissimo Fortunio^b q̄ nos seguimos em esta
 celebrada vniuersidade, quando leemos ho titulo de vsuris, & ho
 capitulo^c q̄ disto fala, he bastante. s. q̄ ho pay he obrigado a mãter,
 & dar alimentos a sua filha, & que por isto nam tem lugar aquelle
 texto se nã no genro, que recebe de seu sogro penhor q̄ frutifica.
 Porque este entendimento estreita demasiadamẽte aquelle tex
 to. E porque sempre se guardou em todos os penhores q̄ frutificã,
 q̄ se tem dado a qualquer homẽ^d pera dote cõ filha, cõ hirmaã, cõ
 sobrinha, cõ orfaã, ou cõ qualquer outra. E porq̄ a rezãõ, q̄ assoma
 ho texto, ygualmente tẽ lugar em todos. Parecenos poreo, q̄ a re
 zãõ da q̄lle texto foy, q̄ olhado, que o dote se daa pera patrimonio
 da molher,^e & pera ajuda do mantimẽto della, & q̄ a intẽçãõ do q̄
 a daa, nã he que se gaste ho dote, se nã que do proueito delle, se to
 me ajuda pera os carregos do matrimonio: & olhadas outras par
 73 ticularidades muytas que ho dote tem, f quem a dà, ou promete +
 nam soamente promete aquelle dote expressamente, mas he visto
 prometer tacitamente pera os ditos carregos aquella ajuda, que
 daquella dote boamente se pode tirar (ficando elle inteiro) por
 hũ homem de meãã descripçãõ & diligencia, des de quando se ou
 uer de pagar, & des q̄ começar a foster os ditos carregos atẽ que se
 pague, sem ter respeito a outro interesse do marido, & que dádo &
 tomando penhor que frutifique, pera assegurança do dote prome
 tido sam vistos tacitamente concertarse, que todos, & soos os fruy
 tos delle se tomem pera paga daquillo tacitamente prometido. g
 Mouenos a isto: ho hũ, que quem promete cem cruzados pera cer
 tos carregos com intençãõ, que elles estem em pee, tacitamente
 promete ho proueito, que delles se pode tirar atee que os dee de
 poys que os carregos começarem. Ho outro, q̄ ho geeral custu
 me conforma com isso, & q̄ ho texto mesmo ho assoma em dizer,^h
 q̄ muytas vezes os fruytos do dote nã bastãõ pa foster os carregos
 do matrimonio. Pole q̄l parece profopor, q̄ que promete dote, se
 obriga a pagar o proueito q̄ do dote se pode tirar atee q̄ lho pague

*a Libr. 6. q. 1. 47.
2. de insti. & iuro*

*b In illa 6. de
vlti. fin. iur.*

*c c. Salubriter,
de vsur.*

*d Quod palã
sentit lex Lusita
na. lib. 4. tit. 14.
g. Epõsto.*

*e l. Pomponius.
Philadelphus. ff.
FAMIL. HERCIS.*

*f De quibus am
plissime per Bal.
nouellum de dote*

*g Argv. c. Per
vestras de dona.
ster vir, & vxor*

*& c. fi. de divor.
& d. Vbi adhuc.*

*& l. pro oneribus
C. de sur. dot. &
d. l. Põponius. ff.*

*FAMIL. HERCIS.
h in illis verbis
d. c. Salubriter,
de vsur. cum fre*

*quenter dotis fru
tus nõ sufficiãt
ad onera matri*

monij sustinẽda.

40 Cōmentario resolutorio de onzenas.

& tãtã parte dos carregos matrimoniaes,quãto hũ homẽ de meãã
discrĩaõ & diligẽcia pode tirar daõlle dote, ficando elle em pee.
Poresta + rezã sem escrupulo temos respondido contra o que an- 74

atn d. ca s alu-
briter, cum illud
interpretar Sala
mantica sequu-
tus Fortu. praxi
Etũ, vbi supra.
b c. Cũ dilectus,
de consue. & ca.
Causam que. de
rescriptis. c. Cũ
M. de consti. l. si.
c. de fideius. cum
multis additis
per Felix in d. c.
Cũ. M. et d. c. Cau
sam que, & per
alios alibi.
e Quod Pan. in
d. c. Salubriter,
& alij multi re-
lati per D. Dida-
cũ, vbi supra: &
etiã Sotus tenet,
quãuis cõtrariũ
videatur recep-
tius, vt ait Ioan.
Lupi. in repet. 2.
per vestras, no-
aa. 6.
d Arg. l. Cum
quid. ff. si cert.
petã. Cũ ibi late
annotatis.

tes teuemos.^a Que qual quer marido (ainda q̄ nã seja genro do q̄
lhe deu ho penhor fructifero) pode gozar ãos fruytos sem os cõ-
tar na summa principal do dote. E que isto pode fazer, ainda q̄ dee
ao que promete ho dote quam largo espaço quiser, tomada em pe-
nhor algũa cousa q̄ fruct. fique, se expressamente se nã assentar, q̄
cõte os fruytos em parte do dote. Porq̄ qualq̄r desposiçã se entẽde
fazerse cõforme a dereyto,^b & costume: cõ tanto, q̄ a promessa do
dote fosse pera logo, ainda que pera a paga se desse a diliçãõ, toma-
do penhor fructifero. Pola mesma rezã respõdemos, q̄ ho marido
se pode concertar cõ o que lhe tem prometido ho dote, & nã lhe
paga, q̄ atee que lhe pague, lhe dee por cada anno (pera ajuda das
obrigações do matrimonio) tanto pouco mais, ou menos, quãto
hũ homem de meãã descrĩaõ, & deligẽcia, poderia tirar daõlle do-
te, elle saluo.^c Pola + mesma rezã nõs parece bem, o que apõtou ho 75
S. D. Soto. f. que ainda ho marido, q̄ recebeo ho dote, & os herdey-
ros em caso de diuorcio deuem dar aa molher viuua, ou apartada
os alimentos, que se podẽ dar, ficando ho dote saluo, atee que lhe
paguem. Porq̄ como quẽ ho prometeo, foy visto em duuida obri-
gar-se a elles, atee que ho pagasse: assi parece q̄ em duuida tacitamẽ
te o q̄ ho recebeo, foy visto obrigar-se a elles, atee que ho tornasse
aõlla, pera cujo sostentamento & patrimonio se deu: & assi nam se
recebe por via de onzena de emprestimo encuberto, se nã por via
de promessa de hũa guarda do mesmo dote, q̄ tacitamẽte resoluta
da natureza delle, & do fim, pera que elle se daa & se toma, & se de-
ue conseruar, atee que deixe de ser dote.^d Pola mesma rezãõ cree-
mos, q̄ sem escrupulo se podẽ guardar os estatutos, que em algũas
terras ha hi, que quem promete dote ate que ho pague: & ho mari-
do & seus herdeiros (ate que tornem ho dote aa viuua, ou apar-
tada) paguem hũ tanto por cento cada anno. Porque como estaa
dito, nã mandãõ pagar aquillo por via de emprestimo encuberto,
se nam por via de declaraçãõ, & determinaçãõ da diuida justa, &
em determinada, salua sempre a correçãõ deuida.

S V M M A R I O.

¶ Censo perpetuo licitamente se compra. n. 76. Ainda que se ponha de nos-
uo. n. 77. E ainda ho de por vida, ou de dez ou mais annos. n. 78. E ainda
ho de ho tirar, quando quiser ho vendedor n. 79. Posto que maior seme-
lhança tem de onzena que os outros. n. 87.

¶ Censo ao tirar, requeere oytto condições. n. 79. Que assaz se prouãõ em
certas:

certas Extravagantes. n. 82. com oytoseguintes. Mayormente quanto ao foro exterior. n. 94.

¶ Censo real, nam se pode poor, sobre pessoa liure. n. 83. Nem pessoal, nem de eyto de penhor. n. 91. Mayormente quanto ao foro exterior. 94.

¶ Vendedor nam perde nada, por perecer a cousa comprada. nu. 83.

¶ Compra com pacto de retronendendo & menor preço, onzena se presume. n. 84. E a de animaes, que os nam habi. n. 86.

¶ Censo real pera cousas nam necessarias, dão da repubrica. n. 89. E mais ho pessoal. n. 92. & quatro seguintes.

¶ Homem liure nam se daa em penhor, nã por escravo por diuida. n. 91. & 92. Ainda que se pode vender. n. 93.

¶ Exhortação pera dissuadir os censos pessoais. n. 99. & seguintes.

76 HO. xxj. que com rezão ha hi grãde duuida antre grãdes Doutores, se, & quando a venda & compra dos censos he, ou se deue de presumir vsuraria. Sobre o qual muytas vezes temos falado em lições pubricas, em conselhos & repostas de perguntas, & ao cabo em a adição primeyra & segūda do Manual de confessores escreuemos, acrecentando algũa cousa a todos: & agora em a terceyra edição tiramos o q̄ ali posemos, & o remetemos aqui, porq̄ ho muyto, que nos occurria pera acrecentar, nam podia bem ali caber. Dizemos logo agora: ho primeyro, que censo he hũ direito de receber algũa pensam de dinheiro, ou de outra cousa proveitosa, por anno, mes, ou outro tempo: & que antigamente duuidarão algūs, ^b se era licita a compra de censo de dinheiro, ainda que fosse perpetuo, & antigo. Porque ygual cousa parecia, emprestaruos cẽ cruzados por vinte annos, pera que cada anno me deis cinco de ganho, ou compraruos censo de cinco por anno, por cem cruzados. Porem ja polo dito Innocõcio, ^c & quasi todos estã recebido, que he licita a compra do censo perpetuo antes della constituido: Porque elle he cousa vendivel, & dar por elle preço nam he emprestar, se nam comprar. ^d Mayor semelhança porem tem de onzena, que as compras das outras herdades.

77 ¶ Ho segundo, ^e que Pedro de Ancharrano, & algūs outros disseram, que a venda do censo, que nouamente se constitue, nam he licita, por parecer que se compra antes que seja, & que se finge compra por emprestimo. Mas a comuñtem que si: porque como vos posso constituir graciosamente sobre hũa herdade minha hũ cruzado, dous, ou mais de censo por via de doação: assi vos posso tambẽ por via de compra, como ho declaram Contrado ^f & outros: ainda que esta semelhança pouco val, pera ho foro exterior: porque na constituyção do censo por doação, nam se pode sospetar engano de onzena,

^a In cap. 17. n. 232.

^b Ve refert in not. i. c. in c. civitate, de vsur.

^c in d. c. in civitate.

^d Insti. de emptio. in princ. & §. primo.

^e in disputat. one illa solenni, que incipit. Antiquis & modernis temporibus, quam late refert Ioan. ab Anna. in d. ca. in civitate.

^f De contract.

q. 79.

zena, & na do censo por dinheiro si, que outros nã olhá. Creemos porem com a comũ, que isto soo nam he bastante indicio pera presumir ho dito engano. Mayor sospeita porem ha hi de engano de onzena, na compra do censo nouo, q̄ na do antigo. ¶ Ho. iij. + que 78
 tambẽ he licita a compra do censo por vida do comprador, ou do vendedor, ou de ambos, com concerto, q̄ cõ sua morte morra sem obrigação de tornar ho preço, que custou, segundo Innoc. & a comũ.^a Ainda que Philipe Decio.^b disse q̄ se podia presumir vsuraria: & he verdade, quando outras algũas conjecturas, bastantes pera isto cõcorresse com esta. ¶ Ho. iij. que tambẽ he licita a compra de censo pera certos annos, como pera seys, xxv. ou .xxx. Ho qual he claro, quando a renda de todos aq̄lles annos nam monta mais, que ho preço, que por ella se toma: porem se monta mais (como se pola renda de dez por anno, pera quinze annos se dessem cem cruzados) mayor sospeita aueria: & todauia (se ho preço fosse justo) segundo a uedrio de boõ varão, licita seria a compra, nem se presumiria feyta pera palear õzenas, como o declara Cõrrado.^c Porem mais perto estaa ja esta pera presumir vsuraria, q̄ as outras. ¶ Ho. v. + que tambem he licita a compra de censo ao tirar: isto he, 79
 que ho vendedor ho possa tirar & remir, quando quiser, como ho declaráo dous Papas em duas Extrauagantes suas.^d Porem he de notar, que os ditos Papas nam declaráo expressamente, que toda compra de censo ao tirar seja licita, & se deua presumir tal. Porque soamente declararão serẽtaes, as contheudas em suas Extrauagantes, q̄ se fizeram cõ certas cõdições. Das quaes a primeyra era, que ho vendedor afsinaua certa herdade, ou fazenda, sobre q̄ se assentasse ho censo. A. ij. que soo aquella ficaua obrigada ao pagamẽto delle, & nam elle mesmo, nẽ os outros seus beẽs. A. iij. que se daua ho preço competente.^e A. iij. que se pagaua logo inteiramente todo ho preço. A. v. que ao vendedor se daua faculdade, pera ho redimir em todo, ou em parte, quãdo & como mais quisesse. A. vj. que ho vendedor nam ficaua obrigado a remir ho censo. A. vij. q̄ perdendo se a dita herdade, fosse perdido ho censo. A. viij. que a herdade, sobre q̄ se punha rendesse ao menos tanto, quãto era ho cẽso vendido. As quaes condições muyto ha colhemos nos nesta vniuersidade, lendo as ditas Extrauagantes, & depouys as reduzio em seys, ho doutissimo Doutor frey + Bertolameude Carranza.^f 80
 ¶ Ho. vj. que algũs & dizem, nam se prouar nellas a segũda, & septima condição sobreditas. f. que soo a herdade, sobre q̄ ho censo se põe, fique obrigada aa paga delle, & que perdida ella, seja perdido ho censo: porque dizem, que aquelles textos nam contẽ, que nam se podesse pedir ho censo aos que ho venderão, se se perdessem as herdades,

a In d. c. in ciuitate, & late Paonor. in disputatio. 5.

b Consi. 123.

c Vbi supra. q. 79. & 80.

d Martinus. 5. in extrauag. de emptio. Calixtus in extrauag. 2. eiusdem tit.

e Quod exprimit Extrauag. predicta secũda.

f In Summa conei. pag. 618.

g Quorum de numero est dominus Sotus lib. 6. q. 1. art. 5. de iust. & iur.

herdades, sobre que se pos, se nam que se nam podesse pedir ho dinheiro, porque se comprou: & que se seus autores sentiram, q̄ tam pouco se podia pedir ho censo, tambem ho differá. Os quaes poré (a nosso parecer) nam tem justiça. Ho hũ, porq̄ ho nam deixará de dizer, polo nam sentirem assi, se nam por se nam duuidar disso por parecer, que como tirado ho alicece, cae a parede assentada sobre elle: assi perdidas as herdades, sobre q̄ estaua fundado o censo, se perdia elle: ^a & por isso, soamente se duuidaua, se os que tomará ho dinheiro erão obrigados a tornalo, poys ho censo porque se de rão cessaua, ^b com a perda das herdades. E a esta duuida respon-
 81 dem os ditos Papas, que nam. Ho outro, ^t porque aquellas Extra-
 uagantes ^c declararão (como cousa de grande duuida) q̄ perdidas as herdades, sobre que se pos ho censo, nam ficauã os vendedores obrigados a restituyr ho dinheiro, que por elle tomarão: & estaa claro, que nenhũa necessidade auia de declarar isto, se ficarã obrigados a pagar ho censo das herdades perdidas: porq̄ ainda q̄ ellas se nam perderão, nam erão elles obrigados a tornar ho dinheiro, nem remir ho censo, como consta do teor dellas.
 82 ¶ Ho. viij. ^t dizemos, q̄ na primeyra & segunda adiçã do Manual de cõfessores nos pareceo, como pareceo a outros, que as ditas Extrauagantes, nã prouauão ser illicitas as cópras de censos a tirar, q̄ se fazê sê todas as códições, com q̄ se fizerã aq̄llas de q̄ falã: porq̄ sô mête declarã, q̄ baltã aq̄llas pa as justificar, & nã dizê, que se req̄rê. ^d Polo q̄l nas ditas adições dissemos q̄ algũas das ditas condições nam eram necessarias, & despoys disto ho dito. S. Soto, ^e tem dito em effeyto, que nenhũa das ditas condições he necessaria, tirando a do justo preço, & que ho vendedor nam fica obrigado a redimir ho censo. ¶ Ho. viiiij. ^t que sobre muyto cuidado nisto nos parece, que a primeyra das ditas oyto condições, he necessaria: porq̄ as ditas Extrauagantes ^f ho significã, & porque somos de parecer, que se nam pode constituyr censo sobre pessoa liure, como logo ^g ho prouaremos, ao menos sem se presumir onzena. E porque aqui tratamos de censo real, que sobre fazenda se põe: & porq̄ ho accidete nam pode eltar sem sogeito, ^h & ho censo pera com a herdade em que estaa polto, he como hum accidente seu. E porque nunca se leo em dereyto tal censo, do qual falamos que nam esteuesse constituydo sobre algũa cousa certa. A. ij. condição tambem nos parece necessaria. Porque as ditas Extrauagantes ho significam, como fica dito. ⁱ E porque, se a pessoa do vendedor, & outros seus beês ficassẽm obrigados aa paga delle, nam seria compra de censo real, de que falamos, se nam de pessoal, de que agora nam tractamos, ou constituyçã
 de

^a Quia subla-
 to fundamento,
 necesse est corra-
 re fundatum. c.
 Cum Paulus. i.

^b Argu. c. cum
 cessante causa de
 beat cessare esse
 Etus, de appela.
 c. l. Adigere. h.
 Quannis. ff. de
 sur. patrona.

^c i. c. 2 de empo-
 tio.

^d Et lōge aliud
 est aliquid requi-
 ri, & sufficere iux-
 ta glo. sing. c.
 Statutu, in prin-
 cip. verb. Cano-
 nicis, de rescripta
 lib. 6.

^e in li. 6. q. 1. ar.
 5. de iust. & iure.

^f i. c. 2. de emp.
 g in dicto sequẽ-
 ti.

^h l. si seruum,
 §. 1. ff. de act. em-
 pti. Bald. in l. 2
 c. de bono posses-
 contra tabu.

ⁱ in dicto. 6.

44 Comentario resolutorio de onzenas.

de penhor & obrigação do assegurar ho dinheiro, que se daa, & a paga do censo, có cujo nome se palea a onzena, que em effeyto se pretende. E porq̄ he cótra a natureza da compra & vêda, q̄ o vêdedor se obrigue assi, & a seus beês perpetuamête ao seguro da coufa vendida, ainda q̄ ella se p̄ca: poys a coufa cóprada, se perece, a do perecer pa o cóprador depouys da entrega,^a & nã pera o vêdedor. E porq̄ outra coufa he obrigar se, o q̄ vêde o censo sobre algũa herdade, porq̄ he sua, & pode poor ho censo sobre ella, que he justo:^b & outra q̄ elle pagara ho censo daq̄lla herdade, ainda q̄ ella se p̄ca, q̄ he injusto: como outra coufa he, ficar ho vendedor da herdade obrigado a far boõ, que elle a pode vêder, que he justo: & outra, ficar obrigado a pagar os fruytos della, ainda q̄ se perca, q̄ he injusto, & cótra toda a natureza da cópra & vêda, q̄ lhe conuê por dreyto natural & humano, canonico & civil. A. iij. † códição do preço cópetête, ainda q̄ nã seja necessaria, pera q̄ a cópra do censo feyta sem ella, se diga vsuraria no foro da consciência, se verdadeyramête o cóprador teue tẽção de ho cóprar, & o vêdedor de ho vêder. Poré si, pera q̄ nã seja injusta, có obrigação de restituir, polo que largamête dissemos em outra parte,^c & pera q̄ no foro exterior, se nã presume vsuraria: poys a pouquidade do preço com ho pacto de re-
 trouendendo, faz presumir a compra vsuraria, como no Manual^d fica dito, mayormente aa compra do censo, que de si traz algũa especia disso, como acima^e ho dissemos. A. iij. † que a paga se faça logo inteiramente, tambem parece necessaria, ainda quanto ao foro da consciencia. Porque o comprador nam deue de creer, que ho vendedor lhe fia por sua vontade, ainda que elle ho confesse, poys poê censo em sua herdade pola presente necessidade. Como tam-
 pouco ha de creer ao q̄ toma delle dinheiro emprestado, q̄ por sua liure vôtade lhe promete & paga a onzena, ainda q̄ elle assi o diga, segũdo todos, f̄ q̄ dizem q̄ a promete pola força, que a necessidade lhe pœ. Tambem parece necessaria (quanto ao foro exterior) porque quanto a ella, aq̄lle fiar de homê tam necessitado significa algũa simulação de emprestimo por vsura, por a cópra do censo ser muy semelhante a elle, polo sobredito. § E porque parece, que daa menos do justo preço, quem nam paga logo ao que por necessi-
 dade lhe vende censo sobre seus beês.^b A. v. que se nã possa tirar por partes, tambem se pode dizer necessaria pera effeyto, que se-
 ria injusta a compra do censo, se se nam deesse mais por elle, pon-
 dose pacto que se nam possa tirar por partes, que pondo ho con-
 trayro: & tambem pera effeyto, que se presume vsuraria se se nam daa mais pondo ho hum, que pondo ho outro. Porque se daa me-
 nos do justo valor: polo qual & o pacto de poder tirar (que he de
 retrouen-

a *Toto tit. ff. C. de peric. & cõ mod. rei vend.*
b *Toto tit. de enict. ff. C. & ca. f. de empt.*

a *In ca. Nouit, de iudi. not. c. v. 70. & seq. d. ca. 17. n. 149.*
a *Supra eo. c. v. 77. & 78.*

f *Post Thom. 2. Sec. q. 78. ar. 1. Ad septimum.*

g *In sex prio- ribus disclis, h* *Arg. c. 1. de plus peti. & h. Plus aut. 105ti. de actio.*

86

84

87

85

88

89

retrouen-

- 86 **retrouendédo)** se presume onzena, como fica dito. Set porem por pôr pacto, que se nam possa remir por partes, se dá mais quanto he rezam, nam seria necessario polo côtrayro conteudo nella quinta cõdiçã. A. vj. segũdo todos, he necessaria. A. vij. se segue da segũda, & com ella se tem prouado ser necessaria. A. viij. que a herdade renda tanto, ou mais que môta ho censo sobre ella posto, parece a algũs que nam he necessaria. Porq̃ he mais fauorauel ao comprador do censo, que ao vendedor: pois ho vendedor deyxãdo a herdade cõ seu cẽso ao cõprador fica liure pola segũda condiçã. E por que nã parece colegirse ella das ditas extrauagãtes. Nẽ nos (quãdo as lemos aqui) a colegimos: porem nam he assi, porque ninguem compra verdadeyramẽte censo sobre herdade, que sayba, que lho nam rende: & porq̃, por aueriguado se tem, como ho dissemos em *a ca. 17. nu. 229.* ho Manual ^a, seguindo a Angelo ^b, & a Maior ^c, & a Syluestre ^d, q̃ *b Verbo vsura 1. §. 7.* quem cõpra propiedades, ou animaes aos que os nã tem, ou mais *c in. 4. ds. 15. q. 46.* dos que tem, & lhos aluga, he onzeneyro: ao qual certo he semelhã *d Verbo vsura 2 q. 6.* te, o q̃ compra censo sobre terra, q̃ nam ha hi: ou renda tanto, quãto *e Supra eodem cõm. a num. 76 in. 79.*
- 87 **he ho cẽso ¶ Ho. ix. †** q̃ polo dito cõcluymos, q̃ se deue ter q̃ todas as oyto cõdições acima ditas, na maneyra acima dita sam necessarias. Ho hũ polas rezões em sua aueriguaçã tocadas. Ho outro, por que (como acima fica apõtado ^e) toda cõpra de cẽsos (ainda q̃ sejam antigos) tem algũa semelhãça cõ a onzena: & muyto mayor a dos novos, q̃ por ella se assentã ainda q̃ sejãperpetuos, & sem cõdiçã de se poderẽ tirar & remir, & muyto mayor a do censo cõ pacto de se poder remir, & tirar, a qual he tã grãde, q̃ nas ditas extrauagãtes se diz, q̃ ainda fazẽdose cõ as ditas condições, q̃ disminuã a presunçã de onzena, & injustiça, se teue por vsuraria por muytas gẽtes, que por taes as de sfaziã atẽ q̃ por ellas se declarou, q̃ as que fossem feytas cõ ellas, erã licitas, significãdo q̃ as outras se nã deuiã presumir taes. Ho outro † porq̃ ho pacto, q̃ chamã de retrouẽdendo, em qualquer cõpra de qualq̃r cousa traz tam grãde solpeyta de onzena, q̃ elle & a falta do justo preço a fazẽ presumir vsuraria, segũdo a glosa singular *f*. Pois ser a mercadoria cẽso de nouo constituydo pera tomar dinheyro por isso, sem cõcorrerẽ as ditas cõdições, parece trazer tanta, ou mayor presunçã de onzena, q̃ a pouquidade do preço, segue se, q̃ isso com ho pacto, q̃ se possa tirar (q̃ em effeyto he de retrouẽdendo) farã presumir onzenaria, se se faz sem as condições acima ditas q̃ disminuã esta presunçã. Ho outro † q̃ ainda q̃ esta parte se nam podesse necessariamẽte prouar, cõtra o q̃ tiuesse a contrayra, porem tampouco a contrayra se poderia prouar, cõtra o que tiuesse esta, que muyto tira a facilidade de dar & tomar a censo. A qual tanto mais conuem tirar pera ho bem das almas, das

das honrras, & das fazēdas de particulares, & ainda das republicas (quanto com direyto se podessem) quantos mais sam os que pera coufas desnecessarias, superfluas, & ainda mās pera comer, vestir, folgar, & cōuersar demasiado se carregam destes censos: & nã po-

Et materia delinquendi a putanda est, ca. Cum consuetudines, de consue. l. Conuenire. ff. de pact. dotal. & republica fouenda. ca. Si diligē. si. de for. compe. etiam in his, que mediāte tantum eam contingūt. l. i. ff. sol. mat. b Sanct. Maria Guadalupe. e Lib. 6. i. quast. i. artic. 1. de iusti. & iure. d in cap. Inciuitate, de vsur. e in disputatio. 5. col. penul. f in Summa, verb. Vsur. §. 78. g in ca. Consue. luit. de vsur. 2. parte. q. 12. h 2. partetitū. i. c. 8. i Quare tan. quam insolē suorum & mali exempli ablegādum ca. Cum cōsuetudinis de cōsuetudine. & ca.

dēdo leuar a carrega delles, nem ho habito, & mantimēto, em que por sua venda se tem posto, facilmente quebram sua fee & palaura & se ausentam (deyxadas suas molheres, & filhos) pera sempre cō grande dāno da republica, & priuada ^a. Faz pera isto, que Inno. iiii. autor grauissimo, ainda que foy dos primeyros, que disserão ser li. l. Conuenire. ff. cita esta compra de censos novos: porem acrecentou, q̄ todo s os de pact. dotal. & Christãos se auiam de todo apartar della, em o qual nenhũ lhe tē republica fouenda. ca. Si diligē. to ^b com o que em seu copioso comēto se escreue.

¶ Ho. x. que t̄ disto se segue, que se nam deue ter o q̄ teue ho. D. So. to ^c, que he licito a hūpōr censo sobre a pessoa soo sem assinar, nem nomear bēs algūs. Ho hum pola conclusam precedente, & todos seus fundamentos. Ho outro, porque assi ho affirmam Innoc. Ho. l. i. ff. sol. mat. stienf. Ioā Andr. Anchar. Anto. & ho Cardeal, Panor. Ioam de Anania em hūa parte ^d, & Panor. em outra ^e, Angelo f, Laurécio de Rodul. & S Anton. ^b & quasi todos. Ho outro porque he noua inuençam nunca praticada na policia Romaã, ao menos depouys que he Christaã, que se assente censo & pēsam sobre pessoa liure, como se assenta sobre hūa herdade ⁱ. Ho outro ⁺ que na dita policia estaa ordenado, que se nam deue dar por penhor homem liure ^k, nem por ho direyto real, que chamam *ius pignoris*. Tanto, que ho a credor, que tal penhor tomar, encorre em pena ^l: & certo he, que ho direyto do censo he mayor carrega, q̄ ho direyto do penhor. Por que por este, nam daa nada ho deuedor, nem faz mais que assegurar a diuida, & polo do censo si ^m. E por isto, o que tem dinheyro quer mais dalo por compra de censo, que por penhor douro.

Ho outro ⁺, que ainda que (segundo a policia dos Hebreos) ho deuedor se daua a si, & ainda a seus filhos por escrauos, como ho declara a sagrada escriptura ⁿ, posto que se nam faziam propria, & inteiramente escravos como ho diz S. Thom. ^o & ainda q̄ no tempo que se fizeram as doze tauoas das leys Romanas, quando sua.

quis nesciat. ii. distinct. k In cap. 2. de pignor. l. ob es alienum C. de actio. & oblig. & l. 2. C. Que res pigno. oblig. l. Authen. Immo. C. de actio. & oblig. §. Quia vero. Authen. vt nulli iudi. collatio. 9. m Vi colligitur ex l. i. ff. de pigno. & ca. 2. de vsur. iuncto. ca. Constitutus, d: religio. domi. n Levitic. ca. 25. & 4. Reg. 5. o i. Secund. quest. 105. artic. 4.

policia era mais barbara, & menos humano, ho deuedor q̄ nam
 tinha donde pagar, se daua por escravo temporal ao acrêdor (co-
 mo ho declaram Budeo^a & outros.) Da qual dureza se seguiram
 grandes males, & grande perigo ao pouo Romão, como ho conta
 Titoliuio em hũa parte^b, & em outra^c diz, que se mandou, que se
 nam desse aa onzena, & em outra^d, por hũa grande crueldade
 & çugidade que cometeo hũ acrêdor acerca de hũ mancebo deue-
 dor, & outros males que disso se seguiam, liurou ho senado a to-
 dos os deuedores da obrigaçam dos corpos, ordenádo, que os bês
 dos deuedores podessem ser tomados, & nam os corpos: & ainda
 Solon, vendo que por porem os homês direyto de penhor sobre
 suas pessoas achauam quem lhes emprestaua debayxo de onze-
 nas, & se carregauam dellas, ordenou que nenhũ podesse obrigar
 seu corpo pera penhor do que tomasse emprestado, como ho de-
 clara Plutarcho^e. Quanto mais ordenara que se nam possesse cen-
 so: pois (como se tem dito) he mais pesada carrega. Ho outro por-
 que induzir facultade de constituyr censos sobre as pessoas soos,
 seria tornarnos áquella dureza antiga, que foy causa de males grã-
 des. Ho outro^f, porque ainda que tiuessemos, que hũ se pode vê-
 der, & fazerse escravo temporal, ou perpetuo doutro, por ser isso
 licito, segundo ho direyto natural, & nam estar defendido polo di-
 uino, nem humano: porem nem por isso seria licito constituyr di-
 reyto de censo sobre si, ficando liure: porque a ley humana justa
 defende, que se nam possa pôr sobre pessoa liure direyto de pe-
 nhor (ficando ella liure) nem por conseguinte direyto do cen-
 so, que he mayor, que ho do penhor: & nam ha hi duuida que
 se ho dador da ley, disso fora perguntado, ho mesmo responde-
 ra do censo, que do penhor^g. Ho outro^h, porque ainda que as
 rezões da parte contrayra prouassem, que licitamente (diante
 de Deos) se pode cõstituyr este censo ao tirar sobre soo a pessoa,
 sem assinar outros beês: Porem diante dos homês deuese pre-
 sumir, que enganosamente pera palear as onzenas, se consti-
 tue: porque se a compra de hũa herdade, com pacto de a po-
 der remir quando quiser, muytas vezes se presume onzeney-
 ra: & se muy graues doutores tiueram, que a compra de cen-
 so nouo (ainda que fosse perpetuo, & constituydo sobre soo
 as herdades, sem obrigaçam da pessoa) se auia de presumir
 vsuraria: & se outros muytos tiueram, que ao menos a com-
 pra dos censos a tirar se auia de presumir tal, ainda que se fi-
 zessem com as condições acima ditas, que deminuam esta pre-
 sunçam: & foy a duuida tam grande, que dous Papasⁱ ouueram
 de declarar, q̄eram licitas as q̄ com aquellas condições se fizessem.

*a In annotatio.
 ad Pandectas.
 tit. de in diē ad-
 d. Etione.*

*b Lib. 1. ab vrbe
 condita.*

*c Lib. 7 ab vrbe
 condita.*

*d lib. 8. ab vr-
 be condita*

*e Lib. de vitano
 vjur.*

*f Et ita habena
 dū pro lege iuxta
 ta glos. singul.
 Tale pactum. §.
 Qui prouocauit
 ff. de pact.*

*g c. Significã-
 te, & c. illo vos,
 de pignor.*

*h Marti. & ca
 lixtus in Extra
 uagã. 1. & 2. de
 empt.*

Como

Como oufaremos dizer, que a compra do cêso constituydo soo so-
 bre a pessoa, nam seja ou se nã aja de presumir vsuraria: Ho outro † 95
 que a côtrayra opinião çerra a porta ao pedimêto de emprestimo
 gracioso. Porq̄ terá vergonha de ho pedir, ao que lhe pode respõ-
 der, que ho peça por preço de cêso, q̄ sobre sua pessoa facilmete ho
 pode pera isso constituyr. Çarra a porta à charidade, & dà affaz aa
 cobiça: porq̄ poucos emprestaram graciosamête, pois ho podê dar
 por preço do censo, que tam facilmete se lhes pode cõstituyr sobre
 si. Abre a porta aa onzena paliada, pera que a bandeyras desprega-
 das occupe todo ho mundo: pois todos sem temor de pena algũa,
 poderam dar dinheyro sobre censo a tirar constituydo sobre suas
 pessoas. Abre † porta pera induzir muyto mayores onzenas sem 96
 respeyto de interesse algũ, q̄ as que as leys Romanas permitiã: por
 que como ho censo tâto menos valha, quãto he menos seguro, &
 o que se põe sobre a pessoa soo (especialmete se he pobre, & de pou-
 ca industria & valia) he menos seguro, q̄ o que se põe sobre her-
 dade: & como pode auer cêso justamête constituydo sobre herda-
 de, de hũ por dez (segũdo ho prouam as ditas extrauagãtes) assi se
 podera achar censo constituydo justamête sobre pessoa de hũ por
 seys, ou sete: & por cõseguinte sayrà por anno a catorze, ou quin-
 ze por cento: que he mayor, que a mayor, das que ho direyto ciuil
 permitia, ainda aos que emprestauã assegurando, que he a centes-
 sima: que como acima^a dissemos he a de doze por cento ao anno.
 Abre † porta, pera que todo mũdo ande endiuidado. Porque segũ 97
 do a soberba & trampas tem crecido, como poucos sam os neces-
 sitados, q̄ nam tomê dinheyro, se lhos dá soo por obrigaçã de suas
 pessoas & bês, assi auera muytos, que constituyrã censos sobre si
 a tirar, se lho quiserem cõprar, & segũdo estaa a leuantada a cobi-
 çã, nam faltara quẽ lhos queyra cõprar. Porque se as onzenas esti-
 uessẽ permitidas, aueria muytos, que debaixo dellas lhes empre-
 stassem: & quãto a isto pouca differença ha hi antre onzenas & cê-
 so, pois comũmete quẽ obriga sua pessoa aa onzena, tambẽ con-
 stituyra cêso de outro tâto sobre sua pessoa: & quẽ empresta a on-
 zena sem penhores & fianças, tãbem comũmente comprarã cen-
 so pessoal. E assi † venderam quasi todos, os q̄ pouco temem a du- 98
 reza do fim dos vicios, & gostam da brandura de seus começos, a
 comer, vestir, folgar & velhaquear, carregãdose de cêsos, q̄ a estes,
 sem ho saberem aquelles, & aquelles sem ho saberem estes, consti-
 tuyriam sobre si, & depois por nam poderẽ pagar os cêsos, & me-
 nos remedialos, andariã como escrauos: & por vergonha do mun-
 do, & temor do carcere, se yriam a terras estranhas, deyxãdo suas
 molheres, & filhos perdidos: como vemos q̄ vam muytos, por se
 verem

e *Supra* co. cõ-
 men. 14.

95 veré carregados de censos, que tem posto sobre terras q̄ nã tinhão
 & fingião ter, ou rendião tanto quanto ho censo, & lhes parecer,
 que se nam podem liurar da obrigação de ho pagar polas deixar,
 vêdo suas pessoas obrigadas, & as de seus herdeiros aa paga do cê-
 99 so, que venderam sobre ellas. Abracemos porem com a comuũ
 opinião tam proueitosa aas almas, honrras, & fazendas. Fugamos
 destas nouidades a tudo isso muyto perniciosas. Persuadamos †
 aos gouernadores da repubrica, que nã consintam executar obri-
 gações de censos ao tirar constituidos ainda sobre bês de raiz, sem
 as condições, com que se constituirão os q̄ a See Apostolica apro-
 uou, & muyto menos as dos pessoaes, que nunca atee oje os vio
 96 Espanha, ao menos depouys que he Christãã. Ajudemos quanto cõ
 dereyto podemos, a tirar a facilidade de dar & tomalos. Considere
 mos ser esta facilidade hũa grande causa da desordê, que cada dia
 em nossa Espanha mais crece, de que hũs se fação mercadores so
 cõ fazenda alhea, & tomando casa, habito, & vida de ricos homês,
 alcancem credito, cõ que a hũs & a outros enganão, roubão, & de-
 pouys quebrão, & se absentão, nam soamente de sua terra, & da gra-
 100 ça de seu Rey, & gouernadores della: mas ainda do Ceo, & da gra-
 ça daquelle que ho gouerna. Consideremos † que esta mesma faci-
 lidade, he causa da desordê, que muytos caualeiros, & homês hõr-
 rados acrecentão gastos a gastos, diuidas a diuidas, pera vaidades
 de superfluos pratos, familias, vestidos, & arreos com q̄ deminuẽ
 97 as pagas necessarias de suas diuidas, os salarios deuidos de seus
 criados, ho mantimento dos caualos, & exercicio de armas a seu
 estado necessarios. Olhemos que ella mesma he causa da desordê
 q̄ muytos lauradores & officiaes, comão bebão, viltão, folguem
 & vagueem demasiado com soberba aborrecida a Deos, moltran-
 do ter muyto, tendoo todo encubertamente acensuado. Os quaes
 se nam achassem censos. onzenas, trapaças passarião (como ho si-
 gnifica bem Plutarcho ⁴) com pouco comer, & menos beber, &
 com pouco vestir, sofrendo sua pobreza com recolhimento, & pa-
 98 ciencia muy aceita aa Diuina bondade, que nos dee graça pera re-
 conhecer nossa pouquidade, & necessidade de nos mais humilhar
 & meternos em nossas conchas, que de aleuantarnos, & sayr del-
 las, pera nos percer.

*a in libro de vlti-
 tando & sura, vbi
 multacolligano
 stro proposito aco
 commoda*

¶ Fim do comentario.

de onzenas

d

Comentario

Comentario resolutorio de cambos, sobre ho principio do capitulo final de vsuris.



ERA FVNDAMENTO do que acordamos de dizer dos câbios de nosso tépo, declaramos o começo do capitulo derradeiro de vsuris, cujas palauras fá estas.

Gregorius. ix. in cap. fin. de vsuris.

Naviganti, vel eunti ad mundinas, certam mutuans pecuniam quantitatem, eo quod suscepit in se periculum, recepturus aliquid ultra sortem, vsurarius est censendus.

¶ Quê empresta certa quãtidade de dinheiro ao q̄ navega, ou vá ás feyras: por q̄ tomou sobre si ho perigo, esperãdo de tomar algũa cousa mais do q̄ emprestou, deue ser julgado por ózaneiro.

S V M M A R I O.

¶ Onzaneiro si & quando he, o q̄ empresta dinheiro, tomãdo sobre si ho perigo ao q̄ ha de navegar, ou passar ho emprestado a outra parte. n. 1. & 2. & q̄ se empresta cousa, q̄ nem seja dinheiro. n. 6.

¶ Douz entendimẽtos se este capitulo, & qual he ho milhor. n. 1. & 2.

¶ Exẽplo nã restringe a regra. n. 2.

¶ Quê afirma de hũ, nã nega de seu semelbãte: nẽ ao cõtraito. n. 2.

¶ Gregorio nono cõcertado, çumoso, & breui loquo. n. 2.

¶ Custume determinar cousas duuidosas. n. 3.

¶ Isto he, significa verdade, & censendos, presumpçãõ. n. 3.

¶ Onzena nautica qual. n. 3. Que oje est a defẽdido. n. 4. nesta maneira. n. 6.

¶ Asssegurar, leuãdo ho justo por isso, a quẽ he licito & a quẽ nam. n. 5.

¶ Empresta quẽ, quando & por q̄, de p̄ior cõdiçãõ, q̄ quem nã empresta. n. 5.

¶ Bees de subdito, pupilo, & menor, nã compra titor, curador, nẽ juiz. n. 5.

¶ Penitẽte que confessã ter emprestado & asssegurado, q̄ se lhe mãdara. n. 6.

¶ Pecunia em latim, como significa todos os bees temporacs. n. 6.

Presumptio

¶ Presumptio iuris, & de iure qua, Qual a de este caapitulo. n. 6.

¶ Onzaneiro he, ainda o que com ganho empresta a ricos. n. 7.

¶ Fiador pode levar algũa cousa por fiar, se nam quando, & c. n. 7.

¶ Cambos sam licitos. n. 9. Como desdabi se declara. n. 8.

HO. j.† que pera declaração deste principio dizemos he, que elle tẽ dous entendimẽtos. Ho hũ he dos outros antigos,ª segũdo o qual, aquellas palauras (*Eo quod periculum in se suscepit*) porque recebo sobre si, ho perigo, se hão de ajuntar com aquelle participio *recepturus*, esperando de receber: E se ha de ordenar a letra desta maneira: *Mutuãs certam pecunia quantitatem naviganti, vel eunti ad nũdinas recepturus aliquid ultra sortem, eo quod suscepit in se periculum, & sũvarius est censendus.* De maneira, que queira dizer em summa ho do summario de Panormita. f. que he õzaneiro, o que recebe mais do que emprestou, ainda que tome ho perigo sobre si.

¶ Ho outro entendimẽto he de algũs authores mais novos, q̃ tam bẽ nos outros seguimos, quando nesta clarissima vniuersidade de Salamanca ho leemos extra ordinariamẽte ho anno de. 1530. Segũdo o qual aquellas palauras. (*Eo quod periculũ in se suscepit.*) Porq̃ recebo sobre si ho perigo: se hã de ajuntar com aquelle participio (*Mutuãs.*) O que empresta. De maneira, que a letra se ha de ordenar assi. *Mutuãs certam pecunie quantitatem, eo quod periculum in se suscepit, naviganti, vel eunti ad nũdinas, recepturus aliquid ultra sortem, & sũvarius est censendus.* De maneira, que queira dizer: que quem empresta dinheiro, ao que ho ha de passar por algũs lugares perigosos, com condiçãõ, que os assegure com elle, & lhe de hũ tanto mais do que lhe empresta, polo asseguramẽto, he onzaneiro. Assi o entẽde Ioão Maior b dizendo, que desconcertadamente fala aqui a glosa. Assi parece entendelo tambem Syluestre c dizendo: q̃ nam entẽdo este texto ho suprimimento. Assi ho parecem entender tambem (Caietano,) d Medina, e & Soto. f Por esta maneira de entẽder faz, que parece seguirse da dos antigos, que quẽ assegura algũa mercadoria, que ha de passar por lugares perigosos, he onzaneiro se leua algũa cousa por isso. O qual he contra ho vso de toda a Christandade, contra hũa ley, g que significa valer preço ho assegurar, & contra ho comuũ parecer. h

¶ Ho. ij.† dizemos, q̃ ainda q̃ por este argumẽto teuemos ho tẽpo passado este entendimento: agora porem, que Deos nos faz merce de mais maduramente pensar os textos, millior nos parece ho entendimento primeiro, que a glosa recebida por todos aqui lhe deu: segundo o qual a sua summa mais recatada que a dos outros i he: Que quem empresta dinheiro pera ho levar a

a Clo. Hostien.
10ã. Andr. Pan.
& Cõis.

b In. 4. dist. 15. q.
31. sub fin.

c Verbo vsura
2. q. 35.

d in summa ver.
vsura exterior.

e In codice, de
restit. tit. de vsu

restit. in prin. &
postea in versic.

f Lib. 6. q. 7. ar.
1. de iust. & iure.

g .f. Periculi po
tũ. ff. de nauti.

hano.

i Laurẽt. de Ro
du. in c. Cõsulust

3. parte. q. 1. n. 8.
& Anto 2. part.

tit. 1. c. 7. § 21. &
Anna. hic n. 37.

i Panõ. 10ã. ab
Anna. Petri Ro

uenã. Ioã. An
dr. ob breuitatẽ

non summat.

outra parte (ainda que tome sobre si ho perigo) se leua algũa coisa mais do que empresta, por onzaneyro se deve julgar. Este summario nam se pode tachar por demasiado geeral, ainda q̄ ho texto soamente fala do que empresta ao nauegante, ou ao que vay aas feyras: & ho summario, desse & de qualquer, que empresta a quem quer que ho ha de leuar a outra parte: porque ho texto nã fala do que empresta ao nauegante, ou ao q̄ vay aas feyras, pera dar a entender, que nam tem lugar no que empresta a outros, se nam pera exemplo, ou pera significar, que por mais forte rezão tem lugar nelles: poys se quem empresta ao que vay por mar (onde ha hico mūmente mais perigos) nam se escusa da onzena, ainda que receba sobre si ho perigo: menos se ha de escusar, o que recebēdo sobre si o perigo, emprestar a outro, que por menos perigo ha de passar: E se o que empresta ao que vay aa feyra, q̄ comūmente he mercador, que por ganhar mais, toma emprestado pera ir aa feyra, & cōprar mercadoria, nam se escusa: menos se escusara, se emprestar a outro, que tem mais necessidade.

¶ Ho. iij. dizemos, que por este summario, & por esta maneyra de entender faz. Ho. j. que assi ho tem entendido, todos os q̄ ho tem cōmentado aqui. Ho outro, que a cōtextura deste principio chaãmente ordenada, claramente diz isto: & nam pode dizer o que os outros lhe impõe, sem ho construir de maneyra que claramēte se veja, que ho destruyem: como ho exprementarã o q̄ ho construir segundo os dous entendimentos, sem payxão. Ho outro, q̄ he cōtextura de Gregorio. ix. E por conseguinte concertada, çumosa, breuiloquia, & remirada, que nam sofre impropriedades, nẽ estranhas construções: & que de cem varões doutos em coraposiçãõ latina, que lerem este texto (sem curar dos seguros, q̄ dão os mercadores, se sam licitos ou nam) escassamente diram tres, que este texto nam fala do que leua mais do emprestado, por emprestar, & assegurar. Ho outro, porque, se Gregorio nono quisera dizer, o q̄ lhe impõe os que lhe dão ho segundo entendimēto, nam dissera, (*Eo quod suscepit in se periculum*) porque tomou sobre si ho perigo, se nam (*ut susciperet in se periculum*) pera que tomasse sobre si ho perigo. Porq̄ dizem, q̄ fala do q̄ empresta cō cōdição, que o q̄ recebe, tome seguro do emprestador. Ho outro, porq̄ segundo a construição & ordē da letra, q̄ os outros lhe dão, o texto significa q̄ fala do q̄ primeyro assegura, q̄ empreste: porq̄ diz (*Mutua se quoque suscepit in se periculum*) quem empresta, porq̄ tomou sobre si ho perigo: & os mesmos q̄ assi ordenã ho texto, dizem q̄ fala do q̄ empresta, cō pacto, q̄ assure cō elle ho emprestado: & por conseguinte prosope, q̄ fala quando ho emprestimo precede ao seguro: & assi se cōtradizem.

Argu. ab illo loco. Si quod minus videtur inesse, inest, & id quod magis. &c. c. Cū in cunctis, de electio. anthē. multo magis. C. de sacrosanct. Et qui de vno dicit causa exempli, nō negat de alio l. Dā mi in se si stipulatio. ff. de dam. inf. & glo. putata sing. c. 1. Ne clerici. vel monac. Et qui de vno dicit, non negat de alio simili, neq; ecōnomico. Domi. in q̄. Qualis. 25. d.

eradizem, sem ho sentir. E se algũ differ, q̄ em algũs liuros novos nã estaa *suscipit*, de p̄terito, se nã *suscipit*, de presente: olhe q̄ em os antigos, & em os mais dos novos estaa *suscipit*, & que pouco faz ao caso pera isto: poys se bẽ olha acharaa ho mesmo sentido. Ho ⁊ outro, porque Gregorio. ix. nam soe determinar, se nam cousas duuidosas, & nenhũa duuida auia, que he onzena emprestar a outro com pacto, q̄ se obrigue, q̄ alem de pagar o que recebe, faraa algũa cousa que cõuenha ao q̄ empresta. ^a E nam ha hi duuida que isto se faz, quando o que toma emprestado, se obriga ao assegurar cõ ho emprestador. Ho outro, que poucos ho olhãõ, q̄ nam disse Gregorio. ix. que aq̄lle, de quem fala, he onzaneiro, se nã que se presume onzaneiro: porque nam diz (*vsurarius est* ^b) onzaneiro he, se nam (*vsurarius est censendus*) ha se de presumir vsurario: dãdo a entender, que bem pode ser, que diante de Deos algũas vezes nã serã onzaneiro aquelle, de que fala, porem a igreja ho ha de ter por tal, & segundo ho outro entendimento, auia de dizer, que he onzaneiro verdadeiro diante de Deos, & das gentes. Ho outro, porque segũdo este entendimento, se podẽ dar muy aptissimas rezões de duuidar, & decidir: as quaes ouuidas, cada hũ diraa, q̄ esta he a verdade. Porque a rezãõ de duuidar (segũdo ho comuũ, & nosso entendimẽto) foy, q̄ poys por nenhũ texto de Canones se achaua especialmente defendida a onzena, que chamãõ nautica, ou traiectitia: que he a q̄ se toma por emprestar & assegurar, tomãdo sobre si ho perigo do passo, & de se perder em ho mar, que por dereyto ciuil estaa permitida com muyto mayor rezãõ, q̄ as outras, polo perigo, que o que empresta toma sobre si. ^c Parecia que tambẽ seria licita, segundo os Canones. A rezãõ porem dedecidir pola qual (nam obstante esta de duuidar) determinou Gregorio nono ho contrario, nã foy a q̄ a glosa, Panormita. & os outros sentẽ, se nam a necessidade de impedir as onzenas paleadas, ou encubertas, que se exercitauãõ sob cor de aseguramẽto: & que muitos vendo, que ho dereyto canonico defendia as vsuras em geeral: porem nã defendia em especia a nautica, & que aquella parecia licita polo perigo, que ho emprestador tomaua sobre si, todos se dauãõ a emprestar, tomando ho perigo sobre si: hora ouuesse perigo, hora nam, hora o que se emprestaua, ouuesse de passar por mar, hora por terra. E muytos tomauãõ emprestado dizẽdo, q̄ ho tomauãõ pera ho passar por si, ou por outros alẽ do mar, ou alẽ de taes, ou taes montes, ou fora do reyno &c. pa achar quẽ lhes emprestasse, polo que auiaõ de ganhar polo seguro fingido: & ainda outros, q̄ verdadeiramente o queraõ tomar emprestado pera pessar onde diziã, & nã o queraõ assegurar, erã forçados a assegurar, polo nã quereõ os ou-

^a Arg. e. i. 14.

q. 3. *Corum quo
ibi latius comẽti
sumus supra Cõ
men. proxi.*

^b *Quod verita
tẽ sonat, sicut
verbũ censendus
fictiõẽ, aut pres
sumptiõẽ, iuxta
notata per Barb.
& lafonẽ in l. Si
is qui pro emptor
re. ff. de vsucap.*

^c *Quod est quid
estimabile. l. Pe
riculi pratiũ. ff.
de nauti. sanor.*

§4 Comentario resolutorio de cambios.

tros emprestar sem ganho. Ho qual ja q̄ ho ná podiã leuar soo polo emprestar, ho queriã palear: & encobrir cõ ho assegurar. Poresta rezã Greg. ix. ordenou q̄ quẽ emprestasse dinheiro & leuasse may's (ainda q̄ ho assegurasse) se julgasse por onzaneiro: posto q̄ se disse: q̄ se daua & tomava polo assegurar. Ho qual certo foy prouifam de muyta prudencia, porq̄ se se permitisse a onzena nautica ao q̄ empresta assegurando, todos se dariã logo a dar & pedir empresta do cõ seguro, dizendo delles cõ verdade, delles cõ mentira q̄ ho pe diã pera ho passar por mar, ou terras perigosas. &c. Pola mesma t̄p uidencia se ordenou pouco ha nestes reynos & nos de Portugal, q̄ ná aja câbio de hũa cidade do reyno a outra do mesmo, por se pre sumir onzenas paliadas, como logo diremos ^a. Pola mesma esta or denado, q̄ quẽ cõpra algũa cousa por menos do q̄ val, cõ pacto de lho tornar quando quiser polo mesmo preço, se presume, empresti mo & empenhamento, & nam vêda no foro exterior ^b. Ho outro, porq̄ nam soomête as outras onzenas sam oje defendidas polo de reyto canonico: mas ainda ás q̄ chamã Nauticas ^c, q̄ sam as acima ditas, como ho affirmou Hostiense ^d, a quẽ aqui ninguem cõtradiz, & com quẽ concorda Saliceto ^e, cujos ditos terêse comũmente, af firma loã de Anania ^f, cõcluyndo depois delles, q̄ por este capitulo se correge hũ titulo do direyto ciuil g: & se tiuessemos ho outro ê tendimêto, auiamos antes de cõfessar, q̄ sam licitas, q̄ illicitas: porq̄ este texto nam prouaria serẽ ellas illicitas: & ná ha hi outro no mũ do, que ao menos em especia proue serẽ ellas taes. Finalmente cõpelle a ter isto, q̄ este principio deste muy soiẽne capitulo, de nhũa decisam duuidosa seruiria, & feria inutil & superflua. pois ná ha esta dãte de tres ãnos de estudo ê canones, q̄ duuide, se he vsura ê prestar dinheyro a outro cõ carregõ, q̄ seja obrigado ao assegurar cõ elle. Ho qual dizer de texto de Gregor. ix. he defacato, & temeridade. q̄ Ho. iiii [†] dizemos, q̄ nam obsta nada ho argumêto, q̄ pola outra parte fizemos, o qual algũ dia nos pareceo insolubre, como també tem parecido aos sobre ditos, q̄ deste entendimêto comũ se aparta ram. s. que de nosso entendimento comũ se segue, que quem asse gura mercadoria, que ha de passar por lugares perigosos he onze neyro. se leua algũa cousa por isso. Ho qual he contra ho vfo de to da a Christandade contra hũa ley ^h, que significa valer preço, ho assegurar, & contra ho comũ parecer ⁱ. Dizemos logo, que nam obsta isto: porque negamos que deste entendimento se siga isso. Porque soomente se segue, que o que empresta dinheyro, & leua algũa cousa mais do que empresta (ainda que assegure) se deue ter por vsurario. Ho qual differe do que ho argumêto infere, em tres cousas. A hũa, que isto nam comprehêde ao que assegura sem empre-

a Infra eodẽ. c. no. 30.

b Iuxta glo. singul. c. Cõquestus de vsur. quã cõitor receptã dixit Ant. Burg. in. c.

c Ad nostrã. col. 15 de emptio. & v̄ di. & esse in vsu ait Cassiodor. in decis. 1. de vsur.

d ff. & c. de nau si sanor.

e Super hoc ipso. c. Per eius tẽtũ.

f In Auth. Ad hac. C. de vsur. col. 3.

g In presenti. n. 3. citans Petram ab Anchar. l. si. C. de nauti. fxnor. reprobantẽ

h ac. Bug. qui con trariũ tenuit in l. 1. C. de nauti. sanor.

i ff. tit. de nau. 23. sanore.

j ff. Periculi p̄ siũ. ff. de nauti. sanor.

k Relatorũ su pra eud. v. 2.

4

5

empre-

emprestar, & ho outro si. A outra, q̄ isto nam comprehende ao q̄ empresta outra cousa, que nam seja dinheiro, & ho outro si. A tercey-
 ra, que dizer isto, nam he dizer, que ho tal he onzaneiro, se nam q̄
 se deue presumir ser vsurario, & dizer ho outro he dizer q̄ he on-
 zaneiro. E se cõtra isto reprimardes o que sancto Antonino apõtou
 que nam deue ser de pior condiçã, o que empresta por fazer bẽ
 emprestãdo, que outro que nam empresta, & por conseguinte nã
 ha hi rezã, porque elle nam possa assegurar & levar polo seguro
 tanto, quanto outro. Responderuoshemos concedendo, q̄ diante
 de Deos, & no foro da consciencia (onde se nam olha se nã a ver-
 dade, & se cree ao penitente) licitamente pode levar o que empre-
 sta, & assegura tanto, quanto outro, q̄ nam emprestando assegura,
 polo seguro: porem negamos, que quanto ao foro exterior, nã seja
 de pior condiçã, a fim de presumir, que aquelle asseguramẽto se
 faz pera palear, & encobrir as vsuras, & pera levar sob esta cor boa,
 o que na verdade mais leua por emprestar, que por assegurar. Po-
 lo qual, nam disse aqui Gregorio que he onzaneiro, se nam que se
 ha de ter por vsurario. Isto quis sentir (se me nam engano) Adria-
 no. vj.⁴ Pera o qual faz, que se ho mercador que vende hũ pano
 por ho preço justo mais alto fiado a hũ, que logo ho torna a ven-
 der por menos, se ho cõprasse logo por menos, & lhe desse ho pre-
 ço justo mais baixo, nam cometeria onzena, nem peccado, diante
 de Deos, porem diante dos homẽs facilmente se presumiria vsu-
 rario, polo q̄ dissemos em ho Manual.⁶ Ainda que em lho vender
 fiado por justo preço lhe fez mais bem, que aquelle que lho nam
 vendeo. E se outro, que lho nam vẽdeo, nem lhe fez aquelle bem,
 se lho comprasse, ainda por menos que elle, nem seria, nem se pre-
 sumiria tal. Faz tambem que ho titor & curador nam podem cõ-
 prar^c as cousas de seus menores, como os outros: nem os juyzes
 temporaes as de seus subditos:^d Ainda q̄ mais bẽ lhes fazẽ q̄ os ou-
 tros: & assi ho dereyto os faz de pior cõdiçã, q̄ aos outros, quãto
 a isto pera euitar enganos, ao menos, quanto ao foro exterior.

6 ¶ Ho. v. dizemos, q̄ de tudo isto se segue, q̄ se o penitẽte cõfessa, q̄
 emprestou dinheiro a outro, q̄ lho queria assegurar pa o levar por
 mar, ou por outros lugares perigosos, & se outro pacto nẽ força, el-
 le lho assegurou, polo q̄ outros lho assegurarã, nã se deue mãdar q̄
 restituya nada: Porẽ se elle cõfessasse, que algũa cousa mais lhe le-
 uou por lhe ter emprestado: ou tãto por lhe auer eprestado quãto
 polo seguro, lhe ha de mãdar restituir aq̄lla parte, q̄ por rezã do
 emprestimo lhe leuou: & tãbẽ, se lhe nã quis emprestar, sem q̄ alle-
 gurasse com elle, ou com outro com quem elle tinha parte: como
 este mesmo capitulo ho proua, segundo ho outro entendimento.

a In. 4. de rest. in
 questio que inci-
 pit. Occurrunt.

b Cap. 17. n. 242

c l. Cum ipse. C.

de cõtra. emptio.

¶ l. Si in emptio-

ne. §. si. ff. eodem.

d l. 1. C. de cõtra

eli indi. ¶ l. prin-

cipalibus. C. si cer-

to. petat.

56 Comentario resolutorio de cambos.

¶ Seguefe també, q̄ ná té lugar este texto no q̄ empresta, & assegura outras mercadorias. Ho hú porq̄ somete fala do q̄ empresta dinheiro: & ho Papa vsou desta palaura de lati pecunia: a qual ainda q̄ (segūdo sua geeral significac̄ã) significa dinheiro, & quaesq̄r outros beês: poré segundo a especial, soo dinheiro significa: & perdenotar, q̄ segundo esta especial significac̄ão vsaua ho Papa della neste capitulo, nam a pos absolutamente, se ná com adic̄ão, dizendo (*certam pecunie quantitatem*) pera significar, q̄ soamente quera induzir este rigor, naq̄lle que empresta quantidade de dinheiro, & ná no que empresta outros beês. Ho outro, porque este texto he exorbitante & desuiado do caminho comuñ do dereito, em quãto induz hũa presumpçãõ noua: & ainda tal, q̄ chamão *iuris & de iure*, cujo contrairo se nam pode prouar, ^b que quẽ empresta, & assegura, & leua mais do q̄ empresta, se presume que ho leua por emprestar, & por onzena, deuese estreitar, ^c & ná alargar. Ho outro porq̄ se nam acha a mesma rezã em o q̄ empresta dinheiro, & em o que empresta outras cousas. Parte porque comũmente as outras se dá apreçadas, vendidas, & nam emprestadas: Parte porque né se fazê, nem se podem fazer nellas tãtos enganõs como no dinheiro: Porq̄ a poucos se podem dar, & poucos as podem tomar pera este effeyto, sem calunia notoria: poys soos os tratantes, & nam todos elles, se nam os que por mar ou por diuersos reynos tratam, as podê tomar, sem q̄ se veja claramente ser engano, & ho dinheiro podẽo tomar grandes, pequenos & meãos, fingindo que o querem pera mandar a Frãdes ou fora do reyno pera parentes, amigos, negociõs, fazendas suas ou alheas. Parte porq̄ nam ha hi pera que fazer nellas estes enganõs. Poys ja que se queira dar & tomar ganho injusto, ao preço dellas ho podem carregar, &c. ¶ Ho. v. dizemos, q̄ do dito se colige, como se ha de entender aquillo, que acima fica dito. s. que as vsuras nauticas estã oje defendidas polo dereyto canonico neste texto singular. Porq̄ se ha de entender, que estã defendidas de todo, quanto ao foro exterior se se leuãõ por dinheiro emprestado: & també quãto ao interior, si, & em quãto se leuã por emprestar; dinheiro, ou outra cousa, poré ná si, & em quãto se leuã soo por assegurar, sem ter respeito (ao menos principal) ao emprestar em tanta quãtidade, quãta podera leuar justamete outro, que assegurasse sem emprestar: que he noua & singular resoluçãõ. ¶ Seguefe + também que nam soamente he peccado emprestar aa onzena aos necessitados, q̄ ho tomã pera se máter: mas ainda em prestar aos ricos, & aos mercadores q̄ ho tomã pera mais ganhar, por este texto, q̄ pera elles he muy singular, & de nouo ho ponderamos. Poys claro estã, q̄ comũmente ná sãõ pobres, q̄ pera seu manti-

a e. Totũ. i. q. 3.
l. Quisquis. de le
gat. 3.

b cap. i. 2. q. 3.
24. quest. 3.
c iuxta late no
tata in c. Is qui
fidem, de spons. d.
c. Quae a iure
cõi. de reg. iu. li.
6. l. Quod cõtra
rationẽ. ff. eodẽ.

mantimento necessario tomão emprestado, os que ho tomão pera ho passar polo mar, ou leualo aa feyra: & diz aqui Gregorio nono, que né ainda a esses se nam pode leuar onzena, por aq̄lles que lhes emprestarem dinheiro, ainda q̄ lho assegurem. ¶ Seguese tambẽ, que ho fiador pode leuar algũa cousa por fiar, porque nam empresta, & faz o que ho assegurador, ainda q̄ ho assegurador leua daq̄lle em cujo fauor se assegura: & ho fiador daquelle contra que se assegura, polo que a elle cumpre. E ainda q̄ Lauren.^a nam ho tem por muyto seguro: porem nã ha hi que temer nisso, se nam quando ha hi engano, como se eu vos nam quero emprestar, sem que me deis por fiador a foão com que tenho concertado, q̄ vos leue hũ tanto por isso, pera q̄ ho partamos antre ambos, ou mo trespasse em mí, liurandoo eu da fiança. Ou nã querẽdo emprestaruos sem ganho, mandouos a meu irmão, ou a outro, a que tenho mandado dinheiro, que volo empreste, com pacto, q̄ me deis por fiador, & depoyes eu nam vos quero fiar, sem que me deis hũ tanto &c.

8 ¶ Ho +. vij dizemos, seguirse disto, que he verdade o q̄ diz Ioão de Anania.^b que os cambios sam licitos: poyes dar em Roma seguros com cruzados, q̄ aqui se dam, he hũa maneira de assegurar: porem por isto se nam ha de entẽder de todos os cambios, por auer muytos illicitos, & se tẽ por muyto difficil cousa apartar estes daq̄lles,^c de que nem em ho Manual, né em outra parte ja mais temos dito nada, trabalharemos agora com a ajuda no começo do outro Comentario^d desejada, de declarar a mais resoluta, & breuemente q̄ outros, acrescentando: que cousa he cambio, como se parte. E quando suas especies delle sam licitas.

S V M M A R I O.

¶ Cambio que cousa. Que nam he venda, compra &c. Que tem lugar em todo ho vendiuel, aiuda em ho dinheiro. n. 9.

¶ Cambio chama ho pouo de Espanha, a mais & a menos q̄ suas leys. n. 10.

¶ Cãbio se parte em cãbio de dinheiro, & em cambio de outras cousas. n. 9.

E ho cambio de dinheiro em Real & em seco. I tem em justo, injusto, & dauidoso. I tem em puro, & nam puro, segundo algũs. n. 10.

¶ Cambio milhor se parte em sete. s. no de por meudo. Por letras, Por trespasso, por compra. Por troco. Por interesse. E por guarda. n. 10.

9 HO oytauo + logo acrescẽta mos, que cambio, q̄ tambẽ em latim se chama *cambium* he troco de hũa cousa por outra, ao qual os Iurisconsultos comũmente ho chamão permutaçam.^d

¶ Donde se segue ho. j. que cambio propriamente nã he compra,^e nem veda, né deposito, nem tal emprestimo, q̄ se chama em latim *Mutuum*, nem tal, que se chama *cõmodatum*: nem he arrendamento, ou alugamento, antes he contrato innominato, ou sem nome, que

a in c. Cõsuluid
4. par. q. 3. de vsur.

b in presenti. n.
46. & sensu glo.
vnde id hauriũ
Bal. & Salic. in
l. 3. C. de exer.
c Quod testã
tur Caie. in tra
cta. de camb. c. 1.
Medi. in codice
do rebus restit.
fol. 145. Sor. lib. 7
q. 1. de iusti. & iu
re, & alij alibi.
d c. 3. 14. q. 3. su
pracum hoc cõ
mẽtario excusso
d l. 1. ff. de con
trab. emptio, &
l. 1. ff. de rer. per
muta. & c. eod.
titulo.

e Vt late decla
rat. dis. 1. ff. de cõ
tra. emptio. & l.
1. ff. de rer. per
muta.

em

*a Per leges pra
dictas, & l. Ex
placito. c. de rer.
permuta.*

em muytas cousas differe dos ditos.⁴
¶ Seguese ho. ij. que cambio tomando propria & geeralmente se parte em cambio de dinheiro, & em cambio de outras cousas: Por que ainda que mais natural troco parece ho cambio de hũa cousa natural, por outra natural: & por conseguinte, quando hũa moeda se daa por outra moeda, ou por outra cousa, nam como preço, nem moeda, se nam como hũ pedaço de ouro, prata, ou metal. Porem tambem propriamente se pode chamar cambio, ho troco de moeda, em quanto he moeda: có tanto que a hũa se nã dee por preço da outra, se nam por troco della: porq̃ todo ho vendiuel he cambauel:^b & ho dinheiro he cousa vendiuel, como abaixo^c se diraa. O qual acontece cada dia em moedas de diuerso valor, ou metal, como ho côfessam todos, & ainda (segundo os q̃ nisto seguimos) em as de hũ mesmo metal, & valia, quando a hũa estaa em hũa terra, & a outra em outra, & ainda quando estã em hũ mesmo lugar. Porẽ a hũa estã aa mão, & a outra nã: ou a hũa lhe parece melhor por sua fermosura, antiguidade, ou outro respeito ao q̃ a quer auer por troco, como cada dia vemos. que hũ real, & hũ cruzado, hũ do brão, & hũ Portugues, parece mais lindo que outro.

*b l. i. si. 6. parti.
3. Hosti. in sumo,
de rer. permuta,
versu. Quis autẽ
potest permutari.
c infra codẽ. c.
no. 20. & 32.*

¶ Seguese ho. iij. que + ho comuõ lingoagẽ de Espanha, & ho vulgar latim de algũs estudantes oje nam vsam deste vocabulo cambio tam largamente, quanto padece sua significação original por hũ respeito, & por outro vsam mais largamẽte: Porq̃ segundo ella, todo & soo ho troco he cambio, & todo, & soo ho cambio troco: & ho dito vulgar nam chama cambios a todos os trocos, se nã soomente aos trocos de dinheiro por dinheiro: & a muytos cõtratos, que propriamente nam sam cambios, se nam compras, alugamentos, arrendamentos, & outros contratos q̃ nam tem nome, chama cambios: Demaneira que cambio (tomando, como ho toma ho vulgo sobredito) he todo contrato de dinheiro por dinheiro, que nam he gracioso: hora seja troco, hora compra: hora deposito, hora qualquer outro. Dissemos (ho vulgar de Espanha) porq̃ as leys das partidas todos & sò os trocos, & pmutações chamão câbios.⁴

*d tit. 6. 5. parti.
o 2. partit. 1. c.
7. §. 49. que An-
ge. Rosel. & Syl-
ue. sequuntur.
f In q. 1. partis,
3. c. Consuluit, de
usur.
g in tract. de câ-
bys. cap. 1.*

¶ Ho cambio logo (como ho toma ho vulgo) partese segundo. S. Antonino^e (a qnẽ seguẽ os Theologos, q̃ depoyt tem escripto) em cambio real, & em cambio seco: ho câbio seco segũdo elles, he câbio imaginario, q̃ verdadeiramẽte nam he cambio: porem Lauren. que primeiro falou f disto, diz melhor, que os cambios secos sam os, em que primeyro daa ho cambiador que tome: & por que sem tomar, dão, se chamão secos. Partese tambem segundo Caietano & em cambio claramente justo, & em cambio claramente injusto, & em duuidoso. Partese segundo outros, em cambio puro, & em

& em cambio nam puro, & os hūs (como Medina^d) chamão & bem puro, ao que nam tem mestura de outro contrato: & nã puro ao que tem mestura de outro contrato. Soto^b porem chama puro ao que nam tem mestura de injustiça, & impuro ao que a tem. As quaes diuifões todas sam de pouco proueito (a nōssō parecer) & de affaz confusam. Porem mais vtil parece dizer, que ha hi sete generos, especies, ou maneiras de cambios. s. por officio, ou trabalho de emprestar. ^c Por meudo, ^d por letras, ^e por trespassso real, ^f por interesse, ^g por guarda, ^h & por compra, ⁱ troco, ou outro contrato innominado, porque estes sam mais intelligiueis, & abrem mais a materia: & a estes se reduzem ho real, & ho seco, ho claramēte justo, claramente injusto, & ho duuidoso, & ho puro, & ho nã puro. De cada hū dos quaes diremos de maneira, que por suas decisões, & seus fundamentos se possam determinar as duuidas de todos.

S V M M A R I O.

¶ Cambio mais antigo que venda & compra n. II. Dinheiro pera q̄ se achou? Qual seu principal fim & vso? n. II. Arte de cambiar que? Quando, & porque belicito. n. II.

II HO. ix. dizemos, ^t que ho cambio, ou troco de cousas, que nã são dinheiro (como galãtemēte ho disse ho Iuriconsulto Paulo^k) muyto mais antigo contrato he, que ho da compra, & venda, que começaram depòys de achado ho dinheiro. Porque antes d'elle, quem tinha hūa cousa, & auia mester outra, buscaua algū, que a teuesse, & lha quisesse trocar pola sua: como o que tinha vinho, & laã, & nam trigo, nem çapatos, buscaua ao que teuesse trigo, & çapatos, & quisesse darlhos por seu vinho & laã: como ainda no dia doje fazem algūas gentes barbaras, com quem tratam os Espanhoes, & outros. Achouse porem depòys ho dinheiro, que como certo foy inuencão muyto necessaria por hūa parte: asy nam sey, se por outra oje he, a que destrõe as almas por auareza, os corpos por guerras, nauegações, & peregrinações espantosas, & ainda a si mesmo, & a muytas frotas (em que vay & vem) por tempestades, & naufragios espantosos. De maneira que ho vso primeiro, & fim principal, pera q̄ se achou o dinheiro foy, pera preço de comprar com elle, & vèder por elle as cousas necessarias aa vida humana: & pera q̄ fosse como medida pubrica das cousas q̄ se vendē. ^m Depòys começou o troco da moeda de hū metal, ou valia pola de outra, ou de outra valia: como o da grossa pola meuda, & o da meuda pola grossa. Depòys, porq̄ a moeda de hūa terra valia menos nella, que

a vbi supra.

b vbi supra.

c De quo infra.

nu. 15.

d De quo infra.

nu. 19.

e De quo infra.

nu. 21.

f De quo infra.

nume. 31.

g De quo infra.

nume. 34.

h De quo infra.

nume. 36.

i De quo infra.

nume. 41.

nume. 41.

k in. l. 1. ff. de rer. permuta.

l vt predictus Pau. ait vbi supra, & ante ipsū Aristot. 1. politio. cap. 6.

m S. Thom. li. 2 de regi. princi.

cap. 13. & omnes recētiore, de has re loquentes, pre

sertim 10. Cald. hic & Laurētius

in ca. Consuluis per. 2. q. 26. aptus

ad hoc textus in l. Si ita. ff. de ho

de iussor.

que em outra (como oje em dia quasi toda a de ouro & prata de Espanha val menos nella, que em Frandes, & França) começou a arte de cambiar, que he arte de tratar em dinheiro, dando, & tomá do hū por outro, pola qual se começou a passar ho dinheiro dōde menos valia, onde valia mais. Como em nosso tempo muytos tē acrecentado muyto suas fazendas, leuando a Frandes, & França cruzados de a dous, de quatro, & de dez, delles em piparotes, como azeitonas, delles em pipas metidos em ho vinho, em cada hū dos quaes ganhauão muyto, & traziã dali mercadorias, que laa valiã pouco & ca muyto: aproueitandonos assaz em ho hū, & dānandonos muyto em ho outro. ¶ E ainda q̄ a Aristoteles^d pareceo mal esta arte de cambiar, & mercar cambiando dinheiro, por nam lhe parecer este vso terceiro assaz natural, nem trazer proueito aa republica, nē ter outro fim, se nã ho de ganho, que he hū fim sem fim: polo qual so. S. Thomas^b disse, q̄ qualquer arte de mercadear, cujo fim principal he ganhar absolutamente, he illicita. Porē porq̄ ho mesmo. S. Thomas^c diz, que a arte de tratar em mercadorias he licita se ho fim he ganho moderado, pera se manter a si, & a sua casa: & a arte de cambiar traz algūs proueitos aa republica. Dizemos, q̄ se ella se exercita como se deue, & ho fim do ganho, que por ella se pretende & ordena pera honesta, & moderadamente máter se a si, & a sua casa, he licita. Nem he verdade, que ho vso do dinheiro, pera ganhar cō elle cambendo, seja contra sua natureza. Porq̄ ainda que seja deferente do vso primeyro, & principal pera que se achou, porem nam do menos principal, & segūdario pera que he apto. Como ho vso dos çapatos pera tratando nelles ganhar, differente he do primeiro pera que se acharão, que he ho calçar: porem nem por isso he contra sua natureza.

S V M M A R I O.

¶ Dinheiro serue pera muytos contratos, & pera oyto fins, & vsos. n. 12.

¶ Contrato simulado julgase polo que he, & nam polo que finge. n. 22.

HO. x. † dizemos q̄ pera oyto fins se vsa do dinheiro, os tres sam 13
 Hoos acima ditos: ^d Ho quarto he pera mostra de riquezas, e mo-
 strãdo a hūs & a outros, ou pondo em a mesa, ou praça onde se tra-
 ta ho cambio. Ho quinto pera trazer por medalhas, & arreos de ve-
 stidos, Ho sexto, pera alegrar com sua vista. ^f Ho septimo pera sa-
 rar cō seu caldo algūas efermidades, qual dizē ser ^g o do ouro fino.
 Ho oytavo pera ho dar por penhor de diuida: pera os quaes cinco
 vsos, nam soamente se pode emprestar & assi cambear: mas
 ainda alugar. De maneyra, que ho dinheiro se pode dar
 por via de muytos contratos: Por via de preço de cou-
 fa comprada. Por via de mercadaria vendida por outro dinheiro.

Por

a 1. Politico. c.
6. 7.

b 2. Sec. q. 77. ar
si. x. cōiter recep
tū.

c in d. art. 1.

d De quib9 Th.
lib. 2. de regim.
princip. c. 14.

e 1. 3. §. su. ff. cō
mod.

f Quod de auro
affirmat Tho. 2.

Sec. q. 77. art. 1.
ad. 1.

g Tho. vbi sup.

outra cousa, ou por outro dinheiro: Por via de emprestimo, que chamão *Mutuum*: Pera se nam tornar aquelle mesmo, se nam outro tal. Por via de emprestimo, que chamão *commodatū*, pera que se torne ho mesmo que se daa. Por via de penhor do que se deve. E por via de arrendamêto, de hũ tanto de aluguer pera que se torne ho mesmo, que se daa, depouys que o que ho tomar, se tener aproueita-do do vso delle, em amostrar sua riqueza, ou folgar com sua vista, ou vsar de seu caldo, ou dalo em penhor, &c. E por quantas vias se pode dar, por tantas se pode tomar.^a

¶ E porque a natureza dos ditos cõtratos, polos quaes se pode dar, & tomar ho dinheiro, he diuersa: assi por diuersas regras do dereyto, se deve julgar, si, & quando he licito, ou nam. Porq̃ se se daa por via de compra, & venda, nam se pode dar, se nam polo que outro tanto val.^b nẽ tampouco se se daa por via de cãbo, ou troco.^c E se se daa por via de emprestimo (hora se aja de tornar ho mesmo, hora outro tal) nam se pode levar cousa pequena, nẽ grande:^d nẽ se se daa por penhor da diuida propria: porẽ se se daa por via de aluguer, pera alegrar, & hõrrar com sua vista & mostra, ou pera sarar com seu caldo, ou pera ho por em penhor de diuida alhea, bem se pode levar ho aluguer honesto:^e porq̃ tal he a natureza deste contrato, polo qual se nam trespassa ho senhorio, se nã soo ho vso apreçado, segundo ho tempo, pera o qual se toma. Como porem mais se ha de entender, o que de verdade passa, que o que se finge. f. cada vez que verdadeiramente se entende de fazer hũ contrato destes, & se finge outro nam se ha de julgar polas regras do fingido, se nã polas do verdadeyro. De maneyra que se ho cambeador verdadeiramente empresta seu dinheiro nam pode levar nada, ainda que finja que ho caimba, ou aluga.

S V M M A R I O.

¶ **Cambo, ou troco de dinheiro, ou outras cousas de desigual valia, illicito.** numero. 13.

¶ **Cambador em quanto tal, nam pode levar mais do que daa, se nam o q̃ esta ordenado.** n. 13.

HO. xj. Acrecentamos, † que como pera que a compra & venda sejam justas, he necessario, q̃ o que se compra valha tanto, quãto ho preço, que por isso se daa: & ao contrayro, ho preço seja tanto, quanto aquillo val. & E assi como tambẽ, pera q̃ qualquer arrendamêto seja justo, he necessario, q̃ valha tãto o vso da cousa arrendada, quãto preço se daa por elle: & ao cõtrayro tãto se dê por elle quãto elle val: Assi ^b pa q̃ o caimbo, ou troco seja justo & licito he necessario, q̃ o q̃ a hũa parte dã a outra seja de yqual valia cõ a q̃ toma.

2. Et quia in hoc permittens, aut cãbians pro emptore vel venditore est. l. Sciendũ. §. Emptorẽ. f. de adil. edic. facit. c. Ad quẽstiones, cum glos. 3. de rerum permuta.

^a Quippe cor
relatiuorũ eadẽ
est disciplina. l. i.
C. de cupress. lib.
ii. quod late exo
plicat Feli. in pro
am. Greg. a col. 1.
^b c. Cum causa
ibi in isto pretio de
emptio.

^c Nam quo ad
hoc, emptoris loco
habetur. l. Scien
dam. §. j. Emptorẽ
ff. de ad. edic.
^d Per cap. 1. &
que vbi n. l. anno
tauimus. 14. q. 3.
e. Tototit. ff. &
C. locat. & de lo
cato.

^f C. plus valere
quod agitur quã
quod simulate cõ
cipitur. c. illo vos
de pignor. c. Ad
nostrã. de emp.
g. c. 1. & ca. Ad
nostrã. & c. Cum
causa. ibi, in isto
pretio. de emp.

^h Quia i oĩbus
cõmercys & con
tractibus iustitia
commutativa est
seruãda. 5. Et ibi.
& tradit Aug.
c. 3. in libr. 23. de
Trinit. sentit. S.
Tho. 2. Sec. q. 58.
ar. c. & 59. ar. 2.
exprimit Scotus
in. 4. d. 15. q. 2. ar.
Sciendũ. §. Emptorẽ.

¶ **Donde**

¶ Donde se segue, que como a compra de hũa mula, que val cem cruzados, por oytenta, ou cento & vinte, he injusta: & tambem ho arrendamento da casa, cujo vfo val por anno cincoenta cruzados, por corenta, ou sessenta: Assim ho troco do que daa hũa besta, que nã val seys cruzados, por outra q̄ val dez, nam he justo: nẽ por conseguinte, ho caimbo, ou troco de dez cruzados em reaes por doze tarjas, nam he licito. ¶ Tornase a seguir, que todas as vezes, que os caimbadores fazem verdadeyro cambio, & troco de dinheiro a dinheiro, nam podem levar mais do que val o que dão, por rezão do troco, & caimbo, & algũa cousinha q̄ se soe dar por trocar hũa moeda por outra logo contada. Ainda q̄ pode ser, q̄ algũa vez por outros respeitos, que se ajuntão & fazem que nã seja puro cambio, se pode tomar algũa cousa, como se dirã depouys. Porq̄ se ho caimbo & troco de outras cousas naturaes, antre as quaes he mais legitimo (ao menos mais natural ^o) ho troco, a desigualdade das cousas trocadas ho fazẽ illicito. Por mais forte rezão faram illicito ao troco do dinheiro, que em quanto he dinheiro he cousa artificial, que se nam acharã principalmente pera trocar hũ por outro, se nã pera preço, ^b que pera onde quer se podesse levar, pera comprar o que fosse necessario.

S V M M A R I O.

¶ *Caambiador, ou trocador, soo por ser tal, nam pode levar mais do que por seu officio, &c. Porem bem pode trocar o que ainda nam tẽ, polo q̄ ho outro nam tem.* n. 14.

¶ *Contrato em que se daa, ou toma mais, ou menos, por adiantar, ou fiar, usurario, nu. 14.*

HO, xij. q̄ † nenhũ caambiador de dinheiro pode levar mais, do q̄ 14
de outra maneira poderia, por rezã de elle dar primeyro seu dinheiro, q̄ o outro lhe dẽ o seu, & esperar a paga atẽ hũ mes, ou do-
us, ou mais, ou atee a outra feyra: ^c nẽ ao cõtrayro, outro pode dar
licitamẽte ao caambiador algũ dinheiro, cõ condiçã que dahi a hũ
anno, ou tres meses, ou outra feira lhe torne aq̄lle cõ algũa cousa
mais: ou faça por elle algũa cousa. q̄ de sua natureza valha dinhei-
ro. Porq̄ onde quer q̄ se toma, ou dã algũa cousa mais do principal
por rezã do tẽpo, & por esperar, ou adiãtar paga, he emprestimo ao
menos paliado, q̄ cõtẽ onzena paleada, como o dissemos em outra
parte. ¶ E porq̄ como o q̄ daa agora hũa mula, pera q̄ lhe dẽ outra,
q̄ val muyto mais daqui a tres. 4. ou. 6. meses, he onzaneiro. Assim o
q̄ daa hũ dinheiro agora, pa q̄ daqui a tres. 4. ou. 6. meses lhe dẽ ou-
tro, q̄ val mais, he onzaneiro. Nã he porẽ necessario o q̄ requerẽ al-
gũs ^e. s. q̄ o q̄ hũ ha de trocar, ou cambear cõ o de outros seja ja pro-
duzido, & seja ja do q̄ o quer trocar. Ho hũ, porq̄ nã ha hi texto nẽ

rezam

a Per dicta supra cod. c. nu. II.
b l. i. ff. de rer. permuta. & sup
eo. cõmenta. n. II.
c Quod Host. ait esse pessimum genus usurarum in summa de usu.
d An aliquo sub finẽ. verfi. Quid si quis pecuniã.

e In cõmen. c. I. 14. q. 3. n. 26. & p datur in ea. Ad moitram, de emp bio: & in ca. illo vos. de pigno. cũ eis annota.
f Sotus libr. 7. q. 5. art. 2. de iust. & iure, & ante illum Syl. verb. usura. 4. q. 9. quẽ ipse non citato

rezaõ, q̄ isso proue. Ho outro, porq̄ como se pode comprar,^a empenehar,^b prometer,^c & mandar,^d o q̄ ainda estaa por nacer: Afsi se pode trocar, ao menos por troco geral, que quãto a isto he igual cõ ho especial.^e Ho outro, porq̄ ho mesmo Syluest. f. cõfessa, q̄ pera q̄ eu licitamẽte possa trocar, & cambear dez cruzados de Lisboa, cõ dez cruzados postos aqui, nã he necessario, q̄ ao tempo, q̄ me vos dais os dez cruzados aqui, os tenha eu em Lisboa. Porq̄ basta que os possa achar laa em prestados debaixo do interesse, ou em outra maneira ao tẽpo, em q̄ volos ey de entregar laa. Ho outro q̄ se trocasse conuõsco cẽ alqueires de azeite, q̄ tenho aqui, por outros tantos, ou mais, q̄ me deis em Lisboa, nam he necessario q̄ ao tempo q̄ volos eu dou aqui, vos os tenhaes laa. Porq̄ basta q̄ os tenhaes, quãdo mos ouuerdes de dar. Nam he contra isto dizer, q̄ pera ser troco, he necessario, q̄ hũa certa cousa se troque por outra certa. Ho hũ, porq̄ ainda que isto se requeyra pera troco especial: porẽ nam pa geral. Ho outro, porq̄ se isto fosse necessario, quasi nenhũ mercador, q̄ toma dinheiro em Medina pera Frãdes, ou ao contrayro em Frãdes pera Medina, faz verdadeiro caimbo: & poys nenhum (ainda q̄ tenha muyto dinheiro onde ho ha de dar) deposita taes cruzados, taes reales, ou tostões pera dar. Verdade he, q̄ pera q̄ ho troco se acabe por ambas as partes, & nenhũa se possa arrepender: nã soamente he necessario o q̄ elles requerẽ: mas ainda q̄ ambas as partes tenham feyta entrega, por ser ho troco cõtrato innominado: porem nam, pera que ho contrato do troco valha, como valem os outros contratos innominados, primeiro que se faça entrega de ambas as partes, ou de hũa soa.^b

¶ **Cambeador por officio & trabalho de emprestar, se pode leuar algũa coisa? com sete fundamentos pola parte affirmatiua. n. 15. E cõ outros pola negatiua. n. 16.**

¶ **Concluye com outros pela affirmatiua, quando & c. n. 17. & 18.**

¶ **Officio de emprestador de graça, se pode ordenar pola republica. n. 15.**

¶ **Iuyz, cura, & testemunhanã podem receber por & c. senã por & c. n. 15.**

¶ **Clerigo por ir dizer missa, a algũ lugar, ou estar ali pera a dizer abi, pode leuar, & c. n. 15. & 16.**

¶ **Officio de emprestar onzenas moderadas, illicito, n. 16.**

¶ **Monte de piedade, & officio de emprestador, quando diferentes. n. 16.**

¶ **Argumento que se funda em o que quer concluyr, nam he boõ. n. 15.**

¶ **Salario merece, quem se obriga a emprestar à republica, de que se segue & c. n. 17.**

¶ **Officio ha bi licito, de que se nam pode vsar por authoridade priuada, & por publica si. n. 18.**

a l. Nec emptio nẽ. ff. de cõtrah. emptio.

b l. Et que nõ dum. ff. de pign.

c l. Interdũ. ff. de verb. oblig.

d h. Ea que. l. si. de leg.

e iuxta mentẽ gl. Cin. & Sali.

in l. i. c. de rer. permuta.

f verb. & sura. q. 9. vers. septimo

g Quod absurdũ dicitur est ad dicendum. l. Nã

quod absurdũ. ff. de oper. lib. 3. c.

Dudum. de prob. lib. 5.

h Per late nõ tata in l. Si pecu

niã. ff. de cõdict. caus. dat. & l. ex

placito. c. de rer. permu.

a in tract. de cã
bio. c. 2.
b in. 3. d. 27. q. 2.
licet non assene-
rat.
c in Codi. de re-
bus restit. a fol.
147.
d Quod ex diffi-
nitione vsura in
Cõmẽs. c. 1. 14. q. 3
no. 5. posita colli-
gas.
e Quia dignus
est mercenarius
mercede sua. Lu.
ca. 10. c. 1. 13. q. 2.
f in. 4. d. 15. q. 2.
g Vbi supra.
h c. Non sane. 14
q. 5. vbi de iudice
& teste. c. Sicut
pro certo, & ca.
Nemo, de symo.
vbi de alijs.
i c. 1. 14. q. 3. du.
45.
k infra eod. no.
34. & 35.
l Innoc. receptus
in c. Quonia, de
symo.
m c. 1. 14. q. 3. a
no. 64. vsq; ad. 70.
n .s. Caiet. in tra-
ctat. predict. de
cãb. c. 2. quem se-
quitur Sot. Nec
illo, neq; vllõ alio
relato lib. 7. q. 3.
art. 11. de iusti. &
iure.

HO. xiiij. que t ha hi grande duuida, em se he licito ho primeyro 15
cambo por officio & trabalho de emprestar: Porque Caieta,^a
diz auerem tido algũs, que ho cambiador, em quanto he empresta-
dor, & se offerece a emprestar aos, que tem necessidade de dinhei-
ro, pode receber hũ tanto, por tanto emprestado por tanto tempo
(a arbitrio de boõ varão) polo trabalho & industria, que põe em
buscar, ter, & guardar muyto dinheiro, que pera isso he necessario,
& depòys em levar contas, tomar seguranças, & porse a perigos
& nojos. O qual també tem Durando,^b & Medina.^c Polos quaes
faz. Ho. j. que ho tal emprestador nam recebe por emprestar, se nã
polos trabalhos, a que se offerece, que sam sem duuida muy gran-
des: E certo he, que nam ha hi vsura, quando mais do emprestado
se toma, por outra causa justa & distinta do emprestar.^d Ho. ij. que
ao que tem carrego de trocar hũa moeda por outra logo paga, se
lhe pode dar algũa cousa por aq̃lle officio, & trabalho,^e & a mes-
ma rezão parece auer neste caso. Ho. iij. que (segundo a mente de
Scoto. f) A republica pode ordenar, que aja hũ emprestador de
dinheiro a tanto por tanto, pera tanto tempo: & se a republica ho
pode ordenar, he licito: & se he licito, & nã estaa defendido, qualq̃r
ho podia tomar & vsar delle, & levar por elle ho justo, segundo ho
mesmo Scoto. g Ho. iiij. que ho juyz, cura, & testemunha, que nam
pode receber nada por suas sentenças,^h sacramentos & testemu-
nho, podẽ receber algũa cousa por sua sustentação, & trabalhos q̃
nella tomãõ. Ho. v. que ho tal cambador por emprestar, deixa de
tratar, & por cõseguinte pode levar seu interesse de ganho, polo q̃
em outro comẽtario,ⁱ & abaixo k dizemos. Ho. vj. que ho clerigo
por ir a dizer hũa missa daqui a duas legoas, ou por estar em hũ
lugar pera a dizer ahi cõ rezã pode levar mais, que se aqui, ou a ca-
so a dissesse. l Ho. vij. que em outro comẽtario^m teuemos, que ho
monte q̃ chamãõ da piedade, he licito, & nelle se permite, q̃ os po-
bres que recebem emprestado dem hũ tanto por hũ tanto, q̃ cada
mes ho teuerẽ, pera salario do que tẽ cuydado de o guardar, rege-
lo & fazer os emprestimos. ¶ Ho cõtrayro t porẽ tem outros.ⁿ 16
Porq̃ parece, que tanto monta dizer isto, quanto dizer que se pode
ordenar, & ainda sem ordenaçã tomar officio, & arte de emprestar
debaixo de vsuras moderadas. O qual parece contra a mente do
Euãgelho, & do deryto natural & canonico, & contra a de todos
os interpretes & Doutores delles: pola qual consideraçã soo dizẽ,
determinarẽse todas as rezões em contrayro alegadas. Porq̃ se ho
officio nam he licito, tampouco seria licito levar nada polo salario
delle, nẽ polos trabalhos que, em ho exercitar, & aparelhar os apa-
relhos pera isso necessarios, se põe. Nem dos officios de juiz teste-
munha,

munha, Cura, & capelam, se pode inferir nada pera isto: porq̄ aq̄l-
 les sam licitos, & este nam: & por isso nam se segue, q̄ se pola obri-
 gaçam & trabalho & mantimento delles, se pode dar algũa coufa,
 també se pode dar por isto. E porque elles tem, que nã sam licitos
 os montes, que chamão de piedade, nam tẽ que responder ao septi-
 mo argumento, que parece dos mais fortes: porem ainda tendo q̄
 sam licitos, podemos responder, que muyto grande deferença ha hi
 disto ao monte de piedade: porque nisto se busca & deseja ganho,
 ali nam, se nam segurança dos que tẽ carregos delle, pera que nam
 ponha de sua casa de balde seus trabalhos, cuydados, & deligências
 estimaueis. Aqui ho dinheiro he do que empresta, & a guarda per-
 tẽce a elle. Ali sam dos pobres, ou de outro pera elles, & a elles per-
 tence a guarda delles, & o que dão, ou pagão, he muyto pouco, &
 se resolve em hũa finca, ou contribuiçã justa, & conforme ao pro-
 ueito, que delle se leua: & por isto & outros respeitos nam se pode
 17 inferir isto daquillo. Todavia † nam nos parece tanto sem cõr a
 outra opiniã, quanto a elles fazem. Ho hũ, porque a sua principal-
 mente se funda em proso por por aueriguado aquillo melmo, de q̄
 se disputa. Porq̄ se disputa (ao menos tacitamẽte) se aq̄lle officio
 he licito, ou nã, & a contraira opiniã tem q̄ si: & a sua, q̄ nam.^a Ho
 outro, porq̄ nam respondem ao fundamento primeiro. s. q̄ nam ha
 hi onzena, onde se nã recebe mais do que se daa por emprestar, ain-
 da q̄ se receba por outro respeito boõ & justo. Ho outro porq̄ ho
 melmo Soto confessa em outra parte,^b que licitamente poderia le-
 uar hũ salario, por se obrigar aa repubrica a emprestarlhe hũ tãto
 cada vez, que ho ouuesse mester. Ho outro, porq̄ disto que diz So-
 to, se segue o que se nã pode negar (a nullo parecer). s. q̄ a repubri-
 ca poderia assentar hũ certo salario a hũ, porq̄ se obrigasse a arrec-
 dar, & ter aparelhada certa soma de dinheiro, pera emprestar, aos
 necessitados della, cada hũ anno, a certo tempo, & arrecadala pe-
 ra outro, & tornala a emprestar a outros: de maneira, q̄ fosse obri-
 gado fazer tudo isto, & que levasse aquelle salario cada anno, nam
 por emprestar principalmẽte, se nã por se obrigar a ter aq̄lla soma
 pera a emprestar, & sofrer os trabalhos & cuydados acima ditos.
 Ho outro, q̄ se ha de confessar, ser licito & proueitoso aa repubrica,
 q̄ ouuesse hũ obrigado a emprestar graciosamẽte atee tal soma ca-
 da anno: & nã se pode negar, q̄ a repubrica pode constituir hũ ju-
 sto salario ao q̄ tomar tal officio justo, pola theorica excelente do
 excelente Doutor Scoto.^c Ho outro, porq̄ se ho officio de empre-
 star graciosamẽte aos pobres he licito, & polo officio licito pode a
 repubrica ordenar salario, podelo ha ordenar por este, & por con-
 seguinte auer aquillo, dos q̄ se aproueitã daq̄lle officio & carregos:

*a Et ita est po-
 titio principij, aue-
 ratio eadẽ cum
 disto contral. 2o
 adiuncta glo. &
 Paulo. ff. de ex-
 cepto.*

*b Lib. 6. q. 1. ar. 2
 Ad. 6. d. inst. &
 iure.*

*c In. 4. dist. 25o
 q. 2. ar. 2. §. ser-
 quitur.*

& em consequencia disso ordenar, q̄ os taes paguem aa repubrica pro rata, ou sol do a liura (segundo mais, ou menos se aproueitafsem) a parte daq̄lle salario: & por consequente, que por nã andar em tãtos rodeos, nẽ fazer gastos, elles pagassẽ aquillo, ao q̄ teuesse ho dito carregõ, segundo q̄ mais ou menos, pera mais, ou menos tempo tomassem. Ho outro, que as rezões & authoridade da Seo apostolica, cõ que em outro Comẽtario ^a concluimos serẽ licitos, sanctos, & dignos de louuor, os mõtes de piedade, concludem tam bem ser licito isto. Ho outro, porque se por ser licito & proueitoso ho cambio por meudo (segundo logo se diraa) licitamente se pode ordenar, que aja quẽ tenha carregõ delle, & leue salario por elle, ou da repubrica, ou dos que daq̄lle carregõ se aproueitarem, conforme ao proueito que disso tirarem, como se faz, pola mesma rezã seria licito ho acima dito.

¶ Polas quaes rezões † (salua a correição deuida) cõcordamos as ¹⁸ duas opiniões desta maneira: que a primeyra proceda naquelle q̄ se obriga aa repubrica cõ a authoridade della a ter ho officio sobredito: & ainda ousamos desejar, q̄ os Reys & Principes prouessem aa suas repubricas de taes emprestadores, que fossem obrigados ao que dito he, & que sob grandes penas nam leuassem mais do ordenado por suas Altezas. Porem ho custume de mal ganhar muyto, faraa que se nã ache quem queira ganhar bem tampouco. A. ij. opiniãõ porem procede naq̄lle, que sem se obrigar a isto por privada authoridade, toma tal officio de emprestar. Nem he contra isto dizer, que poys ho officio he em si licito, cada hũ sem outra authoridade ho poderaa tomar, & leuar pera seu sostentamento tanto, quanto seria rezam, que a repubrica, ou ho principe della lhe assegurasse, pola theorica excelente do mesmo Scoto, ^b & que por cõsequente, em tudo proceda a opiniãõ de Durando, ^c & Medina. ^d Dizemos logo, que isto nam obsta. Ho hũ, porq̄ Durando & Medina falam ainda naquelle que se nam obriga, no qual se nam acha a mesma rezã que naq̄lle que se obriga: poys esta he a principal causa, porque dizemos ser este officio licito, & poderse leuar salario por elle. Ho outro, porque ainda que estas rezões puassem, que algũa vez seria licito diante de Deos & no foro da consciencia, tomar com sancta intençãõ tal officio (ainda sem obrigaçãõ) & vsar delle, & leuar algũa cousa menos, q̄ poderia leuar ho obrigado: porem diante dos homẽs & no foro exterior, se deuia julgar por onzaneiro, pera euitar os grandes enganõs, que por esta via sob cor de piedade se poderiam meter, cõforme ao que acima ^e temos dito do que empresta & assegura.

Cap. 1. 14. q. 3.
no. 66.

Vbi supra.
e. 10. 3. d. 7. q. 2.
& De rebus re-
stit. ad. fo. 147.

In princ. huius
coment. volume 3.
C. 4.

Cambio (que chamão por meudo) licito cumpre muyto pera a republica

Podese poor official pubrico pera isso, com salario, &c. nu. 19.

Contraсте que carrego tem, & em que diffire do cambeador. nu. 19.

Cambio por meudo pode leuar hũ, sem ser official pubrico. nu. 19.

Dinheyro se pode vender segundo sua valia intrinseco, ainda q̄ por ley não valha tanto. nu. 20.

Moeda apreçada pola ley, por interesse singular, val mays. nu. 20.

Cambo por meudo illicito por isto, & isto. nu. 20.

HO. xiiij. † que licito he (segundo todos ^a) ho segundo cambio
 acima dito, que chamão por meudo: como he ho de trocar moeda grossa por meuda, ou meuda por grossa: como trocar hũ cruzado por quatro tostões, ou quatrocentos reaes: ou ao reues trocar quatro tostões, ou quatrocentos reaes por hũ cruzado, &cet. & ainda porque conué muyto aa republica, que aja algũ q̄ tenha este carrego, pode elle ordenar algũ justo salario, ao que o teuer^b pera lho pagar das rendas pubricas, ou ordenar que lhe dee hum tanto, o que tem necessidade do cambo, ou troco: como estaa ordenado nos Reynos de Castela^c. que polo troco de hũ Castelhana possa leuar quatro reaes, & polo cruzado & dobra tres, & polo de Florim dous. O qual carrego pertence a qualquer cambeador, segundo a mente das pregmaticas daquelles reynos^d, & ho vocabulo mesmo ho soa, como tambem se põe contraсте, cujo carrego he pesar^e toda a moeda de ouro, & prata, & dizer quãto val cada hũa, & fazer a conta antre as partes, q̄ a dam & tomã: & nã pode ser (ao menos em Seuilha) cambiador, nẽ ter dinheyro pera trocar, nẽ leuar nada por pesar. Antes ha de ter casa, pesos, & salario da republica f. Ainda q̄ hũ mesmo vsaua destes dous carregos (nã sey cõ cuja comissam, nesta muy famosa Salamanca, naquelles tempos requissimos de ouro, quando nos eramos cathedratico de prima de Canones nella: & quando polo troco de hum dobrão de ouro de vinte & quatro quilates, leuaua os dous reaes, que creciam dos vinte & dous reales, & por vinte & dous reales & quatro reaes, daua hum dobrão dos mesmos. ¶ Diz porem Caietano g, que nenhũ outro, que nam tem tal carrego pubrico, pode leuar licitamente aquella demasia. Porem a nos outros ho contrayro nos parece melhor, como tambem pareceo a Medina, & Soto por suas rezões: & ainda polo estoruo & trabalho, que soe auer nisso, em subir a camara, abrir a arca, contar ou veer

e ij

contar,

^a Laurent. de Rodul. inc. Cõsulust. de vsur. Anto. 2. parte, ti. 1. c. 7. §. 47. Quibus etiã Caiet. Moethiu. & Sotus accedunt.

^b Inxta singu. theoricã Scot. in 4. d. 15. q. 2.

^c Prag. 129.

^d Pradicta prag. gma. 129.

^e Pragma. 126. & 127. & in lib. pragma.

^f Prag. 125.

^g Vbi supra. c. 1. §. 6.

a Quicquid a
 liqui predictorū
 dicant. Nō enim
 officium fuit cau-
 sa recipiēdi illud
 plus sed potuisse
 plus aliquid reci-
 pi propter operā,
 & impedimenta
 fuit causa insti-
 tuendi officium,
 & quāuis uterq;
 laboret in nume-
 rādo, gratia ta-
 men eius, qui cā-
 biū petit uterque
 labor principali-
 ter sumitur.
b Sotus vbi sup.
c Prag. 124.
d .f. 129.
e Arg. eorum,
 que in cōmēt. c. 1
 24. q. 3. nu. 45. di-
 ximus post Tho.
 2. Sec. q. 77. ar. 1.
f Vbi supra.
g vbi supra.
h Gl. Bari. Bal.
 Dec. & alij in l.
 1. C. de sentē. qua
 pro eo, quod in-
 ser est prof.
i Argu. l. si in
 emptionem. ff. de
 inst. & eius. qī
 ait Tho. 2. Sec. q.
 77. ar. 1.
k Pragmatic.
 126. & 127. & me-
 lio. 129. & quia
 in altero, plus in
 isto recipit, in al-
 tero dat minus.

contar, dar & receber, & guardar a moeda, que se nam pode negar
 sem cousas estimaveis a dinheiro. ^a dizem porem algũs ^b estar
 defeso nestes reynos, q̄ algũ particular tome nada por trocar di-
 nheiro: porē nã os creemos. Ho hũ, porq̄ elles nam alegã ley, q̄ isto
 defenda. Ho outro, porq̄ as leys, q̄ disto falã soamente defendẽ, ^c q̄
 ninguem tome officio de cambiador pera ho exercitar publica-
 mēte sem authoridade publica: nẽ possa ser estrãgeiro, ainda que
 tenha carta de natureza. Ho outro, porq̄ expressamente a Pregma-
 tica ^d diz, ou tres vezes, que isto possa levar ho cambiador & qual-
 quer outra pessoa, q̄ der ho troco. Poderia se ^e porē defender (se pa- 20
 recesse, q̄ era necessario) pera q̄ menos se alterasse o preço da moe-
 da, & menos se tirasse a grossa do reyno, porq̄ por trocar quẽ quer
 sua grossa pola meuda cõ ganho, vimos em Portugal os estrãgei-
 ros dar aos naturaes priuadamēte assaz mais do q̄ valia, pola moe-
 da de ouro, pera a levar a outros reynos, cõ assaz dãno delle.

¶ Creemos tambẽ, que o que tẽ algũas moedas de ouro muyto fi-
 no, as pode vender, ou trocar, como moedas & pedaços de ouro,
 & tomar algũa cousa mais do que valem (segũdo ho valor da ley)
 do q̄ as ha mester pera dourar, pera mezinhas & outras cousas, se
 na verdade ellas valem por sua materia aquella demasia: ou polas
 dar perde algũ proueito, q̄ lhe vinha de as ter, o qual val tanto ou
 mais q̄ aquella demasia. ^f O qual cada dia se fazia em nosso tempo
 em Tholosa de França, onde os q̄ os tinhão, vendião pera dourar
 aos cutileiros, q̄ comprão os cruzados de Portugal (q̄ ahi nelle
 se nam achão) mais caros ainda, q̄ os cruzados destes reynos de
 duas caras, que ja nenhũa dellas nos mostrão: ainda q̄ Medina ^g te-
 nha ho contrario contra todo ho vso, sem rezão, que (a nosso pare-
 cer) cõcluya: & esta opinião (q̄ tambem tẽ Soto) ^h se pode fundar,
 em que posto q̄ a republica tenha apreçada aquella moeda em hũ
 tanto pera seu vso principal, que he de ser preço. E posto q̄ ninguẽ
 possa vender ho trigo (justamente apreçado) por mais daquelle
 preço: & posto q̄ ninguẽ possa ser constrangido a dar pola moeda
 mais daquillo, em que estã taxada: porem pera outros vsos, & por
 outros respeitoes particulares, q̄ ho direito chama interessees sin-
 gulares, ⁱ bem pode tomar, o que a tẽ daquelle, a que ha daa, algũa
 cousa mais. ^j ¶ Este cambio porem, que de si he ho mais natu-
 ral de todos faz se illicito, se ho cambiador leua mais do que por
 justa ley, ou costume se lhe deve, se da moeda falsa, maa quebrada,
 ou nam corrente ao que lhe pede cambio: se engana no valor da
 peça de ouro, que o que a troca, nam sabe como ho significão as
 pregmaticas destes reynos. ¶ E tambem se o que recebe o troco,
 nam paga ao cambiador o que se lhe deve. ^k

l Quoniam equalitas est seruanda. Et hic. & supra. v. 13.

SVM-

SUMMARIO.

Cambio por letras como se faz licito. E porque se chama assi. nu. 21 E be contrato, porem nã nomeado. nu. 22. Se nam sem nome. A as vezes dou te porque me des, outras, dou te porque faças. & cet. nu. 22.

Contratos nomeados & por nomear todos conuẽ em requerer igualdade. numero. 23.

Cambio por letras, em que se leua mays do justo salario ou se daa menos del le, por fiar, ou por adiantar illicito, que obriga a restituycam nu. 24.

E pior o que se finge pera longe, sendo pera a bi. nu. 25.

Contrato em que nam ha igualdade, ou se daa ou toma mays, por fiar, ou adiantar injusto. nu. 24.

Cambio por letras de hũa cidade de hum reyno a outra do mesmo, licito por dereyto natural & comũ humano, nu. 28. Ainda que segundo dizem de fendido em estes reynos com tenção sanita, porem com pouco proueyto, ao parecer do autor, nu. 30.

Cambio por letras, bẽ se moderou nestes reynos se se guarda sse. nu. 30.

HO. xv. Que + tambẽ he licito (segundo todos) ho terceyro câ bio que te chama por letras, q̄ he hũ trespaço virtual do dinhei ro, polo qual quem ho quer pera outra terra, ho daa nesta, ou faz couza que ho valha, ou em parte faz, & daa ao câbeador, ou a algũ outro q̄ la tẽ dinheiro, ou credito, pera q̄ lhe dee letras, polas quaes laa se lhe dee tanta soma, quanto val o q̄ elle lhe daa, ou faz aqui, & mays lhe daa hũ tanto de ganho por lhos fazer laa dar por aq̄llas letras. Chamase câbio por letras. porq̄ comũmente por ellas se faz: ainda que tambẽ se poderia fazer por messageiro, ou por sua mesma pessoa, indo laa, & dandoo.

He justo este contrato, & muyto ho louua Baldo^a. Ainda q̄ lhe não põe nome especial, nem ho tem a nosso parecer, que assaz con forma com ho de Calderino^b: & cremos quadrar aos mays pru dentes juristas. Porque se algũ teuisse, teria ho de compra, venda, cambeo, ou troco, emprestimo, ou de alugar a outro: ou de outro as obras, trabalhos, industria & credito, pera se dar ho dinheiro on de he necessario: porem nã he propria & puramente algũ destes.

Ho hũ porq̄ nam concorrẽ, nelle todas, nẽ soo as couzas sustãciaes, dalgũ delles. Ho outro, porq̄ de cento, que câbeão nesta maneyra, nam ha quatro, que cuydẽ que comprã, ou vendẽ, ou emprestão, ou tomã dinheiro emprestado, nem q̄ os trocã, nem ainda q̄ alu gã obras & trabalho do cambeador pera q̄ lhos dee laa: & os cõtra tos pendẽ da tenção dos cõtratantes^c. Ho outro + porque se algũ delles fosse, seria ho de alugar a outro ho trabalho & industria, de passar algũa couza de hũa parte a outra: ho qual se não pode dizer:

^a In c. x. de plus peti. nu. 9. dicens eum iustū, iuris gentiū, necessarium, & ratione naturali suffultū
^b in consil. xx. de vsura.

^c Quia actus agentis non operatur ultra fines eorū. Non ōnis. ff. de reb. cred. & c. Cū super de offic. deleg.

porque naquella nam passa ho senhorio da cousa, que se ha de passar, ^a naquella q ho ha de passar, & neste si. Porque ho senhorio do dinheiro, que se ha de passar, & se daa ao cambeador, passa nelle. He porem hu contrato, dos que nam tem especial nome, que os jurisconsultos chamáo ^b innominados: & he às vezes doute porque faças ou des: ^c outras faço porque des, ou porque faças: ou faço & dou, porque des & faças &c. Doute ho dinheiro aqui, porque me des letras, ou faças com que me faças dar, ou tu mesmo me des ou tro tanto laa, pagando te o que he justo, por teu trabalho, ^d industria & credito, que antes dagora poseste pera isso, & agora poras, & faras pôr, pera mos dar laa. ¶ E ainda que em outras cousas, os contratos nomeados por especial nome, differem dos que ho nam tem: ^e porem conuim com elles, em quanto (pera que sejam justos) tambem requerem que o que se daa, ou faz pola hua parte valha tanto, quanto val o que se daa, ou faz pola outra, conforme a aquella solemne regra de Scoto. ^f Que em todos os que propriamente sam contratos, em que hu daa a outro, sem vótade de doar liberalmente, ha dauer igualdade antre o que hua parte daa ou faz, & antre o que a outra daa, ou faz: & por conseguinte, pera que este contrato seja licito, he necessario, que o que se daa ao cambeador, porq dee letra, & faça dar por elle em outra parte ho dinheiro, que se lhe dee seu justo salario, & que ná tome elle mais delle. ^g Qual porem seja justo, & qual injusto: por falta ou por demasia, ha se de recorrer aa ley: ou em falta della ao costume, se ho ha hi: & em falta dellas ao arbitrio de prudente & boó varáo. ^h ¶ Donde ⁱ se segue, ho primeiro, que sam injustos, & tam mortalmente maos, que obrigam a restituir aquelles cambios em que ho cambeador leua mais do justo salario, ainda que fie aa parte que nam tem dinheiro pera lho dar logo, & tanto sam piores, quanto mais leua, por lhe dar mais largo prazme, pera lhos pagar. Taes sam tambem os, em que ho cambeador leua mais do justo salario, se lho ha logo de fazer dar laa, pera onde se pede: ainda que se contenta com elle, se lhe daa prazme, pera lho fazer dar dahi a tres, ou quatro meses. Taes sam tambem os, em que ao reues os que dã ho dinheiro hu anno ou meyo primeiro com pacto, que depoyse ho cambeador nam lhes leue nada por seu justo salario, de lho dar laa. Em que vemos errar graueamente a muytos ainda doutos & religiosos. E q os ditos cõtratos sejam taes consta. Porq em todos estes casos, ou nam se paga ho salario justo, ou se paga demasiado, ou por dar, ou tomar mais asinha, ou mais tarde ho dinhero, se leua mais ou menos do justo preço. E por hua regra acima ^k

^a In Commēt. 6. 1. 14. q. 3. nu. 26. & supra eod. nu. 14.

^a Arg. l. 2. §. si. ff. loca. instit. & loca. per totum.
^b l. Naturalis. ff. de prescript. adiun. Pal. sua. cū glo. & ei annota. 115. ff. de condit. caus. dat.
^c iuxta doctrinā Bart. in d. l. Naturalis. §. sed si facio. sub finē. d. Argu. l. Periculi. ff. de nauti fano. & l. Traies. Etia ff. dea. fio. & obliga. l. Qui Rome. §. 1. ff. de verb.
^d iuxta notata in l. Si pecuniam cum gl. verb. Pemitere. ff. de condi. caus. dat. & l. ex placito. C. de rer. permu.
^e in 4. d. 15. q. 2. art. 2. quod probatur. 5. Ethic. & per scripta Tho. 2. Sec. q. 38. art. 6. & 39. art. 2.
^f Salic. in Authē. Adhuc. q. 11. de usur.
^g Argu. c. 1. de consuet. & c. Consi. 1. d. l. 1. ff. de iure delib. & c. de causis. de offic. deleg.

posta: todos os contratos, em que se nam guarda igualdade sam
 injustos, & por outra polta ^a neste & em outro Cométario. ^b To- *a supra eod. n.*
 dos os cõtratos, em q̄ mais do justo preço mais alto ao cõtado, ou ^{14.}
 menos do justo preço mais baixo ao cõtado se toma, contem on- *b e. 1. 14. q. 3. nu.*
 zena formal, ou virtual. ¶ Seguese + ho segundo, que sam maos *4. cum hoc retro*
 (segundo todos) & claramente injustos, segundo Caietano ^c os *excuso, & tepet*
 cambios, que cada dia vemos fazer com Reys, caualeiros, tratan- *Tho. 2. Sec. q. 7. &*
 tes, & outros, que tomão dos cambeadores dinheiro, & lhes dam *art. 2.*
 letras pera Roma, Lisboa, Leão, Frãdes, Veneza, & outras partes, *e in tract. de cã*
 pera que ali lhos paguem em tal tempo, ou feyra: sabendo ambos, *bys. cap. 1. quod*
 que o que os toma nam tem laa dinheiro, nem credito, nem feitor *omniū optime re*
 algũ, nem tençam de pagar laa, se nam ca, onde os toma ao preço, *solutio Syl. verb.*
 que valerem laa na feyra pera que os toma. E sam piores, se o que *Vsura. 4. q. 9. &*
 toma ho dinheiro aqui, promete de pagar ho cambio pera laa, & *cambiū fictum se*
 ho recambio ca, se lhe nam comprirem laa as letras, & de poys ho *condemno omnes.*
 cambeador manda laa suas cartas, & notificadas a quem hiam: cõ
 sua repostta, que nam conhecem ao que manda as letras, ou que
 as nam querem comprir, tornãnas ca recambeadas: porque no pri
 meiro destes dous cambios, nam se paga se nam hũa onzena, & no
 segundo duas. Ho mesmo he do cambio, em que hũ daa dinheiro
 a outro a pagar a tal tempo em que sam as feyras de Frandes, ou
 de outra parte, a como laa ouuer valido ho dinheiro. Fazer estes
 cambios he buscar meos pera enganar a Deos, & dar mostra de in
 fidelidade, de esquecimento ou de pouca memoria, de que sua di
 uina sabedoria vee todas nossas obras com todos nossos maos &
 bõs pensamẽtos, muyto mais inteiramente q̄ nos outros mesmos.

26 ¶ Em + hũ soo caso se poderiã saluar ao menos de pecado mortal
 & de obrigaçã de restituir estes tres cãbios. s. quãdo hocãbeador, a-
 cha quẽ lhe quer tomar seu dinheiro por verdadeiro cãbio, & por
 focorrer a necessidade deste ou do outro, deixa de ho dar a elle, &
 de ganhar por justo cãbio ãto quãto ganha cõ este polo fingido: *d Caiet. in traã*
 porq̄ isto nã he mais q̄ pedir seu interesse ^e. ¶ Porẽ he de notar + q̄ *sta. de cabys. c. 1.*
 ainda q̄ aja estatuto, q̄ as letras de cãbio tenham execuçã aparelhada *e Quod licet*
 Porẽ nã a terãas do cãbio fingido, como aqui disse Anania *infra eod. dice-*
 carse em Bononia. Porem se ho cãbio cõheudo na letra em parte *mus. nu. 34.*
 fosse verdadeiro, & e parte fingido poderiãse executar pola parte *f in presenti. n.*
 em q̄ fosse verdadeiro, & confessando ao menos ho aduersario, q̄ *46.*
 quanto a ella era verdadeiro. ¶ Seguese ho. iij. ser illicito, daruos eu *g Quod late do*
 mil cruzados agora cõ pacto, q̄ mos façaes dar em Roma daqui a *icit Laurẽtius*
 hũ anno, sem cambio algũ polo proueito, q̄ tiraes delles este meyo *in d. c. Cõsuluto*
 tempo Porq̄ he onzena de minha parte: poys por adiantar a paga, *2 parte. q. 135.*
 ganho o salario q̄ vos auia de dar, se mos fezerdes dar pera logo. *h Per dicta su-*
prã nu. 4. & 24.

¶ Seguese + ho. iiii. que ainda que ho dito. D. Soto, em hũa parte ^a 28
 determina que se nam pode leuar nada por este genero de cam-
 bio, quando as letras de credito se dam de hũa cidade, de hum rey-
 no, pera outra do mesmo reyno, como de Medina pera To-
 ledo, ou Seuilha: porem em outra parte ^b disse que si & muy
 bem. Ho hum, porque a rezam acima dita, que justifica este
 contrato daqui a Roma, ho justifica daqui a Leão, & a mesma da-
 qui a Pamplona, Burgos, Seuilha, & Toledo: com tanto, q̄ se faça
 limpamente, & sem engano, leuando tanto menos, quanto he re-
 zam, pella menos distancia & menos perigos, trabalhos & gastos,
 que ha hi de passar, leuar, ter & guardar ali ho dinheiro, que em ou-
 tras partes mais lóge. Ho outro, porque a rezam que concluye se-
 rem illicitas as letras pera fora do reyno, que paleam onzenas:
 concluye polo contrario, serem licitas as pera outra cidade do
 reyno: se verdadeiramente (sem fraude & engano) polo salairo
 honesto se dam. Dizem porem algũs, que por defendimento no-
 uo estam defendidos, asy aqui, como em Portugal estes cambios
 de hũa parte do reyno pera outra do mesmo. Porq̄ quasi sempre
 se faziã pera palear onzenas. O qual a nosso parecer se auia de li-
 mitar, que nã teuesse lugar, quando ho cambeador toma primey-
 ro que dee, ou faça dar. Ho hũ, porque poucas, ou nenhũas vsuras
 se paleam quando ho cambeador primeiro recebe, q̄ faça dar: co-
 mo neste genero de cambio se faz comũmente. Antes toda a pa-
 leaçam he ao reues, quando ho cambeador daa primeyro pera re-
 ceber depoy, q̄ he cambio, q̄ os muyto antigos Bononienſes lhes
 chamã secos, como acima se disse, alegado pera isso a Laurécio. d.
 Ho outro, porque este cambio he justo de si, olhada a ley deuina,
 canonica, & ciuil, & a ley nam se ha de mudar, senã quando a vtili-
 dade & proueito, que a isso moue he euidente. A qual nã parece
 auer neste defendimento. Antes por elle se tiraria aos estudantes,
 peregrinos, & a outros muytos negoçãtes hũ boõ meyo de pas-
 sar (quasi sem custo, & perigo) sua puĩsam, & dinheiro de Seuilha,
 & outras semeliantes cidades a esta Salamanca, Burgos, & outras
 partes, & de Burgos, & outras taes, a Seuilha, & outras partes muy
 lóge, antre as quaes ha hi perigosos passos. ¶ Grande cõr + & re ¹⁹
 zã porẽ ha hi pera defender dẽtro do reyno o cambio, em q̄ ho cá-
 beador daa primeiro ondẽ està, pera depoy receber mais ahi, ou
 em outra parte: porq̄ certo muytas onzenas se paleariã nelle. Ain-
 da que a meu fraco parecer, pouco proueito se tiraria disso. Ho hũ,
 porq̄ se nã tira por elle, aos õzaneiros q̄ quiserẽ vsar de cábios fin-
 gidos, ho aparelho de palear suas õzenarias. Antes lhe daa occasiã,
 q̄o q̄ com algũ temor, vergonha, & menos ganho faziã pera hũa
 cidade:

a lib. 7. q. 3. art. 2.
 sub fine, de iu-
 sti. & iure.
 b in eod. lib. 7. q. 2.
 6. art. 1.

a. Supra eod. ca.
 24. 10.
 d. Inc. Cõsuluit
 3. parte q. 1.
 e. l. 2. ff. de cõsti.
 princ. Tho. 1. Se-
 cõ. q. 97. art. 2.

cidade do reyno, agora sem épacho, cõ mayor ganho o faz sam pera fora delle. Ho outro, porq̃ melhor remedio fora, & ainda seria cometer a juyzes inteiros que examinassem os cambios passados, & presentes, & achãdo pelas circunstâncias das pessoas, q̃ eram fingidos. castigassem aos q̃ os fizeram, pera onde quer q̃ fossem, executando as leys antigas, q̃ nam sam derogadas por este nouo defendimêto, ^a que nã he a elles cõtrairo. Ho outro, porq̃ por elle fica dissimulado. & quasi perdoado ho passado, q̃ he hũa injusta misericordia: ^b que dissimulando ho passado, & defendêdo o q̃ estaa por vir, daa occasiã de fazer ho defendido, pola esperança de outra tal dissimulaçãõ, q̃ he contra a clemente justia, q̃ cõ ho castigo duro do passado refrea aos maos pera o q̃ estaa por vir: ^c Aproveita todauia pera mais facilmente aueriguar ho fingimêto dos cambios fingidos: porq̃ mais facilmente se verã, que este Espanhol, q̃ toma a cambio pera pagar em Frandes, nã tẽ ali dinheiro, q̃ se podia ver, q̃ os nam tem em Seuilha. Ainda q̃ ja contra isto vimos enganõs em Lisboa, onde hũ caualeiro q̃ auia mester dinheiro, nã os tomava elle pera Medina: mas rogaua a algũ tratante, q̃ os tomasse pera si, obrigando elle a pagarlhos ali cõ ho cambio. Tam verdadeiro he aquillo do Italiano, feyta a ley turbado ho engano: ^d

30 ¶ Seguese † ho. v. ser sancta intêçãõ de sua Magestade em querer atalhar os dias passados a desordem, q̃ auia em levar muy desaforado ganho por este genero de cambio, em mandar, q̃ polo cambio destes reynos a Roma, se nam leue mais de. cccc. rês por cruzado de camara. Nem de Roma pera ca mais de. ccccxx. Nem destes reynos pera Napoles por cruzado largo, mais de. cccc. Nem pera Besançon polo escudo de marco, mais de. ccclxxv. Nem de Besançon pera ca por escudo mais de. cccxc. Nem daqui pera Frandes por escudo de seys soldos de sesenta reaes, mais de. ccclxx. Nem de Frandes pera ca por escudo, menos de. lxx. grossos. Nem daqui pera Valença por hũ castelhano de ouro, mais de. ccccclxxx. Nem de Valença pera ca, mais de. ccccxx. por castelhano. Nem daqui pera Çaragoça por hũ escudo, mais de outro cruzado, que dem laa, nẽ de Çaragoça pera ca, mais de. cccc. Nem daqui pera Barcelona, se nam o que ateequi se tem dado. Nẽ daqui pera Portugal por cruzado, mais de. ccccclxx. que valem laa. cccc. reaes. Nem de Portugal pera ca por cruzado, mais de. ccclxxxv. Depoys desta prouisãõ moderatoria defendeo totalmête sua real Magestade os cambios, pera dentro de toda Espanha: Ilto he, que nam aja dos reynos de Castela, pera os de Aragão, Catalunha, & Valença, nem ainda pera os de Castella, com certas & pequenas limitaçoẽs, sob as quaes se ria bem entender os cambios, em que ho cambeador recebe ho di-

^a Arg. l. Precèpimus. c. d' appella. & c. 1. de cons. lib. 6.

^b c. Est iniusta misericordia, in princ. & in fine ibi. facilitas venia est amētu trō. buit delinquēdi. c. c. Facta. 4. d. facit. c. Nō putes cum multis seq. 23. q. 5.

^d Contra. l. Nō dubiū. c. de legi. & c. Certum, de reg. iur. lib. 6.

*a Supra eodem
Cõment. no. 18.*

dinheiro primeiro, que ho aja de dar, polas rezões acima ditas.⁴ Prouesse a Deos que to la se receba, & execute com tanta vigilância, & integridade, & constancia, com quã boa tençam se proueo. Ainda que eu temo que ho nã seraa, ao menos nos cambios, q̄ dos reynos onde ho dinheiro val mais, & ha mais mercadorias, se fizer pera estes. Porque nam quereram os que tem dinheiro nelles, dar ho seu dinheiro primeiro, pera que lhes pagué nestes, menos do que valem naquelles. como ho apontamos abaixo no cambio de Frandes, & Portugal pera ca.

S V M M A R I O.

¶ Cambio por trespasso real qual he. Que he pura compra, & venda, ou puro troco. Que he justo, guardar a ygualdade. n. 31. E doutra maneira nam, & guardadas as leys justas. n. 32.

¶ Dinheiro se pode vender, sob muytos respeitos: porem nam em quanto he preço. n. 32.

HO xvj. q̄ + tãbê he licito (segũdo todos) ho. iiii. câbio por trespasso real, que se faz comprando, trocando, ou dâdo por outro contrato sem nome a moeda, que val menos em hũa terra, que em outra, ou por nam correr nella, ou por nam valer tanto seu metal ali, como em outra, ou por estar quebrada, desfigurada, rapada, gataada, ou falta de peso, & leuada a outra onde val mais, ou por se nã pelar nella, ou por correr & c. & a comuta depoyes por outra, q̄ val mais onde aquella valia menos: proposto que se faça guardada a devida ygualdade, porque tudo isto he venda, compra, ou troco, ou outro cõtrato innominado de doute, porq̄ me des, ou & c. como abaixo se diraa.⁶ Os quaes constã serê licitos, guardada a devida ygualdade.⁶ Nem he contra isto dizer, que por hũa mesma cousa, porque se daa menos em hũa terra, se toma por mais em outra. Porque o q̄ se daa menos em hũa terra, val menos nella: & ho porque se toma depoyes mais na outra, val mais nella. E atsi o que se comprou por menos nesta terra, pode se vender por mais em a outra: & o que se trocou nesta por cousa de menos preço, se pode trocar em outra por cousa de mais, como em todas as outras mercadorias: com tâto, que se nam dee tanto menos em a hũa, nem se tome tanto mais em a outra, que se deixe de guardar ho justo preço, ao arbitrio de varão prudente. ¶ Disto + se segue q̄ o dinheiro se pode comprar, & vender, ainda que ho contraio tê Soto.^d Ho qual he coula muyto certa, quando se nã considera como dinheiro, se nam como hum pedaço de metal, & como ouro, prata, ou cobre quebrado: & ainda quando se considera como dinheiro sob algũ respeito dos oyto, polos quaes diremos abaixo, que pode valer mais, ou menos do preço, que a ley lhe põe: & ainda sempre

*b Infra eodem
no. 41.*

*c Toto tit. de cõ
trahẽ. empt. & de
ver. perm. §. l.
1. cum quatuor
seq. ff. de prescri.
verb.*

*d Libro. 7. q. 5. ar
ti. 3. de insti. & in
ve.*

sempre que se propõe, como mercaderia, & nam como preço de outra mercaderia, se isso de raiz se pesar: porque todas as vezes que se considerar, segundo algum destes respeito, & nam polo do que he preço de outras cousas, he mercaderia que por algũa cousa mais ou menos se pode apreçar, & por conseguinte comprar. ^b E porque ho Arcediago ^c nam tem ho côtraio, que algũs lhe põe. ^d Porque se bem se pesa nam diz, que se nam pode vèder ho dinheiro, se nam q̄ nã se pode vender seu vso, em quanto he dinheiro, sem que elle mesmo se venda. E porque a ley da partida ^e determina, que tudo o que se pode cambear, se pode vender. & todo o que se pode vender, se pode cambear, tirando as cousas espirituales, que se podem cambear, & nam vender, & todos confessam que ho dinheiro se pode cambear.

33 ¶ Seguese ^f tambem, que este genero de cambio seraa injusto, se o que val menos em hũa terra, ho câbeador ho comprar, ou trocar, ainda por menos do que val nella, & o que val mais, ho vèder ou trocar, ainda por mais do que val nella, especialmente quando isto se faz por adiantar ho preço, ou polo fiar. O qual facilmente se pode provar polas duas regras acima ditas. ^f Tambê poderia ser injusto se se trespassasse moeda defesa de maneira, que aos outros he injusto trespassala. ^g

S V M M A R I O.

¶ Cambio por interesse licito. & pode levar algũa cousa por interesse. n. 34.

¶ Se por dar a cambio deixa ho trato, que estava determinado de ter, & de outra maneira nam. n. 35.

¶ Doutores Antonio, & Luys Coronel defendidos. n. 34.

34 HO. xvij. que ^f tambê he licito ho quinto cambio por interesse. Isto he, q̄ se ho câbeador trata em mercadorias, & por êprestar a quẽ he necessario, deixa de tratar, pode levar seu interesse, assi ho do ganho, como ho da perda: porq̄ (como ho puamos largo em outra parte ^b) qualquer mercador os pode levar cõ certas condições. Acrecetamos a todos de nouo, q̄ ainda q̄ nam trate em outra mercaderia fora de seus cambios: porem se por emprestar deixa de tratar nelles (sendo licitos) podera levar o interesse de ganho, que por emprestar deixa de ganhar em seu officio de justamente cambear. ⁱ Pera o qual faz aquella decisam singular de Caietano ^k acima referida ^l. f. que quem deixa de dar a cambio verdadeiro, por ajudar a outro com fingido, pode ganhar o que podia com ho verdadeiro. Porem guay daquelle, que por isso nam deixa de tratar, nem fazer tantos verdadeiros cambios, quantos antes, & leua interesse fingido, sem ter algum verdadeiro, nem verisimil: ^m como se nam ouueisse Deos, que nam samente

a Arg. l. 1. ff. de rer. permu. l. 1. ff. de contrah. empt. l. 5. ff. ff. cõmod. & eorũ qua scrip sit caie. in tract. de cõbũs. c. 6. & Methina i Cod. de rob. restit. ad sol. 148. Quãquã quo ad aliqua q̄ parui poderis sũo dissentire viderõ potest.

b Arg. l. 2. ff. lo cat. & ff. l. 1. de pra tin. instit. de tpt. c. in c. 1. 14. q. 3. d. vt Laur. in c. cõsoluit. pt. 2. q. 26 e l. 2. ti. 6 par. 5. Host. in sũma de rer permu. vers. Quid autem.

f Sup eod. n. 244 g eadẽ rõnel. il lud ff. ad l. aquil. h in cõmẽt. c. 1. 14. q. 3. nu. 46 & seq. vna cum hoc excuso.

i Quia eadem oĩno rõ. idẽ oĩno sus suadet. l. illud ff. ad legẽ aquil. & c. Trãslato, de confit.

k in tract. de camb. c. 1.

l Supra eo. n. 26. m Quasi nõ esset Deus, vel nõ sero taretur corda & renes, cõtra psal.

esculdrinha as obras, mas ainda os corações. ¶ Por este genero de cambio se pode justificar també a reposta dos Doutores de Paris: dos quaes foram aqueles dous nomeados hirmãos Antonio Coronel, & Luys Coronel, (cujas obras & conselhos algũ tempo nos a proueytarão, que reprehêde ho. S. D. Soto ^a. f. que os mercadores podem leuar mays se aguardã pola paga ate as segundas feyras, q̄ se samente aguardã ate as primeiras, & mays se aguardã ate as terceyras, que se aguardassem ate as segundas: porque ho cambio do interesse, tanto he mayor, quanto mays se deyxã verifimelmête de ganhar. E estaa certo, que ho tratante que deyxã de tratar, & ho câbeador que deyxã de cambear duas feyras cõ seu dinheyro, mays deyxã de ganhar, que se deyxasse por hũa feyra, & quem deyxã de tratar em duas, mais que quem em hũa, &c. Nem he de crer, que tam doutos doutores de tam grande vniuersidade entêdessem de estoutro cambio de compra, ou troco: pois ainda os estudantes de poucos annos sabem q̄ comprar, ou trocar mais caro por mais largo prazme, he onzena. E porq̄ de tam pouco pera cà se fala dellas nas escolas, segundo ho mesmo S. D. Soto diz ^b, que nunca até elle se entenderam nellas, ainda que (a nosso parecer) Gaspar Calderrino ^c, Laurentio Rodulpho ^d, S. Anton. ^e, Ioã de Anania ^f, Syluestre ^g, Caietano ^h, & Medina ⁱ, & outros, assaz os declaram: ainda q̄ nam explicaram tanto seus conceptos, quanto nos os nossos.

¶ Acerca + deste cambio, pecca mortalmente com obrigaçam de restituyr ho cambeador, que tirado seu dinheyro do trato, deyxã a arte de tratar de todo, & toma a de cambear: & daa todo seu dinheyro a cambio de feyra a feyra a interesse certo ou incerto. Isto he, com pacto, que os q̄ lho tomam, lhe paguem tanto, quanto outros, que tratam no que elle soya ganhar, ou hũ tanto determinado de interesse verifimel, que elle ganhara se tratara: porq̄, poys q̄ ja elle tirou ho dinheyro do trato, & nam quer tratar nam ha hi interesse algũ tal verdadeyro, nem verifimel: como tambem se apõtuou no Manual ^k & em outro comêtarío ^l. Nem mais nem menos pecca com obrigaçam de restituyr ho cambeador, q̄ por dar a câbio hum dinheyro nam deyxã de tratar com o que pera isso tem depositado, pola mesma rezam. Porem ay de tantos penitêtes enrequecidos por estas vias, & ainda dos confessores, que os ouuem, & tem ouuido de confissam, & absoluidos sem lhes mandar desistir disso, nem restituyr ho assi ganhado, ou mandãdo, & nam ho querendo fazer pera condênaçam de hũs & de outros,

S V M M A R I O.

¶ Cambio per guarda, licito, nu. 36. Quando se pode leuar por elle? nu. 37. Cambeador recebe, & paga ao contado, & por luranças.

Se pode

^a Lib. 7. q. 5. ar.^b de inst. & iuro.^c Vbi supra.^d In consil. II.^e In repet. c. cõ-^f sulust. q. 1. 2 par-^g tis.^h 2. parte, titu. 1.ⁱ q. 7. §. 49.^k In presenti, a^l nu. 46.^m Verb. usuraⁿ 4. per totum.^o In tract. de câ^p bjs.^q In Codi. de re^r bus restit. & sol.^s 245.^t c. 17. nu. 211.^u f. c. 1. 14. q. 3. n.^v 49.

Se pode receber algũa conſa por pagar de contado. n. 37.

¶ Paga de cinco do milhar polo cõtado, illicita, ſe nã em tres caſos. n. 37. & 38.

¶ Ganhar pouco juſtamente, quanto milhor que muyto com peccado. n. 39.

¶ Cambio quem nam paga ao cambeador, ou lhe leua ho contado, & elle polo deixar peccão. n. 40.

36 HO. xviii. q̄ + tambe he juſto ho ſexto cambio por guardar. Isto he, que poys ha hi ley, a custume, ou eſtatuto, q̄ ho cambiador ſeja guarda, depositario & fiador do dinheiro que lhe derem, ou mandarem pera o que ouuerẽ meſter, aq̄lles que lho dão, ou mandão: & que ſeja obrigado a pagar aos mercadores, ou às peſſoas, q̄ os depositarios quiſerem em tal, ou em tal maneira, licitamẽte podem leuar ſeu juſto ſalario, ou da republica, ou das partes que de poſitão: porq̄ eſte officio, & carrega he vtil aa republica, & nã contem maldade algũa: poys juſto he, que o que trabalha ganhe ſeu jornal. b E ho tal cambeador trabalha em receber, ter em deposito & aparelhado o dinheiro de tãtos mercadores, & em eſcreuer, dar & leuar cõtas cõ os hũs & cõ os outros, cõ aſſaz embaraço, & as vezes perigo de erro de contas & de outras couſas. Ho meſmo ſe poderia fazer por cõtrato, c cõ que algũ ſe obrigaffe a hũs, & a outros de receber & ter ſeu dinheiro é deposito, dar, pagar & leuar conta cõ hũs & cõ outros, como lho diſſeſſem & c. porq̄ eſte cõtrato he de alugar a outro, & de outro ſuas obras & trabalho, q̄ he cõtrato nomeado, juſto & ſancto. d ¶ Porẽ + quanto ſeja ho ſalairo deſte trabalho, nã eſtaa determinado em direito. E he de notar, q̄ em duas maneiras toma dinheiro ho câbiador. ſ. de contado, tomando realmente ho dinheiro, & por libranças, aceitando letras de outros câbios, ou de outras peſſoas, cõ que lhe prometẽ, ou aſſinã em ſeu bãco a paga do q̄ lhe mandam, pera q̄ ho paguẽ aa ſua conta. Em outras duas maneiras tambe paga. ſ. ao contado, dando realmẽte dinheiro, ou por libranças remetendo a paga a outros cambios. ¶ Proſopõe algũs e que neſtes reynos eſtaa ordenado & determinado, q̄ ho cambeador quando pagar a algũ de contado, receba cinco por milhar, & quãdo por letra remetendo a outro cambio. Porẽ ho contrairo diſſo achamos nos declarado polas pragmatias deſtes reynos. Porque em hũa ſe diz, que os reys catholicos ordenaram em Seuilha ho anno de mil & quatrocentos & nouenta & hũ que ho cambeador podẽſſe pagar aos que teueſſem libranças, & a outros em moedas faltas, & quebradas, pagando as faltas, & que a quem quiſeſſe ſua paga em moeda ſaã, boa, & eſcolhida, lhe podẽſſem leuar a cinco por mil, por ſer a paga tal, & nã mais ainda quãdo a parte lho quiſeſſe dar. E em outra ſe diz, que

a l. Argētarius §. 1. & l. Quada. §. Numularios. ff. de edendo.

b Dignus enim est operari mercede sua. Luc. 10. & c. 1. 13. q. 2.

c Quia per pactum fieri potest, id quod per legē non imposibile. ff. de pact. ca. Contractus, cum gl. de reg. lib. 6.

d Est enim contractus locatiōis ex parte cāpsoris & Conductiōis ex parte aliorū certa mercede cōstituta. l. 1. & 2. ff. loca §. 1. insti. de loca.

e Sotus lib. 7. q. 4. art. 1. de iusti. & iure.

f Pragmatico 127.

g Pragma. 129

dores

depoys os mesmos Reys catholicos enformados, que os cambeadores tomarã occasiã da dita sua ley, de nã soomẽte leuar os ditos cinco por milhar no dito caso: mas aida em todos os q̄ pagauã de contado em qualquer moeda escolhida, ou nã escolhida reuocarã a dita ley no ãno de mil & quatrocẽtos & treze, dãdo a (quãto a isto) por nenhũa, & ordenando que os cambeadores nam possam pagar em moeda quebrada, nem espedaçada, nẽ leuar nada a nenhũa daquelles, a quẽ lhe for algũa cousa liurado em seus cambios, ou deuerem sob grandes penas. A qual ¶ prouisam foy muyto sancta & necessaria. Porq̄ contra toda a rezam^d natural, diuina, & humana, he que vos nos leueis a mĩ & a outro, hũ cinco, ou dez por mil, do que nõssos deuedores, ou outros nos tem liurado em vosso bãco, ou cambio sem fazer outra cousa algũa mais por nos outros, q̄ pagarnos o que nos tem liurado em vos. E porque nam he justo, que nos outros vos paguemos os trabalhos que tendes posto em guardar ho de nõssos deuedores, ou dos que em vos nos liurarã. E em leuar contas com elles: & ainda que algũs dizem, que ha hi prouisam extrauagante, pera que se leuem os ditos cinco por mil, poreu eu nã ho creio. Porq̄ conteria injustiça fora dos tres casos, que logo diremos. ¶ Donde se segue, que nam soamente os ditos cinco por mil (quando pagam de contado) nam sam seu salario, antes sam seu roubo & injustiça forçosa, q̄ obriga ao inferno, ou a restituicãm, & inteira penitencia pera se liurar delle, se nam em tres casos. Ho. j. quando a paga se fizesse aos mesmos, que depositaram, & deram de contado seu dinheiro ao cambio, & elles pagam aquillo pera desconto do trabalho & cuydado que o cambeador tem em receber, & guardar seu dinheiro, & fazer ho mais acima dito. Ho. ij. quando aquelles, a quem os que depositam liuram a paga de suas mercadorias, & tanto mais caro lhas vendem, quãto mais auiam de pagar ao cambio, por receber de contado pera desconto & descarrego do que os que depositam deuem ao cambeador. Ho. iij. quando por sua liure vôtade, os que recebem as pagas dam aquillo ao cambio. Dos quaes (a nõsso parecer) ha hi muy poucos: porque nam sam daquelles ainda os que lho deixam, por nam estar aguardando a paga oyto, ou dez dias no tempo dos pagamentos, por lha differir ho cambeador, a causa que lhe nam querem deixar nada polo contado, & querẽ a paga inteira de suas liuranças: como a nos outros mesmos nos tem acontecido. Cuja vontade tam forçada he, quãto a de aq̄lle, que paga as onzenas ao onzaneiro, que nam escusa de peccado, nem de restituicãm.^d ¶ Outros dizem, que seu salario he dous, tres, ou quatro por cento segundo q̄ ho dinheiro he mais caro, ou barato do q̄ emprestam,

a Regula non debet aliquis alterius odio praegravari. de reg. iur. lib. 6. c. 1. q. 4. per totũ, c. Si habes. 24. q. 3.

b Argu. C. ne fil. pro patre, ne vxor pro mari. per totum.

c e. Peccatũ, de reg. iur. lib. 6. cũ hi, que diximus in Manuals. c. 17. ubi. 63. & 64.

d e. Quia in omnibus. de vsur. c. 2. eod. tit. lib. 6.

ou dam ao cõtado a hũs, & a outros atee a outra feyra. O qual ser vsura, & peccarse nisso mortalmente com obrigaçam de restituir, nam se pode negar em algũa maneira.^a ¶ Porem t dizemos que seu salairo he o que cada tratante lhe daa, ou deue dar ao aluedrio de boõ varam^b cada feyra, acabadas suas contas mais, ou menos, segundo que mais, ou menos lhe for dado por elle, ou pera elle atee aquelle acabamento, que nã he coufa determinada mais, do q̄ nos dizem, que algũs lhe dam, hũ ou hũ & meyo por mil, & mais o que lhe dam por trocar hũas moedas por outras. E se dizeis, que segundo, ho dia de doje (em que nam ha hi, ou se nam trocam peças de ouro) he pouco, ou nenhũ: & ho primeiro pouco pera enriquecer tantos, tam a finha, & tanto, quanto enriquecem. Respõdermos hẽmos, que (segundo se diz) elles tem sido grande parte da causa, porque nam ha hi, nem se trocam peças de ouro no reyno por serẽ ministros de tirarem dinheiro delle com mil artes, & manhas: ainda que eu creio, que outra mayor foy. Respondemos tambem, que os cambios se nam inuentará pera enriquecer aos cambiadores, se nam pera dar mais facil & vtil ordem aos tratos, com q̄ ouuesse mais mercadoria & mais baratas: como as ateria, se elles exercitassem limpamente seu officio, & se contentassem com ho justo salairo, recebendo daquelles que lho deuem, & cujo dinheiro guardam, & contas leuam, & nam dos que lho nã deuem, alem brandose daquillo que aquelle grande Rey & Propheta disse.^c Mais val pouco com justiça, que muytas riquezas com peccado. E daquillo que ho autor dos prophetas dizia.^d Que aproneita ganhar todo ho mundo, & perder a alma por elle: & nam quisessem (cõtra ho preceito do Psalmo^e) figurar aos maos, q̄ mal enriquecẽ.

40 ¶ Acerca t deste genero de cábio, nã soomẽte peccã os cambeadores, mas ainda cõ obrigaçã de restituir, os q̄ lhe dá dinheiro pera q̄ lho guardẽ, & façã o acima dito. E depõys nã lhe querẽ pagar nada, dizẽdo q̄ aquillo q̄ ganhã cõ seu dinheiro, & receberẽ daq̄lles, a quẽ pagarẽ de cõtado, lhes basta por salairo. E se os cambiadores lhe pedẽ algũa coufa, deixãnos, & vanse a tratar cõ outros, & porq̄ os nã deixẽ, deixãl he ho salairo a elles deuido, & tomãno de quem lho nam deue. ¶ Peccam tambem aquelles que aos cambiadores dam algũ dinheiro de contado, & depõys lho tomam em liuranças pera si, ou pera outros, & nam de contado, quando acabam contas lhes fazem pagar a paga de lhes ter dado ao contado, que polo menos he a dous por cento. O qual ganho, por nenhũa rezam do mundo a podem tomar como deuida, se nam polo proveito, que assi ho cambiador tem recebido, ou espera q̄ ha de receber daquelle dinheiro, que lhe deram de contado: & assi

a Per. c. 7. 14. q. 3. & per definitio nem vsura. ac a lia qua ibidẽ posuimus: imo est pessimũ genus vsurarum. Hosti. in sũma. de vsu. §. An aliquo sub finem.

b Quoniã eius arbitrio sunt de terminãda, que iure relinquũtur confusa. l. 1. ff. de iure delib. ca. De causis. de offi. de lega.

c Psal. 36. Melius est modicũ iusto super diuitias peccatorũ multas. d Mathews. 16. Quid prodest homini, si vnũnerũ mundũ lucretur, anime vero sua detrimẽtũ patitur.

e Psal. 36. Nolũ amplari in malis gnamibas. & ca.

& assi he clara vsura, pois que os cambiadores que tomam ho dinheyro põe ho trabalho em ho receber, em ho guardar, em tomar contas, & em telo aparelhado pera quãdo ho pedirem, ou liurarẽ, & o que ho deu, ou dã, nenhũa cousa destas faz. ¶ Outra vsura cometem acerca disto mesmo os cambiadores. f. que ao mercador q̄ tem posto dinheyro de contado em seu poder, banco, ou mesa liuralhe aquelle & hũ tanto de dinheyro mais em outro bãco, pera o que ha mister por tanto tempo, por quanto teue seu dinheyro: com tanto, que lhe deyxẽ ho ganho que avia de pagar por rezam do contado. Ho qual ao menos em suas intenções he vsura clara: porque ho tratante deyxã ao cambiador ho ganho, que a seu parecer tem ganhado em pòr de contado: porque lhe empreste por via de liurança outro tanto, ou hũ tanto atee outra feyra, & ho cambiador lhe empresta por lhe nam pagar aquillo, q̄ segundo seu mao costume cuyda deuer ao que depositou. Ho qual tudo he hũa grãde miseria digna de ser muyto chorada.

S V M M A R I O.

¶ Cambo por compra. & portroco ou outro contrato sem nome, quanto a este proposito nam differẽ, nu. 41. E por isso nam vay nada, que se chã metal, ou tal. Requere duas cousas pera ser jũsto, nu. 47.

Contrato nomeado & innominado em que differem, & em que nam, quanto a este proposito? nu. 41.

Comutar esta palavra, que enclue todos os contratos, nu. 42.

Ganho se tira do trato do dinheyro, como do das outras cousas, nu. 43.

Dinheyro por estes oytos respeytos val mais, ou menos, nu. 43. Dos quatro dos quaes, nu. 44 Do quinto, nu. 45. Do sexto, nu. 46 Do septimo, nu. 51. Do oytavo, nu. 62.

Dinheyro como seobe, ou abayxa com ho tempo? nu. 46. E nam por se fiat pera maistempo, num. 47. Como, & quando se ba de tornar na mesma moeda, & preço em que se emprestou, nu. 48. & seguinte.

Cruzado por subir, nam deyxã de ser ho mesmo que antes, ainda que si, a fãneza, se a acrecetã, nu. 48. Porque ho preço lbe he cousa extrinseca como ao trigo, nu. 49. E empresta quem algũa cousa, ba de receber outra cousa de tanta bondade intrinseca, nu. 50.

HO. xvij. † dizemos, q̄ por hũs meimos pesos & medidas, se ha de pesar, & medir a justiça do cambo por cõpra, & ho cãbo por troco, ou outro contrato innominado: porq̄ ainda q̄ a compra de hũa parte & ho trõco, q̄ he cotrato innominado^a, & os outros sem nome da outra, desfirã em ser a compra cõtrato nomeado^b, & os outros nã. & polo cõ seguinte, em tudo o q̄ os cõtratos q̄ se chamão nomeados, por terẽ especial nome^c, em direyto differẽ dos q̄ o nã tem, & por isso se chamã sem nome^d: porẽ quãto a nosso pposito,

que

a l. iurisgẽ. cū
gl. ff. de pact. l.
Ex placito. C.
de rerũ permuta.
cum gl.

b d. l. iurisgẽtiũ
in principi. l. Natu
ralis. §. Et si qui.
dẽ. ff. de prescrip.
ver.

el. i. & tribus
seq. ff. de preser.
ver.

d Que sunt mul
ta iuxta notata
per Bar. in d. l.
naturalis. §. Sed
facio, & per oẽs
in princip. d. l. iu
risgẽs. & per gl.
& alios, in d. l.
Ex placito.

que he de ver como se pode ganhar justamente comprando, vendendo, ou trocando dinheiro nenhũa deferença ha hi. Porq̄ quãto a isto, tanto monta dizer que seja compra, quanto q̄ seja troco, ou contrato de dote, porque me des: ou dote, ou faço porq̄ me faças dar, ou des &c. ho contrato, polo qual hũ daa a outro em Medina cento, por cento & dez, que lhe dee ou faça dar em Frandes, ou darlhe em Frandes cento por cento & vinte, que lhe dee em Medina: porque duas cousas, ou hũa dellas fazem illicitos estes contratos. s. a desigualdade daquillo que se daa, & do que se ha de tomar, & leuar mais ou menos, por adiantar ou dilatar, ou dar grande ou pequeno prazme: & certo estaa, que estas duas cousas, & cada hũa dellas assi fazê illicito ao contrato do troco, & qualquer outro nomeado, como ao da compra: & ao contrario ao da compra, como a estes outros, polo que acima se disse. ¶ Donde † se segue ho. j. que nam ha hi pera que gastar tempo, nem quebrar as cabeças em aueriguar, qual he mais verdadeira opiniã: se a q̄ diz, que ho contrato acima dito he compra, a qual sente Caietano, ^b & creem poderse foster Cald. ^c & Lauren. ^d se a que diz que he troco, como ho affirma Soto, ^e & primeiro Cald. & Lauré. ^f Ou se he contrato inominado de dote, porque me des &c. q̄ por ventura se poderia mais facilmente foster, polo que acima § do genero de cambear por letras dissemos, & por outras rezões q̄ poderiamos acrecetar. ¶ Seguese ho. ij. que pera satisfazer a todas as opiniões, auemos de vsar deste vocabulo cõmutar, que he geeral a todos os acima ditos, & quaesquer outros contratos, polos quaes algũa cousa passa de hũ em outro. ¶ Ho. iij. Seguese, que ho dito cambio (como quer que se chame) he licito, se se faz justamente, & de outra maneira nam: & fazse justamente, quando concorrem duas cousas. A hũa q̄ polo dinheiro q̄ se comuta, se de seu justo valor. A outra, que se nam abaixe seu valor, por se auer de entregar mais tarde, como bem as apontou Caietano, ^b & primeiro melhor que todos Syluestre. ⁱ As quaes, ainda que nem elles, nem outros as apõtara, se prouam por duas regras acima postas. ¶ Seguese ho. iij. † q̄ a dificuldade estaa em declarar, como se pode ganhar por comutacãm de dinheiro, dando seu justo valor. Ao qual respõdemos, que ho tal se pode fazer como em as outras mercadorias, recebendo por cõmutacãm de seu justo valor, onde ou quando val menos pera ho cõmutar onde, & quando valer mais. Poys como ho sente bem. S. Thomas, ^l & acima fica dito, ^m ho dinheiro (ainda em quãto dinheiro) he cõmutauel com outro, pera poder ganhar tratando nisso. ¶ Seguese ho. v. que a resoluçãm da dita dificuldade pende de saber, como & quando hũ dinheiro, q̄ he ygual a outro,

f legundo

a *Supra eod. n.*

14. *o nu. 24.*

b *In tractatu d.*

cãb. cap. 6. *o. 7.*

c *Consil. 11. de v.*

sur.

d *3. parte. q. 1. e.*

Consuluit. de v.

sur.

e *Lib. 7. q. 5. ar.*

tic. 2. de iusti. o.

iure.

f *Vti supra.*

g *Supra eod. no.*

21. *o. 22.*

h *In tract. de cã.*

bij. cap. 7.

i *Verb. v. sura.*

4. *o. 9.*

k *Supra eod. no.*

14. *o. 24.*

l *Lib. 2. de regi.*

princi. c. 14. quẽ

Anton. Caiet. o.

omnes fere Theo.

ologi sequuntur

idem tenet Cald.

Consil. 11. de v.

sur. o. Laurẽt. in

c. Consuluit. q. 1.

parte. 3. de v. sur.

m. Supra eodem

no. 12. o. 32.

82 Comentario resolutorio de cambios

segundo ho preço comũ, que polla ley, ou custume se lhe pos ao tempo, q̄ se abaterão, val mais ou menos por algũ respeito, que ho outro: Porq̄ se nam pode saber, se a comutaçã dauer hũ dinheiro por outro he justa, sem saber ho valor de ambos: poys polo dito, pera ser a cõmutaçã delle justa, se ha de dar por elle quanto val. Po ré dizemos, q̄ isto pode acõtecer por hũ de oyto respeitos. Ho. j. por nã ser de hũ mesmo metal. Ho. ij. por nam ser de metal de hũ mesmo quilate. Ho. iij. por nam ser de yqual figura & peso. Ho. iiij. pola diuersidade da terra em q̄ estam. Ho. v. pola reprobuaçã, ou duuida da reprobuaçã, sobida, ou baixa do hũ. Ho. vj. pola diuersidade do tempo. Ho. vii. pola falta & necessidade delle. Ho. viij. pola ausencia do hũ & presença do outro.

¶ Polo primeiro, q̄ he de nã ser de hũ mesmo metal, val mais aas 44 vezes hũ cruzado em ouro, ao q̄ ho té que outro em prata, ou metal, polo poder milhor guardar ou levar longe: & ao cõtrairo, aas vezes hũ em prata ou metal, mais que outro em ouro pola falta de moeda meuda pera gastar.^a ¶ Polo segundo respeito, que he de nã serem as duas moedas de metal de yqual quilate acontece, q̄ de dous cruzados, q̄ pola ley estã estimados por de hũ valor, como ho estã os cruzados de Portugal, Castella, Vngria, & Floreça, que hũ pode valer mais q̄ ho outro, ainda q̄ este em hũa mesma terra. ¶ Polo terceiro, por nã ser de yqual figura, ou peso: aas vezes val mais hũ cruzado de hũ mesmo cunho, que ho outro, se lhe sobe a hũ grão, & he bem figurado, & ao outro lhe falta outro grão, ou he quebrado & desfigurado &c. ¶ Polo quarto, por estar em diuersas terras, val hũa moeda mais em hũa terra q̄ em outra, segundo Calderino^b recebido: ou porque ho metal della val mais em hũa, que na outra: como ho ouro val mais em Espanha, q̄ nas Indias: & em França, que é Espanha, porq̄ el Rey, ou ho custume de hũa terra a põe em mayor preço, q̄ el Rey, ou ho custume da outra, como no tempo, q̄ nos estadauamos, & liamos em Tholosa de França el Rey della aleuantou muyto os preços de seus escudos do sol. & dos cruzados de Espanha: & ainda dizem, que depoyos os tem aleuantado mais: em todo o qual quasi todos concordão^c.

¶ Polo quinto respeito^d da reprobuaçã da baixa de seu valor sobido, ou duuida disso, vimos os annos passados as tarjas de dez valer menos hũ tempo, do que valiam antes: & em outras terras, em que ha hi muytos senhores que batem moeda, muytas vezes hũs mandam, que a de seus comarcãos nam corra em as suas, Outros abaixam seu preço, & assi como depoyos de mandar, que nam corra, se cõmuta por muyto menos, que antes. Assi quando se trata de a reprovar, ou abaixar, & ha hi duuida disso, se se tara, se commuta por

Quod docet experientia reru magistra e quò sit. de electio. li. 6

U in consil. 11. de usur. quem sequitur 10a. ab Ana. in presentia. n. 46. & seq.

Conueniunt enim Ant. Sylue. Ca. de. Meili. & Sot. ubi supra. & Lau. rō. Radul. q. 1. 3. partis. c. cōsuluit de usur. & loán. ab Ana. huc nu. 52.

45

por

poralgũa cousa menos: & como depoy de aleuantada, val mais: assi quando se trata, & se duuida disso, se começa a cõmutar por algũa cousa mais: porque como em certo sobe o preço pola sobida, & em certo abaixa polo abatimento: assi pola duuida de hũ, & do outro, se sobe, ou abaixa algũa cousa incerta. E porque acerca da commutaçam de dinheiro. q̄ valem mais, ou menos por estes cinco respeito, se trata commuõmente ho cambio do trespasso real (de que acima b dissemos) remetome ao acima dito.

46 ¶ Polo sexto + respeito da diuersidade do tẽpo, pola qual sobe, ou dece o valor do dinheiro, vezes valẽ mais, & vezes menos agora cem cruzados de ouro, & cento de prata, ou cento de metal, ou cẽto absolutamente em quantidade, que valeram daqui a hũ anno. Porque (polo acima dito c) valeriam mais, se por algũa causa de muytas, que pera isso pode auer. s. de ho ter tirado da terra pera comprar mantimentos pera fazer guerra, ou ajudar aos amigos, que a faziam &c. ou uesse agora falta de algũs delles, ou de todos, & daqui a hũ anno sobreuem abundancia delle, ou por ter vendido as provisões & outras mercadarias da terra, ou por ter pago bem el Rey os partidos aos soldados & criados, ou por outras semelhantes causas. E ao reues, valeriam agora menos, se agora ou uesse abundancia, & daqui a hũ anno falta. Assi como hũa carrega de trigo nã val comuõmente tanto por Agosto, quando ha hi abundancia delle, quanto por Mayo, quando soe auer falta, ou menos.

47 ¶ Porẽ + nunca ho dinheiro se diz valer mais, ou menos por se dar antes, ou depoy, ou pera muyto, ou pera pouco tempo, se outro algũ respeito dos oytto acima ditos de sobir ou abaixar ho dinheiro se nam ajuntar com ho tempo, segundo a comuõ opiniã de qua si de todos e. ¶ Donde se segue. Ho primeyro que erram todos os cãbeadores, & mercadores & quaesquer outros, que cuydã ser licito tomar algũa cousa mais, do que emprestaram, por lhes terẽ seu dinheiro muyto tempo morto, sem se aproueitarem delle: & polo conseguinte errarem os cambedores, que medẽ & contam ho tempo, que ha atee a feyra, ou atee os pagamentos, quãdo lhe ham de pagar, pera leuar mais, ou menos polo cambio.

45 ¶ Seguese ho + segundo, que quem empresta cem peças de ouro a outro, & depoy sobe seu preço, licitamente as pode pedir com ho ganho daquillo, que mais montam, quando as recebe, que quãdo as empresta: porque as nam toma soo pola diuersidade do tempo, se nam polo crescimento da valia, que el Rey, ou ho costume pos, andando ho tempo naquillo, que se lhe deuia, que he conclusam, q̄ se tira de muytas partes de Bartolo f comuõmente recebido. & No qual nam ha hi duuida, se elle tinha tençam de os guardar

a Arg. l. Siia
clum resis ff. de
act. empt. & cap.
presen. cũ es ana
notatis.

b Supra eodem
cap. n. 31.

c Supra eodem
no. 43.

d e. In ciuitate.
supra eodi. & in
hoc cap.

e Thomas. 2. Se.
q. 78. art. 1. Ad
7. & probatur in
c. Ad nostrã, de
emp.

f In l. Cum quid
ff. de reb. cred. n.
7. l. 1. Cum aurũ
ff. de aur. & ara
gẽ. & l. Paulus.
ff. de solutio. n. 6.
& 10.

g Per Bal. Ale
xan. & las & se
re omnes alios &
d. l. Cum quid.

h s. vltimu. de
vsur.

84 Comentario resolutorio de cambios.

atee entam, como ho proua bem este capitulo,^a & João Cald.^a & em outras partes Gaspar Cald.^a & Lauren. Rodul.^b & Syluest.^c a quem reprehende Soto^d sem alegar a ninguem pera isso, ainda que sua opinião teue primeiro Fráncisco Curcio Senior,^e & outros, que elle refere. Porem Syluestre nam merece reprehensam, porq̃ fala do que empresta os cruzados, q̃ auia de guardar: & porq̃ a semelhança de Soto (a nosso parecer) nam concluye. f. que como a quem empresta hũa fanega de trigo de doze celemis, nam se ha de tornar depouys hũa fanega inteira de treze, f. ainda q̃ se ordene q̃ a fanega tenha tantos: assi a que empresta hũ cruzado de onze reales, nã se lhe ha de tornar hũ de doze, se se ordena, q̃ valha tãtos. A qual^f semelhança nã concluye a nosso parecer: porq̃, quando a fanega de doze celemis se faz de treze, muda sua forma & materia, & deixa de ser a mesma, que era dantes: porem porq̃ ho cruzado suba de onze reales a doze por mādado do principe, nã muda sua materia nẽ forma, nem deixa de ser ho mesmo que era antes: pois o que se muda nelle, he cousa extrinseca & accidental, & nã de sua essencia, como ho tẽ Barto. g. comũmente recebido. E porque hũ trigo nam deixa de ser ho mesmo trigo, que antes era, ainda q̃ sua estimaçã tenha crecido, ou mingado: & por isto, que tomou hũa fanega de trigo emprestada, ha de tornar outra de trigo tam boõ, quanto a sua essencia: ainda que valha mais ou menos quanto ao preço, q̃ lhe he cousa extrinseca. E porque a replica metaphysical, que se pode fazer que ho preço he da essencia do cruzado, em quãto he cruzado & moeda, se pode responder cõ Bartolo comũmente recebido, q̃ ainda em quãto he moeda, se funda mais em seu ser natural, q̃ no artificial, como fica dito. ¶ Mas dizemos, q̃ ho tal emprestador poderia leuar aq̃lla demasia. ainda q̃ os nam ouuera de guardar, se se cõcerta, q̃ lhos tornasse em tantas & taes peças, em quaes & quãtas lhe emprestaua: hora valessem mais, hora menos, ora tãto: ao menos se nã tinha mais certeza, de q̃ se augmẽtaria seu preço, q̃ de q̃ se abaixaria, por este capitulo. E porq̃ aquillo era como hũa maneira de aventura, sorte & aposta, ou traz auçã, sobre as duuidas, q̃ de feyto & de dereyto podiam soceder, q̃ tudo he licito. ¶ Mas^h dizemos, q̃ segundo a comũ opinião de Bartoloⁱ comũmente recebido^k q̃ a que empresta cem cruzados em ouro, cẽto se lhe ham de tornar em ouro tam bõs como aq̃lles, sem lhe desconre omnes alios^l tar nada do preço delles, posto q̃ seu valor creça, & q̃ os nã aja de guardar, nem expressamẽte concerta, q̃ lhos hã de tornar em taes & tãtas peças, em quaes & em quãtas ho empresta: hora subã, hora abaixem. Porque ao que empresta hũa cousa, se lhe ha de tornar

a .f. vltimũ, de
v sur.
a in concilio.
de v sur.
b in c. cõsuluit.
cod. ti. 3. par. q. 1.
c Verbo, v sura
1. q. 14.
d Vbi supra. li.
6 q. 1. art. 1. & li.
7. q. 5. art. 1.
e in d. l. Cum
quid. in tract. mo
net. e. col. 3.
f c. cum canoni
cis. vbi gl. & no
satur in c. Olim,
& in c. Ex par
te. de cens.
g in l. quod te.
nu. 7. ff. de reb.
cred.
h Arg. l. Si da
clum retis. ff. de
actio. empt. & hu
ius. c. l. Pericu
li. ff. de usu. se
no.
i in l. Cum quid
ff. de reb. cred. n.
7. & in l. 1. & l.
Cum aurũ. ff. de
aur. & arg. & l.
Paulus. ff. de so
lutio. nu. 6. et. 10.
k Per Baldum
Alex. Iaso. & se
re omnes alios
d. l. Cũ quid. 10ã.
Caldã in c. fin. do
v sur. & Lauren.
Rodolph. in cap.
Consuluit. 3. par. q. 1. & Pan. cõ communi, in cap. Quanto, de iure iuran.

outra do mesmo linhagem, da que emprestou tam boa como ella (quanto aa bondade intrinseca ⁴) & a bondade intrinseca do dinheiro, nam he ho preço, que a republica lhe põe, se nam a qualidade & bondade da materia, de que elle he, segundo a mais verdadeira & recebida opinião de Bartolo. ⁶ A qual opinião comuõ, ainda que facilmente se poderia sostener em todos os casos: porem mais justo nos parece, que soo em tres proceda. Ho. j. quando o q̄ os emprestar, os auia de guardar atee, que seu preço sobio. Ho. ij. quando expressamente disse que lhe tornassem taes, & tantas peças, quaes & quantas emprestou: hora sobissem, hora abaxassem, pondose ao perigo de perder, como a esperança de ganhar. Ho. iij. quando tam a sinha se sobiram, que ainda o que os tomou emprestado, os nã tinha gastados, & assi os gastou, & se aproueitou delles ao preço a que sobio. Fora destes tres casos basta pagarlhe em as mesmas peças, ou outras semelhantes, ou do mesmo metal, de q̄ eram as que emprestou, tanta quantidade, quanta montaua ao tempo do emprestimo, contãdo lhas ao preço, que teuerem ao tempo da paga, Ao qual nos mouemos: parte polo que tem Bartolo, & a comuõ: ⁶ & parte pola grãde equidade, q̄ el creueo Baldo, ^d que elle a declara bê. ^e E a nos outros nam nos permite mais (nem ainda tanto, quanto temos dito) a breuidade, que desejamos.

S V M M A R I O.

- ¶ Dinheiro como sobe ou abaixa em seu valar, pola copia ou falta. n. 51.
- ¶ Mercadorias sobem & abaixam por sua copia, ou falta. n. 51. Dinheyro bemercadoria nu. 51. Sua sobida abate bo mais. Hode cada metal sobe por falta d'elle, tudo, por falta de tudo. nu. 52. 54. & 56. Qual seu fim principal? Qual bo outro? nu. 55. ¶ Cruzados de mercadores, & do pouo, parecem diuersos n. 53. Poi em nam sam. nu. 54. & 56.
- ¶ Dinheiro, preço do mais. Outro pode ser seu. n. 55. Como sobem? n. 57, sua taxa. n. 58.
- ¶ Vsuras como he, dar cruzados de mercadores pa se pagar em outros. n. 56.
- ¶ Vender por mais do que a cousa val a outros, quando he licito, n. 58.
- ¶ Dinheiro da feira nam sobe por cambios fingidos, nem manipodios, n. 59.
- ¶ Cruzados & reales em Portugal, que em Castela n. 60.
- ¶ Maravedis & cornados de Castella, & reales, & ceitis de Portugal, yguaes. n. 60.
- ¶ Cruzados & trigo emprestados onde valem mais, se se pagando valem menos. n. 62.

51 HO. xx. Dizemos † que polo septimo respeito que faz sobir, ou abaixar ho dinheiro, que he de ter grande falta, & necessidade, ou copia d'elle, val mais, onde, ou quando ha hi grande falta d'elle,

a in d. l. cū quid
& l. Vinum. ff.
de reb. cred.

b in l. Quod te.
nu. 7. ff. de reb.
cred. quod Moli.
ait seruatam his
tribus seculis. in
lib. de comer. nu. 696.

c in d. l. Cum
quid.

d in Auth. Ad
hoc q. 17. de vsur.
o. num. 707.

a *Consil. 11. de
usur.*

b *Inc. Cōsuluit.
q. 1. 3. partis.*

c *verb. usura. 4.
q. 5. §. 6. versi. p
notitia.*

d *In tractat. de
camb. c. 6. §. de tē
poris.*

e *Lib. 7. q. 5. art.
2. §. 3. de iust. &
iure.*

f *In xta illd vox
populi vox Na-
ture, que Deus
ostendit glo. l. 1.
ff. de iust. & iur.
verb. Natura.*

g *c. Legimus. 93
d. ibi: omne rarū
pretiosum facit
c. presens, cum ei
annotatis.*

h *Supra eod. n.
12. & 20.*

i *Laurent. q. 1.
3. par. Anna. hic
n. 52.*

k *Quia regula
riter quod valet
species in specie,
id valet genus in
genere. c. Quā
do. 24. d. glo. &
1 mol. in c. Si sa-
cerdos, de offi. or-
di.*

l *4. ff. de eo. qd
cert. loc. a nemi-
ne in hoc citata.*

que onde ha hi abundancia, como ho tem Calderino,^a Laurécio,^b Rodulpho,^c & Syluestre,^d com quem Caietano,^e & Soto^f cōcordam. Por cuja opinião faz ho primeyro. Que este he ho comuū cōceito de quasi todos os bōs & maos de toda a Christandade, & por isso parece voz de Deos, & da natureza. *f* Ho. ij. & muyto forte, q̄ todas as mercadorias encarecem pola muyta necessidade q̄ ha hi, & pouca quantidade dellas: & ho dinheiro, em quanto he cousa vendiuel, trocauel, ou cōmutauel por outro contrato, he mercaderia, polo acima dito,^h logo tábē elle se encarecera cō a muyta necessidade, & pouca cantidade. Ho. iij. (que sendo ho mais ygual) em as terras onde ha hi grande falta de dinheiro, todas as outras cousas vendiueis, & ainda as mãos & trabalhos dos homēs se dão por menos dinheiro que onde ha hi abundancia delle: como pella experiencia se vee que em França, ondē ha menos dinheiro, que em Espanha, valem muyto menos ho pão, vinho, panos, mãos, & trabalhos de homēs: & ainda em Espanha, ho tempo, que auia menos dinheiro, por muyto menos se dauão as cousas vendiueis, as mãos & trabalhos dos homēs, que depoy, que as Indias descubertas a cobriram de ouro & prata. A causa do qual he, que ho dinheiro val mais onde, & quando ha hi falta delle, que onde, & quando ha hi abundancia, & o que algūs dizem, q̄ a falta do dinheiro abate ho mais, nace, que sua demasiada sobida faz parecer todo ho mais baixo, como hū homem baixo, apar de outro muyto alto parece mais pequeno, que apar de seu ygual. Ho. iiij. que ^t por falta da moeda de ouro, com rezá pode crecer seu valor, pera q̄ mais moeda de prata, ou de outro metal se dee por ella,ⁱ como vemos, que agora pola grande falta q̄ ha hi de moeda de ouro dá algūs. xxij. & ainda. xxij. &. xxv. reales por hū dobrão, que pola ley & preço do reyno, nam val mais de. xxij. E ainda temos visto em Portugal dar ôze cruzados & meyo, & ainda doze em prata, por hū de dez: & tambem pola falta da de prata, se pode aleuantar a moeda della pera q̄ se dee mais moeda de ouro, ou metal, do q̄ foya por ella: & ainda pola falta da moeda meuda de cobre, & de outro metal baixo se pode ella sobir, pa q̄ se dee mais ouro, ou prata da q̄ foya dar-se antes della. Como vimos em Portugal darēnos cēto & feys rēs em ceitis, quando auia abastança delles, por hū tostão, que ná val mais de cento. Depois vinda a falta delles, dauamos hū tostão por noventa & quatro em ceitis. Assim parece, q̄ pola falta de dinheiro em geeral, soba tudo em geeral.^k Ho. v. & derradeiro faz hūa ley,^l que claramente finte isto: porq̄ depoy de dizer, que a causa porq̄ se daa aução arbitraria pera pedir em hū lugar o q̄ se deve pagar em outro he, q̄ hūa cousa mais val ē hū lugar q̄ em outro, mayor-

mente se he pão, vinho, ou azeite, diz do dinheiro estas singulares palavras: *Pecuniarum quoque licet videatur vna & eadem potestas vbi que esse, tamen alijs locis facilius, & leuioribus vsuris inueniuntur: alijs difficilium & grauioribus vsuris.*

53 ¶ Contra esta opinião porem fazem muytas considerações, pelas quaes algũ dia nos pareceo ella vaã. A. j. que por mais falta, ou demasia, que aja de dinheiro, nunca ho cruzado val mais, ou menos de onze reales & hũ marauidi a qui: nem em Roma, Fran- des, ou Leão mais nem menos, do em que ho Papa, ho Rey, ou ho costume tem taxado, nem volo tomaraa por mais aquelle, de quẽ algũa coufa comprades, & portanto si. Ho outro, que tendo esta opinião, auemos de dizer o que sentem algũs, q̃ ha hi duas maneiras de cruzados, & escudos: hũa he dos mercadores pera seus cambios, que sobe & abaixa, segundo se achão muytos, ou poucos dinheiros, & polo conseguinte muitos, ou poucos, q̃ queiram dar, ou tomar a cambio. A outra he dos cruzados, ou escudos pera gastar, do qual vsa o pouo, & ainda os mesmos mercadores em seus gastos fora de cambios, & he sempre de hũ preço comũmente, a qual parece hũa noua, & vaã imaginaçã: porq̃ nunca a iuris prudẽcia Romana ecclesiastica, nem secular a imaginou. b E porque os mercadores nam tem poder pera alevantar, & abaixar a moeda publica: c & porque parece coufa de vento, trampa, simulaçã & palcação de onzenas, fingir cruzados, ou escudos no ar, & imaginaçã de certa valia, no qual nenhũ que vede pão, vinho, carne, pescado, pano, nem outra coufa nam os tomara se nam por via de câ- bio, pera volos pagar em outra feyra, ou outro lugar: & porque ne nhũa rezam firme parece auer pera que por falta de dinheiro em geeral, se façam cruzados, ou escudos de mayor cantidade soo em a imaginaçã, pera soo cambear, sem auer outro vso algũ delles em gastar, & pera cambear poer hũa nuuem, que cubra ho empre- stimo, que com onzena debaixo della se faz. Ho outro, que contra a dita opinião faz he, q̃ a moeda em quãto he moeda, parece preço de todas as outras mercadorias, d & nã he mercadoria & seu preço em cada reyno estaa taxado: e polo conseguinte nam pode sob- bir mais, que ho trigo, quando pola republica estaa taxado.

54 ¶ Porem t̃ nam obsta tudo isto, & a opinião contraira do Dou- tor Medina f (que algũ dia nos pareceo melhor) temos a primeira, pelas rezões nouas, & considerações feytas por ella. E ao primei- ro argumento, que parece insolubile, se pode responder nouamẽ- te, que ainda q̃ quando ha hi falta de dinheiro em geeral, nã valha mais reales ho cruzado, que quando ha hi abundancia, nẽ ho real mais quartos: nem os quartos mais marauedis: porem todo ho

a Syluo. verb. vsura. 4. q. 6. cui concordant Ca- iet. & Sotus vbi supra.

b Cuiusmodi no- uitates parũ pro- batur. c. Cum cõ- suetudinis. de cõ- sue. & c. Quis ne sciat. d. 11.

e Iuxta mentẽ inno. & comũne: in c. Quanto, de iur. iurã. & T. b. libr. 2. de regim. princi. c. 13. tra- dit Gabr. in. 4. d. 15. q. 9.

d l. Si tibi. ff. de fideiusor. Arist. 1. Polit. 6. Thom. de regi. princ. li. 2. c. 13. & 14. & Laurẽ. in c. Con- suluit. 2. part. q. 26.

e Iuxta mentẽ textus. inno. & aliorũ in c. Quo- to, de iure iurã. f. Codi. de rebus restit. fol. 150o

dinheiro val mais: porque mais cousas vendiueis se achão por hũ
 tanto a dinheiro entam, que antes: se ho mais he ygual. Nẽ he con-
 tra isto dizer, que isso vem polo abatimento, que dam as outras
 cousas: porque aquella nasce da sobida do dinheiro, como se con-
 sidera no terceiro argumento por nos feyto. Ao.ij.tambem, que
 parece insolubile se pode responder negando, que he necessario pe-
 ra defender isto, por cruzados & escudos imaginarios, & chimeri-
 cos, que como Ideas de Platão, se achem em seu genero & especia,
 & nam in diuiduo, como os argumentos concluem bem, & se con-
 firma efficazmẽte com a consideraçam de q̄ que aquillo disser, ha
 de confessar q̄ quasi tantos cruzados imaginarios se ham de fazer,
 pera quantos lugares se daa, & toma dinheiro em a feyra. Porque
 quasi pera cada hũ tem seu preço, hũ pera Frandes, outro pera Ro-
 ma, outro pera Leão, outro pera Lisboa, outro pera Valença, ou-
 tra pera Çaragoça &c. que he cousa de riso, ajuntando com esta a
 consideraçam, que nam parece assaz discretamente dito q̄ ho cru-
 zado, ou escudo val tanto em a feyra, se nam val tanto pera tal lu-
 gar, & tanto pera tal. &c. E ainda os que isto dizem, querẽ dizer q̄
 ho cruzado se daa pera ter lugar a troco ou preço, que em aquelle
 se dee tanto por elle. A.iiij.argumento † respondemos negando, q̄ 55
 a moeda (em quanto he moeda) sempre se considera, como pre-
 ço: porque ainda em quanto he moeda, se pode cõmutar por com-
 pra, troco, ou outro contrato nomeado, ou innominado, como aci-
 ma fica dito ^a. Porque posto, que ho fim & vso primeiro, & princi-
 pal, pera que se achou, seja pera que fosse preço & medida das cou-
 sas que se vendẽ. ^b Porem seu fim, & vso segũdario & menos prin-
 cipal, que he de ganhar com elle, tratãdo em dinheiro por dinhei-
 ro, nã he ser preço, se nã ser mercadoria, como ho fim & vso princi-
 pal do calçado, he calçalo, & trazelo calçado. Porem ho segũdario
 he ganhar tratando cõ elle comprando & vendendo: & ao da ta-
 xa, abaixo ^c se responderaa. ^d
 ¶ Disto se seguem estas illaçõs. A.j. que a moeda de ouro, por sua 56
 particular falta pode valer mais do que valeria, se ouesse abundã-
 cia della: & a moeda de prata, por sua particular falta: & a do me-
 tal, pola sua: & toda a moeda geeralmente, pola sua geeral falta.
 ¶ A.ij. que nam ha hi necessidade de fingir cruzados, nem escudos
 imaginarios de mercadores que diffiram dos do pouo: poys sem
 elles se pode claramente concertar ho preço, que se ha de dar por
 cruzado, ou escudo pera hũa parte & pera a outra. Antes he neces-
 sario nam os fingir, porque nã dem occasiã a algũs, q̄ empreitẽ,
 & dem injustamẽte dinheiro, pera q̄ se paguẽ depõys aa valia del-
 les, que bem sentio tacitamente ho. S.D.Soto. ^e

^a *Supra eodẽ,*
 m. 11. 12. & 32.

^b *l. Si tibi. ff. de*
fideiussor, & sup
eod. n. 11. est dictũ
& habetur. 1. Po
li. & Tho. lib. 2o
de regi. princi. c.
 23. & 34.

^c *Infra eodem,*
 m. 57. & 58.

^d *Libr. 7. q. 5. ar*
2o. 3. sub finem, de
usu. & iure.

¶ A. iij. que he clara onzena ho cambio de muytos, que (segundo dizem) dam a hūs, & a outros cruzados, ou escudos de hūa feyra atee a outra, a pagar ao preço, que quando lhos dam, valê, ou quando os ham de pagar, valerem na praça os dos mercadores: porque nam ha hi taes cruzados, né escudos no mundo: & porq̄ ja que os ouesse, seriam de tam diuersos valores, quam diuersas sam as cidades, pera onde se cambear, & pera hūas se cambear ao par, como muytas vezes se cambear de Medina pera Lisboa, & pera outras partes a dez ou a vinte rês: & pera outras a. xxx. & pa outras a. xl. & cincoenta, &c. E elles os dam à vezes, a como os cambear pera a cidade, pera onde os dam mais caros. Ho outro, porque a rezam que justifica a cōmutaçam de hū tanto de dinheiro, q̄ se ha de dar em hūa cidade remota, nam justifica a cōmutaçam de outro tãto, que se ha de dar em a mesma, polo que abaixo se diraa. Ainda que se ha de confessar, que o que acha quem lhe tome seu dinheiro por verdadeiro cambio, deixa de ganhar com elle, polo dar a seu vezinho, ou a outro proximo, que ho ha muyto mester, desta maneira poderia ganhar com elle, o que deixa de ganhar com ho outro, po

*a Infra eodem
nu. 65.*

57 lo acima dito, ¶ A. iij. † que ho valor do dinheiro nã soamente pode sobir ou abaixar, em quanto he hū pedaço de metal: mas ainda em quanto he dinheiro & preço do mais: porque os mais: porq̄ os mais dos sobreditos oyto respeito, porque sobe ou abaixa ho dinheiro, sam respeito que tocã ao dinheiro, em quãto he dinheiro, & preço das cousas vendueis, & concluem, que em quanto he dinheiro & preço val mais em hūa terra, q̄ em outra, & ainda em hūa mesma mais em hū tempo, que em outro.

*b Supra eodem
nu. 26.*

56 ¶ A. v. que ha hi necessidade de desfatar aquelle forte argumento, q̄ contra isto se funda em a taxa, cuja soluçam remetemos a este lugar. f. que ho dinheiro estaa taxado, & que a cousa que estaa taxado, como soe estar ho trigo, nam sobe por qualquer falta, que delle aja. Algũs dos acima ditos respondem^c, que ainda que estaa taxado em quanto he preço, mas nam ho estaa em quanto he mercadoria: porem isto nam satisfaz, porque polo sobredito consta, que ainda em quanto he dinheiro & preço sobe & abaixa. Syluestre^d significa, que estaa taxado em quanto he preço das outras cousas vendueis: porem nã, em quanto he preço do mesmo dinheiro. Mas nam da rezã de diuersidade. Outros^e sentem q̄ ho dinheiro nunca se vende: & por isso diuizam algũs, que em sua cōmutaçam nam se daa mais preço. Porem isto a hūa parte he cōtra a comũ, f. que fala de cōpra & venda de dinheiro: & a outra nã lhes aproueita isto nada. Porque poys confessam, que se troca, & que se nam pode trocar, se nam polo que val: & que creçe seu valor

*c Equibus est
Caieta. in tracto
de camb. c. 6.*

*d Verb. vsura
4. q. 30*

*e Sotus, lib. 7. q. 5
art. 2. de iust. & iur.*

f Sart. in l. Paulus. 1. ff. de sol. nu.

g 7. §. 10. & Pan. in c. Quãto de iure iur. num. 130

*Tho. 2. Sec. q. 78. ar. 1. ad. 4. Cũlã in Cõsil. 11. de vo
por suris*

*a Quae omnia
praeclusus Sotus
fatetur in d. ar.
2.*

grande falta, & q̄ se ha de dar mais por elle, quando mais val ^d, por
força hã de cõfessar, q̄ seu valor crece, nam obstãte sua taxa, & assi a
mesma necessidade tem de desatar ho argumẽto fundado nella, q̄
tem os q̄ dizem q̄ se compra. Porẽ † respõdemos nouamẽte conce- 58
dendo, que ho dinheyro estã taxado pera hũ effeyto, & nam pera
outro. Estã taxado pera effeyto de constringer ao que vẽde algũa
coufa, ou se lhe deue q̄ ho tome por aquelle preço, & q̄ nam possa
ser compelido a tomalo por mais: porem nam estã taxado pera ef-
feyto, q̄ quem ho tem, não possa leuar menos por elle se quer, nem
pera que nam possa leuar mais, se algũ proueyto particular lhe re-
sulta. Porem esta soluçã nam pode assegurar as consciencias dos q̄
ho comutam mais caro por sua falta, sem lhes resultar algũ prouei-
to de ho ter: ainda q̄ ao que se lhe comuta, lhe resulte em recebelo.
Porq̄ ho vendedor nam pode vender a coufa mais cara, polo pro-
ueyto particular, q̄ disso vem ao comprador: ainda q̄ si, polo q̄ elle
perde em ho vender, segũdo S. Thom. ^b, & Scoto ^c recebidos: & ve-
mos cada dia, que nam soomẽte es tratãtes, a quem poucas vezes
deixa de resultar algũ proueyto de ter seu dinheyro, quãdo ha hi
grande falta delle, ainda q̄ nam seja se nam pera cõprar algũas cou-
fas mais barato, porem ainda os q̄ nam tratam cõmutam agora os
dobrões a. xxiiiij. & xxv. reales, estando taxados a. xxij. pola grãde
falta que ha hi delles. E ainda q̄ se poderia dizer q̄ polo valor intrin-
seco de seu ouro, que he muyto mais subido, q̄ ho das coroas val a-
quillo mais, tendose respeyto às coroas: porẽ nam poderiamos di-
zer isto de todas as outras moedas, as quaes porem todas subirẽse
& abaxarense cada dia ho significam Bartolo ^d, & Pan. ^e a que nin-
guem contradiz. Porem mais seguro parece responder, q̄ a taxa q̄
se põe ao dinheyro, se põe pera q̄ aquillo & nam mais valha, estan-
do as coufas em aquelle ser: porem nam pera q̄ mudandose tanto,
que aja grande falta & necessidade daquelle dinheyro taxado, não
possa valer mais f, o que parecer a homẽs doutos & bõs, ao menos
pera effeyto de ho comutar por outro dinheyro, como diz Sylue-
stre ^g. ¶ A † (exta, q̄ nã he marauilha, que ho dinheyro (ainda em 59
quãto dinheyro) valha mais em hũa feyra, q̄ em outra: & mais em
hũa parte de hũa mesma feyra q̄ em outra: porq̄ em hũa parte del-
la, por serem poucos, os q̄ querem tomar a cambio verdadeyro &
muytos os que querẽ dar, pode valer menos: & na outra ao reues,
por serem muytos, os q̄ ho querem tomar a verdadeiro cambio, &
poucos os que ho querem dar, pode valer mais: pois pola grande
falta & necessidade crece seu preço ^b. Dissemos (a verdadeyro cã-
bio) porq̄, a nosso parecer, nã se ha daleuãtar ho preço do dinhey-
ro, por auer multidã daquelles q̄ ho querẽ tomar a cãbios fingidos
& illici.

*b 2. Sec. q. 67. ar
11. 1.*

c In. 4. d. 15. q. 2.

*d In l. Paulus,
ff. de solut.*

*e inc. Quanto
nu. 13. de iur. iur.*

*f Arg. ca. Neo
quis. 22. q. 2. & l.*

*cu quis. ff. de so-
lutio. & c. Quẽ-*

*admodũ. de iure
iuran. cũ glo.*

g vbi supra.

*b Caus. in tra
cta. de cãbys. c. 7*

& sot. lib. 7. q. 5.

art. 3. de iust. &

iure.

& illicitos: porq̄ ho engano & fraude nam há de aproueytar ao q̄
 os comete ^b. E porq̄ nenhũa mercadoria se encarece por auer muy
 tos que a queyram furta, ou illicitaméte vsurpar: ainda que si, por
 auer muytos, q̄ a queyram iustamente comprar ou trocar ^b. E por
 que (como ho S. D. Soto ^c apótou muy bem) nam se ha de ter por
 mais caro ho dinheyro na feyra, por auer falta delle, ou de que ho
 queyra dar, quando ella nace de monipodio dos q̄ ho há de dar, &
 dos cambedores, que aberta ou encubertaméte se concertam ao
 nam dar atee que se nam encareça ^d: ou por terem tomado algús
 delles ao começo da feyra quasi tudo mais barato, pera hũas & ou
 tras partes: & depois, como quasi tudo estã em seu poder, nam ho
 querem dar se nam como lhes vem a vontade. Em ho qual tempo
 & caso, ainda que os q̄ nam tiuessem culpa com boa cõsciencia ho
 poderiam dar conforme à sua careza: Porem nam, os q̄ a tiuessem. ^e
 60 Que he cousa mais cotidiana, do q̄ seria necessario. ¶ A. vij. + q̄ me-
 nos marauilha seria valer mais ho cruzado em Portugal, q̄ em Ca-
 stella, ainda que ha hi duuida, se val. Porque algús dizem, que não.
 Ho hũ, porque quem em Portugal deue. cccc. reaes, com hum cru-
 zado de onze reales paga ali, & aqui: & quem deue aqui. cccc. reys,
 nem ali nem aqui paga com hum cruzado. O qual he final, que os
 maruedis de ca valê mais que os reaes de la: porem q̄ o cruzado
 tâto val ca como la. Ho outro, q̄ na prouisam moderatoria dos câ-
 bios de sua Magestade, cuja sũma acima referimos ^f, significa que
 ccclxx. reys daqui valê. cccc. rés dali. Ho contrayro porê nos pa-
 rece mais verdadeyro. .i. q̄ ho cruzado daqui & dali val mais ali
 que aqui, & tambê ho real daqui, mais ali q̄ aqui. Porq̄ ho cruzado
 val ali. cccc. reys dali, & ho real. xxxvj. & aqui ho cruzado nã val
 se nã. ccclxxv. maruedis & ho real. xxxiiij. & os reaes dali & mara-
 uedis daqui serê iguaes, Colligese q̄ como hũ real val é Portugal
 seys ceitis: assi ho maruedi (de que agora se vfa) val seys corna-
 dos, q̄ parecê iguaes aos ceitjs como ho parece assaz efficazmê-
 te prouar ho Arcebispo dom Diogo de Leyua, & Couarruias ^g:
 & oje em dia, em ho reyno de Galiza (onde hahi ceitjs como é
 Portugal) seys valem hum maruedi, como tambem em Por-
 tugal valem hum real. Ho outro, porque nam obsta ho alega-
 do pola parte contrayra ^h. Porque negamos, que quem em Por-
 tugal deue. cccc. reaes faz iusta paga aqui com hum cruzado, se
 el e nam for contente disso: nem ainda ao que deueys laa on-
 ze reales, com outros onze, que lhe pagueys aqui. Negamos
 tambem, que quem aqui deue. cccc. maruedis, nam paga laa
 com. cccc. reaes. Ho outro porque se pode responder à dita pro-
 uisam moderatoria, q̄ aquellas palauras incidenteméte ⁱ se poserã
 nella:

a e. *Extenore,*
de rescrip. c. Ad
uersus, de iman.
eccles.

b *Lato Caieta.*

2. *Sec. q. 77. ar. 2o*

c *Vbi supra.*

d *Arg. l. i. c. do*
monipo.

e *Quia fraudis*

& dolus nemini

prodesse debet. c.

Extenore. de re

script. l. Itaq; sul

lo. ff. de furt.

f *Supra eodem*

nu. 3o.

g *Lib. Varia re*

solutio. cap. 11.

h *Per dictum su*

pra eod. nu.

i *Et ita nõ pro*

bant. ca. Si papa.

de priuile. lib. 6o

a *Es ita probat* nella: & se repricaes, que sobre ella se funda sua determinaçã ^a, dire
cle. 1. de probat. mos, que sam sobre feyto alheo: & q̄ se podera prouar ho contray-
b *tuxta glos. d.* ro ^b. E que cremos, q̄ ainda q̄ aquillo se recebesse neste s reynos pe-
clm. 2. ra seu proueyto, poré difficultosaméte se receberia nos estranhos,
 ainda que sejam de sua Magestade pera dâno delles. ¶ *A* ^o ytaua, 61
 que he assaz de importâcia, que qaem empresta em Portugal cem
 cruzado, pode leuar por elles em Medina mais de cêto, soo por ho
c *Arg. bouin* respeyto, que ali valem mais q̄ aqui ^c. ¶ *A* nona, q̄ quem empresta
l. 3. §. Nūc. de of- cem cruzados em Medina, nam ha dauer cêto em Lixboa: porque
ficio. ff. de eo. qd̄ mais valem ali q̄ aqui ^d, & quem empresta nam pode leuar mais
cert. loco, & me- do emprestado ^e. ¶ *A*. x. que o q̄ se tem dito de Medina & Lixboa
lius in l. 4. eiusdē em estas duas derradeiras illações, ho mesmo se ha de dizer de q̄es
titul. quer outras duas cidades: em hũa das quaes hũa mesma moeda
d *Arg. predi-* val mais, q̄ em a outra: & polo conseguinte, que ao q̄ empresta cem
clarum legum. cruzados em Frandes, Roma, ou Leão (onde valem mais os cru-
e *c. 1. 14. q. 3. cum* zados, que em Castella) mais de cento se lhe há de pagar nella: &
his, que ibi late ao côtrayro, a que empresta cento em Castella, nã se lhe hão de pa-
dicebamus, uu. 7. gar cêto em Roma: como singularmête ho propõe ho S. D. Soto *f.*
f *Lib. 6. q. 5. art.* Porq̄ como seria vsura emprestaruos hũa carrega de trigo em Sa-
x. de iust. & iur. lamanca (onde val dous cruzados) pera q̄ mo pagueis em Galiza,
 onde val quatro: assi ho seria emprestaruos aqui hũ cruzado, q̄ val
 ccclxxv. reys, pera q̄ mo pagueis em outra parte, onde val. cccc. E
 como (ainda q̄ nam he vsura, pore m si injustiça) q̄ por hũa carrega
 de trigo, q̄ vos emprestey em Galiza onde valia quatro cruzados,
 me façais pago cõ outra nesta Salamãca, õde nã val mais de dous:
 assi he injustiça, q̄ por cem cruzados q̄ me emprestais em Roma, ou
 em Lixboa, onde valem, cccc. vos nã dee se nã cento em Medina,
 onde nã valẽ mais de, ccclxxv. ¶ *A*. xj. que como que empresta cer-
 ta câtidade de trigo, vinho, & azeyte õde val mais, tâto mayor câti-
 dade ha dauer se lho pagã onde val menos, q̄nto mais val onde em-
 presta, q̄ onde se lhe paga *g*. E como a que empresta, onde val me-
 nos tanto menor cantidade ha de receber, se se lhe pagar onde val
 mais, quãto mais val õde se lhe paga, q̄ onde empresta: assi que em-
 presta cruzados, õde valẽ mais, tâto mais ha de receber, se lhe pagã
 onde valẽ menos, quãto mõta ho valor mayor: & ao côtrayro, que
 empresta cruzados onde valẽ menos, tâto menos ha de receber, se
 lhe pagam onde valem mais, quanto aquelle valor monta.
 ¶ *A*. xij. que por isto parecera a algũs, nã auer duuida naquella cõ-
 clusam do S. D. Soto *h. f.* que quem daa a cambio em Espanha hum
 cruzado, que nam val se nam onze reales, pera que se lhe dee
 em Roma outro de doze, ou treze carlines, q̄ sam iguaes a nossos
 reales, ou valẽ mais q̄ onze, comete vsura: porq̄ quer tomar mais
 do que

g *l. 3. §. Nūc de*
officio. ff. de eo.
quod cert. loc.

h *Lib. 7. q. 5. art.*
x. de iust. & iure.

do que daa, & ganhar aq̃lla demasia. A qual conclusam porem, nẽ as que della se seguẽ, nam se inferẽ destas nossas illações, nẽ ainda (a nosso parecer) sam firmes. Nam se inferẽ, porq̃ as ditas tres illações falã do que empresta dinheiro, & do emprestimo que em latin se chama *Mutuum*, cuja natureza he ser gracioso. E q̃ por virtude delle nã se leua mais, do q̃ se emprestou, como ho dissemos em outro comentario: ^a & sua conclusam fala do que daa a cambio, cuja natureza he nam ser gracioso: & por isso nam se infere dellas, que falam de cousa diuersa: ^b Que nam seja firme cõsta: porque todos os dias se vsa ho contrario de Medina a Lisboa & Frandes, & dali a Medina. O qual vso he licito assi por via de verdadeira compra, como por via de troco & outros contratos innominados, como ho prouamos abaixo. ^c

^a c. 1. 247. 3. no. 3. per illum tex. & e. Consuluit eodẽ tit. & alia multa.

^b Nam a separatis nou fit illa. l. Papinianus exuli. ff. de minor. c. Si sententia de sent. exc. li. 6. c. infra eodem cõment. nu. 74.

S V M M A R I O.

- ¶ Dinheiro ausente porque val menos que bo presente? n. 62. Sẽdo bo mais igual. n. 63. E bo mais ausente val menos. n. 64. Quando a entrega se nã ha de fazer no mesmo lugar. n. 67.
- ¶ Obras nam deixã de ter preço, polas algũs fazerem de ualde. n. 62.
- ¶ Dinheiro de Alexandria menos val em Genoua, pera o que estaa nella, & bo de Seuilha, pera o q̃ estaa em Burgos menos, q̃ o de Burgos. n. 64.
- ¶ Dinheiro de Frandes ausente, porque comũmente val mais, que bo de Medina presente. n. 65.
- ¶ Cambease porque mais barato daqui a Frandes, que dali pera ca. n. 65. E porque mais barato de Medina a Lisboa, q̃ dali a Medina. n. 66.
- ¶ Cambios que agora se vsam de Medina a Lisboa, se sam licitos. n. 68. Soo com quatro condições. n. 76.
- ¶ Cambio, compra & troco de signaes, illicitos. n. 69. & 70. Fazense de cousa futura. n. 70.
- ¶ Onzaneira toda a cõmutaçã, em que por rezã do tempo se leua mais, ou menos. nu. 71.
- ¶ Cambios vsados reprobãr, he condẽnar muyta gente boa. n. 72. Como se saluam por via de compra. n. 73. E por via de troco, nã como algũs dizẽ. Pera quando se require bo ser do trocado. n. 74. Se he licito pera a segũda feyra. n. 76.
- ¶ Tempo de feyra a feyra, se tem por bũ dia. n. 75. Bem & mal se olha. nu. 75. & 76.
- ¶ Dinheiro presente val mais que bo ausente, & mais onde ha bi falta. n. 72. com exemplos. n. 73.
- ¶ Dinheiro quem daa em hũa parte pera que lbe dem em outra. n. 77. Pode os dar por cinco vias. n. 78. Que se os daa em Roma pera Espanha, ou França. n. 79.

- a verbo usura. ¶ Gregorio Lopez do conselho das Indias louuado, n. 79.
 4. q. 4. ¶ Cambio que se leua por prazo atee outra feyra, ao que nam paga ne
 b In tract. de cã primeyra, onzena. n. 80.
 bñs. c. 7. ¶ Confessores de cambeadores dissuadant lbes os fingimentos que os põe em
 c Consil. 11. de perigo, nu. 80.
 usur.

d in c. Consuluit
 q. 1. partis. 3.

e Arg. c. Statu
 sum h. Proferē-
 do, de rescrip. li.
 6. & notata per
 Bal. Panorm. &
 Felin. in c. 1. de
 testib.

f l. Sed est. h.
 Consuluit. ff. de
 peti. hered. & c.
 Cum in officijs.
 de testa.

g Non enim es,
 que prater inten-
 tionem acciūt,
 sed natura rei est
 in his inspiciēda,
 argu. l. Si quis
 nec causam. ff. de
 reb. cred. cum la-
 te ibi a lazo. tra-
 distis.

h l. fin. c. de al-
 luo. P auor inc.
 Propter sub fi-
 nem, de locat.

i Codi. de reb. re-
 sti. tit. de causis,
 ob quas solent cã-
 ptores lucrum au-
 gere. fol. 150.

k lib. 7. q. 6. art.
 2. de iust. & iure.

HO. xxj. dizemos † do. viij. respeito, porque sobe, ou abaixa ho 62
 dinheiro que he ho de sua ausencia, que mais absolutamente q̄
 ninguem tem Syluestre, ^a que soo ella ho faz de menor preço no
 lugar, onde estaa ausente: & ainda que a alguũs pode parecer ou-
 tra cousa, porem ao nosso ho mesmo sente Caietano, ^b & primeiro
 que todos elles Calderino, ^c Laurencio Rodulpho ^d & nos parece
 juridico. Ho hũ porq̄ toda a mercadaria ausente, que hũ compra
 pera onde estaa, assolutamente considerada, requiere de sua natu-
 reza custos & trabalhos estimaueis a dinheiro ^e, pera a receber &
 trazer. Nem obsta dizer que ho mercador tẽ parentes, amigos, ou
 feytores, que lho arrecadam em lugar ausente sem custo, nem tra-
 balho seu: porque tudo aquillo se paga por hũa via ou por outra,
 & por tudo isso fica elle obrigado a fazer outro tanto por elles, ao
 menos por obrigaçã, que chamão antidoral. ^f E porque hũa obra
 nam deixa de valer preço de seu, por acõtecer que algũ a faça de
 balde. ^g E porq̄ nam pode tirar por justiça nada do q̄ se promete a
 hũ por ir daqui a Roma, dizendo, que no caminho achou, que lhe
 fizesse ho gasto & ainda lhe desse dinheiro, porq̄ ho acõpanhasse.
 Ho outro, porq̄ nenhũ diraa, que hũa mulla que estaa em Seuilha,
 nam valha menos pera o q̄ estaa aqui, que outra presente da mes-
 ma bondade & preço, ainda que por algũ caso accidental, ou por
 sua industria a possa trazer pera ca sem custo, ou lhe possã valer
 mais ali, que aqui. E que he certo, q̄ se nenhũa industria, custume,
 nẽ prouisam de mercadores ouuesse nisto, muyto menos valeria
 ho dinheiro de Frandes aqui, do q̄ val: & nam he justo, que sua in-
 dustria dane a ninguem. ^h Ho † outro, porq̄ nã obsta o que ho. D. 63
 Medina ⁱ disse, que a ausencia do lugar onde estã ho dinheiro, por
 si soo nam basta pera q̄ elle valha menos: porem a ausencia ajunta
 da com os perigos que occorem, & os gastos, que se fazem em ar-
 recadar ho dinheiro ausente, sam causa bastãte, pera que elle nam
 valha tanto, quanto ho presente: porq̄ de seu dito se segue ho nos-
 so; poys os gastos & trabalhos, de sua natureza sam tã annexos a
 ausencia, como nos dizemos, & prouamos: Ainda que algũs acci-
 dentalmente se despeguẽ della. Ho outro, que tam pouco obsta,
 que ho. S. D. Soto ^k tem, que nẽ a ausencia por si soo (como diz
 Medina) faz, que valha menos: nem os perigos & gastos, poys os
 nam

nam ha hi taes oje antre os mercadores: Porque da rezam de seu dito se segue ho nolso: poys a contrario sensu confessa, q se os ouesse, valeria mais: & no primeiro fundamento prouamos, que os ha hi, considerada a natureza do negocio, & ainda cõsiderado ho gasto dos feytores & respondentes, que os mercadores tẽ laa pe-ra onde ho tomão. Ho outro, porque nam obsta seu argumento. s. q se isto fosse verdade, menos valeria ho dinheiro de Frandes em Medina, que ho da mesma Medina: Ho qual he falso porque segũdo elle diz, mais val em Medina hũ cruzado de Frandes, polo qual se dam nella mais de. cccc. maravidis, que hũ cruzado da mesma Medina, que se ha por. ccclxxv. Dizemos logo que nã obsta, porq negamos sua illaçam: Porq nam queremos dizerq todo dinheiro ausente val menos sempre, que ho presente: se nã que val menos, sendo ho mais ygual, isto he valendo ho mais, presente tãto onde estaa, quanto ho ausente onde estaa, & de outra maneira nã. Como hũa carrega de trigo, que estaa em Touro, val menos ao que estaa aqui, que outra presente, se ho mais he ygual: isto he, se ambos sam de hũa mesma bondade, & tanto val laa aq̃lle, quanto este aqui: porem nam, se ho de Touro valesse ali quatro cruzados, & aqui nam mais de dous, & a podesse fazer trazer segura por algũ antes valeria mais, porẽ algũa cousa menos dos quatro cruzados, por estar ausente. Afsi mesmo, se ho cruzado de Frandes nam valesse mais em Frandes, que ho de Medina em Medina, menos valeria hũ de Frandes em Medina, que outro della porem val tanto mais em Frandes que em Medina, que ainda que pola ausencia se deminua algũ pouco seu preço: porem nam tanto, que ainda nam fique de mais valor, que ho de Medina. ¶ Disto se segue, ho. j. ter bẽ aconselhado Calderino, que foy boa a compra de hũ que comprou a outro em Genoua por cem cruzados cento & seys de Alexandria de Egipto, porque mais valiam os cento presentes de Genoua, pera elle que estaa nella, que os cento ausentes, que estaa uam em Alexandria, polo dito. ¶ Seguese ho. ij. que se nam estuessem, como dizem que estam defesos os cambios de hũa parte do reyno pera outra do mesmo, poderia hũ comprar em Burgos, Medina, ou aqui, a hũ Seuilhano com cem cruzados, mais de cẽto, que se lhe ouessem de dar em Seuilha: Porque ho cruzado tãto val aqui como ali, & nã mais: & a ausencia abaixa ho preço do dinheiro, q estaa ali. ¶ Seguese Ho. iij. q tãto mais abaixa o preço do dinheiro sua ausencia, quãto mayor ella he, & de mais perigo & custo seu arrecadãmẽto, & seu porte necessario: & polo conseguinte mais custara em Salamãca ho dinheiro, q estã em Medina, q o q estã em Burgos: & mais o q estã em Burgos, q o q estã em Seuilha, & mais

¶ In consil. II. de
vsuris.

& mais o que estaa em Seuilha, que o que estaa em Alexátria. Roma, Frandes, ou Leão. Porq̄ tanto mais difficultosos sam seus arrecadamentos, & mayores os portes de sua natureza, quanto mais longe estaa. E tanto mais faciles & pequenos, quanto mais perto estaa. Dissemos (de sua natureza) porque accidentalmente acontece, q̄ o que estaa mais longe se pode arrecadar mais facilmente: porem mais se ha de olhar a natureza, que ho accidente do negocio.

a. c. De occiden
dis. 23. q. 5. c. Sape
50. disto

¶ Seguese + ho. iiii. que a ausencia do dinheiro que estaa em Frandes, faz que valha menos em Medina ao que estaa & ho compra em ella, q̄ valeria em Frandes a quem ali estaa & ali ho comprasse: porê ná val comūmente tanto menos, q̄ nam valha mais em Medina, que ho cruzado de Medina: porque ainda que a ausencia (sendo ho mais igual) faz que menos valha ho ausente, que ho presente: porem ná tanto, quanto mais val ho cruzado ali q̄ em Medina.

¶ Seguese ho quinto, que a rezam porque os cruzados de Frandes custam comūmente mais em Medina, q̄ os mesmos de Medina, ho que os cruzados valê affaz mais ali que aqui: & ainda q̄ a ausencia tire algũa cousa de seu preço, porem nam tira tâto, que nam fique sempre muyto mais caro. ¶ Seguese ho sexto, que a rezam porq̄ se cambea mais barato daqui a Frâdes, q̄ de Frandes pera ca he, q̄ menos custão cé cruzados de Medina em Frandes, q̄ custam céto de Frandes em Medina. E a rezá desta rezá he, que ho preço de cé cruzados de Medina propostos pera se venderê em Frandes, por dous respeitos se mingua. Ho hũ he por estar ausente, & ho outro por valer menos ho cruzado em Medina, q̄ em Frandes: & ho preço dos cruzados de Frandes propostos pera se venderê em Medina, ná abaixa se ná por hũ respeito. s. da ausencia: a qual ainda que faz valer algũa cousa menos: porem nam tanto, quanto elle val ali mais que aqui. ¶ Seguese + ho septimo, a rezam porque de Medina pera Lisboa muytas vezes se cambea apar: isto he, tantos cruzados por outros tantos: céto em Medina, por outros cento, q̄ se dão em Lisboa, & ná mais nem menos. A qual rezam he, que ho preço do dinheiro de Lisboa proposto em Medina pera se vêder, he menos que em Lisboa, por estar ausente, & fora do reyno. E a rezam porque nunca, ou poucas vezes se cambea pera Frandes apar (ainda que este ausente, & fora do reyno) he, que val mais em Frandes que em Lisboa: & que ainda q̄ a ausencia, & estar fora do reyno, basta pera igualar ho dinheiro de Lisboa có ho de Medina, em Medina: porem nem ha ausencia, nem ho estar fora do reyno, basta pera ygualar ho preço do de Medina, com ho de Frâdes.

¶ Seguese + ho oytavo, que ho acima dito nam tem lugar no cambio, que se faz de tal maneira, que em hũ mesmo lugar se ha de entregar

tragar ho dinheiro de hũa outro: & do outro ao outro: hora pera isso se afsine ho lugar onde se faz ho concerto, hora outro longe, ou perto delle. E assi tam soamente tem lugar, quando se concerta de tal maneira, q̄ ho dinheiro de hũ se daa em hũ lugar ao outro, & em outro ho do outro ao outro, como ho aponta bê Caietano.^a

*a in tract. de cã
bys. cap. 7.*

Ainda que de si estaua isto assaz apontado: porque a rezã de gastos, trabalhos, & perigos, em que se funda a diminuiçã do valor do dinheiro ausente, nam procede, quando em hũ mēsmo lugar se faz a entrega de ambos, se nam (quando muyto) pera effeyto de pagar tanto por elle, quanto se paga polo cambio por meudo, do qual acima se disse.^b ¶ Ho. xxij. & vltimo dizemos, q̄ + se nã duuida sem rezam antre os doutos se he licito ho trato, q̄ agora se vfa de Medina pera Lisboa, Frandes, Leão & outras cidades semelhãtes: & dellas pera Seuilha, Medina, & outras taes, com que viuem muytos (que eu conheço) sem outro algum, ho qual he desta maneira (que eu tenho aprendido aa minha custa) hũ que tem dinheiro, daho ao fim da feyra de Mayo em Medina del campo, que se acaba ao fim de Julho pera Lisboa, apagalo dentro de hũ mes: aas vezes apar. Isto he, tantos cruzados por outros tantos: outras vezes a hũ por cento: & logo em Lisboa ho torna a dar pera a feyra de Medina do mes de Outubro a cinco, sete, ou a mais por ceto, pera a feyra de Outubro: & ao fim della (que he ao cabo de dezēbro) ho torna a dar pera Lisboa & vinte de Janeiro: vezes apar, vezes a hũ, ou mais por cento: & logo ao fim de Janeiro ho torna a dar, pera a feyra de Viihaló, ou de Medina de Rio seco a cinco, ou sete por ceto: & quasi ho mesmo se faz em as outras feyras de outras cidades & reynos pera os destes, ou de outros. Outros dam (segundo diz ho. S. D. Soto^c) seu dinheiro em Medina, pera Frãdes, dando nella. ccccx. marauidis por cruzado, que ali hã de receber de. ccclx. & ali ho tornã a dar pera Medina, dando laa hũ cruzado de. ccc. marauidis, pera receber aqui hũ de. ccclxxv.

*b Supra eodem
nu. 31.*

*c Lib. 7. q. 9.
arti. 2. de iusti. &
inre.*

¶ Contra + este trato faz: Ho. ij. que parece que nam se pode defender por via de compra & venda de dinheiro: porque toda a compra de cousa de mayor preço por menor, he licita segundo. S. Thomas, & Scoto^e por todos recebidos como acima f fica dito: & em este trato, cem cruzados de Medina, se compram em Lisboa por menos de nouenta & cinco, & em Frandes por menos de nouēta. Ho. ij. faz que parece, que por força se ha de confessar, q̄ ou a compra que fazeis em Medina pera Frandes, ou Lisboa: ou em Lisboa & Frandes pera Medina, he de cousas de mayor preço por menor, porq̄ se he justo preço ho de cem cruzados, que me dais em Medina, de cento, ou cento & hũ, que vos ey de dar em Lisboa den-

d 2. Secũ. q. 77.

*Art. 1. receptum,
Ab omnibus.*

e In. 4. dist. 15. q. 2.

*f Supra eodem
nu. 14. 24. & 48*

tro de hū mes, injusto seraa ho de cento & sete que vos ey de dar pera a feyra de Outubro, por soo ceto q̄ em Lisboa me dais: porq̄ parece, que os cento & hū meus de Lisboa, nã valiam se nã cento de Medina vossos, nam podem agora os vossos cento de Lisboa, valer cento & sete dos meus de Medina. E se justamente me tēdes vendido em Lisboa os annos passados. cccc. maraudis de Roma, por. cccclxxv. injustamente me aueis comprado. cccc. de Lisboa, por. cccc. que me dais em Roma: & se por. ccccx, que vos dou em Medina, justamente me vendeis. ccclx. que tendes em Frandes, injustamente me vendeis em Frandes. ccc. q̄ laa tendes por. cccclxxv. que aqui vos ey de dar. ¶ Ho. iij, † faz que tampouco se pode salvar, polo que ho. S. D. Soto ^a o quer salvar. s. por via de puro cambio & troco, considerando, que menos soma de dinheiro da terra, onde ha hi grande falta delle val mais, que outra mayor da terra onde ha hi mayor abundancia. Digo logo, que se nam podem salvar por esta via. Ho hū porque ho dito Doutor Soto expressamente affirma, que se nam pode cambear licitamente se nam o que val hū tanto em hūa terra, polo que val outro tanto em a outra, & nã mais: & que ho dinheiro que se daa em Espanha ha de valer tanto & nam mais, ao tempo que se daa, quãto val aquelle mesmo tēpo, o q̄ por elle se ha de dar em Frandes: hora se aja de dar da hi a oyto dias, hora da hi a hū mes, ou quatro, ou a hū anno. Ho outro, porq̄ elle mesmo diz, que se nam pode dar rezã, porq̄ soo por via de cambio & troco licitamente leuais em Espanha. ccccx. maraudis por. ccclx. que me aueis de dar em Frandes, & logo laa me deis. ccc. por cccclxxv. que vos ey de dar aqui. Poys ho cambio, ou troco daqui pera laa, ou dali pera ca he desigual.

¶ H. iij. faz, † que he conculsam aueriguadissima de. S. Thomas, ^b Scoto, ^c & todos, que qualquer trato, em que por rezã de mayor espera & dilaçã se leua mais, he usurario. E parece que neste trato se leua mais por rezã do tempo & espera. Porque quem daa seus cruzados em Medina pera Lisboa peraa hum mes, daos a par, ou a hum por cento, & se os daa pera dous meses, leua mais: & se pera tres mais: & se os daa em Lisboa pera Medina a tempo, que ha hi quatro meses ate a feyra, leua mais, que se nam ouesse se nam tres: & se ha hi tres, mais como se nam ouesse se nam dous: & se ha hi dous, mais que se nam ouesse mais de hum. E ao que daa dinheiro em Espanha, pera que lho dem em Roma, mais barato lho dam, pera dahi a tres meses, q̄ pera logo. Por estas rezões algũ dia nos pareceo, que se nam podia foster este trato. ¶ Porem † nam obstãte todas ellas creemos, q̄ he licito. Ho. j. porq̄ como diz Calderino, † absurda cousa parece condēnar tantos bõs mercado-

Libr. 7. q. 5. art. 2
de inst. & iure.

b 2. Sec. q. 78.
art. 1. ad. 7.
c in. 4. d. 15. q. 2.
art. 2. dictum q̄
fuit supra eodem
no. 14. & 24. &
in cõmento. c. 1.
27. q. 3. no. 26. &
probatur in c. ad
nostram, de emp.
& c. in ciuitate
supra eodem.
d in cons. 11. de
usur.

70

71

72

mercado-

mercadores, que isto fazem, & cõ isso dãnariam todo ho mundo. Ho. ij. que sem este trato pereceriam as contratações com reynos estranhos, & empobreceriam os proprios. Ho. iij. que he todo ho fundamento deste trato, que ho dinheiro ausente nã val tãto, quãto val ho presente, como acima ^a se prouou: nem val tanto, quando ha hi abundancia & copia delle, quanto quando ha hi falta & necessidade, como tambem se proua acima, ^b polo qual justamete pode o que tem dinheiro em Medina cõprar, ou procurar de auer por troco & cambio outro dinheiro, que estaa em Frãdes, por menos do que val ahi: & depois cobralos ali, & comprar ou procurar de auer por troco & outros contratos innominados com elle ali outro dinheiro, que estaa em Medina, por menos do que elle val nella, & desta maneira augmentar seu dinheiro: & tambẽ hũ que tem dinheiro, ou credito em Frandes, pode comprar ou procurar por troco de auer em Medina dinheiro fora da feyra, ou ao principio della (se ha hi abastança delle) mais barato, & depõys comprar, ou cambearlo mais caro em a feyra, ou ao cabo della, se ha hi mayor falta: com tãto, que dee ho justo polo ausente em dinheiro presente, & polo presente em dinheiro ausente.

*a Supra eodem
no. 62. & seq.*

*b Supra eodem
no. 51.*

73 ¶ Ho. iij. faz por esta parte, que por este terceyro fundamento se soltã os dois argumentos primeiros da parte contraira: poys disto se segue, que confessando nã auer compra algũa justa, sem q̄ se guarde igualdade antre ho preço & a mercadoria, podemos & de uemos negar, que (sendo ho mais ygual) nam valem mais cento presentes, que cento ausentes. Negar que cento ausentes nã se podem comprar por menos de cento presentes, valendo tãto os hũs em seu lugar, quanto os outros em ho seu. Negar tambem aquilo, em que os argumentos estribam. .i. que ho justo preço de cem cruzados ausentes de Seuilha em Medina sam nouenta & noue presentes, tambem cem cruzados de Seuilha presentes, seram em Seuilha ho justo preço de noueta & noue ausentes de Medina: porq̄ antes nouenta & noue presentes de Seuilha seram em Seuilha ho justo preço de ceto ausentes de Medina. Dissemos (sendo ho mais ygual) & valendo tanto os hũs em seu lugar, quanto os outros em o seu, como valẽ os de Seuilha em Seuilha, & os de Medina em Medina: Porq̄ se hũs valẽ mais onde estã, q̄ os outros onde estã pode acõtecer o q̄ cada dia acõrece, q̄ os ausẽtes valhã mais q̄ os presentes como comũmete tẽ valido ẽ nossos dias, mais os ausentes de Frãdes ẽ Medina, q̄ os presentes de Medina nella: & muitas vezes, tãto os ausẽtes de Lisboa ẽ Medina, quãto os presentes de Medina nella. ẽ por isto negamos, q̄ se o p̄ço de cẽ cruzados ausẽtes d̄ Lisboa sam ẽ Medina ceto presentes, tãbẽ ceto de Lisboa presentes serã nella

ho justo preço de ausentes de Medina. Porque os cruzados de Lisboa valem mais em Lisboa, que os de Medina em Medina, como acima fica dito: & por isso ho cruzado de Lisboa presente, val mais em Lisboa, que ho de Medina ausente por duas vias. s. por estar presente, & por valer mais de seu ali: & assi pode muyto bé ser, que assaz mais valham os cento presentes de Lisboa, q̄ os cento ausentes de Medina: ainda que soo a ausencia dos de Lisboa nã faz, que valham em Medina menos, que os de Medina polo cõtrapeso de mayor valor, que os cruzados tem em Lisboa, como acima fica declarado. ¶ Ho v.† que justifica este trato he, que polo dito terceiro fundamento, se solta tambẽ ho. iij. argumento da parte contraira. Porque delle se segue, que se pode salvar este trato tambem por via de troco: & por via de outro cõtrato innominado. como de doute, porque me des &c. poys delle se segue, que menos dinheiro presente he justo troco, cambio, & equivalencia de mais dinheiro presente deduzindo todo, nẽ mais nem menos, como se tem deduzido ho da compra. Bem confessamos porem q̄ pola maneira de salvar do. S. D. Soto, se nam pode salvar este trato, q̄ se faz de hũa parte a outra, & da outra a outra: como se trata cada dia, polo alegado no dito quarto argumẽto cõtra sua maneira de salvar. E porque prosopõe tres cousas, de que se conclue sua total destruição. A. j. que ho troco, ou cambio de dinheiro nã se pode fazer justamente, se nam do dinheiro, que ja realmente he dos doas, antre quem se cambea. A. ij. que ho dinheiro ausente, nam val menos que ho presente. A. iij. que destas se segue, que ho dinheiro presente, nã se pode trocar, nem cambear polo dinheiro ausente, se nam dando por elle tãto presente, que valha tanto onde estã, quanto val ho ausente onde estaa. Das quaes tres cousas se segue necessariamente outra quarta. s. que se cem cruzados sam justo troco, & cambio em Medina, de nouenta de Frandes, nem mais nẽ menos tambem nouenta de Frandes, nem mais nem menos seram ho justo preço de cento de Medina. E desta se segue outra quinta. s. que por tal trato, ninguem pode augmentar seu dinheiro, nẽ ainda conserualo, se nã com grande perigo, gasto & cuidado, os quaes ninguem quer sem proueito algũ: & polo consequente, que pereceria todo este trato. E os que ateequi ho teueram seriã obrigados a restituyr o que por elle ganharã. Porem, porq̄ nos outros acima^c concluimos, q̄ nenhũa das ditas tres cousas se proua por direito, antes ho contrairo dellas he conforme a elle, dizemos, q̄ o dito trato, nem mais nẽ menos se pode salvar por via de cambio, troco, & de outro contrato innominado, como acima fica dito, poderse salvar pola de compra, & venda.

*a Supra eodẽ,
nu. 60. & seq.*

*b Supra eodem,
nu. 63.*

*c Supra eodem
nu. 14. vbi prima
resoluitur. & a
de dua consuetu
sur a nu. 62.*

75 ¶ Ho. vj. † que justifica este trato he, que ho quarto argumento da parte contraira se pode soltar negando, que neste trato (quando se faz como deue) nam se leua nada por espera, ou dilaçam. Ho hū porque antre os justos mercadores, todo ho tempo, que ha hi de pagamentos a pagamentos, se tem como por hū dia, & tempo presente, pera mādár as letras, aparelhar as pagas, & fazelas como ho declarou bem ho. S. D. Soto, † ainda que nā deu a rezam disso que parece ser esta. Que por dereyto, algū tempo se ha de dar, pera se fazerem estas cousas: o qual como nam estaa determinado por elle, auia se de determinar por ley, ou aluedrio de prudente varam, ^b & tēno determinado ho custume, que he ley, onde ella falta, ^c q̄ foy induzido por aluedrio de prudentes mercadores que seja ho acima dito, ainda que algūas vezes basta menos, & aas vezes seja necessario mais. Defata se tambem ho mesmo argumento, considerādo, que outra cousa he comprar, ou vender algūa cousa por seu justo preço, ao menos piadoso, que se ha de entregar da hi a tres meses, que he licito: poys licito he vender fiado, ^d & vender o q̄ estaa por nacer, ^e & ainda trocar, como acima f̄ fica dito, que he o que se faz neste trato: outra compralo por menos do justo preço (ao menos piadoso) por adiantar ho dinheiro, ou vendelo por mais do justo preço riguroso, polo fiar: que seja illicito, ho proua ho argumento, & nos ho confessamos. Polo qual asy como justamēte hū pode comprar, ou cobrar por troco antes de Natal a laá, & as eruas do anno seguinte por seu justo preço: asy pode cōprar, ou cobrar por troco, em a feyra de Medina ho dinheiro de Frandes, por seu justo preço, pera que se lhe entregue a primeira, & ainda a segūda, & ainda a terceira feyra: com tanto, que nā leue mais do justo preço riguroso, por se lhe auer de entregar mais tarde, do que leuaria por lho entregar logo nas primeiras feyras. Concedemos poré, que todas as vezes, que se leua algūa cousa notauel mais do justo, pola espera, & dilaçam, se pecca com obrigaçam de restituir.

76 ¶ Concluimos † logo, q̄ ho dito trato he licito, guardandose estas condiçōes. A. j. que nam seja ho cambio fingido: isto he, que o que daa ho dinheiro queira, & tenha tençam, & que lho dem laa, pera onde lho tomāo, & crea com rezā que o que lho toma tē, ou teraa dinheiro, fazenda, credito, ou poder, pera lho dar ali pera onde ho toma, & que ali lho darā. A. ij. que polo dinheiro ausente, se dee tāto presente, quanto for justo, & nam se abaixe ho preço demasiadamente pola ausencia. Ho qual tudo se ha de estimar, segundo ho arbitrio de boō varāo. ^b A. iij. que nam leue mais, por auer mais tempo atee a entrega, ou pagamentos, em que se ha de entregar que se ho ouuesse de entregar logo ali, onde se ha de pagar. A. iiij

^a Lib. 7. q. 5. ar. 2. de iusti. & iure.

^b Arg. l. 1. ff. de iur. delib. & c. De causis de offi. deleg.

^c c. Consuetudo. d. l. De quibus. ff. de legib.

^d §. Vendita. instit. de rer. diuisio.

^e l. Nec emptio. ff. de contrahen. emptio. cum glo.

f Supra eodem no. 14.

^g Alioquin enim non esset emptio, nec permutatio. arg. l. Nō omnis ff. de reb. cred. c. Cum super. de offi. deleg.

^b Arg. l. 1. ff. de iur. delib. cap. de causis. de offi. deleg.

nace desta proxima, que ho nam venda, troque, ou dee por mais por vender, trocar, ou dalo pera a segunda, ou terceira feyra, que se ho desse pera a primeira. Dissemos (por mais) porque se ho qui ser dar atee a segunda, & ainda a terceyra feyra, polo que podia levar justamente atee os pagamentos da primeira, bem ho pode fazer, & seraa obra de charidade & amizade, porem nam poderia levar mais: porque, posto que o que se daa por via de cambio de verdadeiro, ou verisimil interesse, se possa dar mais caro pera duas feyras, que pera hũa: & mais caro pera tres que pera duas, como acima fica dito: porem nam por via de cambio de compra, troco, ou de outro contrato sem nome, de que aqui falamos.

¶ Disto + inferimos. Ho. j. que com rezam se pode duuidar de hũ caso que se nos perguntou em Lisboa de hũ Castelhana, que queria dar ali a hũ mercador Portugues certos cruzados, pera q̄ lhos pagasse com certo ganho em a primeira feyra de Medina do campo, que auia de ser dahi a tres, ou quatro meses, sendo muyto necessario ao que daua ho dinheiro, leualo a Castella. E por hũa parte parecia que nam, porque se nam via rezam algũa, pola qual ho

podesse levar: ^b átes parecia q̄ ho auia de dar ao mercador, pois ao Castelhana cumpria trazer dali pera ca seu dinheiro, & ho mercador punha a industria & trabalho de lho dar ca, conforme ao que temos dito ^c da justiça do cambio por letras. Ho outro, porque parece auer desigualdade, & injustiça, que ho mercador dee tanto quanto toma laa, & mais ponha sua industria & trabalho, & de ganho. ^d Ho outro, porque ho mercador nam queria dar ganho, se os ouuesse de dar logo em Medina, se nam auendoos de dar dahi a tres, ou quatro meses, & gozando delles aquelle meyo tempo: & polo cõseguinte pagauao pola dilaçã do tẽpo q̄ he onzena. polo acima, ^e & em outra parte dito: ^f & esta parte parece ter Caieta. ^g

¶ A muytos + porem lhes parecera ter ho cõtrairo ho. S. D. Soto ^b dizendo, que se ao mercador lhe cumprisse levar seu dinheiro de Medina a Lisboa, como ao outro de trazer ho seu a Medina, bẽ podia levar ho ganho, q̄ polo cambio de letras se pode levar. O qual neste caso tambem tem Caietano, ⁱ ainda que elle ho nam alega. A nos outros porẽ nos parece, que se deue distinguir cinco vias, pelas quaes ho dito Castelhana podia dar os ditos cruzados, que sam quatro sem consideraçam, ao menos principal do tempo lãgo a breue, que auia atee a feyra, & juntamente com esta consideraçam. A. j. sem a dita consideraçam he, pola de emprestimo. A. ij. pola de cambio por letras, com que ho mercador lhe passasse seus cruzados pera ca. A. iij. pola de, que elle passasse ao mercadoa os seus de Medina pera laa. A. iiij. pola de compra, troco, ou outra comutaçã

a Supra eod. n.
no. 34.

b Vsurpatio an
e sine titulo iusto
illicita est. c. Pa-
male. 14. q. 5.

c Supra eodem
cõmẽt. no. 21. &
22.

d At omnis cõ-
tractus, i quo nõ
seruatur equalis-
tas, est illicitus,
Scot. in 4. d. 25. q.
2. art. 1. & paulo
ante. n. 23. & 24.
est dictum.

e Supra eodem
cõment. no. 23.

f In cõmenta. e.
1. 14. q. 3.

g In tracta. de
camb. cap. 10.

h Lib. 7. q. 3. ar.
1. de iust. & iure.

i vbi supra.

77

78

mutaçam innominada dos cruzados ausentes, que ho mercador tinha em Medina, polos seus presentes que tinha em Lisboa. A. v. he com principal cõsideraçam do tempo & prazme, que auia atee a feyra, por algũa das ditas vias, leuandolhe mais, ou menos conforme ao tempo mayor, ou menor que auia atee ella. Em ho primeiro caso. f. se os queria dar por via de emprestimo, & cõ pacto, ou intençam principal que lhos pagasse em Medina, era onzaneiro, porque queria ganhar algũa cousa com emprestimo. f. a obrigaçam que lhos pagasse em Medina, & com ganho, tendolhos emprestado em Lisboa, que he ganho estimado a dinheiro.^a Porem se lhos queria emprestar sem tal pacto, & tençam, que se obrigasse a lhe pagar em Medina precisamente, se nam em Lisboa, tanto por tanto, ou em Medina com aquelle ganho pera recompensamdo que mais valia ho dinheiro laa, que em Medina, licitamente podia leuar aquella demasia, se tanto mais valiam ali, que aqui os cruzados, polo acima dito.^b E no segundo caso, se lhos queria dar pola via de cambio por letras, com que ho mercador lhe passasse seu dinheiro a Medina, o Castelhana era obrigado a dar ao outro algũ premio por isso, polo acima dito. Ainda que se podia no contrato cõcertar, que por seu salairo tomasse o que mais val laa ho dinheiro, que aqui, ou tanta parte elle, quanto fosse justo, polo acima dito.^c E no terceiro caso, se lhos queria dar por via, q̄ elle traspassasse ho dinheiro daqui pera laa, ho mercador podia leuar tanto salairo, quanto ho banqueiro podia leuar justamente por lhos passar a elle. Em ho quarto caso, se lhos queria dar por via de compra, troco, ou outro contrato innominado de doute, porque medes & c. podia leuarlhe mais por duas vias. f. por estar ho dinheiro do mercador ausente, & por isso valer menos: & por via que ali val mais ho dinheiro q̄ aqui, como fica dito acima.^d Em ho quinto caso, se lhos queria dar por algũa das ditas vias, com consideraçam principal do tempo, q̄ auia atee a paga, querendo leuar mais ou menos, segundo que mais ou menos tempo auia, dizemos que sem duuida lhe era licito. Porque acima^e fica resolutto, que nam foamente ho contrato do emprestimo mas ainda todo ho outro, em que se toma mais ou menos, por auer mais ou menos prazme atee a paga, he vsura formal ou virtual.

79 ¶ Ho. ij. se segue, que prouauelmente a esta distincam se ha de distinguir, quando outro algũ quisesse dar dinheiro em Medina, onde val menos pera Lisboa, ou Frandes onde val mais: ou em Seuilha pera Medina onde val ygualmente: ho qual por euitar prolixidade, ho nam explicamos.

¶ Segue ho dereyto, que he o q̄ se ha de dizer daquella determ

a Ac per consequentem. supra, c. 1. 2. 3. 14. q. 3. et latius diximus in cõment. d. c. 1. nume. 5.

b Supra eod. m. 62.

c Supra eod. cõment. n. 22.

d Supra eod. cõment. nu. 62.

e Supra eod. cõment. n. 47.

naçã de S. Anton ^a s. que he onzaneiro ho cambeador, ou bãquei-
 ro, que daa em Roma a algũ, cento ou mil cruzados pera seus ne-
 gocios, a pagalos dahia seys mezes em Paris, a quem seu poder te-
 uesse, com pacto que lhe pagaraa ali mais cinco ou oyto por cẽto.
 A qual segue Syluestre ^b & ambos aprova ho doutissimo leccẽca-
 do Gregorio lopez, ^c que se contenta com este nome, sendo do cõ-
 selho das Indias, & tambem merecendo ho de doutor, quanto ho
 mostram os grãdes trabalhos & erudiçam cõ que tem composto
 as grosas muy aptas, discretas, & proueitofas sobre todas as seto
 partidas, que pera muy grãde proueito da repubrica ho anno pas-
 sado publicou, & imprimio estando em esta mesma cela, ainda q̃
 nam tam inuisiuel, como nos outros. Porque segue se, que se ha de
 dizer. Ho. j. que ella he verdadeira: porque naquelle cõtrato (segũ-
 do se faz) aquelles cinco, oy oyto por cento, se tomão pola espera,
 & contemplaçam do tempo, que ha hi antre ho emprestimo, & a
 paga que he manifesta onzena. Ho. ij. que aquelle contrato nam
 se poderia fazer licitamente por via de emprestimo pera Paris, ain-
 da que se fizesse sem ter respeito ao tempo & prazme: porẽ si, pera
 Espanha: porque como por ho emprestimo se nam ha de querer
 nada, & ho dinheiro valha mais em França, q̃ em Roma, por duas
 vias he licito. s. porque leua mais do que emprestou por rezã do
 lugar, onde se ha de pagar, & porque leua mais aquelles cinco ou
 oyto. Porem pera Espanha se poderia fazer, nam leuãdo cinco ou
 oyto por cento, se nam tanto mais por cento, quanto menos val
 aqui ho dinheiro que laa, a pagar se logo aqui. Ho. iij. que aquelle
 contrato, se pode fazer licitamente por via de cõpra, troco ou ou-
 tro contrato innominado, dando laa, com contemplaçã do tempo
 aquelles cem cruzados presentes, por outros tantos, & algũs mais
 ausentes, guardadas as ditas ^d quatro condições. Porem mais po-
 deria leuar, se os desse pera Espanha, que se os desse pera França:
 porque Espanha estaa mais longe de Roma, que Frãça: & por isto
 menos valem os ausentes de Espanha em Roma, que os ausentes
 de Frãça, polo acima dito, ^e & porque ho dinheiro val menos em
 Espanha, que em Roma: & em Frãça mais que em Roma & Espa-
 nha. Isto (a nosso parecer) quis sentir Syluestre, s̃ dizẽdo q̃ ho dito
 contrato, como se fazia, era vsurario: porem q̃ se poderia fazer bẽ.
 ¶ Segue se [†] ho derradeyro, nã ser cambio se nam vsura com no-
 me de cambio encuber, a daquelles que vinda a feyra, & ho tempo
 da paga dam aos devedores (que nam pagam) dilaçam & espera
 atee outra feyra, com que paguem hũ tanto de recambio, como
 ho notou bem Caietano. & Ainda que se nam pode negar, que po-
 la via de Cambio por interesse, lhes poderiam leuar, o q̃ por elles
 lhe

e 2. part. tit. 1. c.
7. §. 50.

b verb. Vsurar.
4. q. 13.
c l. 31. quinta
Partita. tit. 11.

d Supra eod. cõ
ment. nu. 64.
e Supra eod. u.
64.
f Verb. vsura.
4. q. 13.

g In tract. de
camb. cap. 7.

So

lhe nam pagarem antam, deixam de ganhar com cambios verdadeiros, que se lhe offerciam, se teuerã aquelle dinheiro. Polo que acima se disse.⁴ ¶ Isto he o que debaixo da deuida correçã, nos pareceo dos cambios, a boa fee sem maõ engano diante de Deos. Ateequi a mais tirar se podem extender os ganhos delles. Temola extendida, quanto he possiuel, pera defender justamêre as almas, honrras, & fazendas de tanta, tam principal, & honrrada gente. Desejamos, que os que estam fora deste trato, nenhũa enueja tenham aos que por elle viuem, ainda muy sublimados. Auifamos aos confessores daquelles que por elle viuem, que lhes deuem dissuadir grauissamente os cambios & interesses fingidos: & persuadir-lhes, que as tentações delles fazem que caminham pera ho paraíso por altos & pedragosos vertentes, donde a tropeços do grãde amor, & affeyçam dos grandes ganhos facilmente os podem lançar em vales tam profundos de peccados, & tam espessos çarças & espinheiras de restituções, que tarde ou nunca se aleuantem, & soltem delles. Praza ao que por todos com coroa de çarças & espinhos foy coroado, leuante & solte aos que ja cairam nelles: & aos que tantas vezes temos caido em outros, & a todos nos suba às alturas liberrimas dos Ceos: por amor daqlla sua gloriosissima may Raynha delles, ho oytauo dia de cuja jucundissima visitaçam celebra oje a ygreja catholica. Amen.

*a Supra cod. 60
ment. nu. 34.*

¶ Comentario resolutorio da Symonia mental:
& do entendimento do capitulo final de
Symonia, pera declaraçam de certo
passo do Manual de côfessores.



DROSSEGVINDO a revista do Manual de confessores & penitentes, topamos cõ aquelle escuro passo da symonia mental, & determinamos de trazer aa memoria, & emprimir algũa cousa, do qõ anno de. 1532. apõtamos no capitulo derradeiro de symonia, depòys de levar a cathedra do Decreto, & antes de alcançar a de Prima desta muy nomeada Vniuersidade de Salamãca, a qual & a seus governadores, cathedraticos, & estudantes tanto deuõ. Acordamos logo de fazer isto, pera declarar aquelle passo, que se tem por explicauel, & defende

defende

defender ao dito capitulo, & seu comuõ entendimento, & o que se guindo aquelle, dissemos em ho dito Manual, & o que em materia muy cotidiana, tantos annos por tam illustres autores em todo ho mundo se tem ensinado, & guardado dos argumentos, & nouo modo de entender de algũs nouos, ainda que muy doutos varões: vsando da summa, çumosa, & desejada breuidade, de que vsamos em ho dito Manual.

¶ Gregorius. ix. in Capit. 46. Quod est
postremum tituli de Symonia.

MANDAT O nostro recepto, vt cum monachis, qui per Symoniã dato aliquo locũ in monasterijs sunt adepti, secundum cõstitutionẽ generalis concilij dispensares: & infra.

¶ Consul. t. breuiter respõdentes, dicimus mandatum apostolicum etiam ad abbates extendi. ¶ Et ad resignationes spiritualiũ & temporalium, quæ nullo pacto, sed affectu animi precedente, vtrinq; taliter acquiruntur (in quo casu delinquentibus sufficit per solam pœnitentiam suo satisfacere creatori) eos pro Symonia huiusmodi non teneri.

Recebida nossa comissam, pera que segundo a constituiçam do concilio geeral despensalles cõ os frades, q̃ por symoniadando algũa coufa, alcançaram lugar em os mosteiros: & abaixo.

¶ Respondendo breuemente a tua consulta, dizemos estenderse tambem aos abbades da comissam apostolica. E a renũciar as coufas espirituas & temporaes, que sem preceder pacto, ainda que si, vontade & animo, de hũa parte & da outra se acquire (no qual caso basta aos delinquentes satisfazer a seu criador soo pola penitencia) por tal symonia, nam serem elles obrigados.

S V M M A R I O.

¶ Despensar quẽ permite cõ frades, permite cõ abbades, n. 1. & a rezã. n. 2.

¶ Doutor Miranda Sancho de Carrança Nauarro, mestre do autor. n. 1.

¶ Abbade n.ã deixa de ser frade, se antes bo era. n. 2. Entendese por Mõge, ainda em materia nam fauoravel. n. 5. Merce qual deue alargar, & qual estreitar. n. 2.

¶ Dispensaçam, ainda que se deua estreitar: porem nam bo poder de a fazer, se se nam exprimẽ as pessoas, ainda que nem bo hũ, nem o outro se estende a defeyto natural. n. 3.

¶ Dispensar ninguem fora do Papa deue, sem conhecimento de causa. em que

que se erra muyto. n. 4.

¶ Palavras (ainda em materia odiosa) encluem tudo o que propriamente significam. n. 5.

¶ Dispensação com os frades de bñ mosteiro, encluye ao abbade mōge. n. 6.

HO primeyro,† que se colige deste capitulo, he aquella conclusam notauel que quem tem comissam & poder do Papa pera dispensar com frades, podem dispensar com os abbades. O qual se colige delle: porq̄ claramente diz, q̄ quem recebeo comissam do Papa pera dispensar conforme ao concilio geeral com os monges recebidos por symonia em os mosteiros, pode dispensar com os abbades. Polo qual me marauilho como o muyto agudo Ioã Maior^a (a quem de boa vontade custumo alegar polo que elle merece, & poreu auer sido discipulo em artes & philosophia, muyto amado daquelle seu illustre discipulo ho Doutissimo Doutor Miranda Sancho de Carrança Nauarro grande gloria da vniuersidade de Alcalá, & da conesia magistral de Seuilha) disse, que este capitulo se fez pera determinar, q̄ o capitulo, *Quoniam*: deste mesmo titulo, que fala dos frades, tem lugar em os abbades: porque aq̄llas palavras. *Mandato nostro recepto*, claramente proua, que fala da interpretaçam da comissam, que ho Papa Gregorio. ix. mādou pera dispensar, & nã da interpretaçam do dito capitulo, *Quoniam*, q̄ muyto antes q̄ Gregorio. ix. fosse Papa, se ordenou em o cōcilio geeral, em q̄ Innoc. iij. presidio, ao qual socedeo Honorio. iij. & a elle Gregorio nono. Verdade he, q̄ ainda que este capitulo, se nam fez pera o que elle diz, porem bem se poderia isso colher por esta induçāo: que que diz hũa couza, he visto a prouar o que aquelle profopõe. E que Gregorio. ix. diz, que sua comissam de dispensar segundo a forma daquelle capitulo, se entende dos abbades. O qual nam podia ser, se aquelle concilio, que soamente fala de frades, & freyras, nã cōprendesse aos abbades, & abbadesas. Podese rãbẽ colegir por via de mais forte rezã, considerãdo, q̄ mais fauor auel he a dispensaçã do dereyto comuõ, que a da comissam do Papa: & este texto diz, q̄ em a comissam mādada em a materia do dito capitulo, *Quoniam*, pera frades, se concluem os abbades. Logo por mais forte rezã, se encluyrà debaixo daquelle capitulo, q̄ fala dos monges.

¶ Nê † a glosa porem aqui, nem Ioã Maior ali tocam a couza, porque a comissam, que fala de frades, se estende aos abbades, parecẽdo ser outra couza os abbades, & outra os frades, & ainda outra seu capitulo. E sendo certo, q̄ por rescripto impetrado cōtra os mōges, nã se poderia proceder cōtra os abbades: & ainda parecẽdo q̄ hũa Clem. f. q̄ fala de religiosos, se nã estẽde aos prelados, como ho significa sua glosa, & o Carde. b. sobre ella. Mas a rezã desta linda conclusam,

a In 4. senten.

25. q. 7.

b l. 2. ff. de iuris
omn. iudi. & cap.
Præterea, de o-
ffic. dele.

c Argu. l. Eins
militis. h. Si mili-
tia missus. ff. de
milita. test. & c.

Adhæc. c. Nõnul-
li, de rescri. & c.

Gratum. de offic.
delega. adiuncto
c. fin. de offi. leg.

d In rub. de his
que fiunt a prel.
sine cõsen. cap.

e Arg. c. Sedes
de rescri. & bi id
annot. Innocen.

f s. i. derogu.

g Magna post
mediu. d. Cle. 10

h ibidem opp. 6

conclusam,

a Arg. e. Cum ad mouaste. §. si de stat. monach. ubi Pau. & cōis hoc sentiunt. conclusam, se compõe de duas, ou tres cousas notaveis. f. a hũa he que o frade polo fazerê abbade, nam deixa de ser frade. ^a A outra, que a comissam sobredita de Gregorio nono, pola qual daua poder pera despenfar conforme ao que ho dereyto ordenaua, era merce. ^b A. iij. que era merce, que a ninguem prejudicaua, nê era contra dereyto, nem daua occasiam de ambiçam. A qual temos acrecentado: porque a merce, q̄ prejudica a terceiro se ha de estreitar: ^c como os rescriptos pera demãdas, que derogam a jurdiçam dos ordinarios, se estreitã. ^d E os priuilegios, ^e que sam contra ho dereyto, & as expectatiuas & graças beneficiaes, por dar occasiam de ambiçam. E se differdes, que quem despenfa, & relaxa prejudica ao dereyto comuũ: f & polo consequente, a cõmissam deste texto, que fala de despenfaçam, se auia de estreitar & nam alargar: respõderseuo ha, que outra cousa he despenfar de que vossa obieçam fala, & nã tẽ as ditas calidades & se deue estreitar: & outra ho poder pera despenfar, que as tem de que fala nosso texto, & por isso se deue alargar. ¶ De tudo [†] o qual se colige, que ainda que ho auto de despenfar, seja cousa odiosa & digna de ser estreitada: ^b por rem a cõmissam pera despenfar, he cousa fauorauei & digna de ser alargada. ⁱ Pera o qual aqui, & em outras muytas partes se pondera este texto. Ainda que agora aduertimos o que nunca ateequi, que este capitulo nam proua a dita conclusam tam geeral Porque soamente proua, que a cõmissam, que ho Papa daa pera despenfar em os casos, em que ho dereyto ho manda fazer, se deue alargar: porque tal era a cõmissam, de que ho texto fala, se bem se ponderã aquellas palauras: *secundũ constitutionem generalis concilij dispensare.* E todauia a dita conclusam alsi geeralmete posta, se deue ter: (ainda que este texto a nam proua necessariamente) poys dar porder a hũa pera que despense, he merce, & a ninguẽ prejudica, nê he cõtra dereyto, nem daa materia, nem occasiam de ambiçam, que sam quatro calidades acima ditas, que enduzem fauor, & extensam. ¶ Desta conclusam se tornam a inferir algũas cousas proueitosas, que Felino aqui refere, limitandoa sem necessidade, ainda que nã sem verdade, que nam proceda quanto aos defeytos naturaes, a que se nam estende, ainda ho suprimeto, cõ que ho Papa geralmente custuma suprir os defeytos de algũ estatuto, ^k limitando porem discretamente, que nam proceda, quando as pessoas, com as quaes se ha de despenfar, se expressam: como ho disse aqui Pannor. ^l & ho sentio hũa glosa: ^m porque entam, parece mais hũa despenfaçam nam executada, que simplez poder pera despenfar. ¶ Limitaa tambem [†] mais vtil, que pertencentemente, que esta interpretaçam larga nam se estenda tanto, que tire ao cõmissario a necessi-

a necessidade de conhecer da causa que ha hi pera dispensar, porq̃ nũca se presume em duuida, que ho Papa a quer tirar, & assi todos os delegados & ordinarios se deuẽ enformar da causa de dispensar primeyro q̃ dispensem, como singularmente ho disse Innoc. ^a

¶ Do qual podemos inferir os erros, que muytos nũcios, muytos condes Palatinos, & os ordinarios em os casos a elles permitidos cometẽ, com muyto grande dãno da repubrica, em despensar sem causa, ou sem conhecimento & enformaçã della bastantes, não cõsiderando, quam grauemente nisso peccã, vsurpãdo a autoridade do Papa, ho qual soo como summo vigayro de Iesu Christo, pode dispensar sem tal conhecimento, & enformaçã. E soo sua dispensaçam feyta sem causa, quãto à ley humana gẽral val, ao que soo pertence julgar, se, & quãdo nisso pecca. Os bispos porẽ, nẽ os outros mayores nem menores, q̃ elles nam podẽ dispesar sem causa, nem sem conhecimẽto, ou enformaçã della, acerca dos sagrados Canones: ainda em os casos a elles permissos, como muy singularmẽte ho determinou Innoc. por todos recebido ^b. Posto q̃ poderiã fazer isto acerca de suas cõstituyções synodales, em que algũa cousa fora do direyto comũ se ordenasse. E ainda q̃ muytos cõ grande desacãmẽto da sancta See Apostolica, & carregõ de suas cõsciencias, & dãno da repubrica, tã facilmẽte dispesam contra os Canones sanctos em os casos, em q̃ podẽ, como cõtra suas mesmas cõstituyções q̃ muyto se auia de reprẽder, & ainda (como Inno. diz ^c) castigar.

¶ Tambem [†] se infere do acima dito, q̃ a dispensaçam q̃ fala de frade, nam comprehende ao abbade, se a materia nam he fauorauel, como ho parece sentir todos aqui, & em outra parte [†]: porem (a não parecer) nam he necessario, que a materia seja fauorauel: Porq̃ basta, que nam seja odiosa, & restringiuel. Polo qual se hũ votasse, ou em outra maneyra se obrigasse a dar de comer, ou certos vestidos, ou certos liuros aos monges, ou frades de tal mosteyro, seria obrigado a dar ao abbade, ou prelado tanto, quãto a qualquer outro frade: como ho sente Barto. recebido ^e. E ainda acrescentamos, que nam basta ser a materia como quer odiosa, se por algũas conjecturas juridicas se nam colhe, que a tençam do que despunha, nã era de inclayr nella ao abbade. Porq̃ sempre seguimos a cõclusam, que as palauras postas em hũa exposiçam (ainda q̃ seja odiosa) se ham de entender tam largamente, quanto sua significaçam propria se estende. polo que (depois de Areti ^f & outros mais novos) largamente ho dissemos em outra parte ^g: & estaa certo, que ho abbade propriamente he monge, & que este nome monge, de sua propria significaçam comprehende ao que verdadeyramẽte he mõge, ainda que tenha outra dignidade.

*a in c. Dudum,
2. de electio. col.
final. & in c. Cũ
ad monasterium.
de stat. monach.
& in c. Veniens.
de fil. presby.*

*b in c. Veniens.
de fil. presby.*

c Vbi supra.

*d in clem. 1.
de regul.*

*e in l. Si seruus
cõmunis. 1. ff. de
fide. 20.*

*f in l. Cũ lege,
ff. de test. a. & in
cap. in literis, de
testib.*

*g in cap. 2. & c.
Quia in tantũ
de prob.*

¶ Disto & inferimos outra conclusam, que parece contrayra ao pa-
recer, que das palauras de todos aqui se collige: que se ho Papa oje
dispensasse com todos os frades, ou religiosos de tal mosteiro, que
cayram em irregularidade pola violaçam de tal interdito, seria vi-
sto dispensar cõho abbade, ou prelado daquelle mosteyro, se fosse
professo: ainda que ao auto de dispensar seja odioso, & restringiuel,
segundo todos: porq̃ aquella palaura Monge, ou religioso, de sua
propria significaçam enclue ao abbade professo: & nam ha hi cõ-
jecturas bastantes de presumir, que neste caso ho autor da dispen-
saçam ho nam quis incluyr.

¶ Inferimos tambem de tudo isto outra noua & singular conclu-
sam, que nem este texto, nem outras semelhantes decisões tem lu-
gar em os abbades, & prelados Comedatarios, que nunca fizeram
profissam, nem sam verdadeyramete Mõges, ou conegos regula-
res, porq̃ a principal rezam deste texto, & das semelhâtes decisões,
he q̃ ho abbade nam deixa de ser Mõge polo fazer abbade: o qual
nam tem lugar em ho abbade, ou prelado Comendatario, que não
he professo, pois nẽ propria, nem impropriamente se pode chamar
Monge, nem conego regular.

S V M M A R I O.

¶ Symonia mental peccado, & faz se symoniaco? num. 7. He destas duas
especies, & c. nu. 8.

Peccado que? & ho da vontade, fala & obra de hũa mesma especie, de mal-
dade sam, nu. 7.

Symonia tem estas tres especies, nu. 8. E se ba hi mental, onde ba hi promes-
sa exterior sem interior? nu. 9. Que a ba, nu. 10. Mas nam obriga a
restituyr, nu. 11.

HO. ij. † que se collige deste texto he, q̃ a symonia mental he pec-
cado: porq̃ aos q̃ a cometê, chama delinquentes, por aquella pala-
ura *delinquentibus*, & porq̃ claramente significa, cumprir lhes fazer
penitencia, por aquellas palauras *sufficit delinquentibus per so-
lam penitentiã suo satisfacere creatori*. E porq̃ os peccados da vôtade,
& fala, & obra sam de hũa mesma especie, & malicia^a: & cõsta ser
muyto graue peccado ho de symonia posta por obra^b. E ainda
porq̃ lhe conuem toda a diffiniçam do peccado, com q̃ ho diffinio
sancto Agostinho^c, ser vôtade de alcãçar o que a justiça prohibe,
& a symonia mental he tal vontade, como estaa claro.

¶ A glosa segunda porê deste capitulo, com que concorda outra^d,
parece sentir ho contrayro, em quanto diz, q̃ ninguem por soo võ-
tade comete symonia, he symoniaco: & estaa claro que soo por sy-
monia

a Tho. 1. Sec. q.

72. artic. 7. & in

Manua. c. 16. nu.

1. sub. fi.

b c. Tãta est la-

bes, de symo.

c §. 1. 15. q. 1. so.

per cuius comen-

tario id declara-

mus.

d in c. Consi-

lere, de symo.

monia mental, ninguem pecca outro peccado, que symonia, logo nenhū pecca: porem nam ho sente na verdade, ainda q̄ outro coufa diga Ioannes Maior^a, pesando mais as palauras, q̄ ho sentido dellas^b. Porque ella mesma diz q̄ pecca: & em dizer, que nam he symoniaco, nam quis dizer, que nam pecca peccado de symonia, se nam que nam he daquelles, q̄ comūmente ho direyto chama symoniacos: que sam os que por obra a pōe, & encorrem nas penas contra ellas postas: & effeyto quer dizer, que nam he symoniaco autual, se nam soamente mental.

8 ¶ Donde se segue, q̄ ha hi muytas especies de symonia. s. soo mētal, cōuencional, & real, como ho dissemos em ho Manual^c, depois de declarar que coufa he symonia^d? Que coufa spiritual? Quātas maneyras ha hi della^e? Que cada hūa destas tres symonias? E q̄ a mental he querer dar, ou tomar algūa coufa temporal, por preço de coufa spiritual, sem a dar, & tomar. ou querer tomar, ou dar, tomando, ou dando sem declaraçã expressa, nem tacita daquella mã vontade: & polo consequente sem pacto expresso, nem tacito.

¶ Ao qual acrescentamos agora que a symonia mental se parte em duas. s. em symonia mental, que nam chega a effeyto de tomar, ou dar nada: & em symonia mental, que chega a tomar, ou dar algūa coufa sem declarar expressa nem tacitamente a mã vontade, de dar ou tomar coufa spiritual por temporal. Dissemos (expressa nē tacitamente) pera significar, que nam he symonia mental se nam real, ho apostar (com o que tem hum beneficio vago que ho pode conferir) cem cruzados que ho nam dara a foão seu filho, ou parēte, a quem elle deseja, que lho dee, & por nam perder a aposta, ho daa: porque tacitamente se concertam de dar hum cem cruzados porque ho outro dee ho beneficio, a quem elle quer. Outra tal fora tambem aquella, com que hum grande & rico senhor offereceo a hum grande Rey, que desejava muyto, que se pagassem as diuidas, que deixava hum Bispo, de mais de vinte mil cruzados: dizēdo-lhe, que se sua Alteza fosse seruido, elle pagaria todas aquellas diuidas da legitima, que hūa tal filho seu avia dauer delle, & de sua mãy. Porque como ho filho era clerigo, & muyto letrado & virtuoso, tacitamente se entendia, que ho fazia porque ho apresentasse ao bispado, que por morte do que os deuia, estava vago.

9 ¶ Acrescentamos + tambem, q̄ a hi diuida, se seria symonia mental cōuencional, ou real prometeruos hūs tãtos cruzados, & obrigar, se por estromento a pagaruos, porque lhe desseis hum bispado ou algum outro beneficio, sem ter vontade pequena nem grande de de volo comprar, nem pagaruos ho prometido. A qual ho dou

tissimo Crrdeal Caie. s. a quem segue ho S. D. Soto & responde que nam

a In 4. di. 23. q. 7. sub. fin.
b Contra ca. Intelligentia, de verb signi.

c ca. 23. nu. 103.
d Vbi supra nu. 99.
e Ibidem, a nu. 100.

f In 3. Tho. q. 2. de symon.

g Lib. 9. q. 5 art. 11. de iust. et iuro.

a Tho. 1. Sec. q.
20. art. 1. 2. & 3.

b Per gloj. Sú-
me. 1. q. 1. & in
Manual. c. 23. n.
90.

c Vbi supra.

d Per emptionē
enim & venditi-
ōē in hac re in-
telligimus omnē
contractū nō gra-
tuitū, vt in rubr.
supra eodē latius
diximus & teti-
gimus in Manu-
al. c. 23. n. 103. &
tradūt omnes in
4. dist. 25.

e infra eodē. n.
28. & sequent.

f Casto. in deci-
sio. 5. de pact. &
Comes. in regul.
de trienal. q. 12.

g cap. 43. n. 105.

h inc. Si quādo
de rescript. pag.
12.

nam: porque a culpa & denominaçam das obras exteriores, descē-
de das que tem as interiores: & assi nam pode auer symonia real
verdadeyra, onde nam ha hi mental: & porq̃ a symonia se diffine
fer vontade estuudioza de comprar, &c. E neste caso nam ha hi ver-
dadeyra compra, nem venda. Porque onde nam ha hi verdadeyra
vontade de comprar, nam pode auer verdadeyra cōpra: & onde nã
ha hi verdadeyra compra, nam ha hi verdadeyra venda, se nã soo
aparente. E polo consequente, nam ha hi nisto verdadeyra symo-
nia, se nam soo a parente. Do qual infere Caietano ^c: q̃ ainda q̃ ho
tal prometedor peque, participando da symonia mental daquelle
que lhe quer vender ho spiritual, infamādose a si mesmo, escādali-
zando a outros, & mentindo. Porē nam pecca em cometer symo-
nia: & mais inferem ambos, q̃ nam he obrigado a deyxar ho bene-
ficio, que por aquelle engano acquire. A † nos outros porem nam
nos parece bē ho primeyro q̃ elles dizem, nem o q̃ disso infere Ca-
ietano, porq̃ cremos, q̃ ambos cometem symonia mental, & con-
uencional. Porq̃ pera ser hū peccado symonia, nã he necessario vō
tade de cōprar, ou vender verdadeyra & propriamēte: porq̃ basta
a vontade de fazer, ou dar algũa cousa tēporal, pera auer outra spi-
ritual ^d. O qual se acha neste caso. Porq̃ hū destes quer vēder ho spi-
ritual, & ho outro ainda q̃ ho nam quer cōprar por compra ver-
dadeyra: porē quer fazer, & faz hūa cousa temporal, porq̃ ho outro
lhe dē outra spiritual: pois quer fazer, & faz promessa & obrigaçã
exterior, & consente em estromēto dellas, q̃ he causa temporel esti-
mauel a dinheyro. Confirma se isto, porq̃ ninguē negaria ser symo-
nia, se eu vos desse hū beneficio, porq̃ por hū estromento vos obri-
gasseis a dar a mí ou a outro mil cruzados, de maneyra q̃ vos possã
cōlstrāger a paga delles, aida q̃ vos em vosso animo tenhaes outra
cousa: poys vos dou ho beneficio por cousa estimauel a dinheiro.
¶ Ho. ij. † que ambos inferem disso. f que nam serey obrigado a dei-
xar ho beneficio por rezam desta symonia, nos parece bem: porē
nam pola rezam, que a elles moueo de nam ser symonia, como el-
les dizē, se nã por nã ser mais de symonia méral & cōuencional,
& nã real. A qual (como abaixo ^e diremos) nã obriga a restituçã
segūdo os autores f, q̃ seguimos em o Manual & é outra parte ^b.

S V M M A R I O.

Symonia mental nã obriga a restituyr, nu. 12. eõ a defensam disso. nu. 33. &
seguinte. Ainda q̃ seja prohibida por ley natural & diuina, nã ainda em
ho foro da consciēcia, nu. 26. Poito q̃ de ambas as partes se esse tue, n. 27.
Declaraçam papal requere obediencia. & soyeçã de entendimētos, nu. 15.
Entendimento inepto deste cap. ho de hūs Theologos, nu. 16. & tres seguin.

¶ Entendimento inepto deste cap. ho de hús Theologos. n. 16. & seguintes.

¶ Pena nã daa a ygreja por obra mētal, nē pola q̄ por ella soo he mal. n. 20.

¶ Pecados quaes mētaes (ainda q̄ se siga ho dāno nã obrigã a restituir. n. 24

¶ Symonia mental porquenam obriga a restituir? & a vsura mental. si, nume. 22. & 24.

¶ Restituir de preceito quando deue, quem mal toma do que mal daa n. 23.

¶ Restituicam nam se deue, onde nam ba hi injustiça exterior. n. 25.

¶ Symonia mental & conuēcional nã obriga a restituir antes q̄, & c. n. 28.

¶ Colaçam benefical, nam estaa suspensa, Beneficio fingese vagar, n. 30.

¶ Emphyteusim nam se reputa por vaga, sem ho querer ho Senbor. n. 30.

¶ Escomunhão nam se tem por encorrida em as pensões, atee, & c. n. 31.

¶ Autor deseja declaraçam sobre a symonia conuencional. n. 32.

12 HO. iij. † que deste texto se colige he, que a symonia mental nam obriga a restituir, o que por ella se acquiro: hora ho tal seja espiritual, hora temporal. Do qual se segue, que tampouco fara encorrer em outra algũa pena ordenada em dereyto contra os symoniacos: ^a porque a obrigaçam de restituir ho ganhado por symonia nam he pena, segundo algūs, se nam diuida contraida, por tomar indeuidamente o que nam deuia: & segundo os que hacha mão pena, nam he tam extrinseca, nem odiosa, quanto às outras de suspensam, de escomunhão, ^b & priuaçam: & poys se nã encorre por ella em obrigaçam de restituir, menos se encorrerã as outras penas. ^c E nisto todos concordam: & tambem, em que esta conclusam tem lugar na primeira das duas symonias mentaes acima ditas: a qual nam chega a effeyto de dar, nem tomar nada.

¶ Porem ha hi grande difficuldade, se esta terceyra conclusam, & sua illaçam tem lugar em a outra symonia mental, q̄ alem da maa vontade, chega a dar ou tomar, ou a dar & tomar algũa cousa por ella, sem a exprimir formal nem virtualmēte, & sem pacto expresso nem tacito. E algūs ^d sam de parecer, que nam: por ver, q̄ a vsura mētal obriga a restituir ho por ella tomado, ^e & nam achar differença bastante pera isto antre ella, & a symonia mental. A nos outros porem sempre nos pareceo bem a comuū opinião, q̄ té ho côtrairo, & teuemos aqui, & em outras partes, por muytas rezões.

13 ¶ Ho primeyro † porque este texto ho diz tam claro em a segunda parte, que nos parece grande atreuimento dizer, que ho nam diz, dandolhe glosas, que em nenhũa maneira lhe quadram, & dã do ousadia, pera dizer outro tanto de muytos textos, & negar que determinam o que estaa claro determinar se nelles.

¶ Ho. ij. porq̄ assi ho té entédido atee oje este texto a glosa, & quasi todos os doutores Canonistas, & Theologos, dos q̄es he Inoc. iij.

h aqui

^a De qua in ea. Tanta. de symo. & alijs locis, ibidem per Innocē. Panor. & alios citatis.

^b Extravag. 2 de symo.

^c Arg c. Cum in cunctis de elec. & auth, Multo magis. c. de sacrosan.

^d In quibus sūt Mayor in. 4. d. 25. q. 7. Adrian. in quodlib. 9. Sotus lib. 9. q. 8. art. 1. de iur. & iur.

^e c. Cōsuluit, de vsur. & latius diximus in c. 1. 14. q. 3. supra cū hoc cōmentario impresso.

114 Cométario resolutorio da symo. métal.

a *Verb. Symo-
nia. q. 20.*

b *2. Sec. q. 100.
art. 6. ad. 6.*

c *Lib. 9. q. 8. ar.
2. de iusti. & iur.*

aqui, ainda q̄ outra cousa lhe imponha Syluestre, sendo de nossa parte, porque exemplifica este texto em dous ho hū dos quaes ser uio por auer beneficio, & ho outro lho deu por lhe auer seruido, sem declarar hū ao outro suas mãs intenções, & assi claraméte ho entende da dita segunda symonia mental. Delles he tambem san- cto Thomas, b̄ ainda que outra cousa diga ho. D. Soto c̄. Porque suas palauras tiradas de latim em Portugues, sam estas: Soo a vótade faz ao homé symoniaco, pera effeyto, que ho castigue Deos: mas nã pera effeyto, que encorra em pena ecclesiastica, & por isso nam he obrigado a restituir ho beneficio, que adquirio por symo- nia mental, & basta lhe fazer penitencia de sua maa tenção: Ainda que a vótade, que teue ho dito. D. Soto, que aquelle doutissimo, & sanctissimo varam fosse da sua banda contra a comuñ opiniã, lhe fez parecer, que seu dito se nam auia de entender, da symonia mé- tal, de que fala a comuñ, se nam de outra. O qual em nenhũa ma- neira se pode dizer, porque claramente fala della: assi em a propo- siçam do sexto argumento, como em a soluçam delle, porque cla- ramente fala da symonia, que se comete soo com a tençã interior sem a explicar de fora, da qual soo Deos he juyz: & fala da que he peccado mortal, porque diz que ha de fazer penitencia della, & fa- la da symonia métal com que se adquirio algũa cousa: porque diz, que nam he obrigado a renunciar ho beneficio, que por ella acqui- rio. E alem disto, que necessariamente conclue, quem dos que té a deuida estimaçam da sabedoria daquelle summo Doutor oufara dizer, que moueo duuida, pondo hū argumento, & sua soluçam a parte. daquillo que nunca doutos nem indoutos duuidaram. s. se soamente ho querer comprar beneficio sem ho comprar, nem dar nem tomar cousa algũa por isso, obrigaua a restituiçam.

¶ Nem he contra isto o q̄ diz Soto, q̄ se daq̄llã sentira, teuera ale- gado a este capitulo final, poys ja em seu tépo estaua feyto: porque em mil partes. S. Thom. determina muytas cousas determinadas por Canones expressos, sem os alegar pa isso, seguindo o costume dos senhores Theologos, ainda q̄ muytas vesze os alega, cõ muito acataméto, & pouco atreuiméto de glosas, q̄ chamão de Orleãs, q̄ destruem ho texto: & assi diz abi ho mesmo Caietano que ho dito sancto Doutor colegio sua reposta deste capitulo.

¶ Delles sam rãbē Hostiense, & Ioão Andr. ainda q̄ Sylue. diga outra cousa: ainda q̄ a rezam q̄ elles dá, porq̄ a symonia métal nã obriga a restituir, o q̄ se acquire por ella, & a vsura mental si, nã tenha lu- gar se nã em a symonia introduzida pola ygreja: poré sua conclu- sam geeral he. Aleguey a estes doutores ecclesiasticos, porq̄ algūs dizem, q̄ sentē outra cousa. A outra turba multa, quam dinumerare nemo

nemo potest, calo ha. ¶ Ho. iij. q̄ esta conclusam nos moue he, que a causa que tem feyto a apartar a algũs desta comuõ opinião, & da declaraçam deste texto com glosas, q̄ ho confundê, he nam poder achar rezam bastante, porque a vsura mental obriga a restituicã,^a & a symonia mental nã: porq̄ Panor.^b mostra, nam serê bastantes as que antes d'elle se deram: & ho mesmo dà a entêder das outras, que elle, daa, & com rezã: porque a derradeira das tres, que parece dar pola melhor, & ninguem lha reprende, he digna de ser reprehendida. Porque diz que este capitulo se entende do que nam teue tẽçam principal, se nã soamente secundaria de dar, ou tomar algũa cousa temporal por espiritual: & nam se pode entender assi, porq̄ este texto fala do symoniaco, que pecca, & delinq̄ em conceber a symonia de que fala, como ho proua aquella palaura *delinquentibus*, & aquella *satisfacere per penitenciã*: & ho symoniatico de que fala Panor. nam pecca segundo elle mesmo ho sente & bem (polas rezões com q̄ prouamos em outra parte^c) nam ser peccado em prestar menos principalmente por ganho,

¶ Esta rezam porem q̄ tem mouido a algũ, a ter cõtra esta comuõ conclusam, a ninguẽ auia de mouer a isso: † Porq̄ auemos de someter nossos entendimentos à declaraçã do Papa, crendo cõ humildade, q̄ ainda que nos outros nã alcançamos^d a rezã do q̄ elle declara, porê nam lhe faltaria a elle: como he de crer, q̄ nã faltou ao doutissimo Grego. ix, & seus sabios: & por isto disse Ioã de Anania aqui, q̄ se peça a rezã bastãte desta declaraçã ao q̄ a fez. E porq̄ parece q̄rer saber *plusquã oportet*, o q̄ quer torcer ho texto, como se fosse regra Lesbia pa q̄ diga o q̄ a elle parece, por lhe nã parecer bẽ a elle, o q̄ ho texto diz. E mais que logo se dar à rezam disso bastante.

¶ Ho. iiii. q̄ a isto nos deue mouer he, q̄ este texto nã se pode entender da maneira, q̄ ho entêdeo Ioã Maior,^e jaçtãdose, q̄ quãdo ha hi duuida nã cura das glosas, nẽ doutores: & assi rindose de Ioã And. & Panor. diz q̄ nam poderã leuar seu entendimêto ao porto, por se lhes ter aleuãtado ho vêto cõtrairo. E por isto tẽ, que este capitulo nã tẽ lugar se nã na primeira das duas symonias mêtas acima ditas, pola q̄l se nã toma nada, ainda q̄ se queira tomar: & aq̄llas palauras. *Vtrinq̄: acquiruntur*, postas no texto, q̄ claramête lhe contradiziã, expõe: *idest: que homo habere vellet symoniace*. E nam olhou q̄ destruya ho texto, quãto às palauras, & quanto aa sentença argue ao Papa de ignorante, verboso, & vazio, † sendo doutissimo, & ho mais breuiloquo, & çumoso de sentenças de todos os Papas, cujos decretos se referem em as decretas: & porque sua exposiçam significa que ho Papa nam entêdeo a deferença, que ha hi antre adquirir, & querer tambem adquirir: significa que ho

a c. *Consultat*,
de vsur.

b in d. cap. fin.

c In cõment. c. 12
14. q. 3. no. 19.

d Arg. c. *Ego*
solis. 9. d. ibi, vel
meminime intel
lexisse, non ambu
gam.

e In. 4. distin. 25.
quest. 7.

Papa Gregorio nono duuidaua, ou cria, que duuidauá os doutos: o que nenhũ estudante canonista de tres annos duuida. s. se soo a vontade de furtar, ou tomar mal sem tomar, obriga a restituyr significa, que acrecenta leys superfluas: porque quem disser que tá de preposito, & com tãtas palauras determinou Gregorio nono, que a vontade de vender, ou comprar cousa espiritual por temporal, sem comprar, nem vender, né dar né tomar nada, nam obriga a restituir, ha de dizer que ou duuidaua, ou cria que se duuidaua muyto disso. Pera estas & outras semelhantes exposições, que té dado & dam algũs aos textos, temos ho dereyto tam reuelto. Aue mos de considerar que ná tam soamente hũ, ou dous, poré muytos motiuos ha hi contra qualquer decisam legal, que se faz pera declarar duuidas, por outros milhores, que pera isso se achão, & os teue por taes ho dador da ley, & por isto nam nos auemos de apartar do que chaãmente ho texto diz, por algũas apparencias, que se nos offerecem, sem esculdrinhar bem as contrairas.

Quodlib. 9. ¶ Ho. v. † que a defender a dita conclusam nos moue he, que tam- 17
 pouco se pode entender este texto da maneira, q̄ ho sentio Adriano,^a a quem segue Soto,^b sem manifesta violécia, & corrupção de sua contextura, & sem que se veja claramente, que ho forçã & torcem a dizer o que nam diz. Ho hũ, porque pera fazer que ho texto diga o que elles querem, mandam tirar ho sinal colorado q̄ significa parrapho, & diuisam, q̄ se põe antes daq̄llas palauras. *Et ad se.* sem authoridade, nem exemplar algũ de liuro, né de autor de tantos, que sobre elle tem escripto, & assi tacitamente mandã mudar ho E versal ou grande, que sempre se tem posto em a sobredita cõjunçã. *Et* em. e. pequeno, contra o que sempre desde Gregorio nono se tem vsado sem alegar exemplar algũ pera isso, como ho vemos ahi mudado de pouco pera ca em hũa impressam de Paris. Ho outro, porq̄ queremos, q̄ cõtra todo o vso & costume aq̄lle verbo *Extendi* q̄ se põe em a primeira clausula, se extêda a seguinte. Ho qual nam se pode fazer sem solegismo: poys a boa phrasi & maneira de falar latim nam sofre bem aquelle *Et* depoyz daquelle *etiam* que precede: nem que aquelle verbo *Extendi*, se ponha antre aq̄llas duas copulas. Poys estaa claro, que segundo a boa phrasi, & maneira se auia depôr antes, ou depoyz de ambas: & ninguem pode negar ser muyto concertada a phrasi & eloquencia das Decretaes de Gregorio. ix. & que ellas foram compostas com summa vigilancia & muy çumosa breuidade.

¶ Ho outro † porque segundo sua maneira de entender aquellas palauras *in quo casu*, significam, em caso que ho commissario & delegado pera despenfar, despenfasse com elles, que he cousa absurda, & que

& que a nenhũ douto de juyzo claro lhe quadrara aquella tam suprida circunlocução. E porq̄ segundo aq̄lle suprimêto ridiculoso, superfluo, & sem nenhũ çumo, seria sua decisam, cõtra ho estilo de todas as Decretaes de Gregorio. ix. Porq̄ queria dizer, que aq̄lles symoniaticos mentaes, com quẽ o que tem poder bastante do Papa pera despensar, despenfase, nam seriam obrigados, a renunciar suas religiões, ou dereitos que de estar em os mosteiros por aq̄lla symonia mêtal alcançarã. A qual decisam, que seja ridiculosa, verbosa, superflua, & sem gosto parece claro: poys nam estaa escuro, que nunca ninguem duuidou se os religiosos que ouuessem entrada em os mosteyros por symonia mental, poderiam ficar nelles depoy, q̄ sobre isso despenfasse cõ elles, quem pera isso teuesse bastante poder do Papa: poys nũca se duuidou ainda dos religiosos, que teuessem entrada por symonia conuencional & real, se poderiam ficar nelles, depoy de tal despenfaçam. Ho outro porq̄ estaa claro, q̄ ho Papa quis ali dizer, q̄ ho symoniaco mental nã encorre em tâtas penas, ou obrigações, quantas ho cõuencional & real, & segundo seu entendimento todos se ham de medir cõ hũa medida. Ho outro porque repugna ao texto, em quanto diz, que em ho caso em que fala, basta, q̄ por soa penitencia satisfaça a seu criador. Porque diz, *sufficit delinquentibus per solam penitentiã suo satisfacere creatori*. E segundo este entendimento nam basta, antes he necessario, que antreuenha despenfaçam, de quem pera isso teuer poder: & polo conseguinte, alem da penitencia, he necessario despenfaçam & habilitaçam. ¶ Ho outro † porque, segundo este entendimento significaria ho texto, que nã bastaria despenfaçam & penitencia ao symoniatico conuencional: ho qual he falsissimo, segũdo a mente de todos. Ho outro porque nam soomête he necessaria despenfaçam em a symonia mental, pera reter ho beneficio auido por ella, mas nẽ ainda em a conuencional, se por ambas as partes se nam consumou a symonia, como dissemos em ho Manual, ^a c. 23. no. 104. & em outra parte ^b depoy do Cassiodoro, ^c & Gomecio ^d & logo ^e ho diremos mais largo. Ho outro, porq̄ segundo este entendimento se ha de dizer, que algũa duuida avia antes deste capitulo, em se que teuesse poder do Papa pera despensar com os frades, q̄ teuessem entrada em os mosteiros por dadiuas, ficassem em elles, poderia despensar com os que entraram por symonia mental, que he cousa digna de riso dizelo, poys nenhũa duuida ha hi, nem ouue em dereyto, ainda em se poderia despensar com os monges, q̄ cometeram symonia conuencional & real. Finalmente alem de tudo isto, ho terço do qual sobeja pera fogir deste entendimento, nã considerou Adriano, nẽ quẽ ho seguio, q̄ prosseguindo seu entendimento,

a c. 23. no. 104.
 b c. Si quando.
 pag. 12. de rescr.
 c Decis. 5. de pa-
 stis.
 d q. 12. regul.
 de trien. pos.

118 Comentario resolutorio da symonia.

diméto, nam he possiuel dar construçam q̄ seja tolerauel, a aq̄llas palauras derradeyras do texto: *Eos pro symonia huiusmodi non teneri: como ho veraa quem quer que o quiser construir.*

¶ Ho. vj. + que nos moue a ter a comuū conerufam, he a rezam de 20 sancto Thomas .i. que restituyr o que se acquire por symonia, he pena ecclesiastica, como elle craramente ho sente: & a ygreja nam pode pôr pena soo polas más vontades: b né polo consequente pola symonia mental. Nam he contra isto dizer que esta symonia mental, de q̄ fala este capitulo, nam he dos peccados mortaes, que parece dentro em a vôtade: Antes he dos que brotão & sayem pola obra, ainda que sem expressar a maa vôtade. Digo poys que nã obsta dizer isto: porque assi como a ygreja nã pode castigar pola maa obra de todo interior: assi tampouco pode pola exterior, q̄ nam he maa, se nam por respeito & relaçam da desordenada vôtade interior: como ho affirma Bonifacio oytauo, & ho exprimirá hũs Parisienses, & tal he esta symonia méral: & por isto dissemos muytos annos ha, q̄ auia aqui texto singular, pera a determinação dos ditos Parisienses. ¶ Ho. vij. + que a isto nos moue he, q̄ assi 21 como se acha symonia mental, que soamente he maa pola maa intençã interior, que estaa encuberta em a alma em si. Assi ha hi homicidio mental que soamente he mao, por se fazer cõ maa tençã como he, o q̄ ho algoz faz, em matar por odio & vingãça priuada ao que estaa bem sentenciado & códênado a isso. Como he tambem, o que ho soldado faz por odio em matar ao imigo em justa guerra. E estaa certo, q̄ nem ho algoz he obrigado a restituir os vestidos & ho demais que ganhou em matar mal ao bem sentenciado: né ho soldado a restituir as armas, caualo, & fazenda, que ganhou por matar mal ao immigo, contra quẽ pelejava bem, como em outra parte ho dissemos, & em todos os peccados se pode achar ho mesmo: & assi nã soamente em a symonia mental, mas ainda em todos os outros peccados métaes, se ha de dizer ho mesmo. Porq̄ se vos desse cem cruzados, porq̄ vades aa guerra justa, & guardadas as leys della, mateis a foão que anda cõ os imigos, & isto faço cõ maa tençã pera vingãça priuada, ou pera herdar, poré nã volo descubro, & vos ho matais tambẽ com mã tençã occulta de vigãça priuada, ou herãça, nã fereys obrigado a pena algũa em ho foro exterior, né a restituir os cé cruzados em o interior, né eu a herãça q̄ por isso me couber, ainda q̄ ambos pequemos grauissimaméte cõ nossas maas intêções interiores: Porq̄ aq̄lle homicidio nã he mao, se nã pola relaça & respeito das más, & occultas intenções & vontades, que nos outros interiormente concebemos. Pola mesma rezam, ainda que eu vos sirua soo pola paga de benefi-

a in. 2. Se. q. 100
art. 6. ad. 6.
b c. Cogitationis
de pœnit. d. 1. vbi
latissime, & a ra
dice diximus.

c in e. Venerabilibus .ij. sin. cū
ei annotatis, de
sentē. excō. lib. 6.
d Iacobus Al-
ma. de autho. ec-
clesi. cap. 3.
e c. Cū minister.
23. q. 5.

f in Manuali. c.
16. in. 15. quod an
tea dixit Caiet.
2. Sec. q. 40. ar. 1.
g in Manuali. c.
16. in. 15. quod an
tea dixit Caiet.
2. Sec. q. 40. ar. 1.

cio, dizendo que eu vos quero servir sem algũ salairo, & vos me deis pera soo paga de meu seruiço ho beneficio dizendo, que mo dais porque ho mereço, sem decraracãm destas desordenadas vótades interiores, ambos peccaremos mortalmente, poré nem vos fereis em consciencia obrigado a pagarme meu seruiço, nem eu a

22 deixar ho beneficio. ¶ Ho. viij. † que a ter esta comũ opiniã, nos ha de mouer he, que se pode dar bastante rezam, porque Urbano terceyro † decrarou, que a onzena mental obriga a restituicão do que por ella se ganha & Gregorio nono decrarou ho cõtraio da symonia mental: porque assaz bastãte parece a de Caietano, † q̃ por mais breue referimos em ho Manual †. f. que o que se daa por onzena, dalle inuoluntariamente: & o q̃ se paga por symonia volũtariamente, como quem compra, ou vende. He verdade que ho dito. S. Soto † reproua esta rezam, dizendo serem yguaes o que paga vsura, & o que daa algũa cousa por beneficio: porq̃ como aq̃ le, mais quera ho seu dinheiro emprestado graciosamente, assi este quera mais ho beneficio sem dar nada, que dando: & como aquelle daa algũa cousa mais do que recebe emprestado, porque lho nã querem emprestar graciosamente: assi este daa algũa cousa mais, pera que lhe dem ho beneficio, que lhe parece que lho nam darão deualde. Porem esta rezam nam concluye contra a de Caietano, porque muyto grande deferença ha hi antre hũ, & ho outro. Porque o que daa, ou toma por via de symonia, consente por consentimẽto de compra & venda, ou troco: que basta, pera que hũ nam seja obrigado a restituir, ainda que mais quera o que compra, que lho dessem de graça sem pagar preço, & o que vende, que lhe dessem ho preço sem que elle deise sua mercadaria: & o que daa ou toma por onzena, daa ou toma por tal consentimento inuoluntario & forçado, que nam basta pera desobrigar ao que ho toma da restituiçã disso. ¶ Ho. ix. † q̃ nos moue ao mesmo he aquilla opiniã q̃

23 teuemos & puamos por muytas rezões em o Manual, † seguindo a. S. Anto † f Monaldo, & Ange. † & Sylue. † f. q̃ ninguẽ he obrigado de preceito a restituir o q̃ volũtariamẽte se dà & toma mal, de maneira q̃ ambas as partes cometã volũtariamẽte torpeza, se nã quando a ley especialmẽte o mãda restituir. Porq̃ desta opiniã se segue, q̃ o symoniatico nã seria obrigado a restituir o q̃ toma do q̃ volũtariamẽte se dà, se nã ouesse ley especial que lho mãdasse: & cõsta, q̃ ainda que a ley, † que manda que ho symoniatico conuencional & real torne o que por isso tomou: porem nam ha hi ley que isto mande ao symoniatico mental. Antes ha hi a deste capitulo expressa, que decrara nam ser a isso obrigado.

24 ¶ Ho. x. † que ao duo nos moue he, que se pode tambẽ dar outra

a In. c. 3. de vsu
b 2. Sec. q. 1000
artic. 6.

c In c. 21. no. 103
d Lib. 9 q. 8. ar.
1. de inst. & iuro

e e. 17. no. 32.
f 2. par tit. 2. c. 90
ia princ.

g verb. Restit
110. 20.

h verb. Restit
110. 9. Turpe.

i Verb. Restit
110. 2. §. 2. c. ver.

Eleemosyna § 4
k cap. De hoc do

symon. 110. 1. §. 1.

112. c. 1. §. 1. q. 1.
112. p. 1. §. 1. q. 1.

rezam bastante, porque a symonia mental nam obriga a restituir, & a vsura mental si. f. que a vsura he das cousas que se dam bem, & se tomáo mal: porque ná he peccado dar, nê pagar a vsura, & tomala si: & por isso por ley natural & diuina, se deue tornar ao que a daa, & pagar, por aqlla regra que posemos em ho Manual ^b. f. que quẽ toma mal algũa cousa do que ho nam daa mal, he obrigado a restituirho: porẽ o que se toma por symonia mental, toma se bem do que ho daa mal, por ná saber que por isso ho daa: ou ao menos, toma se mal do q̃ ho daa mal: & por isso, nam he obrigado a torna-lo a ninguem: ao menos, se fez aquillo, porque se lhe deu: pola regra que posemos em ho dito Manual ^c. f. o que toma algũa cousa bem, ou mal do que ho daa mal, nam he obrigado de preceito a restituilo: ao menos, se fez aquillo por q̃ se lhe deu, quando ná ha hi ley especial, que tal mande, & neste caso de symonia mental, nam ha hi ley que especialmente ho mande, como fica dito no fundamento precedente: & esta rezam de diuersidade demos muyto ha em este capitulo. ¶ Ho. xj. que nos moue he, que se poderia ^t dizer, que quem toma soo por symonia mêtal, ainda que toma mal, pera effeyto de peccar, & offender a diuina magestade: porem ná tomã mal, pera effeyto de ficar obrigado por isso a restituilo: por q̃ pera effeyto, q̃ hũ fique obrigado a restituir, nam basta, que peque em ho tomar, considerada soo a maa tenção do que ho toma: Antes he necessario que ho tome mal, considerada a justiça dos autos exteriores do dar & tomar, ou do defeyto do consentimento: Exemplo. Tornais me bem a espada que vos emprestey, & tomoa eu mal, pera vos matar com ella, nam sam obrigado a vola restituir. Comprouos mal algũa cousa em ho dia de festa, deixando de ouir missa por fazer aquella compra, ou com desejo de vos enganar notauelmente sem vos enganar: pecco, mas nam sam obrigado a restituirla. Despojouos com maa tenção em guerra justa, conforme às leys della: pecco, mas ná sam obrigado a restituirla. Assim pola mesma rezam tomo algũa cousa de vos, q̃ me dais voluntariamente, sem q̃ em ho auto exterior da dadiua, nem do modo de dar aja injustiça algũa, nem defeyto de consentimẽto em a vontade, pera q̃ se me adquira: nam ferey obrigado a vos restituir nada, ainda que na intenção occulta interior vossa, ou minha de dar ou tomar, este occulto algũ fim mao de vingança, odio, fornicacão, adulterio, symonia, ou outro semelhãte: porque a restituiçã he auto da justiça comutativa, & a obrigaçã della, soo da justiça real nasce, como ho dissemos em o Manual. ^d E a justiça ou injustiça consilte em concertar as paixões, se nam em concertar as cousas & autos exteriores, polos quaes se cõmunica antre diuersas

a c. Debitores,
de inre iur.

b c. 17. nu. 37. per

c. Non sane. 14.

questio. 5a

a In. c. 17. nu. 3.

per. nu. 12. 3. al. 5

ca. 8. p. 6. 11. b

ca. 10. p. 11. b

ca. 11. p. 12. b

ca. 12. p. 13. b

ca. 13. p. 14. b

ca. 14. p. 15. b

ca. 15. p. 16. b

ca. 16. p. 17. b

ca. 17. p. 18. b

ca. 18. p. 19. b

ca. 19. p. 20. b

ca. 20. p. 21. b

ca. 21. p. 22. b

ca. 22. p. 23. b

ca. 23. p. 24. b

ca. 24. p. 25. b

ca. 25. p. 26. b

ca. 26. p. 27. b

ca. 27. p. 28. b

ca. 28. p. 29. b

ca. 29. p. 30. b

ca. 30. p. 31. b

ca. 31. p. 32. b

ca. 32. p. 33. b

ca. 33. p. 34. b

ca. 34. p. 35. b

ca. 35. p. 36. b

ca. 36. p. 37. b

ca. 37. p. 38. b

ca. 38. p. 39. b

ca. 39. p. 40. b

ca. 40. p. 41. b

16

15

27

28

fas

- 16 **16** las pessoas, como o diz Aristoteles,^a & ho declara sancto Thom.^b
 comuemente recebido. ¶ Concluamos † porem, ser verdadeira
 esta nossa terceyra conclusam. f. que a symonia mental nã obriga a
 restituir o que por isso se adquirio: hora ho tal seja espiritual, hora
 temporal: ainda que a onzena mental obrigue a restituiçam do q̄
 por ella se tomou, como mais largo ho dissemos em outra parte.^c
 E acrescentamos, que a dita concrusam se ha de estender, nam soo-
 mente a symonia mental prohibida soo por ley humana: mas ain-
 da a defendida por ley natural & diuina. Porque este texto geral-
 mente sem algũa distincam fala^d. E porque trata dos symonia-
 ticos, que derã algũa cousa temporal polo estado espiritual de re-
 ligião, que he symonia por dereyto diuino prohibida.
 ¶ Estendese tambẽ em ambos os foros, asy ao da consciencia, co-
 mo ao judicial, ainda q̄ outra cousa diga Medina.^e Ho qual nã sey,
 como nã pesou aq̄llas palauras: *in quo casu delinquentibus sufficit per
 solam penitentiam suo satisfacere creatori.* Polas quaes claramente se
 significã: q̄ o q̄ comete symonia mental, satisfaz a Deos por soo a
 penitencia, sem restituir nada do q̄ por ella ganhou, ou adquirio.
 ¶ Estendese tambẽ ao caso, em q̄ nam samente a hũa parte comete
 symonia mental, & a outra nã: porem ainda ao, em q̄ ambos teue-
 rã corrompidas tenções ainda q̄ digam outra cousa algus: poys
 claramete fala ho texto, do q̄ a hũa parte, & a outra adquirio em
 aq̄llas palauras: *Vtrinq; taliter sequiruntur:* nẽ se ha de fazer caso da
 exposiçã de Ioã Maior, f q̄ he ridiculosa: mas si grãde, de exẽplo q̄
 põe Innoc. 4 do q̄ serue por beneficio, & se lhe dã por auer seruido.
 17 ¶ Estendese tambẽ, † nã soomete ao q̄ por symonia mêtal ganhou
 algũa cousa espiritual, sem dar outra temporal, & ao q̄ ganhou al-
 gũa cousa temporal sem dar outra espiritual: mas ainda ao q̄ ga-
 nhou ho hũ, dãdo ho outro, ainda q̄ sinta outra cousa ho. S. D. So-
 to: porq̄ claramete diz, q̄ os q̄ tem cometido symonia mêtal, nam
 sam obrigados a deixar as cousas espirituas nẽ temporaes, q̄ da
 hũa parte, & da outra se ganharam por symonia mental.
 ¶ E ainda porq̄ nã distingue antre as cousas tẽporaes, se ha de estẽ-
 der geralmete & a toda dadiua temporal: hora seja de lingoa, hora
 de seruiço, hora de mãos:^b demaneyra q̄ se ha de entender em to-
 dos os casos, em q̄ hũa parte por symonia mêtal acquire algũa cou-
 sa espiritual, & daa outra temporal: ou ao contrayro, acquire hũa
 cousa temporal por outra espiritual: & asy Innoc. pos exemplo do
 que seruiu por beneficio a hũ, que lho deu porque ho seruiu.
 18 ¶ Estendese † tambẽ a symonia mental, & conuencional, q̄ nã tem
 chegado ao dar, nem tomar da hũa parte, nem da outra, segundo
 quasi todos. E ainda a mental & conuencional, que tem chegado

*a 5. Et bic.**b 2. Sec. q. 58.**ar. 2. 7. 8. 9. & 10**c In repet. c. 2.**14. q. 3. uu. 13.**d Ergo genera-**liter est intellige-**rus. l. De pretio.**ff. de publi. in re**a Ello. & c. Si Ro**manorum. 19. d.**e In Codice, de**restit. in. q. de vo**sura restituenda**fol. 140.**f In 4. d. 25. q. 7.**g Arg. e. Si Ro**manoru. 19. d.**h Tris enã sunt**genera munerũ**in hac materia.**c. Sunt uonũũ.**1. q. 1.*

ao dar da cousa temporal de hũa parte, & nam ao dar do espiritual da outra segundo Caieta.^a a quem segue Soto.^b Porem nã se este-
a in sũma ver. Symonia, c. 2. Sec. q. 100. ar. 6. ad. 6. de (segundo elles) a mental & conuêcional, que chegou a dar & tomar do espiritual, ainda que nã ouuesse chegado a dar & tomar do temporal prometido: antes acrecenta ho dito Doutor Soto, q̃
b Lib. 9 q. 8. ar. 1. de iur. & iur. e cassiodorus & Comestus, quorũ ille in decis. 5 de cõst. & hic in regula Cancell. de triennial. q. 12. id tenuerunt. se tem enganado nisto, os que ho contraio disseram. Porque diz que sancto Thomas tem, que he symonia dar beneficio polos seruiços que estã por vir, & porque vender fiado he vender: Porẽ (a nũo parecer) nã ouue engano nisto: porq̃ antes se engana, quẽ cuyda, que algũ daq̃lles doutissimos varões^c (que elle nã alega) cuydou, que nam he symonia dar beneficio por promessa de cou-
d Extrauag. 2. de symon. e. Ex literis de cõst. c. 2. uã graue, de crim. fals. f in c. si quãdo. de rescrip. pag. 21 sa temporal, ainda que nũca se pagasse: ou que dar beneficio a pre- ço fiado nam he symonia? Mas soamente dizem que as penas do dereyto canonico, que se encorrem ipso iure, que sam a nullidade da colaçam & escomunhãõ,^d nam se encorrem pola symonia, que se nam acaba, & põe por obra por ambas as partes, que he cousa muyto deferente. Por cuja opiniãõ faz, q̃ segundo elles ho testifi- cam, asy ho guarda & ho interpreta ho estillo antigo da corte Ro- mana, que faz dereyto:^e cuja noticia que delles aprendemos, a te- uemos em muyto, como ho dissemos muyto ha em outra parte. f
 Faz tã tambem, que como ho mesmo Soto confessa, vender, & en-
 tregar logo beneficio por preço fiado, he symonia mental, & con-
 uencional comprida por hũa parte: asy ha de confessar, que dar di-
 nheiro, & pagar logo por beneficio fiado pera quãdo vagar, he sy-
 monia mental & conuencional comprida por hũa parte. E poys
 elle nega, que por esta se encorre em penas, atee q̃ se entregue ho
 beneficio: lèguese, que pera dizer ho contraio em ho outro, nam
 he rezam bastante, dizer que sancto Thomas diz, que he symonia
 dar beneficio por seruiço que estaa por vir, nẽ dizer que he veda
 vèder a preço fiado: pois tambẽ dissera sancto Thomas, q̃ he symo-
 nia, dar & tomar seruiços por beneficio vindouro: & q̃ he cõpra
 comprar, & pagar logo polo beneficio fiado: & tambẽ ho mesmo
 Soto ha de confessar, que he compra a de pagar logo pola merca-
 daria, que ainda pola vêtura nam tẽ chegado, nem ainda nacido. &
 E todauia nega elle, que quem compra, pagãdo logo ho beneficio,
 q̃ depois se ha de dar, encorre em as ditas penas. E ajuda a isto que
 ho mesmo. D. Soto^b confessa & bem, que a nullidade da trespassa-
 çam do senhorio do beneficio conferido por symonia, nam se in-
 duz por dereyto natural, nem diuino, se nã por humano ecclesia-
 stico. E que ho mesmo se ha de dizer do trespassamento do senho-
 rio do preço, que se daa por elle (ainda que elle diga outra cousa)
 segundo Panor,ⁱ Caietano,^k Syluestre,^l & a comuõ. faz tambem,
 o que

g l. Nec emptio. ff. de contrahen. emptio.

h Vbi supra.

i In hoc. c. c. c.

De hoc. de symo.

k In sũma, ver. Symonia. c. 2.

Sec. q. 100. ar. 6.

l verb. Symo-

nia. q. 20.

30

o que poucos tem considerado, que a Extrauagante que induz estas penas, nam as induze contra todos os symoniaticos, se nam contra os que cometem symonia em ordés, ou beneficios. & ainda nam contra elles todos, se nam soamente cõtra os q̄ cometem, dando ou tomando, de maneira que nam tem lugar se ná em a symonia, q̄ chega a dar ou tomar. E nam podem elles dizer, q̄ basta soamente ho dar de hũa parte: porq̄ ambos confessam, que ná basta, q̄ se chegue ao tomar & dar do preço, se se ná chega ao dar & tomar do beneficio. E poys a Extrauagante ná pesa mais hũ que ho outro, tampouco bastara ho dar & tomar do beneficio, sem ho dar & tomar do preço. ¶ Muyto mais † que seus argumentos, obstão outros mais profundos, que hũ grande auogado consistorial fazia em aquelle grauissimo pretorio da Rota Romana, q̄ ho dito Casiodoro refere & solta: & muyto mais que todos elles, obsta hũ que nos dissemos apontando sobre a mesma Extrauagante, em Coimbra (dias ha) a nossos ouuintes, pera q̄ se exercitassem em buscar a soluçam, que nunca acharão, nem eu a dey. s. que a colaçam do beneficio ha de ser pura sem cõdiçam, & nam pode estar suspensa, antes logo val, ou he nulla: & ná parece, que podem negar elles, q̄ se eu lhe desse ho beneficio por cem cruzados fiados daqui a hũ anno: & depouys se pagassem, se auia de julgar a colaçam do beneficio por nulla desda dada: & por conseguinte parece, q̄ estam obrigados a dizer, que logo foy nulla, & que logo fica escomungado o que ho recebe &c. Sobre muyto cuidado porem se pode respõder, que como a suspensam da colaçã do beneficio, & anullaçã de seu titulo todo pende de dereyto humano, que pode sobre ellas ordenar, o que mais for conueniẽte aa repubrica: & polo conseguinte, ho Papa & seu estillo, podẽ introduzir, que a anullaçam da colaçã, ipso iure & as censuras nam tenham lugar, atee que a symonia seja comprida: & que quãdo for comprida, se tenha por nenhũa a colaçam desda dada, pera castigo dos symoniaticos, & assi ho té induzido por aq̄lla Extrauagante, & seu estillo sobre ella guardado. ¶ Pera corroborar esta soluçam faz muyto, que ho dereyto finge algũa vez nam vagar ho beneficio, que vaga^b & que ainda que manda, que se a emphiteusis he ecclesiastica, se perca ipso iure ná se pagando a pensam por dous annos, & se he secular nam se pagando por tres: porẽ nam quer, que atee q̄ ho senhor decrete sua vôtade, q̄ he de q̄rer q̄ este vaga, se reputa por vaga. Tãto, q̄ se ho ná declara em vida do emphitiota q̄ deixou de pagar, nam ho poderaa depouys declarar.^d Nem ainda ho socessor do senhor em vida do emphitiota, se ho mesmo senhor, em cuja vida cayo a emphiteusia em comisso, ho nam declarou antes que morresse.^e

a Arg. c. 2. de electione. & late traditorum per Fel. in c. Constitutus de rescript.

b c. si tibi concessio. de prob. l. 6 c. c. Potuit. de loca. c. l. 2. C. de iu. emph. yt.

d Quod late tradidit Cassi. in deci. 2. de loca. e Quod idẽ Cassi. affirmat in deci. 30. eiusdem tit. de loca.

¶ Faz

¶ Faz † tambem, & de mais perto, que ainda que ho dereyto quer, 31
 que quem nam paga a pensam mandada pagar polas bullas den-
 tro de certo termo sopena que perca ipso iure ho beneficio, sobre
 que se pos a pensam, & tenha regresso aq̃lle, pera quẽ se pos: porẽ
 polo estillo de Roma, & tacita vontade do Papa, nã se ha de repu-
 tar por priuado delle, nem em hũ foro, nem em ho outro: atee que
 ho outro queira, & ho faça declarar. *a* Faz, & ainda mais de perto, q̃
 posto q̃ quem nam paga a pensam em ho termo mandado pollas
 bullas, sopena q̃ polo mesmo feyto caya em escomunhão passado
 ho prazme, encorre nella ipso iure polo dereyto: porem ho estillo,
 & a vontade do Papa he, que se nã tenha por escomungado: atee, q̃
 a outra parte ho queira, & ho faça declarar: tanto, que depoy de
 sua vida, ou renunciaçã nam possa declarar. *b* Assim podemos dizer,
 q̃ aquella Extrauagante interpretada polo antigo estillo, & custu-
 me, & a tacita vôtade do Papa despõe que a pena da nullidade do
 titulo, & a escomunhão, q̃ por ho mesmo feyto se põe, nã se encor-
 ram, atee, que a symonia se consuma, & acabe por ambas as partes,
 & depoy se repute ho titulo por nullo, & os symoniaicos por es-
 comungados desda data do titulo. Nem ha hi mais difficuldade
 em responder a algũas rebricas, que se poderiam fazer cõtra isto,
 que as que se poderiam fazer contra ho acima dito da pena de pri-
 uaçam, regresso, & escomunhão encorridas ipso iure, por nam pa-
 gaa pensam do beneficio. ¶ Sey † que mais facilmente se respõ- 32
 deria dizendo, que a nullidade do titulo & a escomunhão nã se en-
 correm desda data, se nã des da symonia por ambas as partes aca-
 bada: porem esta resposta nã parece tam conueniente a intençam
 do dito estillo, nem ao parecer daquella Extrauagante, quanto ao
 acima dito. ¶ Parecenos tambem, q̃ nam seria mao, que nosso se-
 nhor ho sanctissimo Papa Paulo quarto, que dizem entender tã-
 to de verdade em a reformaçam da ygreja, declarase algũ tanto
 mais esta materia, & ordenase q̃ se encorressem pola symonia con-
 uencional, q̃ chegasse a dar, ou tomar do espirital. Porem atee q̃
 outra cousa declare, conuem q̃ tenhamos o que muyto quadra as
 palauras da dita Extrauagante, & a sancta See Apostolica tacita-
 mente, & seu antigo estillo expressamẽte, tem declarado, quãto às
 penas, q̃ de sua vôtade, & dereyto dependẽ, quaes sam estas. Da in-
 cursam das quaes, & de todas as outras, & muyto mais das culpas,
 porque ellas se encorrem nos liure & absoluta Deos, polos rogos
 daq̃lle beaaventurado Cardeal Bispo, & Doutor Seraphico, S. Boa-
 ventura, cuja festa celebra oje a sancta madre ygreja em .15. de lu-
 lno de .1556.

¶ Fim do Comentario resolutorio da symonia mental.

Comen-

a Quod etiam
 cassio. affirmat
 in d. decis. 2. §. 3.
 de loca.

b Quod etiam
 singulariter ait
 probatq; idẽ cas-
 sio. in decis. 4. de
 loca.

Comentário resolutorio da necessidade de defender da morte espiritual, & corporal,

sobre ho Cap. Non in inferenda. xxiiij. q. iij.
 pera declaraçam de certos passos do Manual
 de confessores, que algũs
 tem desejado

¶ **Xxiiij. quæst. iij. Ambrosius de**
officijs, lib. j. Cap. xxxvj.

Non in inferenda, sed in depellenda iniuria lex virtutis est.
 Quoniam non repellit à socio iniuriã, si potest: tam est in vicio, quàm ille, qui facit. Vnde. S. Moyses ^a hinc prius orsus est tementa bellicæ fortitudinis. Nam cum vidisset Hebræum ab Ægyptio iniuriam accipientem, defendit. Ita vt Ægyptiũ prosterneret, atque in arena absconderet. Salomon quoque ait. ^b Eripe eum, qui ducitur ad mortem.

^a Exod. 2.

^b Proverb. 24.



ALEY DO ESFORÇO nam estã em fazer injuria, senã em a apartar. Porq̃ o que nã aparta a injuria de seu cõpanheiro, se pode, em tanto vicio esta em quãto quẽ a faz. Por onde. S. Moyses daqui começou os tentos da bellica fortaleza. Porque como visse ao Hebræo receber injuria do Ægipcio, defende oho. E de tal maneira, que derribou ao Ægipcio, & ho escondeo em a area. Salamão també diz: Liura ao que leuam aa morte.

S V M M A R I O

¶ Emendado este cap. Non in inferenda em tres lugares. n. 1.

Fortaleza, esforço & grãdeza be, impedir injurias: fraq̃za fazelas, n. 2.

Virtude se chama bo esforço. Porq̃ todo bõ costume se ebama virtude. nu. 2.

¶ Peccar nam pode Deos, Poder peccar be nam poder: prezar se disso fraq̃za. n. 3.

¶ **E**ste † capitulo estaa originalmente aos. xxxvj. do liuro de officijs de. S. Ambrosio, por cujo original emendado por Erasmo, emendamos tres erros seus, que tem em muytas impressões, & ainda em a q̃ por muyto emédada se fez é Leão, sem letras algũas vermelhas. Ho primeiro ao começo: õde em lugar de *Nõ in inferenda*, diz. *Non inferenda*. Ho. ij. onde em lugar de *Bellicæ tẽ imbecillis*.

Ho

a Nā quod op-
positum in opposi-
to, id operatur p-
positū in pposito.
l. c. si cōtra tabu-
las. ff. de vulga.
c. Sciendū. 8. q. 1.
b Iuxta illud
Cice. ad Plancū
lib. 10. ōnia sum-
ma cōsequuntur es
virtute duce, co-
mitem fortuna.

c Quod ex eo. e.
36. de offi. cōstit.
d Apud Arist.
2. Ethi. August.
lib. 2. de libe. arb.
Th. 1. sec. q. 58. per
totam.

e Psalmo. 6. ad
Rom. 7. h. 1. 15. q.
1. Psal. 102. ibi
qui propitiatur
oībus iniquitati-
bus tuis, qui sa-
nat omnes infir-
mitates tuas.

f Psal. 24. ibi, 19
morantias meas
ne memineris.

g Apud Saluf.
5. Catilina. In ma-
xima dignitate,
minima licentia
est.

h h. si. de pen. d. 2

i Quare Titus
Impator statuit,
ne qui imperatorj
maledicerent punirentur. l. 1. c. Si quis impera. maled.

k 1. Petri. 2. qui
peccatū non fecit, nec inventus est dolus in ore eius: qui cum malediceretur, nō maledicebat.

l c. Legatur. 24. q. 2. c. Peccati venia. de regul. iur. lib. 6. m Quia contra illud Apostoli
ad Roman. 12. Non vos metipfos defendentes id est vlciscētes, supra ea. q. 1. c. infra ead. q. 8.

o Tho. 2. Sec. q. 108. ar. 1.

Ho. iij. onde depoy daquella palaura *Fortitudinis*, tem hū repelle e supe. fluo. ¶ Coligese delle: Ho + primeiro em aquella palaura *Virtutis*, hūa conclusam digna de memoria, pera qualquer Principe & varão esforçado. .i. que fraqueza he, & nam esforço fazer injuria. Porque poys fraqueza & fortaleza sam cōtrairas, & diz aqui. S. Ambrosio, q̄ ley he de fortaleza, apartala & estoruala: Ley seraa de fraqueza, fazela & achegala: ^a & que. S. Ambrosio entenda fortaleza por aq̄lla palaura *Virtutis*, coligese assi, por elle ser excelente latino, & ser esta sua propria significaçã, ^b como por q̄ tratãdo, da virtude da fortaleza diz isto. ^c Ainda que por se pôr algũ esforço, em adquirir & conseruar os bõs costumes, & habitos da alma, & todos elles se chamão virtudes: ^d como todos os maos costumes & habitos se chamão ao contrairo fraquezas, enfermidades ^e & ignorancias. ^f Donde se segue, quã falsa opinião he a q̄ algũs Reys, senhores, & outros assinados varões tem, q̄ nam lhes parece, que podem nada, em a terra, onde reynão, senhoreão, ou viuem, por poderẽ o q̄ he iustiça & rezã, se nam podẽ sair com o que he contra ellas. Polo qual por + muytas vias procuram de serẽ tidos por tam poderosos, q̄ saem cõ tudo o q̄ querẽ: Hora seja justo, hora injusto: & querẽ ser obedecidos, seruidos, ou comprazidos em tudo o q̄ elles querẽ: & nã olham, q̄ ho valer & esforço (como diz aqui. S. Ambrosio) nam consiste em fazer injustiça, se nã em guardar, que se nã faça. Nã olhão aquillo de Iulio Cæsar. ^g Quanto hū he mayor, tanto menor licença tê de obrar mal. Nã olhão, q̄ poder peccar & fazer injustiça nã he poder, se nam falta delle, como diz. S. Agostinho Polo qual Deos q̄ tudo pode, nã pode isto. ^h Nã olhão que he grandeza perdoar, ⁱ & esquecer a injuria: vileza fazella: & pouquidade vingalo. Esquecẽse do q̄ cada dia diante dos olhos a sancta madre ygreja nos põe. Saquella summa & infinita fortaleza de Deos nosso Senhor Iesu Christo, q̄ nunca fez injuria algũ ^k & soffreo cem mil. Nã veem o q̄ ninguẽ deixa de ver que estã em estado de condēnaçã eternal, nẽ se podem absoluer, ate q̄ se determinẽ de nũca mais quererẽ ser obedecidos, seruidos nẽ cõprazidos em couza mortalmente injuriosa, ou injusta. ^l Bendita a voz daq̄les q̄ dizẽ Deos me guarde de fazer a ninguem injuria, & pera a q̄ se se me fiz me de boa paciencia: Maldita he a daquelles, que se louuam. Nunca me fez homẽ couza que nam ma pagasse: se ho entendem, como muytos, da vingança priuada, poys he peccado mortal. ^m ne qui imperatorj maledicerent punirentur. l. 1. c. Si quis impera. maled. k 1. Petri. 2. qui peccatū non fecit, nec inventus est dolus in ore eius: qui cum malediceretur, nō maledicebat. l. c. Legatur. 24. q. 2. c. Peccati venia. de regul. iur. lib. 6. m Quia contra illud Apostoli ad Roman. 12. Non vos metipfos defendentes id est vlciscētes, supra ea. q. 1. c. infra ead. q. 8.

S V M M A R I O.

¶ Pecca quem nam estorua a injuria, & ainda se presume consentir. n. 4.
 ainda que nã seja pessoal. n. 5. & ainda que nã consinta, & por q̃. n. 20.
 Ley cessa cessando sua rezam. n. 6. Ley de qual virtude, manda defender a
 outro. n. 7.

Vontade he liure, soo Deos a força. Pode querer & nam querer tudo. n. 6.
 Virtude da fortaleza em que se emprega. n. 7. E milbor. n. 21. Iusticia des-
 tributiva & comutativa. Os dez preccitos, sam leys da justica. n. 7.
 Ley de charidade poucas vezes obriga, & quando a defender, & a obras de
 misericordia. n. 8.

Dona Ioanna Princesa altissima por altas cousas, mais alta seja por
 outra. n. 9.

Quẽ consente e ho peccado, pecca. Todo cõsentimẽto de peccado, he tal. n. 9.
 Quem ha de defender, so pena de peccado, nu. 9. & 10. Ainda com perda
 delle, &c. n. 10.

Defeder quẽ por q̃ pode leuar algũa cousa, ainda q̃ seja obrigado a isso. n. 11.
 Defensam se deue por charidade, com dãno de honrra, & fazenda. Que po-
 demostomar. n. 12. Se anemos de resgatar cõ d' nbeiro ao condẽnado, que
 por elles se pode remir. Ou com escãdalo. Quem deue defensam por ju-
 stica. n. 13. & 14. E porque. n. 22.

Defensam deuida, quẽ nam daa, presume se consentir, ainda q̃ nam consin-
 ta. nu. 15. se nam quando nam pode sem dãno, com illaçõei. n. 15.

Ley quem trespassa, parece de prezala se nam ha hi causa ao menos
 injusta, nu. 15. (16.

Deixar de ensã sem cõsentir, & ainda cõsentindo, differe do fauorecer. n.
 Mandamẽtos do decalogo sam de iustica, nã os q̃ se reduzẽ a elle. nu. 16.
 Restituiçam nam se deue por nam fazer charidade porẽ si por nã fazer
 justica. nu. 16.

Defensam deixada com prazer da offensa, nam faz presumir fauor, nem
 encorre em castigo no foro exterior, nem em censura, nem em irregulari-
 dade. n. 17. Se nam concorrem quatro cousas. n. 18. Entendimento sin-
 gular do capitulo. Quã m te de sentẽ. extom. n. 18.

Inocẽcio grãde Papa, & grãde Doutor declaron isto malentẽdido. n. 19.



Segunda concrusam, que deste texto se collige
 he, que pecca quem nam estorua a injuria do
 proximo. O qual aquelle excellente, & hũ dos
 quatro principais doutores da ygreja^a sancto
 Ambrosio, nam soamente com sua grande auto-
 ridade ho quis persuadir aqui: mas ainda pro-
 ualo com rezam philosophal, com exemplo de Moysem,^b & com

^a De quibus in
 c. dereliq. & ro-
 nera sanct. li. 6.
^b Exod. 2.

authoridade de Salamã.^a A rezã he digna de memoria como fica dito,^b pera todos os que se tem por esforçados. ſ. que a ley de forza & esforço ho manda: & ainda nam contẽte de dizer q̄ pecca, acrecenta aquellas palauras. *Tam eſt in vitio quam ille qui facit*, po-las quaes ſignifica que quem nam defende, nam ſoamente pecca: mas que ainda tanto pecca, quãto o que ho faz. Confirma eſta cõ-cluſam aquelle noſſo grande padre. S. Agostinho, a quem. S. Am-broſio bautizou, dizendo,^c que quem pode eſtoruar a injuria, & nam a impede, conſin: e nella: & todo conſentimẽto & favor pera peccado, he peccado.^d E ho Papa Eleutherio & outros^e diſſeram, que nam ſoamente conſinte: mas que ainda fauorece, quem nam eſtorua a injuria. E ainda Innoc. iij. f. parece dizer, que encorre em eſcomunhão mayor, ſe ho ferido que elle poderia defender era cle-rigo. E Alexandre. iij. que quem podendo, nam defende ao q̄ que-rem matar, mata.^g E ho meſmo. S. Ambro.^b dizia, que quem ao q̄ morre defome podendo, nam lhe daa de comer, ho mata. E cruel chama. S. Agostinho ao que podendo, nam tira (ainda por força) ao que eſtaa em a caſa, que eſtaa pera cair.ⁱ Confirmaſe † tudo iſto com considerar, que muyto mayor dãno he a injuria & ho dãno da peſſoa, que ho da fazenda, & que ſomos obrigados a eſtoruar ho dãno da fazenda dos proximos, porque a ſagrada eſcriptura manda, que quem topa com ho boy perdido de ſeu proximo (ain-da que ſeja ſeu immigo) lho torne. E quem vir caido ao alno com ſua carrega, ho ajuda a aleuantar. E ho glorioſo. S. Hieronimo^m diſſe, que quem ſabe do furto, & nam ho diz ao ſenhor q̄ ho busca, pecca. E. S. Thom.ⁿ (a quem em outras partes^o ſeguimos) deter-mina, que quem ſabe que algũ dãno injuſto ſe ha de ſeguir a ou-tro ſe elle nam diz ſeu dito deue dar ordem como ſe lhe tome, ain-da q̄ nã ſeja apremado pera iſſo, por aquillo do Apõſtolo. *P* Dinõ ſam da morte, nam ſoamente os que peccam, mas ainda os q̄ con-ſentem. Sobre o qual diz a gloſa.^q Conſentir he ho calar, podendo reprehender. Finalmente faz que ſomos obrigados a deſcobrir os males de peſſoa, honrra, & fazenda, que ſe aparelham pera dã-nar aa republica, ou a qualquer outra particular, como ho dize-mos em muytas partes,^r eſtendendoo aos clerigos, & aos que ju-raram de ter ſegredo &c.

¶ Contra † eſta concluſam porem ſe offerecem eſtas duuidas. A. j. que ceſſando a rezam principal, & declarada de hũa ley, ceſſa ella

a *Proverb. c. 24*
b *Supra eod. n. 2*
c *c. ſin infra ea. cauf. q.*

d *Ad Roma. 1. Tb. 1. 2. q. 74. ar. 8. c. 2. Sec. q. 154 art. 4*

e *e. Negligere. 2. q. 7. c. Qui põt, infra ea. ca. 2. de heret. c. Dilecto, de ſent. exc. li. 6. f. c. Quanta, de ſent. excõs.*

g *c. Sicut dignũ §. illi etiã qui, de homici. cui cõſen-tit Symmachus. §. 1. 83. d. c. alij in alijs capitulis eiufdem, d.*

b *cap. Paſce. 86 d. l. Necare. ff. de liber. agn.*

i *c. Iſſa pietas, infra ea. q. 4.*

k *l. In ſeruorũ, ff. de pœnis.*

l *Exod. 23. Deuter. 22.*

m *e. Qui cum fure, de furt.*

n *2. ſe. q. 70. ar. 1. o luxta c. inter*

o *verba. 11. q. 3. n. 713. c. in Manu. c. 15. nu. 16. c. 17.*

p *c. 18. nu. 55.*

q *Ad Roma. 1. c. 1. de offic. deleg. c. Notũ. 2. q. 1. Digni ſunt morte nõ ſolum qui faciunt, ſed etiam qui conſentiunt. q Super illo cap. 1. conſentire eſt tacere, cum poſſis redarguere.*

r *In Manua. c. 18. nu. 51. c. 15. nu. 16. c. 17. c. latus in c. Sacerdos. n. 14. c. ſeq. de pœni. d. 66 c. in rep. c. Inter verba. 11. q. 3. n. 662.*

ella ^a: & a rezam principal, & expressada quasi em todos os tex-
 tos, que fundão esta conclusam he, que o que nam defende podē-
 do, parece consentir & fauorecer a injuria. A qual rezam cessa na-
 quelle, q̄ diante de Deos nam consente, nem quer que a injuria se
 faça, antes lhe pesa, ou ao menos nam lhe apraz. Ainda q̄ por ne-
 gligencia, vergonha, temor, ou outra algũa cousa a nã impida. Ho
 qual ser possivel nenhũ pode negar: se confessa (como he obriga-
 do, sopena de heregia) ho liure arbitrio ^b, & q̄ a vontade nam po-
 de ser constrãgida se nam de Deos ^c: & he tam liure, que qualquer
 obiecto que lhe proponhã os sentidos, ou ho entendimēto ho po-
 de querer, ou nam querer ^d: q̄ em latim chamamos Nolle ^e, ou nẽ
 querelo, nem nã querelo, & suspender seu auto, q̄ os Scholasticos
 chamão *Non velle pure negatiuũ*. Logo quem não consente, ainda q̄
 7 nam defende, nam pecca. A + segunda, q̄ nam nos auemos de ter
 por obrigados aaquillo. pera q̄ nenhũa ley nos obriga ^f: & nã pa-
 reçe q̄ ha hi ley, que a isso nos obrigue, porq̄ a da fortaleza, que. S.
 Ambr. aqui alega, soomēte nos obriga a refrear as demasiadas ou
 fadia, & os temores demasiados, pera que nam tomemos, ou não
 deyxemos de tomar contra a direyta rezãõ, os perigos da morte,
 & dos outros muy grandes males temporaes &. E pode ser que hũ
 deyxer de defender ao q̄ o quer offender, sem temor por negligē-
 cia, malicia, vergonha, ou por outras causas, q̄ nam sam payxões, q̄
 a virtude da fortaleza gouerna. A terceyra, que tampouco nos o-
 briga a isso a ley da justiça: parte porque nam trata disto a justiça
 dist. ibutiua, pois nã se trata nisso de cousa comũ, q̄ se aja de destri-
 buyr a particulares ^b: Nẽ da comutatiua: pois se nã trata nisso de
 comutaçam de hũa cousa de hum pera outro i: parte porque não
 parece que isto se manda por preceyto algum dos do decalogo: &
 por isso sua transgressam nam obriga a restituyr, como ho disse-
 mos em outras partes & seguin do Alexandre Alense comũmente
 8 recebi lo ^l. A + quarta, que tampouco parece obrigar nos a isto al-
 gũa ley da charidade, de amar ao proximo como a nos mesmos.
 Parte porque eissa poucas vezes obriga sopena de peccado mortal,
 polo que se disse no Manual ^m: Parte porque nam somos obriga-
 dos a amar mais ao proximo, que a nos mesmos ⁿ: & por certo
 se tem, que podemos deyxarnos matar daquelles, de quẽ nos po-
 deriamos defender matando os ^o. A quinta, que nenhũ he obriga-
 do sopena de peccado mortal, a fazer obras de misericordia ao q̄
 nam estaa em extrema necessidade ^p: & defender ao proximo he
ⁿ e Si nõ licet. 23. q. 5. o c. Nõ est nostrũ. 22. q. 5. Th. li. 1. de regi prin. c. 6. &
 alij. quos citamus in c. Olim. 1. de rest. spol. p. c. Pasce fime suri. 17. 86. d. o
 cõtrar. o sensu: qd ita intelligit Th. 2. Sec. q. 32. ar. 2. cõtra recep. & nos di-
 ximus in Man. c. 24. n. 3. & 4.

a l Adigere h.
 Q nanuis ff. de
 iur. patro. c. Cum
 cessate. de appel.
 b e. Si enim. de
 pen. d. 2. vers. 1. b
 berienũ arbitrij
 nos cõdidit Deo
 c. h. 1. 15. q. 1. c.
 Displicet. 23. q. 4.
 e Tho. 1. Sec. q. 90
 82. & 83. l. x. 1. 6
 illud Eccles. 15.
 Deo posuit homi
 nẽ in manu costi-
 lĩ sui. vbi glo.
 idest in libertate
 arbitrij.
 d Deducitur ex
 illis pulchris di-
 ctis Augustini in
 h. 11. 5. q. 1.
 e l. Eius est nol-
 le cuius velle. ff.
 de reg. iur.
 f e. Cõsultuisti
 2 q. 5 c. 2. de tran-
 sta. prel l. illi. c.
 de collatio.
 g Arist. 2. & 4.
 l. vbi Tho. 2. Sec.
 q. 123. art. 3.
 h De qua vterq̄
 Tho. 2. Sec. q. 61.
 art. 1. & 2.
 i De qua vterq̄
 Tho. vbi supra.
 k in Manual. c.
 24. n. 5. & in c. 10
 ter verba 11. q. 30
 nu. 714.
 l 3. part. q. 87.
 m cap. 14. n. 8.

obra de misericordia, pois se faz por refpeyto da neceſſidade, & miſeria, em que eſtaa: logo ao menos nã feremos obrigados a defender ao proximo, ſe nam quando o quiſerem matar. Ho qual confirma ho exêplo que ſe traz aqui de Moyſes, & a authoridade de Salamão, que fala da defenſam do que querem matar. E polo cõſe-
 guinte, quem vir a algũ que querem arrepelar, eſbofetear, eſpãcar, ou fazerlhe outras injurias ſemelhantes ſem perigo de morte, nã ferã obrigado a lhas eſtoruar, ao menos ſopena de peccado mortal, que parece ſer contra a dita concluſam. A ſexta, que parece que mais obrigados ſomos a defender noſſa honrra, & fazenda, que a do proximo^a: & quem defende a honrra, & fazenda do proximo, comũmente perde, ou põe em perigo de perder a ſua.

a l. Prefes. C. de ſervit. c. Si nõ licet. 27. q. 5.

b Per illud Apoſtoli. Digni ſũt morte, non ſolũ qui faciunt: ſed etiam qui cõſentiunt. ad Roma. 1. Tradit ſpecialim Tho. 2. Sec. q. 70. ar. 8. ¶ 2.

Sec. q. 145. art. 4. c 2. Secun. q. 62. art. 7.

d in d. art. 7. e inc. 2. de here. vi. ¶ 6. Quãte, de ſen. r. cõr.

f in Manua. ca. 14. nu. 26.

g inc. Nõ ſatis, 86. d. ubi: ſi cũ rapiatur ad mortẽ plus apud te pecunia tua valeat, quam vita morturi, non eſt levis peccatum.

h c. 11. nu. 13.

i 2. Sec. q. 32. ar. 5.

¶ Pera + ſoltar bem eſtes contrayros, & outros, & inferir de ſuas ſoluções muytas couſas cotidianas, quiſera ter ho tempo neceſſario, que a imprẽſam por me yr alcançando, me diminue, & ho ſummo mandado da Princeſa N. S. & governadora Dona Ioana por muytos refpeyos altiffima, que por outro a eſpero ver mays alta, que va logo aa corte, mo tira: E toda via poremos ſeys declarações, das quaes colligiremos as repoſtas das ſeys duuidas propoſtas: Do qual todo inferiremos. xvij. illações. A primeyra declaraçam ſeja, que ſe aquelle que nam defende, consente, & ſolga, que ſe faça aquella injuria, pecca: hora poſſa defender, hora nam: hora eſtee presente, hora auſente: porque todo conſentimento com que ſe consente em peccado he peccado: & tal peccado qual he ho em que ſe consente^b. ¶ A ſegunda declaraçã^c ſeja, que pera que hum, por nam defender podendo, pegue: he neceſſario, que ſeja obrigado a iſſo. Porque como ho diſſe muyto bem S. Thomas^d, & ho declarou Caietano^e: Ninguem por nam eſtoruar pecca, ſe nam quando he obrigado a eſtoruar. E acrecentamos, que ſegundo algũs, nam he obrigado a defender o que ſem damno de ſua honrra, eſtimaçam, vergonha, ou fazenda ho nam pode fazer, ſegundo ho reſolveo Felino^f referido por nos em outra parte^g, a quem ninguem contradiz, nem nos ja mais lhe contradiffemos em cathedra: Porem rezam he, que agora lhe contradigamos. Ho hum, porque ſomos obrigados a ſocorrer ao que eſtaa em neceſſidade extrema ainda com damno de toda a fazenda, q̄ nam nos he neceſſaria pera a conſeruaçam de noſſas vidas, ſe for neceſſario, como ho diſſe S. Ambroſio em outra parte^h, & nos ho diſſemos em ho Manualⁱ, depois de S. Thomas: & o q̄ ſem noſſa defenſam nã pode eſcapar, em eſtrema neceſſidade della eſtã. Ho outro, porq̄ nam ſoomete, nam nos eſcuſa diſſo a vergonha, ou algũa diminuyçã de noſſa reputaçã (como diz

II

12

diz Felino) porê nem ainda ho perigo de perder a hõrra, porque
 tambê ella he bê exterior, sem o qual se pode sostetar a vida, & he
 menor bem q̄ ella, como largamête ho prouamos é outra parte ^a.
 Ho outro, porq̄ com grãde trabalho, se pode defender, o q̄ diz Fe-
 lino tão aprouado nisto, ainda em os outros bês: Parte, porq̄ aq̄l-
 las duas authoridades ^b, q̄ acima ^c alegamos do q̄ topa cõ ho boy
 de seu proximo, q̄ anda perdido, & com ho asno lançado em ter-
 ra com sua carrega, prouam que somos obrigados a poer algũa
 cousa de nossa fazêda por estoruar ho dâno da do proximo: poys
 que estas duas cousas se nam podê fazer sem algũ damno da fazê-
 da, tempo, ou estoruo de negocios. Dissemos (pôr) † & nam dar:
 porque o que isto faz, pode pedir o q̄ merece seu trabalho, tempo,
 ou estoruo, se ho quiser. Como tambem o q̄ socorre ao q̄ esta a po-
 sto em extrema necessidade, ho pode fazer ^d: Porq̄ posto, que a ley
 ho obriga a socorrer, & liurar ao proximo daquelle dâno: porem
 nam ho obriga ao fazer graciosamente. Mas hũa vez elle ho ha de
 pôr. Pola qual consideraçã, se pode respõder a algũs ^e, q̄ querê pro-
 uar, que ninguem he obrigado a defender a outro. s. porq̄ por isso
 pode leuar premio ^f, o qual ninguê ho pode leuar, polo que he o-
 brigado a fazer ^g: Porq̄ se pode respõder, q̄ isto se ha de entender
 daquelle, que he obrigado a fazelo graciosamente, & nam do q̄ he
 obrigado a fazelo, porê nam graciosamête: como ho medico, que
 he obrigado a curar ao que tem extrema necessidade disso, porem
 nam graciosamête, ao menos se he rico ^h: Como tambem ho auo-
 gado, ho procurador, ho notayro, ho estalajadeyro, & ainda ho
 doutor muytas vezes sam obrigados a vsar de seus officios, & ain-
 da podem ser cõstrangidos a isso, polo q̄ Decio alega ⁱ: porê nam
 sam obrigados a vsar delles graciosamête, & por isso podê tomar
 dinheyro por seu vso ^k. Ho outro, porq̄ nam tem rezã Felino, he q̄
 todos os q̄ por justiça sam obrigados a defender a outros: Quaes
 sam os juyzes, & outros q̄ logo especificaremos, obrigados sam a
 isso cõ incomodidade de seu trabalho, fazêda, & ainda pessõa, ain-
 da q̄ nam temerariamête como ho dissemos em ho Manual.
 ¶ Resoluamos † porem melhor q̄ atêqui se tem resoluido, dizêdo.
 Ho primeyro, que por duas vias podemos ser obrigados a defen-
 der ao proximo. s. pola dos preceytos da charidade, & pola da ju-
 stiza. Ho segundo, que polos da charidade, somos obrigados a de-
 fender a vida do proximo, se injustamente lha querem tirar, &
 nam ha hi quem lha possa, ou queyra defender se ná nos outros:
 & assi tem extrema necessidade de nossa defensam, ainda que por
 isso percamos a fazenda, & ainda a honrra: com tanto, que não a-
 uêturemos a vida. Ho terceyro, q̄ ho mesmo se ha de dizer de seus

^a in c. Inter ver
^b 21. q. 3. nu. 218.
^b Exod. c. 23. &
 Deuter. 22.
^c supra nu. 5.
^d vt adnotauit
 Adrianus, quod
 lib. 3. art. 2. col. 3.
^e glo. in d. cap.
 Quante, & an
 lly alibi.
^f l. Metu. §. Sed
 licet. ff. de eo qd
 met. caus. & l. Si
 pater. §. 1. ff. de do
 natio.
^g l. vltima. ff. de
 condict. ob turp.
 cau. c. Non sane
 14. q. 5.
^h Glof. singul. in
 §. 1. 83. dist.
ⁱ In regula: Ins
 vitus nemo cogi-
 tur defendere. ff.
 de regul. iuris.
^k Dist. cap. Non
 sane.
^l In c. 21. nu. 130
 & c. 17. nu. 136

a Arg. l. 2. ff de iuris. omn. iud. c. Præterea de off. deleg.

b Per c. 13. Exodi, & c. 22. Deuteronom.

c Per proximo dicta supra. n. p. cedenti, & latius in Manuali c. 23. no. 96. & c. 17. no. 100.

d Arg. l. Præses c. de seru. cor. Si mou licet. 23. q. 5. e in c. Inter verba. 11. q. 3. no. 216. & 217.

f c. Non satis. 86. dist. 19.

g In 4. d. 15. q. 3. §. de secundo.

b in Manuali. c. 15. no. 21.

h c. 23. no. 96. & c. 24. n. 9. & c. 17.

no. 100.

k in dictis tribus locis Manuali.

beês, sem os quaes nam pode conſeruar ſua vida ^a. Ho quarto, que ainda pera euitar outros dânos de ſua fazenda, ſomos obrigados a pôr de noſſo trabalho & fazenda, o que for neceſſario, ſe ho podemos pôr ſem eſcandalo, quando probauelmête nam ha hi outro, q̄ ho poſſa ou queyra liarar delles ^b. Ho quinto, que podemos porê depois recobrar o que por iſſo poſermos ^c. Ho ſexto, que ho dito de Felino ſoamente proceda, quando ho dâno do proximo he tão pequeno, que ao aluedrio de boõ varão nam he juſto, que nos ponhamos o que cumpre pera ho liarar a elle diſſo ^d. Ho ſeptimo, q̄ nam ſem cauſa diſſemos (de noſſo trabalho & fazenda) porque nã ſomos obrigados a pôr noſſa honrra por ſua fazenda, ſe nam quando a grandeza da fazenda, & a pouquidade da honrra, outra cauſa ſua diſſem: Pois (como em outra ^e parte ho prouamos) a honrra he de mayor preço que a fazenda, Ho ^f oytauo que tampouco diſſemos ſem cauſa (a vida que injuſtamête lha querem tirar) porque nam ſomos obrigados a reſgatar com noſſa fazêde a vida do que eſtaa juſtamente condênado a perdela, ainda que el Rey, a ley, ho eſtatuto, ou a ſentença lhe deſſe facultade de a poder reſgatar cõ dinheyro. E que aſſi ſe deue nouamête limitar ho ſobredito capitulo de S. Ambroſio ^f. Ainda que ſabemos, que ſe pode reſpicar, q̄ ho tal condênado eſtaa em eſtrema neceſſidade, & q̄ ho ter caydo em ella por ſua culpa, nam lhe tira os priuilegios della, & q̄ ſomos obrigados a ſocorrer aos que eſtam poſtos em ella, polos iuyzos de noſſo Deos juſtiſſimos. Porque nam he muyto, que aquella juſta condênaçam nos tire a nos a neceſſidade de ho reſgatar, poys lhe tira a elle meſmo a facultade de ſe defender: & ainda a neceſſidade de ſe reſgatar, ſe ſe bem peſa hã doutrina de Scoto ^g referida por nos em outra parte ^h. Ho ⁱ nono, 14 que a quem ho quiſeſſe reſgatar, ſe poderia vender ho tal condênado, ſe quiſeſſe polo que em ho Manual ⁱ diſſemos, dos que em ho Brazil, & outras partes barbaras compram os Chriſtãos de mãos daquelles, que os querem matar pera os comer. Ainda que ſe poderia dar eſta differença. ^j que ainda que aquelles que em ho Brazil ſe reſgatam pola via daquella compra (nam ſendo eſcrauos, ſe nam liures) porque os nam comam, ſe podem liarar, tomando o que por elles ſe deu: & que eſtes que ſe vendiſſem, porque os nã o tomariſſem juſtamente, nam ſe poderiam liarar por iſſo, ſe pera ſerem inteiramente eſcrauos ſe venderam. Porq̄ em eſte caſo ceſſa a rezão, que nelles induz aquella equidade, polo ali ^k dito. Ho decimo, que diſſemos (ſem eſcandalo) pera que por iſſo, & polo que da honrra temos dito: eſcuſamos de peccado a hũ homem graue, que deyxã de defender a hũ moço, que lhe nã dem

*a In. 4. de corre
Elio. frater. col. 22
b Arg. c. Regū
c. Administrato
res. 23. q. 5. Ad ro
ma. 13. & c. Ego
enim, de iure iu
e c. De forma
22. q. 5. & c. 1. de
forma fid. & sib.
fen.
d Per notata a
Pan. in c. 1. de re
sti. spol. nu. 9. fa
cit l. Vt parenti
bus. ff. de iust. &
iur. c. Duo ista no
mina. 23. q. 4. l. 1.
C. de emend. pro
pinq. c. Omnes. de
pan. & prcept. 4
Decalogi. quod
ad eos extendi dū
ctum est in Ma
nuali c. 14. nu. 30
e Quia in duo
bio pars minor
est presumenda.
c. 1. de reg. iur. l.
Merito. ff. p. soc.
f Gl. Celebris. c.
Metropolitauū. 2
q. 7. & glo. verbo
contemptū. c. Cū
illorum, de sent.
excōie.
g in c. Nullus.
55. dist.
h in ea. Quicūq;
dist. 81.
i Quae est rerū
magistra. c. quā
sit, de elec. lib. 6.*

bofetadas, por nã correr pola rua, a pos aquelles q̄ ho vam a fazer, com escandalo & desprezo de sua honrra & estimaçã. E ao que nã responde publicamente, que nam diz verdade, ao pregador, q̄ do pulpito falsamente infama a outro. E tambê pera escusar ao q̄ deyxã de liurar ao que injustamente justiçã, ou a outro, porq̄ se nam si ga disso a mortē doutros innocentes, ou grande aluoroço de armas, antre os que ho querem liurar, & os que ho querem matar, como tocou bē Adriano ^a, dizendo, que nã seria eu obrigado a deter a hũ senhor, que se nã lançasse de hũa rocha abaxo, se visse que os seus me matariam, porq̄ ho detenho, sem saberē a causa porque ho faço. Ho. xj. que polos preceytos da justiça sam obrigados a defenderse antre si os Reys, & outros superiores, que tem jurdiçã, & seus subditos ^b, Os feudatarios, & seus senhores ^c. Os pays & seus filhos. Os titores, curadores, amos, ayos, curas, guardas: & outros semelhantes, & seus filhos, pupilos, menores, criados, escrauos, & fregueses ^d, & encomēdados, & outros semelhantes. Os quaes todos, nam defendēdo hũs aos outros, quando sam obrigados, nam soomēte peccam contra a ley da charidade, por nam defenderem ao proximo, que deuē amar, honrar. & acatar: mas ainda contra a ley da justiça, por nam comprirē o q̄ por ella deuem a outros.

15 ¶ A. iij. declaraçã ^t seja, que he cousa possiuel, & ainda de cada dia, que hum podendo nam defenda, sem consentir em a injuria, como ho proua ho argumento primeyro contra este texto formado: porem ha se de presumir, que cōsinte, porque todos os textos acima ditos, que dizem, que cōsinte quem podendo nam defende, ou nã reprende: se há de entender, que se presume que consente. Ho qual se ha de limitar, quando sem dāno algũ pode defender, & nã doutra maneira. Porque posto que hũ seja obrigado a defender, ainda com dāno de todã sua fazenda: porem nã se deue presumir q̄ consente se ho nam pode fazer sem tal danno. Ho hũ porque poys ho pode fazer por lhe aprazer ho delito, & por evitar aquelle danno: justo parece presumir em duuida, que deixou de defender por isto & nã polo outro ^e. Ho outro porque ainda que quem faz contra algũa ley injustamente sem causa justa se presume que faz contra ella por desprezo ^f: porem nam se teue outra algũa causa pera isso ainda que fosse injusta, como ho declarou bē Dominico ^g, depoy ^g do Arcediago ^h. Ho outro porque a experiencia ⁱ, ensina q̄ muytos (mayormente priuados de grandes) deyxam de estoruar mil cousas a que sam obrigados, ainda com perda da fazēda, & nã as estoruão, nam por lhes ellas agradarem, se nam por nã perderem a graça & beēs que esperam. Donde se segue singularmente, que a

Quia in eo de non apparen-
tibus saltem per
presumptiuem
de non existē-
tibus idem est iu-
dicium. c. Si oīa
6. q. 1. l. Duo sunt
Titij. ff. de testa-
ante.
b Lib. 4. q. 7. ar.
3. de iusti. & iur.
c Vt de odio mō-
strat Tho. 2. Sec.
q. 34. De inuidia.
q. 36. & de discor-
dia & alijs. q. 37
& seq.
d 2. Sec. q. 122.
art. 1.
e In Manualc
c. 14. n. 3.
f In Manualc. 11.
n. 5 & 6. & c. 14.
n. 5.
g In Manualc.
11. n. 6.
h c. 17. n. 20. & bi-
citani Adriad.
restit. q. 1. col. 9.
quo nō citato idē
pulchre ait Sotus
lib. 4. q. 7. art. 3.
de iust. & iure.
i Supra eodem
n. 7. & 8.
k In Manualc.
24. n. 5. & in c. In
ter verba. 11. q. 3.
n. 714 post alios
presertim Adr.
1. 4. de resti. q. 1.
col. 9.

der ao q̄ estã em perigo de perder injuriosamēte a vida: porem nã
 se presumirã consentir na injuria. Disto se torna a seguir, q̄ este tal
 pecca verdadeyramente, por nam defender, & ainda por ventura
 verdadeyramēte por consentir: porē nam presumptiuamēte: & di-
 sto se segue, q̄ este nam seraa castigado no foro exterior^a por cō-
 sentir, ainda q̄ si no interior: & mais se cōsentio, q̄ se nã consentio.
 ¶ A quarta ⁊ declaração, q̄ ha hi grande differença antre soo nã de- 16
 fender, ou nam defender & consentir de hũa parte: & ho consentir,
 & fauorecer da outra. Ho hũ, porque soo ho nam defender, & ho
 nam defender & consentir sem fauorecer, he peccado cōtra a cha-
 ridade, ou misericordia, & cōtra ho preceito de amar ao proximo,
 como ho sentio bem ho S. D. Soto^b: & se proua, porq̄ he obra de
 odio, inueja, discordia, contençã, ou de outros semelhãtes vicios, q̄
 sam contrayros aa charidade, ou a sua filha a misericordia, ou a sua
 obra a beneficēcia^c: & ho cōsentir & fauorecer ao q̄ injuria, he cō-
 tra a virtude da justiça: porq̄ he contra ho mesmo preceyto, cōtra
 o qual ho injuriador pecca, & todo ho iniuriador pecca contra al-
 gum dos preceitos do decalogo, q̄ sam de justiça, como ho diz S.
 Thomas^d. E ao q̄ disser, que tambem ho preceyto de amar ao pro-
 ximo, se reduz ao quarto mandamēto^e do decalogo, & polo cōse-
 guinte he preceyto de justiça: Respōder selhe ha, q̄ outra cousa he
 fer delles, q̄ negamos^f, outra reduzirse a elles, q̄ confessamos, & nã
 he cōtra nos, porq̄ tambē todos, ou quasi todos os outros da cha-
 ridade, & ainda das outras virtudes se reduzem aos do decalogo:
 como ho de amar a Deos ao primeyro, nam sendo delles^g. Ho ou-
 tro, porq̄ ho deyxar de defender, ou nam defender & cōsentir sem
 fauorecer, nam obriga a restituyçã do dãno, q̄ se segue por nam
 defender: porem si, ho consentir & fauorecer: Como ho dissemos
 em ho Manual^h. Porq̄ quem pecca soo cōtra os preceytos de cha-
 ridade & misericordia, nã he obrigado a restituyr ho dãno, q̄ disso
 se segue: & o que pecca cōtra a justiça si, como acimaⁱ fica dito, &
 ho dissemos em outra parte^k. ¶ A. v. que ⁊ nam qualquer, q̄ se pre- 17
 fume consentir em a offensa, se presume fauorecer ao q̄ offende, ao
 menos com fauor, que ho façam participante do delito direytamē-
 te. Ho hum, porque dura cousa parece, induzir duas presumpçōes
 especiaes, mayormēte pera aumentar ho delito acerca de hũ mes-
 mo caso^l, o que em este caso se faria, se se presumisse consentimē-
 to, & fauor. Ho outro, porque a comũ opiniã^m tem, que por direi-
 to civil, nã delinque comũmēte o q̄ nã defende: & q̄ ainda q̄ por di-
 l l. 1. c. de dot. pmiss. & notata per Card. in c. Quia circa de cōsang.
 m Quam tenet Pau. inc. 1. de resti. spol. quanq̄; ait cōem Deci. in cap. 1. de
 offi. dele. & in l. Culpa caret. ff. de reg. iur. & 14. in l. vi. rim. de iust. et in-
 reyto

reyto canonico delinqua, nã ha de ser castigado em ho foro exteri
or: & se dizemos, q̄ se presume q̄ fauorece, emos de dizer ho cõtray
ro: pois por ábos os direitos há de ser castigados os fauorecedores
do delito, segũdo todos ^a. Ho outro, porq̄ Innoc. ^b comũmete rece
bido diz, q̄ que sabe q̄ se trata de matar a hũ, & nã ho estorua, nã he
irregular: & se se presumisse, q̄ cõsentio & fauoreceo, ho seria, ou se
presumiria: pois se p̄sume q̄ direitamẽte participa em ho delito, co
mo causa ao menos parcial delle. Ho outro, q̄ se dizemos o cõtrai
ro, auemos de cõfessar q̄ todos aq̄lles q̄ podẽdo nã defendẽ, hão de
ser tidos em ho foro exterior por trãsgressores, nã soomẽte da ley
de charidade, mas ainda da ley de justiça: & polo cõseguinte obri
gados a restituyr ^c todos os dãnos, q̄ por isso vierã ao offendido, &
há de ser castigados como mãdadores, acõselhadores, ajudadores,
ou recolhedores, q̄ parece cousa nã acustumada. Ho outro, q̄ esta
nossa interpretaçã parece estar recebida e todo ho mũdo ^d. Ho ou
tro, porq̄ nam basta, pera q̄ hũ encorra em escomunhã do canõ ^e, q̄
folgue q̄ seja ferido ho clerigo, se em seu nome nã for ferido, nẽ el
le nã tiuer mãdado, nẽ dado ajuda, nẽ cõselho pera isso, se nã soo
mẽte cõsentido, ou folgado por pura malicia, como ho proua ef
ficazmẽte hũ dito de Bonifac. ^f, & o sentido comũ de todos, q̄ dirã
nã serdes escomũgado, ainda q̄ desejeis muyto q̄ firão ou matẽ em
Roma, ou em outra parte a hũ clerigo, sem declarar isto a ninguẽ,
18 & ho matã, como cada dia acõtece. ¶ A. vj + declaraçã, q̄ esta cõ
clusã proxima se ha de limitar, quãdo cõcorrem quatro cousas.
A. j. poder pera estoruar. A. ij. obrigaçã pera isso. A. iij. q̄ ho possa fa
zer sem dãno de pessoa, hõra, & fazẽda. A. iiij. q̄ ho delito seja mani
festo: Isso he, q̄ seja manifesto ser ho tal delito, & q̄ se faça manife
stamente, por hũa decretã de Innocẽcio terceyro ^g que prouando
esta limitaçã, proua tambem a conclusã limitada. Que proue
esta limitaçã, parece, porque se a nam prouasse, seria ella super
flua. Porque se bem se pesa, nenhũ outro proueyto induz: porque
a primeyra parte, nam faz mais de assomar, quam grande temeri
dade seja p̄r mãos violẽtas em os reytos da igreja ^h, q̄ he dizer
nada. A segunda, soomẽte contem, que pera q̄ nenhũ paruoamẽte
cuyde, que soo ho autor da violencia ha de ser castigado, a autho
ridade catholica manda que os que fazem, & os que consentem
com igual pena se castiguem ⁱ: que tampouco he proueytofo ^k. A
terceyra soomẽte diz que declara por fauorecedores aquelles, que
podendo, nam estoruam ao delito manifesto ^l, que tampouco

*a c. i. de offic. de
leg. cũ ei anotati
b In ca. Petrus,
de homic.*

*c Quoniam oēs
qui positive iuuãt
nocentē ad id te
nentur, licet non
teneantur solum
non obstātes Tho
2. Sec. q. 62. ar. 7.
d Scotus in .4.
d. 15. q. 2. receptū
ab omnibus.*

*d Ergo minime
omittenda. l. Mi
nime. ff. de leg. c.
Cum dilectus, de
consue.*

*e .f. Si quis sua
dente. 17. q. 4.*

*f Inc. Cum quis
de sent. exc. li. 6.
g c. Quanta, de
sent. exc. li.*

*h verba enī eius
sunt: Quanta p̄su
ptionis & temerit
tati existat, in
reitores ecclesie
manus iniicere v̄
olentas, & inf.*

*i verba enim il
lius sunt: Ne autē
solos violētia ho
iusmodi autores
aliquorū presum
tio existimet pu
niēdos facientes
& consentientes*

*pari pena plectē
dos, catholica cõ
dēnat authoritas*

^k Quandoquidem in c. i. de offi. deleg. & inc. Notum. 2. q. 1. & alibi saepe. id
pbatur. l. Verba enim eius sunt. Et os delinquentibus fauere interpretamur,
qui cum possint, manifesto factuari desinunt obuiare.

feria cousa vtil, se nam quisesse dizer o q̄ temos dito: porq̄ ja antes delle outros Papas^d disseram: que nam carece de escrupulo & sospeyta de companheyro do mal feytor, o q̄ nam estorua a seu delicto manifesto. Cujos + dito, porq̄ era escuro, por se podere entender em muytas maneyras aquellas palauras (escrupulo, & cōpanhia) elle como grande doutor & Papa q̄ era, as declarou singularmente, dizendo: q̄ querem dizer, que se deuem presumir, & ter por fauorecedores do delinquente. E porque ninguem diga, q̄ aquella decretal nam fala se nam pera eff- yto de encorrer em escomunhão: cōfidere ainda que ho começo significa, q̄ a questãc, sobre que respõdeo, era sobre a escomunhão, que os q̄ nam defendiã aos clerigos, auiam ou nam auiam de encorrer: porem nem a resposta que estaa em a terceyra parte, nem a rezam q̄ a isso moueo ao Papa, q̄ estaa em a segunda, se restringem a ella. Dissemos (que prouando a dita limitaçam, proua tambem a conclusam limitada) porq̄ a dita Decretal nisto soomete he vtil, que declara por fauorecedor, ao q̄ podendo nam estorua o que manifestamente he delicto: & polo cõseguente significa, que se aquillo que se ha destoruar nam fosse manifestamente delicto, nam se presumiria fauorecedor, q̄ he muy vtil consideraçam pera todos os casos, em que pode auer algũa duuida, em se o q̄ se faz, he offensa, ou nam. Faz pera isto, o que estaa ordenado, que quando a offensa he manifesta, nam se dee absoluição *ad cautelam*.^b & o que do onzeneyro^c, do amancebado, & escomungado^d manifestos. Que ajam porem de encorrer as ditas quatro cousas, pera que esta limitaçam aja lugar, consta, q̄ a dita Decretal põe a primeyra do poder: & a quarta, q̄ a offensa seja manifesta: & a segũa, da obrigaçam: & a terceyra, q̄ ho possa fazer sem dãnõ^e: prouase, porq̄ acima fica prouado, que nam soomete se nam presume q̄ fauorece, quem nam defende sem obrigaçam, & quem nam pode sem damno: mas ainda, que se nam presume consentir.

S V M M A R I O.

- ¶ Pecca porque, quem nam defende, ainda quem nam censinta, nu. 20.
 Defensam do proximo por qualley mādada, & como pola da fortaleza nu. 21. E como pola da justiça, nu. 22. E como pola da charidade, nu. 23.
 Fortaleza virtude, em que immediata, & mediatamete se emprega. n. 21.
 Amar ao proximo por amor charitativo, ou natural, quãdo deuemos. n. 23.
 Defender quando se deue bum a si mesmo. & quando ao proximo, ainda q̄ se nam queyra defender a si, nu. 23. & 24.
 Carolo quinto sempre Augusto ouuio ao autor em Salamanca, & que, nu. 24. Defender se deue bo proximo, ainda sem necessidade extrema, & quando. & com que damno, nu. 25.

a Inc. Error,
 83. d. & c. Qui
 potest, infra eadē
 & c. Sicut dignū
 §. Illa. de homico.

b in ca. Solet. de
 scot exc. lib. 6.
 c cap. 1. de sur.
 lib. 6.
 d Extrag. Ad
 euitanda. de qua
 in Manuali. ca.
 27. nu. 35.

e Supra eodem
 nu. 15.

20

21

22

23

- 19 20 **D**Estas feys declarações + se colligem as repostas das feys duvidas, contra esta segūda cōclusam notauel propostas acima ^a. *a Supra eodem nu. 6.*
 Aa primeyra respondemos, q̄ a rezam, porque hū pecca, nam defendendo a seu proximo, nam he porq̄ consinte, & folga com a offensa pois defenda, ou nam defenda: possa, ou não possa defender, se consinte pecca, como se tem dito acima ^b. He pois a rezam, que nã defende, sendo obrigado a isso: às vezes sō pola charidade: & vezes por charidade & justiça: & vezes cō dāno de sua fazēda & hōrra, & vezes sem elle, como fica apōtado ^c. Ainda q̄ mais pecca (sendo ho mais igual) se cōsente nella. E q̄ os textos q̄ dizem, q̄ quē nã defende, consente: nã querem dizer, q̄ se nam consentisse, nam peccaria: se nam que por nam defender, pecca. E ainda quando ho pode fazer & ho nam faz, se presume, quanto ao foro exterior, que consinte, & folga com a offensa, como se apōtou no quarto dito ^d. *b Supra eodem nu. 9. c in. 2. dicto, nu. 10. d Supra. nu. 15.*
- 21 **¶**Aa + segunda dizemos, que confessamos ser justo, que nam nos tenhamos por obrigados pera o que nenhūa ley nos obriga: Negamos porem, que nam aja ley, que nos obrigue a defender ao proximo: porque a ha hi, aas vezes de soo a charidade, & aas vezes de charidade & justiça como logo ^e ho diremos: Negamos tambē, que a ley da fortaleza nam nos obriga a isso, ao menos mediatamēte, como ho diz nosso texto: porque como confessamos o que em a duvida se propõe. s. que ho officio immediato da virtude da fortaleza he, refrear as audacias & temores, pera q̄ nos nam façam tomar, ou deyxar de tomar, o q̄ a rezam manda, & que algūas vezes algūs deyxam de defender por malicia, & nam por temor: Assi nos ham de confessar, que aas vezes se deyxam a defensam por temor da morte, ou de algum damno pessoal, de honrra, ou fazenda: & ainda aas vezes por vergonha, & por nam perder a graça dos homēs, contra a ley da fortaleza que manda, que por nenhū temor se deyxem de fazer o que manda a rezam. *e infra. nu. 22.*
- 22 **¶**Aa terceyra + respondemos, que a ley da justiça cōmutatiua obriga a muytos muytas vezes a defender ao proximo: Porque como temos dito ^f, aos Reys, prelados, juyzes, & outros ali declarados, daa selhes hum tanto de honrra, poder, authoridade, renda, estipendio, ou jornal pera seus carregos: dos quaes he ho defender a seus subditos & encomēdados, em paz, saude, justiça, & tranquillidade. Daa lhes a ley hum poder, authoridade, & direyto ao pay, ao senhor, ao titor, curador, ao cura & outras guardas, certos direytos & poderes sobre os filhos, escrauos, pupillos, menores, fregueses, & outros encomendados, & assios obriga a sua defensam, como fica dito acima ^g. *f Supra eodem, nume. 14. g Supra eodem nu. 14.*
- 23 **¶**Aa + quarta duvida respondemos. Ho primeyro, que como ja *h* *v* *fica*

fica dito em as duas repostas precedentes, a ley da charidade, que nos manda amar ao proximo, nos obriga a defendelo táto, como, & quanto fica dito ^d. Ho segundo, que ainda que em poucos casos (como em ho Manual ^b ho dissemos) sejamos obrigados a amar ao proximo com aquelle summo amor de charidade: porem somolo em os acima ditos a amar, ao menos cõ tanto natural amor, que baste pera fazer a defenſam acima dita: ou ao menos a fazela sem aquelle amor, pera euitar ho peccado da omiffam: que he nota especial, digna de ser acrescentada aa doutrina gèral, que em ho dito Manual ^c se pos. Ho terceyro, que confessamos seremos nos mais obrigados a nos mesmos, q̃ aos proximos: & que nam somos obrigados comũmente a defendernos, matando a quem nos quer matar: como em a duuida se proua ^d: Porem que se nam se que disto, q̃ nã sejamos obrigados a defender ao proximo, q̃ deseja ho defendamos: porque nem tudo o que podemos consentir em nosso perjuyzo ^e, podemos em ho do alheo, sem seu consentimento ^f. Do qual [†] se poderà inferir, que se elle dissesse que nam quer que ho defendamos com a morte, de quem o quer matar: & vissemos, que diz isto com boa tençam, porque nã morra ho outro em peccado, nam seriamos a isso obrigados. Ho quarto, que nam dissemos ouciosamẽte, que comũmente nam somos obrigados a defendernos, matando ao que nos quer matar: porque algũa vez algum ho pode ser, como ho dissemos, & ainda escreuemos muyto ha, sendo cathedratico do decreto em esta celebrada vniuersidade de Salamanca, ouuindonos ho Emperador nosso senhor Carlo. v. semper Augusto, ho dia, que por sua summa humildade foy seruido de ouuir a algũs cathedraticos della, por nos cõcorrer em nossa liçam ordinaria ho capitulo. *Charitas est et mihi videtur* &. Onde dissemos, que sua Magestade sendo tam poderoso, nem outro rey, que fosse vtil a seu reyno, nem ainda outras pessoas pubricas singularmente proueytosas a ella, se poderiã deyxar matar sem peccado, por nam matar a outro: nem os soldados, que juram de pelear por seu Rey, se poderiam deyxar matar a seus immigos, polos nam matar, como mais largo ho prouamos ali: onde tambem deputamos, se hũ simplez homem poderia justamente matar a hum Rey, que sem rezam, & causa, & sem conhecimẽto della ho quisesse matar, & ho mataria, se ho nam matasse.

¶ Aa quinta [†] duuida respondemos, concedendo, que regularmẽte nenhũ he obrigado sopena de peccado mortal, a fazer obra de misericordia ao que nam estaz em extrema necessidade, como nella se proua: porem si, algũa vez: como ho prouã aquellas duas authoridades do Exodo ^b, & do Deuteronomio ⁱ, que falam do que
topa

a *Supra eodem*
nu. 10. & 11.

b c. 24. nu. 8.

c in cap. 14. nu. 8

d *Authoritate*

Hieron. in c. Nõ

est nostrũ. 23. q. 5.

& *Thom. lib. 1.*

de regimi. princ.

cap. 6.

e c. *Ad apostoli*

eam, de regul. l.

Si quis incõscri-

bendo. c. de pact.

f. l. Sed & si pa-

ter, in fin. ff. ad

Maced. c. Si dili-

genti. de foro cõ-

pet.

g *De penit. d. 2*

h *Capit. 23.*

i *Cap. 22.*

topa cō ho boy de seu vizinho tresmōtado, & ho asno lāçado com
a carrega. Das quaes se poderia colher hũa singular regra, que nũ
ca a vimos tratada. s. que todas as vezes que hũ proximo estaa em
perigo de receber algũ dāno notauel, do qual se nam pode liurar:
ou se cre que se nam liurarā por si, nem por outro, se nam por mi:
sam obrigado a liuralo sopena de peccado, se ho posso fazer sem re
ceber ho dāno, que logo ^a diremos: & polo conseguinte, se ao me- *a Nũmo. seq.*
nos querem arrepelar ou dar bofetadas a hũ velho enfermo, debi-
litado, ou defacompanhado, & nam se pode liurar deste dāno sem
minha ajuda, q̄ me achou presente, & eu ho posso liurar, sem auen-
turar nisso muyto, sam obrigado a fazelo: o qual todo he cousa co
tidiana, & mal tratada.

¶ Aa sexta respondo concedendo, q̄ ninguem he obrigado a de-
fender a outro (ainda quādo nam ha hi outrem, que ho defenda)
com p erigo de perder tanto nisso, quāto ha de perder ho outro se
nam for defendido: nem ainda auenturando menos, porem tanto,
quanto nam he rezam q̄ aventure, a arbitrio de bõ varāo: porem
si, tanto, quanto hum bõ & prudente varāo disser ser rezam, fican-
dolhe porem direyto pera arrecadar do defendido, o que nisso po- *b Supra eodemo*
ser, como fica dito acima *b*. *nu. 11.*

SUMMARIO.

¶ Entendimentos tres famosos dos textos que falam da defensam do pro-
ximo, muy estreytos, ou muy largos sam, n. 26. E qual he ho justo, n. 27.
E que a causa da variedade, nu 28.

Defensam deuida & deyxada, variamente obriga a diuersas pessoas n. 27.

Peccado contra caridade, nam se faz de injustiça, por malicia, nu. 28.

Entendimentos seys do cap. Quanta de sentent. excom. Qual bõ, nu. 29.
& 30 muy declarado, nu. 31.

Escomūgado quādo he, quem nã defende ao clerigo, podendo, nu. 30, & 31.

Defender quem deue, auisando do mal q̄ sabe & nam bo faz, nu. 32.

Defensam deuida quem deyxar, por q̄ se nam castiga comūmente em bo fo-
ro exterior, nu. 33. N em entorre em escomunbão, nem em obrigaçãõ de
restituyr, nu. 33. N em tal cõsara ver dadeyra com exemplos, nu 34. N e
irregularidade ver dadeyra, nu 35. T or e si presumidas, nu 36.

N e nũ beirregular se nam por causa em direyto declarada, n 35, 36, & 37.

Sodomia nam he dos crimes q̄ induz em irregularidade, nu. 37.

Declaraçãõ breue de seys conclusões, tocadas em ho Manual em seys pas-
lauras, nu 38.

Pecca quem nam sacorre (ainda fora de estrema necessidade) em ho dano
no em que outro nam pode, com noua concordia de duas lindas concius-
soes, & seusexemplos, nu. 39. & 40.

Deste segundot notauel, & de seus fundamêtos, de suas seys 16
 declarações, & das seys repostas dadas as seys duuidas cõtra
 ellas mouidas, tiramos xvij. illações. A primeyra q̄ nenhũa
 das tres opiniões solênes, q̄ a hi ha nesta materia, acertou é cheo
 ho branco do justo entendimento dos ditos textos, que falã daq̄l-
 le que pode defender, & nam defende. Porque a de Bernardo ^a, q̄
 disse que se entendem soo dos q̄ tem carregõ de justiça, & podêdo
 nam defendem, demasiadamente os estreyta, porque estaa craro,
 que algũs delles falã do que nem tem jurdiçã, nem autoridade pu-
 blica, como este nosso de Moyses, que a nam tinha ao tempo q̄ de-
 fendeo ao Hebreo: & ho de Bonifacio ^b, fala do vezinho que nam
 defende a seu vezinho. A outra opiniã de Ioãnes ^c, que diz auer
 se de entender de todas as pessoas publicas & priuadas, como quer
 que deyxem de defender, demasiadamête as alarga, como ho pro-
 uão as rezões efficaces da quinta declaraçã ^d. A. iij. de Innoc. ^e que
 diz que falam de todos & soos, os que enganosamente deyxã de
 defender, ainda que he a comũ: parece menos razoauel, polo q̄ lo-
 go diremos f. Ho + entendimento logo verdadeiro & justo seraa 17
 que falam de todas as pessoas, assi priuadas como publicas: & assi
 dos que deyxam por negligência, como por malicia, sem dar outro
 fauor: ou dando, porem não pera effeyto, que todos pequem de
 hũa maneira, & encorram iguaes penas, se nam 'pera effeyto que
 todos pequem, & todos mereçam penas: poré hũs hũas, & outros
 outras, segundo a variedade & diuersidade das pessoas. Porq̄ se
 sam prelados & juyzes ou outros, que a justiça obriga a defensam:
 ou sam outros que deyxam de defender, fauorecendo ao q̄ offen-
 de, peccam contra a charidade & contra a justiça, & ham de ser re-
 regulados de hũa maneyra: & se sam outras pessoas, & deyxã de de-
 fender sem fauorecer, & sem malicia, peccã soamente contra a cha-
 ridade, & ham de ser regulados doutra maneyra: & se peccam sem
 fauorecer, poré com malicia, ainda q̄ nam pequem se não contra a
 charidade, ham poré de ser regulados doutra maneyra, ao menos
 quanto ao peccar muyto mays.

¶ A. ij. + illaçam q̄ cada hũa destas ditas tres opiniões famosas acer 28
 ta em algũa couza. Porque a de Ioãnes acertou, quanto ao peccado
 da charidade. Bernardo quanto ao peccado da justiça. Innocêcio
 quanto aa grandeza, ou pouquidade do peccado. Esta diuersidade
 de opiniões (a nosso parecer) naceo de nam entender, ou não ad-
 uertir a deferença que ha hi quanto aas censuras, restituyções, &
 outras penas antre os peccados, que sam cõtra a charidade soo, &
 antre os que sam contra a justiça, que he muy grande, como fica
 dito acima g, & em outras partes ^b. E a nosso parecer, a menos ra-
 zoauel

^a *Glos. d. c. Quã
 se. de sent. exc. cū
 sibi similibus.*

^b *In c. Dilecto
 de sent. excō. li. 6.*

^c *Quã predi-
 eta glo. Bernar-
 di meminist.*

^d *Supra eodem
 nume. 17.*

^e *In d. c. Quã
 te. quam Pan. &*

*Cōis videntur
 probare.*

^f *Numer. seq.*

^g *Supra eod.
 num. 16.*

^b *In Manna. c.
 24. n. 5. & in cap.*

Inter verba. 11.

q. 3. n. 13. & seq.

zoavel, & de mais somenos consideraça he a comú, em quâto de-
 termina: q̄ ho auer engano & malicia fazê encorrer em penas, re-
 stituyções, censuras ao q̄ nã defende, porq̄ por engano entêde ma-
 licia, odio, ou maa intêçã: & nã olha, q̄ em dizer, q̄ em duuida, ella se
 p̄sume, cõcorda cõ a de Ioão, ao menos quâto ao foro exterior: nê
 olha, que a malicia nã faz, que hũ peccado seja cõtra justiça, nã ho
 sendo doutra maneyra, se nã cõtra a charidade, como o sentio Sco-
 to^a, & o explicará bẽ Adriano^b, & Soto^c, q̄ falando do vezinho q̄
 vee aos ladrões, q̄ roubão a seu vezinho & cala, podêdo impedir ho
 roubo gritado, diz, que hora cale por negligêcia, hora por malicia,
 & odio, de seu pximo, senã tẽ carregõ de justiça, somete peca cõtra
 a charidade, & nã cõtra a justiça, & assi nã he obrigado a restituyr.
 ¶ A .iiij. + segue-se o que desejarã algũs em certa parte^d do Manual
 de confessores. s. qual he ho verdadeiro entendimento de hũa De-
 cretal de Innocẽ. iij.^e que nã estaa ainda achado, ou nã bẽ decla-
 rado, porq̄ Bernardo^f diz q̄ seu entendimento he, q̄ soo aq̄lle he
 escomungado por nã defender ho clerigo, que tendo carregõ da
 justiça ho nã faz. O qual parece m uyto estreito polo acima dito. &
 Ioam disse ser que he escomungado, qualq̄r que ho pode defender
 & ho nam defende. Ho qual parece demasiado largo, polo acima
 dito^h. Innocencio. iij. a quẽ Panormitano & a comú segue, dizia
 ser q̄ soo, & todo aq̄lle que cõ engano deyxã de defender, he esco-
 mungado: q̄ he demasiado largo por hũa parte, em quanto incluye
 a todos os q̄ com malicia, sem dar fauor algũ, deyxam de defender
 E he demasiadamente estreito por outra, em quanto nã incluye
 os que tendo carregõ de justiça, ou sendo doutra maneyra obriga-
 dos a isso por ella, sem malicia, por descuydo ou de gligencia ho nã
 fazê. Outro entendimento nos passou polo pensamẽto, q̄ parecia
 bem a algũs. s. que samente tenha lugar em os q̄ nam defendê po-
 dendo aos reytões da igreja, por falar delles ho proemioⁱ, & por
 se lhe deuer a elles por justiça a defensam, segũdo ho acima dito.
 Porem isto seria estreitar tanto aq̄lle texto solêne, que fosse quasi
 inutil: & a rezam & a resposta q̄ sam geraes nam ho sofrê^l, Mays
 caminho leuaua outro, s. que os clerigos sam coufa publica^m: sam
 padres & embaixadores do pouo pera com Deosⁿ: seus priuile-
 gios de Canon^o, & do foro^p, tocam mays a toda a clerezia, que a
 cada clerigo em particular^q: & por isso parece que os leygos por
 justiça sam obrigados a defendelos cõmo superiores & seus inter-
 cessores: & assi nam os defendendo peccam cõtra justiça: polo aci-
 ma dito. Porem porq̄ nem a rezam do texto se funda nisto, nem a
 decisam cõtem palavra algua, que tenha disso sabor: & porq̄ costa
 acima parece defender que cada clerigo, mayormente soo de pri-
 ma

a In. 4. d. 15. q. 2.
 b de quarto.
 b In. 4. de rese.
 q. 1. col. 9.
 c Lib. 4. q. 7. ar.
 5. de iust. & iure.
 d In. 27. n. 78.
 e c. Quãta, de
 sent. excõ.
 f In glo. d. cap.
 Quante.
 g Supra eodem
 no. 26.
 h Suprad. n. 26.
 i vnde dispositio
 nis sensus p̄deo
 resolet. l. si. ff. de
 hered. instit. cap.
 Quia propter
 de elect.
 k Supra eodem
 n. 14. & 22.
 l Arg. e. Mar-
 cion. 1. q. 1. & e.
 Suggesti. cum ei
 annotat per Pan-
 de appel.
 m l. 1. §. Huius
 studij. ff. de iusti.
 & iur.
 n Distin. 49. in
 princip.
 o c. Si quis sua-
 dente. 17. q. 4.
 p c. Nullus, de
 foro compet.
 q e. Cõtigit, de
 sent. exc. c. Si di-
 ligenti, de foro
 compet.

ma tonsura ou menores, se repete por superior de cada leygo, pera effeyto de obrigalo a defēder como a superior: & ainda porque segundo isto nam comprehenderia aos clerigos, que deixassem de defender a outros clerigos, nam nos parece natural entēdimēto.

¶ Porē † do acima dito ^d colhemos, que quanto a letra do mesmo Innocencio. 3. autor della, sem olhar a intençam & fim, pera que a pos onde estaa ^b Gregorio nono, quer dizer, que que nam defende ao que pode da injuria manifesta: isto he, que manifestamente he injuria, & manifestamente se faz, se presume fauorecer ao que a faz. Segundo a tençam porem de Gregorio. ix. que a pos naquelle lugar ^c. Quer dizer hūa concurſam particular, que da dita geral se segue. f. Que quem nam defende podendo ao clerigo da injuria, que manifestamente he tal, & manifestamente se lhe faz, se ha de ter por escomungado, como aquelle que lha faz.

¶ A quarta que todo aquelle que deyxar de defender ao clerigo podendo, & deuyendo, contra justiça verdadeiramente, ou presumptiuamente, he, ou ha de ser tido por escomungado. Dissemos (podendo) geralmente: pera comprēder nam soamente, aos que por autoridade judiciaria podem fazer isto: mas ainda aos q̄ ho podē pola propria ^d. Acrecentamos (deuyendo) porque ho poder estoruar algũa cousa não induz peccado naquelle que ho deyxar de fazer se não he obrigado a isso, segundo aquella acima dita, & singular doutrina de .S. Thomas ^e. Acrecentamos † (contra justiça) ³¹ pera incluir a todos os que por justiça sam a isso obrigados, os mays dos quays acima ^f especificamos. Também ho acrecentamos pera incluir a todos os que deyxam de defender, & expressa ou tacitamente fauorecem em algũa maneyra, aconselhando, mandādo, exhortando, animando, ou por outra algũa arte ajudando cōtra justiça, achandose presentes com seus amigos, ou com suas armas, dando finays que se fizesem, ou que se comprissem, ajudariam. &cet. Ho qual tudo he ajuda crara, ou tacita contra a justiça, que prohibe tudo aquillo em ho preceyto de nam mataras, ou nam furtaras ^g. &c. Acrecentouse tambem que pera excluir aos q̄ sem serem a isso obrigados por justiça (ainda que ho fossem por charidade, soo por negligencia, ou odio, & mal querença, sem dar fauor, nem ajuda algũa expressa, nem tacita deyxam de defender, peccando nisso contra a charidade & misericordia. Porque nenhū destes diante de Deos, & no foro interior seraa escomūgado polo acima dito ^h. Dissemos (presumptiuamente) pera incluir aos q̄ verdadeiramente nam peccam nisso contra a justiça, porem si presumptiuamente: como sam aquelles, que sem cuydar, nem atētar nisso fazem alguūs geytos, ou dam alguūs finays: os quaes co

a. *Supra eodem*
nu. 18.

b. *f. in tit. de sen*
ſc. excoicationis.

c. *f. in tit. de sen*
ſentia excoi.

d. *Per c. Dilecto,*
de ſent. exc. lib. 6.

e. *ſupra eod. nu.*
27. est dictum.

f. *2. Sec. q. 62. Ar*
tic. 7. quā paulo

ante. n. 10. retuli
mus.

g. *Supra eodem*
nu. 14.

h. *Exod. 20.*

b. *Supra eodem*
nu. 17.

mo ho offendedor interpretou em seu fauor, assi ho iuyz os toma por indicios pera ho presumir. Disse se tambem (presumptiuamente) pera incluyr a todos os que deuendo, ao menos por charidade, & podēdo sem notauel incōmodidade, nam defendē ao clerigo da injuria q̄ he manifestamente tal, & se faz manifestamente polo acima dito ^a. Posemos (he, ou se ha de ter por escomungado) pera polo (he) comprehendendo ao que verdadeiramente pecca nisso contra justiça: & polo (se ha de ter) ao que presumptiuamente pecca contra ella,

a Nume. 13.

33 ¶ Acrecentamos que disto se infere a rezam [†] por ninguem dada, em que se pode fundar aquella decisam dura, porem justa de Bartolo ^b. conuem a saber, que ainda que regularmente, ninguē deua ser castigado por soo saber que se aparelhaua delicto, & ho nam descubrir: porem si, quando aquelle que ho sabe he filho, sudito, ou escravo, ho qual se ho nam descobre, pode ser por isso soo castigado, ainda com pena de morte. Porque a rezam disso pode ser, que os outros comūmente nam peccam, se nam contra os preceytos da charidade: & estes si ainda contra os da justiça, como acima ^c fica dito. A qual rezam se considerara Baldo, & os que ho seguē, & refere Felino ^d, nam reprovaram a Bartolo tam duramente como ho fazem.

b In l. vtrum. ff. ad l. Pompe. de parrici.

*c Supra no. 14.
d In d. c. Quamta.*

31 ¶ A quinta que a rezam, porque mays duro castigo se pode dar a os que nam defendem a hū corregedor, ou a hūa vara del Rey, q̄ aos que nam defendem a outros homēs particulares, he, que hūs peccam contra justiça, & por isso em os dous foros se deuem castigar: & os outros nam, se nam contra a charidade.

33 ¶ A sexta [†] qual he a rezam ategora por ninguem dada: porque regularmente nam se castiga no foro exterior, nem civil, nem canonico (segundo a comū ^e) ho que nam defende a outro, ainda q̄ peque nisso, & em ho foro da consciēcia si. A qual he, que soo por nam defender, ninguem comūmente pecca contra os preceytos da justiça: ainda que peque contra os da charidade: & por isso nã ha de ser castigado com as penas dos preceytos da justiça, que se pōe contra os transgressores delles.

e Quod sequitur Pavor. in c. 1. de restit. spoli. & Felin. in d. c. Quanta.

¶ A septima, que bem diz Bernardo ^f, que nam he escomungado aquelle que nam faz mays que deyxar de defender ao clerigo: se entende do q̄ por justiça nã he obrigado a isso, & doutra maneira nã, & se etēde da escomunhá verdadeira, doutra maneira nã. Porq̄ se ha de presumir, q̄ ho he, concorredō as ditas quatro cousas ^g.

f In glos. d. cap. Quanta.

¶ A oitava que nenhū encorre em obrigação de restituyr algũa cousa ao offendido, polo nam defender elle podendo, se nam era obri-

g De quibus supra eod. no. 18. & 19.

obrigado: nem ainda se ho era, soo por charidade, & misericordia, ainda que por malicia ho tiuesse deyxado ^a.

¶ A nona ^t, que ninguem verdadeyraméte encorre em censura al ³⁴ gūa posta contra os que fazem algūa cousa contra justiça, soo por nã estoruar, né ainda por folgar cō isso, se se nã fez em seu nome, ou nam foy disso causa positiuaméte, por conselho, mādado, ajuda, ou, &c. Porq̄ nam ha hi texto no mūdo, q̄ tal proue ^b. Porq̄ nã ha hi, se nam ho dito cap. *Quante*, q̄ tal signifiq̄ue: & aquelle nam diz isso, se nam soamente, que se presume fauorecer, & polo consiguiente escomungado, se as ditas quatro cousas ^c concorrem.

¶ A, x. que bem respondemos em Tolosa, nã ter encorrido em escomuhão algūs estudantes, q̄ se acharam presentes em ho conuēto dos Agostinhos, em hū grande ajuntamento dos doutores da vniuersidade, & dos consules da cidade, sobre certo priuilegio das escolas: & sem elles darem fauor algum, folgará, porque outros muytos arrepelaram ao sayr aos consules, leuando as coroas abertas. Encorreram porem algūs doutores regentes, que posto q̄ nam disseram aos estudantes, que os arrepelassem: porem acenarãlhes, que folgariam com isso.

¶ A. xj. ^t que bem respondemos a hū clerigo das jlhas, que soube ³⁵ do trato, que se fazia pera matar a outro, & por sua negligencia ho mataram primeyro q̄ ho auisasse, q̄ se guardasse: que nam encorreo por isso em irregularidade: porq̄ tampouco esta especie de irregularidade se encorre sem matar, & mutilar, ou em algūa maneyra dar fauor, ou ajuda pera isso contra justiça ^d, mais q̄ as censuras do dito canon ^e, nem mais que a necessidade de restituyr.

¶ A. xij. que he verdade o q̄ em ho Manual dissemos ^f (ainda q̄ algūs outra cousa tenha escrito) q̄ nã he irregular verdadeyraméte, né diante de Deos aquelle q̄ podêdo: & aindo de uêdo, nã defende ao q̄ matã, posto q̄ ho deixe de defender por odio, & ainda que ho morto seja clerigo: cō tanto, q̄ nam dê fauor, né ajuda algūa tacita, nem expressaméte mādado, acōselhado, ou ajudado em algūa maneyra, porq̄ ho nã mata: né mutila, né he causa total, né parcial disso, polo q̄ a hi alegamos: & porq̄ nã ha hi texto no mūdo q̄ diga, q̄ neste caso se écorre em irregularidade: & nã se encorrê nisso, se nã em os casos pera isso declarados em direyto ^g. Dissemos (verdadeyraméte) porq̄ se ho he presumpiuaméte, logo ho diremos.

¶ A. xij. ^t que nã he firme, o q̄ a algūs tem parecido. ^h. que se nã ha ³⁶ de presumir ser irregular aq̄lle, q̄ por nã defender ao clerigo q̄ matará, posto q̄ por isso encorresse em escomunhá, ainda presumpta: porq̄ os direitos exorbitãtes nã se hão de ampliar ^b, mayormente em materia penal de pena odiosa, como he a irregularidade: tanto

que

a Quod pulchre probat Adrian. in. 4. de restit. q. 1. sol. 9. cui posteriori res cōsentit. post Alex. quē supra n. 7. sub finem citauimus.

b Ideoq; non est dicendū. c. Consu. l. 2. q. 5. c. 2. de translatio.

c Supra nu. 18. & 19.

d Argu. gl. e. Si quis viduam. 50. dist. do. Trina in. noc. in c. Petrus, de homicidi. & Ant. 3. parte. tit. 28. cap. 2.

e c. Si quis suadente. 18. q. 4.

f c. 27. n. 232. post d. Ant. ubi sup.

g c. is qui. de sē. 8. n. 100. lib. 6.

h Reg. Que a iure. de reg. iur. lib. 6.

que nam se encorre, se nam em os casos, q̄ ho direyto declara^a: & assi ainda q̄ tenhamos, q̄ a dita Decretal^b de Innocencio induze hũa especialidade de q̄ se presume favorecer, & peccar cõtra justiça o q̄ manifestamẽte offende ao q̄ podendo, & deuyendo nã defende, pera effeyto de encorrer em escomunhão: porẽ que por isso nã ho auemos de estender, & dizer, q̄ tambẽ induz presumpçã do dito favor, pera encorrer em irregularidade. Nã he logo isto firme, antes ho cõtrayro se segue efficazmẽte do acima dito: porq̄ aquella Decretal^c nam fala mais da escomunhão, q̄ doutras penas (como fica apõtado) segundo a letra de seu autor Innocencio. Porq̄ gẽralmente determina, q̄ se deve presumir. & ter por favorecedoro que nam estorua podẽdo, ho delito manifesto: & como desta gẽral conclusã se colhe a particular, q̄ se deve presumir por escormungado quem podẽdo não defende ao clerigo, q̄ manifestamẽte o querem ferir mal: assi por força se ha de seguir, q̄ he obrigado a restituyr, & que he irregular: pois qualquer q̄ he, ou se presume favorecedor da morte alhea, he, ou se ha de presumir q̄ he obrigado a restituyr, & he irregular como ho autor: ainda que quanto a outras penas, algum tanto menos se aja de castigar^d.

37 ¶ A. xiiij. † que das duas proximas illações se segue a resposta de q̄ algũs tem duuidado em ho Manual^e: se por aquellas palauras q̄ ali pomos. s. nenhũ crime, nem delito (por graue q̄ seja) induze irregularidade: se nam aquelle, que por direyto especial tem este effeyto, quisemos comprehender tambem ho crime nefando de Sordomia: porque se segue, que auemos de responder que si. Ho hum porque (como fica dito f) a irregularidade nã se encorre se não em os casos expressos polo direyto^g, dos quaes nam he este. Ho outro, que aquellas palauras sam de Innocencio^b. Ho outro, porq̄ pouco faz ao caso ser aquelle crime muyto grãde, muyto çujo: & muyto abominavel. pois mayor he a heregia metãlⁱ, & mayor a deseperaçam^k, & muyto mayor ho odio de Deos^l: porẽ nenhũ delles induze irregularidade: & outros peccados assaz pequenos a induzem^m, ainda aas vezes obras virtuosasⁿ. Ho outro porque os doutores que tem a parte contrayra nam trazem fundamẽtos que a provem, nem ainda com que respõdam aos acima dito, soamente seguiram a Bernar Jo, & Hostiense^o, & ao Especul. P. Ainda que Antonino que seguio a elles em hũa parte^q, se apartou delles em outra^r polas ditas palauras de Innocencio. E ho Especulador por vltima opinião refere a contrayra de Vincencio. E nam olhão que Bonifacio. viij. que declarou^s, em nenhũ caso se encorrer irregularidade, se nam em ho declarado polo direyto: foy muyto depois de Bernardo, Hostiense, & ho Especulador, & que tirou todas

a d. c. 15 qui.
 b c. Quante
 de sent. excõic.
 c s. d. c. quante.
 d Iuxta c. Sicut
 dignũ. §. Illi qui.
 de homi.
 e c. 27. n. 248.
 f Supra eod. no.
 35. & 36.
 g c. 15 qui, de sē
 tē. exc. lib. 6.
 b Inc. Ex tenor
 re, de tēpor. r-
 di. & c. Inquisi-
 tionis, de accus.
 i Tho. 2. Sec. q. 11
 art. 3.
 k Tho. 2. Sec. q.
 20 art. 3.
 l Th. 2. Sec. q. 34
 art. 2.
 m c. Presbyterũ
 c. Continebatur,
 de homici.
 n c. Sentētiã.
 cum ei annotatis
 & cũ late addu-
 ctis in Manu in
 c. 27. n. 206.
 o in c. Nisi. §. 1.
 de renuntis.
 p In tit de dispõ
 satio. §. Iuxta p-
 positiones. no. 17.
 q in d. c. Nisi §. 1.
 r in d. c. Ex te-
 nore de tēp ord.
 s cap 15 qui. de
 sent. exc. lib. 6.

estas duuidas, se algũas ficauão como tambem Bartholameu Brixiense^d nesta mesma materia reprende a opinião do doutissimo, & sanctissimo Ioanes, dizendo: que Gregorio. ix. tirou as duuidas que atee seu tempo ouue por hũa sua Decretal^b. Faz tambem que temos entendido, que em Italia, onde segundo se diz, ha hi mays mal do que seria necessario nisto, nenhũas dispensações se pedem sobre isso. E que por alta desputaçam, & digna de seu engenho cõcluyo contra a comũ Francisco Aret.^c. ¶ Aqui se auia de desputar hũa limitaçaõ do D. Soto^d, se por erro se nã remetera no Manual^e a outro Cométario f auédose de remeter a este, poré nelle se diraa. ¶ A xv. que disto se infere a rezã, & declaraçaõ de seys cõclusões, q̄ em poucas palauras assomamos no Manual^g, remetêdonos a este Comentario. Porq̄ a rezã da primeyra. f. que os q̄ tẽ carrego de justiça, encorrẽ em a escomunhã do Canon^h, se nã defendẽ podêdo he, q̄ peccã nisso cõtra a justiça deyxando de fazer aquillo, a q̄ seus carregos os obrigã. Ho qual mesmo se ha de dizer de todos os q̄ a isso obriga a justiça: os mays dos quaes, acima declaramosⁱ. A. ij. rezã. f. que os outros nam encorrẽ nella por simplez omissam he, q̄ nam peccam se nam soo contra a charidade, ainda que obrigue a peccado mottal, nam obriga a restituyçam, nem a censura, nem a irregularidade postas contra os que trespassam preceytos de justiça, como acima fica dito^k, & se disse em ho Manual^l. A. iij. f. que todos os que podem sem damno, sam obrigados a impedir, se entende, quando se offerece necessidade extrema. ou tal dãno, que se deve crer probauelmente, q̄ ho nã podera, ou nã querera estoruar outro, & doutra maneira nam^m. A. iiij. q̄ se assoma, que ninguẽ he obrigado a isso com damno: se ha de entender fora dos ditos dous casos de extrema necessidade & do damno, que por outros se nam podem remediar: ou se sabe, ou cre que se nam remediarã. E ainda nesses dous pera effeyto, que se nam presume aprazerlhe ho damno: mas nam pera effeyto de se escusar de peccado: & a delle nam escusa em extrema necessidade: & ainda a perda de toda a fazenda, & honrra: nem em ho outro sobre dito damno, ho peso de pôr algũ trabalho & gasto, que depois ho possa arrecadar. A. v. f. que ha hi nisto differença do foro exterior ao interior, se entendia que se a offensa he manifestamente feyta, nam seraa escomungado, nem irregular, se nam folga com ho delito, nem fauorece ao delinquente: porem diante do mundo se presumira, que nam soamente folgou, mas que ainda lhe fauoreceo: & polo consequinte, se ha de ter por elcomungado & irregular se ouue morte, & por obrigado a restituyçam. A. vj. que pera com Deos ha hi differença, em deixar de defender cõ mã tençam, & folgar cõ a offença, ou sem folgar cõ ella:

*e Inc. su. 25. d.
f. Inc. si. de. e. e. m.
po. ord.*

*e Inc. Cum non
ab hoie. de iud.
col. 9. & duab. se
quent.*

*d Lib. 5. q. 1. art.
9. de iust. & iur.*

e c. 17. n. 221.

*f c. fin. 14. q. 6. a
n. 13.*

g c. 27. nu. 78.

*h c. Si quis sua-
dente. 17. q. 4.*

*i p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*k p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*l p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*m p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*n p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*o p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*p p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*q p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*r p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*s p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*t p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*u p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*v p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

*w p. 118. d. 1. q. 1.
p. 118. d. 1. q. 1.*

39 ella: se ha de entender da tençã de fauorecer ao delinquente cõ al-
 gũ effeyto tacito, ou expresso, & nam da simplez cõplacēcia, polo
 acima dito ^a. ¶ Axvj. † q̄ se pode poer concordia antre duas conclu-
 sões recebidas, q̄ parecem cõtrayras. A qual muytas vezes busca-
 mos, & nunca atē oje dia da gloriosa Madanela do anno .1556. de
 todo achamos. A hũa cõclusam he, q̄ ninguem he obrigado a fazer
 obras de misericordia corporaes a seu proximo sopena de pecca-
 do mortal, se nam quando estã em extrema necessidade, como ho
 dissemos em ho Manual ^b, & acima ^c. A outra he, que cada hũ he o-
 brizado sopena de peccado mortal a tornar ao proximo seu boy,
 se ho acha andãdo perdido, & aleuãtar ao asno, ainda do q̄ ho auor
 rece, se ho topa cahido em ho caminho, & opprimido debayxo de
 sua carrega, como se mãda em ho Exodo ^d, nam por preceyto ce-
 rimonial, nem judicial, q̄ espirou, se nã por moral, q̄ sempre dura ^e.
 & que ho mesmo se aja de fazer do vestido, ou de qualquer outra
 cousa q̄ ho proximo perca se declara em ho Deuterono. f. Ho qual
 sem duuida ha lugar em ho boy & asno do proximo, ainda q̄ nã
 tenha extrema necessidade delles. A concordia he, q̄ outra cousa
 he dar esmola a este, ou a q̄lle proximo, q̄ nisso ganha o q̄ nã tinha,
 a q̄ soo a extrema necessidade nos obriga, como diz a hũa conclu-
 sam. Outra impedir ho dãno do proximo, em o q̄ ja tem ganha-
 do, a que estes preceyos do Exodo, & Deuteronomio nos obri-
 gam. Pera a qual differença faz, que muy grande a fazem os direi-
 tos, antre ho ganho & perda: antre ho damno do que esta ganha-
 do, & do que estaa por ganhar. Ha se de limitar porem isto, que
 soamente proceda em ho dãno, que prouaelmēte se deveu crer, q̄
 nenhũ outro ho poderia impedir, ou nã ho impidira. A qual limita-
 çã se collige de ambos os ditos dous mandamentos, que nam falã
 de qualquer damno, se nam do que probauelmente nã pode ser,
 ou nam seraa impedido, se nam polo que topa ao boy, ou ao asno.
 40 Do qual † se podem inferir muytos casos, em que somos obriga-
 dos a impedir ho damno, & em que nam. Caminhando, topou
 com hum recoueyro, que tem seu macho atolado, & nam ho po-
 de tirar: Se he caminho por onde muytos passam, os quaes cree
 que lhe ajudaram, nam peccou mortalmēte por lhe nam ajudar:
 porem se he lugar por onde ninguem ou poucos passam, si. Vejo
 em os pães de meu proximo bestas, q̄ dan: nã, cuydo, que ninguẽ
 as tiraraa se nam eu, pecco se as nam tiro. Vejo, q̄ começam de ar-
 der vossas casas, vossos pães, ou vosso mouel, & nã ha hi quẽ apa-
 gue ho fogo se nã eu q̄ facilmēte posso & nã ho mato, pecco. Vejo
 que murmurais em perjuizo notauel da fama do pximo, & q̄ ain-
 da pera comigo nã lhe dãnays porq̄ vos nã creio, porem dãnays

*a Supra eodem
nu. 28. & 29.*

b in c. 24. a. n. 3.

*c Supra eodem
nu. 8. & 25 iuxta
doctrinã Tho. 2.*

Sec. q. 32. art. 50

*d Exod. 23. illis
verbis. Si occure
rii boui inimicõ
tui. aut asini er-
rãti reduc ad eũ.*

*Si uideris asinum
odientis te, iace-
re sub onere, non*

*pertransibis: sed
subleuabis eũ eo.*

*e h. fin. 6. d. c. 2.
de purificat. post
partum, cum eis
annotati.*

f Deuter. 22.

*g l. 2. h. Portio
ff. ad l. rhodi. l. si
ff. de periculo &*

*cõmod. res & edit.
l. Si is cui h. fin.*

*de furt. l. Si iterõ
lis h. cum per & e
ditorẽ. ff. de actõ
emptio.*

*l. Si is cui h. fin.
de furt. l. Si iterõ
lis h. cum per & e
ditorẽ. ff. de actõ
emptio.*

*l. Si is cui h. fin.
de furt. l. Si iterõ
lis h. cum per & e
ditorẽ. ff. de actõ
emptio.*

pera com os outros, que vos ouuem, & vejo q̄ ninguem vos contradiz, nem creyo que vos contradira, pecco se vos nam cótradi-go, como ho dissemos em outro lugar ^a. Vejo vos cóprar animays pastos, terras, vinhas ou outras coufas, q̄ eu sey que sam maas, ou nam com grande parte tam boas, quâto vos cuydais: & vejo q̄ nin-guem vos auisaraa, se eu nam pecco, se vos nam auiso: Porq̄ ainda que nam estais em extrema necessidade de meu auiso: poré estais em necessidade de meu socorro, pera q̄ nam percais vossa fazenda. Por estas se podé especificar outras muytas muy coridianas cou-fas, por ninguem (que nos tenhamos visto) bem declaradas, & af-firmalo, que em outra parte ^b dissemos do testemunho,

S V M M A R I O.

¶ Pecca mortalmête, quē podendo nã estorua ho peccado mortal do proximo, nu. 41. Concorrêdo tres condiçōes nu. 47. E o q̄ nam resiste ao mur-murador, ou nam liura ao q̄ quer perecer, nu. 42.

Peccados que estam por vir mais se bam de evitar, q̄ castigar os passados. B-assi se inquire & prende, & c. nu. 43.

Pecca como mortalmête quē faz algũa coufa com q̄ o proximo peq̄. n. 44.

Defender como deuemos ao proximo, q̄ nam peq̄ mortalmente, ainda com-damno de fazenda, bõrra, & vida corporal, nu. 45. E ainda fora de ex-trema necessidade, nu. 46.

Obra de misericordia, nã soomête spirital porem ainda temporal se deue ainda fora de extrema necessidade nu. 45. & 46.

Apellar pode & quando deue da sentença da morte do proximo, quem faz-be sua injustiça, nu. 46.

Pecca como nam, quem vsa de seus beēs & direytor, ainda que outro peque-por isso, nu. 48.

A. xvij. & derradeyra † que do acima dito se infere, ser verdadey-⁴¹ra, & deuerse de declarar aquella conclusam do Manual ^c, con-tra a qual dissemos ali, terense mouidas algũas duuidas por hũ va-rão sem duuida muy aprouado. s. que pecca mortalmête, quem po-dêdo estoruar, nam estorua ho peccado mortal do proximo. Que do dito se siga ser ella verdadeyra, consta. Ho hũ, porque acima se tem concluydo por este texto & outros muytos, que a charidade nos obriga a todos, a defender a vida corporal ao proximo: & cer-to estaa, q̄ mais nos obriga a lhe defender a spirital da alma, poys mais a emos de amar, que a sua corporal, & ainda nossa, como ho proua S. Tho. ^d. E mayor damno he perderse hũa alma, que muy-tos, & ainda innumeraueis corpos, ainda de homês sem culpa, se-gundo S. Agost. ^e & a vida da alma morre polo peccado mortal. E desta maneyra de mais forte rezá argue S. Agost. s̄ dizêdo é sũma-
Que

^a In Manual. c.
18 nu. 36. & La-
sius in cap. Inter
verba. 11. q. 3. n.
549.

^b in c. Inter ver-
ba. 11. q. 3. nu. 713

^c c. 14. n. 26.

^d 2. Sec. q. 26. ar-
tic. 5.

^e c. Resuscita-
tus. c. Omnis, de
penit. dist. 1.

^f In c. Ipsa pietas
23. q. 4. ibi. Quid
igitur de opere
mãe, quod pro vi-
ta eterna adipis-
cenda, & pena
eterna vitanda
hominibus debe-
mus impendere,
iudicandum est:
si pro salute ista
non solum tempo-
rali, sed etiã bre-
ui, & ad tempus
exiguam liberã-
da, sic nos subue-
nire hominibus
ratio vera, & be-
nigna cõpellit?

- Que auemos de fazer pola vida eterna do proximo, se pola breue
 42 corporal auemos de fazer isto? Faz + tambem, q̄ mortalmēte pec
 ca, quem nam resiste ao que diante delle murmura, peccado nisso
 mortalmēte, como diz S. Tho. ^a por nos em outra parte ^b referido: ^c
 & que obrigados somos a estoruar ao proximo que se quer espeda
 çar, degolar, enforçar, ou matar doutra maneyra, q̄ se nam mate ^c,
 & a tirar porforça ao que nam quer sayr da casa q̄ està pera cayr ^d.
 Faz, que ainda que nam aja extrema necessidade de nosso estoruo,
 somos obrigados a impedir: Porque se ho perigo de perder hū as-
 no que caye com a carrega, hū boy amontado, hū vestido, ou ou-
 tra cousa furtada, ou perdida, q̄ estão em vêtura q̄ seu dono & nos-
 so proximo as perca, nos obriga ao ajudar a releuar daq̄lle dāno,
 ainda que nam tenha extrema, nem muy estreyta necessidade dis-
 so ^e: quāto mais nos obrigaraa o perigo, em q̄ ho vemos de perder
 43 a alma? Faz, + q̄ mais obrigados somos a euitar os peccados vin-
 douros, q̄ a procurar ho castigo dos passados ^f: & estaa claro, q̄ so-
 mos obrigados a emendar ao proximo de seus peccados passados
 & procurar com muyto amor, muyta prudencia, & vigilancia, que
 se tire do peccado, em q̄ tem caydo ^g. Logo por mais forte rezá o
 seremos, a estoruar ho peccado, q̄ estaa por fazer. Faz, q̄ pera fim
 de euitar os peccados vindouros, em todo caso se pode inquirir, se
 gundo hū dito singular de Innocēcio. iiii. ^b por todos recebido: &
 prenderse ho clerigo polo leygo, segūdo Panormitano ⁱ polos ou-
 tros aprouado. O qual ha lugar assi em os delitos priuados, que ao
 bem particular fazem dāno, como em os pubricos, q̄ ao pubrico.
 Assi em os secretos, como em os affamados, segūdo ho especificou
 ho S. D. Soto ^k. Faz tábem, q̄ por euitar ho escādalo, & épeçamēto,
 com q̄ ho proximo peccaria, auemos de fazer, ou deyxar de fazer
 tudo aquillo, que sem peccar podemos ^l: ainda que sejam esmolos,
 ou outras obras polo Euangelho acōselhadas ^m. Por todo o qual
 consta ser verdadeyra a dita conclusam do Manual ⁿ.
 44 ¶ Porem + que tenha necessidade de algũa declaraçam, fazem os
 fundamentos que ali escreuemos. s. que nam pecca mortalmente
 aquelle que pede emprestado ao onzeneyro, ainda que creya que
 lhe nam emprestaraa se nam aa onzena ^o, & peccando mortalmē-
 te. Nem o que pede a seu cura, que lhe bautize seu filho, crēdo que
 estaa em peccado mortal, & que sem se arrepender delle, lho bau-
 tizara. Nem a molher que se enfeyta por vaã gloria venial, sem ou-
 tro fim mortal, ainda que creya que algum, ou algūs que a veram
 conceberam cobiça mortal, vendoa assi arrayada ^p. Nem aquelle q̄
 (ainda podendo sem damno seu) deyxar de defender ao clerigo, q̄
 ho nam firam, encorre em escomunham, ao menos quāto ao foro

a 2. se. q. 73. ar.
 b inc. interve
 ba. 11. q. 3. n. 547
 c e. Nimium. 21
 q. 4.
 d c. Ipsa pietas
 23. q. 4.
 e Exod. 23. &
 Deutero. 22.
 f Arg. c. Prete
 rea, de spons. &
 eorum que late co
 tamus in c. inter
 verba. 11. q. 3. &
 nume. 662.
 g Math. 18. o. 8o
 peccauerit. 2. q. 1.
 ut in Manual. sū
 matim est dictū
 in c. 24. a. nu. 17.
 h in c. 1. de posito
 la. pralat. col. 2.
 i in c. 3. & c. 20
 fame. de sent. ex.
 & c. Cum nō ab
 homine. de iudi.
 k in lib. de rōne
 legē. secret. mē.
 2. q. 6. pag. 150
 l c. 2. de noui oo
 per. nuntia.
 m d. c. 2.
 n cap. 14. nu. 16.
 o & bisupra. n. 27
 p in eodem Ma
 nuali. c. 23. nu. 33

da consciencia^a. E o q̄ he mais forte, q̄ nenhũ he obrigado a fazer esmola, sopena de peccado mortal, se nam ao q̄ estã em necessidade extrema della^b: & estãa claro, q̄ quem por sua vontade quer peccar mortalmete, sabendo q̄ aquillo he tal peccado, & podẽdo escusar, nam estãa em extrema necessidade do estoruo spiritual alheo. Porem † afirmando a dita conclusam. s. que somos obrigados a estoruar ho peccado mortal de nosso proximo, se podemos: acrescentamos estas declarações. A primeira, q̄ tem lugar nam foome (como ali ho dissemos) se sem dãno, ou vergonha, & afrõta ho podemos fazer, segũdo dizia Felino^c, a quem ninguem atee nos tem cõtradito. Porem ainda, se honam podemos fazer sem dãno da fazenda & honra, & ainda da vida corporal, quãdo sua alma estiuer em necessidade extrema de nosso impedimẽto, como ho assomamos em outra parte do Manual^d, dizendo, q̄ somos obrigados a dar esmola spiritual sopena de peccado mortal ao q̄ tem necessidade extrema della, pera a saluaçã de sua alma, ainda que por isso ajamos de perder as vidas. A segunda, que tem lugar, ainda quãdo nã estã em extrema necessidade de nosso impedimẽto: porem, ou por sua fraqueza, ignorãcia crassa, ou desejada, ou por outras causas, & occasiões de peccar, estãa em tal necessidade, q̄ se nos outros lhe nam ajudamos, peccaraa peccado mortal, & morrerã spiritualmente, & se ho ajudamos nam. Esta he hũa singular doutrina daquelle pijsimo & doutissimo Adriano^e: A qual Deos sabe quanta consolaçã nos deu oje, quando a achamos quasi a calõ: Ainda que nos descõsolou ho ver, que nam alega pera isso nada, mais de inferir disto, q̄ a esmola spiritual estãa mais mandada, que a corporal, o qual tambem tem necessidade de proua.

¶ Alegamos porem † nos, o q̄ a este proposito nunca ouvimos, lemos, nem dissemos. s. que somos obrigados a estoruar ao proximo os males & damnos, que elle pode euitar, porem nam os quer: se sam taes, que elle nam pode sem peccado tomalos: Porque como acima temos alegado, obrigados somos a estoruar, que ho proximo se nã enforque, degole, ou em outra maneyra se mate, ou corte algum membro^f: & ainda se somos medicos, aas vezes a curar ao que nam quer & ser curado & todos a prohibir aos enfermos, que nam comam nem bebam o que cremos, que os mataria: & ainda aos sãos, que nam bebam peçonha: ainda que se querem, de tudo isto se podem elles guardar. E assi dizemos, que nisto nam ha hi differença antre a esmola ou ajuda spiritual & corporal: como ho disse Adriano, vencido (a nosso parecer) pola grãde força do argumento. Porque quando ella he tal, que ho proximo ho nam pode renunciar, & sem a qual morreria spiritual ou corpo-

a *Supra cod. n. 17. & 31.*

b *Tho. receptus 2. Sec. q. 32. art. 5.*

supra relatus. n. 39. & in Manuali

c. 34. a n. 3.

e inc. Quante

de sent. excõ. &

c. 2. de hare. relatus, & confutatus supra cod. n. 10. & 11.

d *In e. 24. a n. 3.*

e *In 4. decorre*

etio. frater. col. 12

f *c. Nimum, &*

c. 12. a pietas. 32.

q. 4.

g *Glo. solenis.*

§. 1. d. 183. d.

corporalmente, de preceyto se lhe ha de dar, por aquelle que a pode dar: ainda que elle a nam queyra. Faz pera isto, que ainda que pese ao condēnado à morte, pode seu proximo apellar da sentença declacatoria^d. E ainda se ho condēnado deyxasse de apellar (por querer morrer) (como ho costumam deyxar algũs escrauos) quem soubesse que a sentēça he injusta, seria obrigado a apellar^b.

47 ¶ A terceyra declaraçam + q̄ nam somos obrigados ao dito estoruo, se nam quando concorrem tres condições semelhantes aas q̄ se requerem, pera nos obrigar ho preceyto da correycam fraterna, as quaes posemos em ho Manual^c. A primeyra, que seja certo que ho peccado he mortal, ou venial perigoso. A segunda, que aja boa esperança, que se estoruaraa ho peccado, ou que ao menos se crea, que por isso nam aueraa peyoria. A terceyra, que se faça com oportunidade, nam soamente de pessoa que elle seja a mais obrigada a isso, ao menos olhada a negligencia dos que ho sam mais: mas ainda de tempo, como tudo isso se collige das rezões, que pera as ditas tres condições da correycam fraterna põe S. Thomas^d, Caietano^e, Adriano^f, Soto^g, Innocencio, Panormitano, & outros Decretalistas^h, Arcediag, Dominico, & outros Decretistasⁱ.

¶ A quarta declaraçam, que tambem somos obrigados a estoruar ho peccado mortal do proximo, deyxando de vsar de nossos beés, & direytos, assi spirituaes, como temporaes, quando podemos deyxalo sem peccado: & sem ho deyxar, nam podemos estoruar ho peccado mortal de ignorancia, ou fraqueza do proximo^k.

48 ¶ A quinta declaraçam +, que nam somos porem tam obrigados a estoruar ho peccado mortal alheo, que ajamos de deyxar de vsar de nossos beés, & direytos, & ainda temporaes: por ver, que doutra maneyra nam poderiamos estoruar ho peccado do proximo, que comete por pura malicia, & maldade^l.

¶ Polas quaes declarações se soltam os argumentos, que contra a conclusam se apontaram. Porque os dous primeyros se soltam pola quarta, & quinta declarações: porq̄ ho primeyro fala do direyto que tem pera pedir emprestado a seu proximo, que por malicia & estar em estado mau de onzena, & peccado, & nam por ignorancia, & fraqueza, pecca. E ho segũdo, fala do q̄ vsa de seu direyto, & pede a seu cura, q̄ lhe bautize a seu filho, & elle pecca por sua malicia, & mau estado, & nã polo bõ pedimēto. Ao terceyro, da q̄ se arrea vaãmēte, &c. Respõdemos, q̄ nos outros nã dissemos em nosso Manual, q̄ nam pecca mortalmēte a molher, que se arrea por venial vaydade, crendo que por isso se nroueria algum a sua cobiça

a l. Nõ tantum. ff. de appella. & l. Addictos. C. de Episc. audien.

b Argu. illius puerb. 24. Erue cum, qui ducitur ad mortem, quod hic citatur.

c c. 24. nu. 17. d. 2. Sec. q. 33. artic. 2. & in. 4. d. 19.

e In d. art. 2. f in. 4. de correctio. frater.

g Lib. de ratio. regē. mēb. 2. q. 2. h In c. Nouit, de iudi.

i c. Si peccauerit. 2. q. 1.

k Argu. illius Matth. 18. Q̄ nō scandalizauerit unum de pusillis istis: & c. 2. de oper. noui nūciat. Tho. 2. Sec. q. 43. art. 7. & 8.

l In xta illud Matth. 15. Si nite illos, ceci sunt. & cet. & allata per Tho. ubi supra. & notata per nostros in cap. Qui scandalizauerit de reg. iur. & d. c. 2. de oper. noui nūcia.

mortal: se ná, ainda que por isso algũ se mouesse a sua cobiça mortal, que sam muy diferentes confas: & assi dizemos, que a molher, que por tal vaydade se enfeytasse crêdo, que por isso foão, ou foão, por sua fraqueza se moueriã a sua cobiça mortal, & se lhes presentasse, nam se escufaria. Não dissemos sem causa (por sua fraqueza) porque ná peccaria por se arreyar: ainda que cresce, que algũ, ou algũs homês, que por sua malicia estam em mao estado, & sem cuydado algũ de se guardar do peccado da carne, buscão as tentações & occasiões, ainda antes que lhes venham, de se deleytar em ver, & cobiçar mal mortalmente a ella, & outras molheres fermosas, & bem arreyadas. E ainda que ná cobiçassem a outras, se nam a ella: Com tanto, que aquillo nam viesse de fraqueza, se nam de malicia foamente: ou de malicia, & fraqueza que nam fosse causa do peccado, se nam companheyra da malicia, donde elle vem, conforme ao que diz S. Thomas da ignorancia^a. Tampouco dissemos sem causa, foão, ou foão, & nam algũ em gêral, porque parece, que nam peccaria por crer, que algũ em geeral^b. Ao quarto respondo, que polo escandalo do proximo, que nace de malicia, nam somos obrigados a deyxar de vsar de nosso direyto spiritual, nem temporal, como fica dito. Ao quinto, negamos que nam somos obrigados a focorrer ao proximo, se ná quando estaa em tal necessidade extrema, que nam pode escapar sem nosso socorro: Porque ho somos, quando, & como fica dito em a primeyra, & segunda declaraçam. Pera assentar mais em tudo isto ajudounos auer isso parecido bẽ ao muyto reuerêdo padre frey Ambrosio de Salazar fustituto da prima de Theologia destavniuersidade, & varão de singular vida, engenho, juyzo, erudiçam, & energia de lição, & prêgação, que poucas vezes concorrem em hũ. Fica logo defendida a sobre dita conclusam dos argumentos & duuidas acima ditas, a honrra & gloria da muy gloriosa sancta Maria Madanela, cuja festa celebra oje a igreja. A qual negocie com seu muyto amado Deos & homẽ I E S V S, que como mais de hũa vez a defendeo daquelles, qdella murmurauam: assi por sua valerosa intercessam nos defenda de todos os peccados mortaes: & pera nos defendermos hũs aos outros spiritual & corporal mẽte, nos dee graça & perseuerança nella, atee chegar aa gloria eterna. Amen.

Fim do comentario da defensam
do proximo.

a 1. Sec. q. 76. ar.
1. & seq.

b Arg. c. Ofus.
de elect. & corũ,
que adduximus
in cap. Si quis au
sem, de penit. d. 7
de conscientia di
stante in genere
santum.

Comentário resolutorio do furto notavel, sobre ho capitulo vltimo. xiiij.

Quaestio. vj. pera declaraçam de certos passos do Manual de confessores.

¶ Capitulo final. xiiij. Quaestio. vj.

Hieronymus in Epistola ad Titum. Cap. ij.

Fur autem non solum in maioribus, sed in minoribus etiã iudicatur: Non enim quod furto ablatũ est, sed mens furãe attenditur. Quomodo in fornicatione, nõ idcirco diuersa sit fornicatio, si mulier sit pulchra aut deformis, ancilla aut ingenua, paupercula aut opulẽta: Sed qualiscũq; illa fuerit, vna est fornicatio: ita in furto, quãtũcunq; qui abstulerit, furti crimẽ incurrit.

Nam fomẽte, se julga por ladrã, aquelle q̃ furta grãdes cousas: mas ainda aquelle q̃ furta pequenas: porq̃ se nã olha o q̃ se furta, se nã ho animo daquelle q̃ furta: Como nã he diuersa a fornicaçam, por ser a molher fermosa ou fea: escraua ou liure, pobrezinha ou rica: antes qualquer que ella seja, he hũa fornicaçam: Assim ho furto, quanto quer que hũ furtar, comete peccado de furto.

S V M M A R I O.

¶ Furto que? Como se diuide, remetido. Que toda vsurpaçam illicita: e a vontade della se defende polo septimo preceyto de nam furtar, n. 1. Que ho grande e ho pequeno sam de bũa especie, nu. 2. e de sua casta mortaes, nu. 5.

Circunstancia qual se ha de confessar? que a decantidade nam betal, nu. 3. se nam quando, e nu. 4.

Peccado q̃ de sua casta he mortal, deixa de ser tal por estas tres cousas n. 5.

Furto pequeno n. 7. he mortal. Qual betal? digabo ho bom varão, nu. 5. Como ho dũa, nu. 6.

Furto pequeno nõ vôtade de furtar muyto, mortal, n. 6. e doutra maneyra nã: ainda q̃ se d. inou a muytos, por outro respeyto ho seraa n. 7. E ainda se da g.ã de nojo. Quãdo furta pobre, maior peccado, e quando

do nam, nu. 8. Furto de bñtoitão, & de dons reales, por mortal setem em algua parte, nu. 9.

Furto menor de dons cruzados nã parece notauel, como tam pouco bo engano em menos pera dar auçam, nu. 9. O qual parece perigoso, nu. 10. Auçam senega acondenado em cousa q̄ nam bo mortal, nu. 10. Ainda q̄ se pode dar por o reter de bñ a galinha, nu. 11.

Escomunham geeral nam liga, se nam por peccado mortal: & por elle si, nu. 10. Se se nam tira, & se liga por bñ a souela? nu. 12.

Furto de meo real ou vintẽ parece notauel, & ainda de eyto pera cima, & bo de bñ a galinha, & de bñ a duzia de ouos, & c. nu. 11. E quando bo de bñ a souela, ou agulha, nu. 12.

Autor porq̄ se tornou a agradauar em Salamanca, & q̄ repetio este c. n. 11. Reys justificaram soldados por furtar galinhas, & cousa menor, nu. 11.



OLO † original de S. Hieronymo emmendado por Erasmo, se vee, que este texto em algua cousa estã mudado. Porq̄ desdo versinho. *Quomodo, desta maneyra diz. Quomodo in fornicatione, & adulterio, nō id circo diuersa sit fornicatio, aut adulteriū, si pulchra, vel diues, de formis, aut pauper: meretrix, vel adultera sit: Sed qualiscūq̄ sit, & c.* Porẽ porque isto nã faz muyto ao caso,

nem quanto ao proposito de Graciano, nem quanto ao nosso, temolo romiceado segundo a letra do mesmo. ¶ Em a reuista do Manual de cõfessores ^a, remetemos a este comẽtario a declaraçã da cãtidade, q̄ se requiere pera q̄ ho furto seja peccado mortal. Porẽ profuposta a diffiniçã do furto, & de sua diuisam em furto mẽtal, & furto real, & outras cousas, q̄ ali tocamos: soomẽte repetiremos aquillo, q̄ ali ^b, & em outra parte ^c dissemos, i. que por ho septimo mandamẽto de nã furtar ^d, nã soomẽte se defende o q̄ secretamente se toma ao proximo cõtra sua vontade, q̄ propriamente se chama furto: mas ainda tudo ho mais q̄ mal se toma, & mal se tem, & todo ho dãno q̄ mal se lhe daa: & polo cõseguinte, o q̄ se toma, ou tem por enganos, ou forçã de leys injustas, ou de outra qualquer vsurpaçã illicita de cousas alheas ^e: & ainda toda võtade deliberada de tomar, ter, dãnar, & vsurpar illicitamẽte contra a vontade de seu dono: porq̄ como em outra parte ^f dissemos, os peccados da vontade, boca, & obra sam de hũa mesma casta: ainda q̄ os da soo vontade nam obrigam a restituyçã, como os da obra & boca.

¶ Profuposto logo isto † notemos deste cap. que de hũa mesma casta, & especia sam ho furto de cousa grande, & ho de cousa pequena. Porq̄ em ho começo diz, q̄ por ladrão se julga o q̄ furta pouco,

como

¶ In c. 27. nu. 9.
 Ad quẽ locum remiseramus in eo dẽ ex c. 17. nu. 3.
 ¶ In p̄dicto Manual. c. 17. nu. 2.
 c. 10 additio. ca.
 Quando, de cõfess. d. 3. nu. 231.
 d. Exod. 20.
 c. Penale, supra ead. q. 5.
 f. s. in Manual. c. 11. nu. 9. & in d. additio. n. 233. & in c. s. de s. 7. h. nu. 7. post. S. 7. h. 2. Sec. q. 72. ar. 7.

como o q̄ muyto : & ao cabo conclue, q̄ quanto quer que hū fur-
tar, comete peccado de furto: & ainda milhor ho proua em o meo
ajuntando o cō ho cabo. & em q̄ em effeyto diz, q̄ como a fornica-
çam cō fermosa ou fea, rica ou pobre, liure ou escraua, he hūa: isso
he de hūa mesma especie & casta. f. simplez fornicação: Assi ho fur-
to de cousa grande, & ho de cousa pequena, sam de hūa mesma ca-
sta: & estaa claro (como a glosa ho trata aqui) que sendo ho mais
igual, mayor peccado he fornicar cō hūa das ditas, q̄ com a outra.
Nem obsta dizer q̄ a intençam de S. Hierony. q̄ se collige da rezão
que daa ^a, pera confirmar seu dito por aquellas palauras ^b: (Porq̄
nam se olha o q̄ se furta, se nam ho animo daquelle q̄ ho furta) foy
dizer, q̄ ho tomar de cousa pequena entā foomēte he furto, quādo
a vontade daquelle q̄ a toma, era de furtar muyto. Não obsta logo
isto: porque se responde, que pola outra rezam & semelhança, que
da fornicaçam, & da conclusam se colhe, que sua tençam foy dizer
o que temos notado.

¶ Disto † se segue. Ho primeyro, hūa conclusam cotidiana, q̄ pro-
uamos em hūa parte ^c, & ho posemos em outra ^d. Que a circumstā-
cia da cantidade do peccado, ainda que ho augmente: porem nam
muda sua especie, nem comūmēte faz de venial mortal, & por isso
ho penitente nam he obrigado a confessala comūmente. Nem po-
lo conseguinte a dizer, se ho furto era de preço de dez, vinte, cento
mil, ou dez mil cruzados: com tanto q̄ confesse, que era da cātida-
de bastante pera ser furto mortal: porq̄ como S. Hieronymo ho si-
gnifica aqui, a circumstācia da cantidade do furto: ainda que aug-
mente ho peccado, porem nam muda a especie delle, nem comū-
mente faz de venial mortal: & nam somos obrigados a confessar
todas as circumstancias, se nam (como ho resoluemos em ho Ma-
nual ^e) sos aquellas, que fazem que as obras, cujas sam, sejam pec-
cados mortaes: ou as que sam mortaes de hūa especie, ho sejam de
outra: ou que o que he mortal por hū respeyto, ho seja també por
outro: hora mudem as obras de hūa especie em outra, hora não,
segūdo a comū opiniã, q̄ copiosamēte em outra parte † tratamos.

¶ Seguese † ho segūdo, ser també verdade o q̄ em outro lugar disse-
mos ^f: Que ainda q̄ he louuauel cousa confessar as circumstancias, q̄
agrauã ho peccado, fazēdo de menor mayor. Porē a opiniã mais
comū & probauel he, que nã he necessario, quādo aquelle augmē-
to nam he causa, que ho venial se faça mortal, ou de outra especie,
ou por outro respeyto, como copiosamēte ho prouamos em ou-
tra parte ^g. O qual porem nam tem lugar, em a q̄ augmēta ho pec-
cado, & faz q̄ por isso seja reseruado, ao menos por constituyçã sy-
nodal, q̄ às vezes reserua algūs furtos, ou dānos de certa cātidade:

pera

*a Arg. e. Man-
cion. 1. q. 7. l. Non
dubiū. c. de legi.
b Non enim qd
furto ablatū est
sed mens furātio
attenditur.
c in princ. c. Com-
sideret. de penit.
d. 7.
e in Manual. c.
6. nu. 7.
f in d. c. Cōfide-
ret. a nu. 5.
g in eod. Manuali.
ali. d. c. 6. nu. 7.
h. fo. in princ. d.
c. Cōsideret. n. 12.
parte 4. pag. 36.*

pera cima: ou a crecetar, q̄ a absoluiçam ou restituyção se faça em certa maneyra: & em a que faz, que tenha annexa escomunhá: ou que a escomunham annexa seja papal: como por algũas cartas de escomunham se escomungam os q̄ furtaram atee tanta cantidade, & os outros nam, ainda que em isso peccassem mortalmente.

¶ Seguese ho. iij. † que todo ho furto grande & pequeno he mortal de sua casta & especia: porque a grandeza, & pouquidade do furto nam muda a casta, segundo nosso notauel: & consta, q̄ os furtos de cousas grandes sam mortaes^a: logo de sua casta tambem ho será os pequenos. Mas porq̄ em toda materia de peccado mortal tres cousas escusam de culpa mortal. s. a pouquidade, a indeliberaçã, & a falta do juyzo bastate pera peccar mortalmête, como ho dizemos em ho Manual^b. Assi nesta do furto a pouquidade delle faz, que nam seja mortal, segundo S. Tho.^c Antonino^d, & Adriano^e, comũmente recebidos. Porem, porq̄ nam estaa determinado por direyto natural, diuino, nem humano: qual he a cantidade necessaria, pera que hũ furto, hũ damno, ou hum deter, ou vsurpaçam de algũa cousa seja peccado mortal, comũmente se tem, & muy bem, q̄ he a cantidade notauel: & que, qual seja notauel, se deyxã ao aluedrio de bõ varão f. Porem † grande pena nos dão algũs confessores, em nos preguntar qual cantidade se ha de arbitrar por notauel, ou qual arbitriamos nos outros por tal, occorredonos à questã, como mais de hũa vez nos tem occorrido, & tâto mais pesado se nos tẽ feyto isto, quanto mais cuydarão, q̄ ho S. D. Soto ḡ tẽ determinado, que ella he de dous ou tres cruzados, quando a grãde pobreza daquelle, a quem se toma, detem, ou furta, nam persuadir, q̄ outro menor basta pera isso. Ho qual porẽ nam diz isto, a nosso parecer, ainda q̄ ho põe por exẽplo. Pera a decisam pois disto q̄ pera caa re metemos em ho Manual dizemos^b. Ho primeyro, que quem furta pouco, querendo furta muyto, pecca mortalmête, como S. Hieronymo ho sente aqui: porque a vontade de fazer, & ho fazer sam de hũa mesma malicia, segundo S. Thomasⁱ recebido.

¶ Ho † segundo, que quem furta algũa cousa pequena, sem querer furta outra mayor, nem por isso fazer ao proximo mais dãnõ, do que aquella cousa pequenina val, nam comete furto mortal: se cõ rezam cre, que folgaria ho senhor se ho soubesse: nem ainda posto que soubesse, q̄ lhe pesaria disso, se lho dissesem, nem lho quereria dar, como ho notou Caietano^k. Ainda que S. Thomas nisto falou algum tanto escuro^l.

¶ Ho terceyro, que quem furta hũa cousa pequenina, como hũa souela a hũ çapateyro, ou hũa agulha ao alfayate: polo qual, & nam ter outras souelas nem agulhas, deyxam de trabalhar, nam se comete

*a. e. Fures, cum
tribus sequent.
de furt.*

*b. Cap. II. no. 4.
c. 2. Sec. q. 66. ar.
sic. 6.*

*d. 2. pars. tit. 4.
c. 5. h. 7. c. 8.*

*e. Quodli. 8. pa.
gi. 11.*

*f. Quoniam, qua
indefinita relin-
quuntur a lege, ar.
bitrio boni viri
sunt diffinienda
l. 1. ff. de iur. deli.*

*g. 5. De causis,
de offic. deleg.*

*h. Lib. 5. q. 2. ar.
3. de insti. et iur.*

*i. Cap. 17. no. 3.
c. 27. no. 9.*

*j. 1. Sec. q. 20.
art. 3.*

*k. 2. Sec. q. 66.
art. 6.*

l. in d. art. 6.

mete furto mortal, ainda que por isso se faça a seu dono dâmo no
tauel, como ho apontamos em as nouas adições do Manual ^a: ain
da q̄ ho côtrayro senta Syluestre ^b com quê concorda Soto ^c. Ho
hũ, porq̄ nam furta coufa notauel. Ho outro, porq̄ quem aquella tá
pequena coufa furta, ainda q̄ por ellá fizesse dâmo de dez cruza-
dos: porem nam se cõdenaria em ho dobro, ou quatro tanto de to-
do aquelle dâno, se nã em ho dobro ou quatro tâto daquella coufi-
nha furtada, segũdo q̄ fosse furto manifesto, ou nã manifesto ^d.

¶ Ho quarto dizemos, que aquella obra de tomar aquella coufa pe-
quena seria mortal, se o que a tomase soubesse, ou deuesse saber, ou
crer, q̄ aquelle dâno notauel se lhe segueria a seu dono daq̄lle fur-
to pequeno: nã por ser ho furto, nem a vôtade de furtar mortal, se
nam por dar causa de notauel dâno ^e, que sam coufas differêtes ^f.

8 ¶ Ho quinto [†] que ho mesmo se ha de dizer, do q̄ furta hũa coufa
pequenina, crêdo que com isso receberia seu dono nojo & torua-
çam notauel: como eu sey de hũ, que furtou a seu amo hũ marme-
lo muy grande, que elle tinha em sua orta, & ho estimaua muyto
pera ho mostrar: & tinha dito a seus criados, que lhe fariam muy
notauel nojo (como depois ho tomou) se lho furtassê. Digo pois,
que aquelle nam fez furto notauel, ainda q̄ por ter dado nojo no-
tauel por isso, poderia auer peccado mortalmente: poys cria, ou
deuia crer, que tomaria aquelle nojo.

¶ Ho sexto, que destes dous ditos se segue, que a causa, porq̄ quem
toma hũa coufa pequenina a hũ pobre, pecca mortalmête, & quê
a toma a hũ rico, nam: nam he porq̄ ho hũ comete furto mortal, &
ho outro nam: se nam porq̄ ho hũ daa causa de notauel nojo & pe-
sar, & ainda por ventura afflicçam corporal de fame, sede, quentura,
ou frio, & ho outro nam: ou porque ho hũ tem rezam de crer
que aquelle, a quem ho toma, ho teraa por bem, & ho outro nam.

¶ Ho septimo, que deste sexto se sigue, que quem toma pouco ou
muyto: crendo com rezam, que seu dono ho teraa por bem, nã pec-
ca, porque nam furta ^g: nem polo conseguinte, quem toma algũa
coufa, que segundo sua cantidade & a condiçam da pessoa, que ho
toma, & de quem se toma, he de crer, que ho nam teraa a mal: por-
que nam furta, nem faz dâno a ninguem contra sua vontade ^h: A-
inda que pola ventura se engana em cuydar que ho dono ho teraa
por bem porem basta que elle com rezam creya, que ho tem por
bem, nam pecca. Dissemos (com rezã) porq̄ se cresse paruoamen-
te peccaria ⁱ.

¶ Ho. viij. que tiradas as conjecturas do dâno, nojo, & afflicção cor-
poral, ou spiritual, q̄ do furto se pode seguir: & tirada acõiectura, q̄
ho dono da coufa tomada ho teraa por bem: & tirada a vontade de
furtar

^a c. 17. no. 30

^b Verb. Furti.

^c quest. 5.

^d Lib. 5. q. 2. art.

^e 3. de iustit. & iure

^f §. in duplum.

^g §. Quadruplo

Institu. de actio.

^h Arg. c. fin. de

iniur. l. Qui occi-

dit. ff. ad leg. A-

quil.

ⁱ Quod ex di-

uersitate titulorũ

de furtis, & de in-

urijs, facile collõ-

gitur.

^g l. Inter omnes

§. recte. ff. de fur-

^h Et ideo nõ fa-

cit iniuriam, ne-

que dolum. c. Scõ-

enti & cõsentien-

ti, & cet. de rego-

iur. lib. 6.

ⁱ Per eundẽ §.

Recte. d. l. Inter

omnes. ff. de fur-

to.

furtar mais, se podesse, nam ha hi differença, em q̄ a cousa se tome a hũ mais que a outro: & por isso he necessario determinar, se absolutamente ha hi algũa cantidade, ho furto da qual seja peccado mortal, & ho da outra menor nam.

¶ Ho. ix. † que em algũs bispados estaa declarado por constituy-
ções synodaes, que se nam dee carta de escomunham por cousa, q̄
valha menos de cem reaes, & em outros, que se nam dee por cou-
so, que valha menos de dous reales: porem nem por isso estaa de-
terminado, q̄ aquella he a cantidade necessaria, pera que ho furto,
ou ho damno seja peccado mortal: pois q̄ ainda que se nam possa
dar escomunhão, se nam por peccado mortal^a, como ho dizemos
em ho Manual^b. Porem nam he necessario dala por cada peccado
mortal: & assi se podem entender, que ainda que por menos, que
aquelles dous reales, ou cem reaes, se peque mortalmente: porem
que ninguem por menos se escomūgue.

¶ Ho. x. que algũs colligem do que disse ho S. D. Soto^c acima re-
ferido, que a soma, que nam he de dous, ou tres cruzados, nam he
tal em si, sem ter respeyto à pessoa, a quem se furta. P'olos quaes faz
que se nam daa auçam por engano feyto em cousa que não valha
mais de dous cruzados^d: & que Matheus Mathefilano^e disse, que
o que nam val dous cruzados, he cousa vil: & por isso ninguẽ, po-
lo que nam val mais, pode matar ao ladram de noyte, ainda que
regularmente seja licito matalo^f. E que hũa alenterna parece
cousa vil, & pouca, pera pôr as mãos naquelle que vola leua ain-
da que a nam queyra deyxar^g, & que parece cousa razoauel crer,
que furtar hum cruzado a el Rey, ou a outro muyto rico, nam
seja peccado mortal.

¶ Ho. xj. † que nos parece, que nem ho S. D. Soto quis dizer isto, 10
nem he verdade: porq̄ S. Thomas^h nam escusa de culpa mortal
ao furto, se nam quando he de cousa minima, & muy pequena, &
a ninguem pareceraa tal nesta terra hum cruzado em si confide-
rado. Ho outro, porque aquelle sanctissimo, & doutissimo varão
com tanta medida, soltou aquella palavra de dizer, que ho furto
de cousa minima, nam he mortal, que significou, nam auer lugar,
quando o que toma aquella cousa minima, quer d'ñar ao senhor
em aquillo minimo contra sua vontade: ainda q̄ Caietano a força
de braços, & bem (a n'osio parecer) estende seu dito pera q̄ diga ho
contrayro. Ho outro, porque outra cousa he denegar aução de en-
gano, contra o que engana em menos de dous cruzados: & outra
dizer, q̄ nam pecca mortalmête quem engana em menos. Porq̄ a
ley denega auçã contra ho cõprador, & vendedor, q̄ nam engana
em mais da metade do justo preçoⁱ. Poré nem por isso deyxá elles
de pec-

*a c. Nemo, & c.
Nullus. 11. q. 3.
b c. 27. nu. 9.
c Libr. 5. q. 2. ar.
3. de iusti. & iur.
d l. Si oleum, &
l. seq. ff. de dol.
e Notab. 135.
f Exod. 22. l. su-
rem. ff. ad leg.
Cornel. de sica. c.
Si persodiens. de
homicid.
g l. Si ex plagis
h. Tabernarius.
ff. ad legem A-
quil.*

*b 2. Secun. q. 66.
arsic. 6.*

*a l. 2. C. de res-
cio. vend. & cap.
Cum dilecti, de
emptio.*

de peccar mortalméte^a. Ho outro, porque Matheus Mathefilano nam traz proua necessaria de seu diro: & quando a trouxesse, nam seria contra isso, pois mal se segue. Nam se pode matar este em este caso (mayormente por authoridade priuada) logo nã pecca mortalmente. E mais, q̄ muytos peccados mortaes ha hi, q̄ a ley humana deyxã de castigar, & os castiga a diuina^b. Ho outro, porq̄ em algũs bispados estãa ordenado cõ conselho de varões doutos & prudentes, que se dem cartas de escomunhã polo furto de cem reaes, & polo de dous reaes, que laa sam sessenta & oyto reaes: & como ho dissemos em ho Manual^c, a escomunham mayor geeral nam liga se nam por peccado mortal.

11 ¶ Ho. xij. + que (saluo milhor parecer) ao que comigo se cõfessasse, ou acõselhãse, lhe diria estas cousas. A primeyra, q̄ tiuesse por nota uel cãtidade, pera effeyto q̄ ho tomar, ou reter seja mortal a soma de cem reaes, & ainda a de cincoenta, & ainda a de trinta, & vinte: & que a nam tiuesse por tal, a de menos de oyto reaes em esta terra, nem em outra onde ouuesse tanto dinheyro quanto nella: ainda que lha mandaria restituyr de tres pera cima. A segunda, que mais me incrinou a dizer, que ainda a de oyto pera cima he notauel: ainda que nam condẽnaria ao penitente algum tanto douto que lhe parecesse ho cõtrayro: A terceyra, lhe diria, que tiuesse por tal hũ cabrito, hum capão, & hũã galinha razoauel, ainda em a terra onde ella nam valesse vinte reaes, nẽ ainda meyo vintẽ: & ainda ho tomar de hũã duzia de ouos: & ho mesmo lhe diria de hum celemim de trigo, & hũã quarta de cantaro de vinho. Ho hũ, porq̄ qualquer cousa destas se tem (ao menos comũmẽte, & acerca dos mais) por mais q̄ minima. Ho outro, porq̄ em a repetiçãõ, que fizemos em este mesmo capitulo sem tocar nada disto, pera nos fazer doutor a segunda vez em esta muy insigne vniuersidade de Salamãca, q̄ por nã custumar sua grãdeza, & authoridade encorporar em dereitos a doutores de outras, nã nos quis encorporar, ainda q̄ cõ insigne hõra nos tinha ja dado sua cathedra de Decreto. Ainda que defendemos q̄ se nã deue dar auçã de furto, nẽ outra, polo tomar, ou reter, de tam pequena cousa, q̄ nã basta pere constituyr injustiça mortal. Porẽ teue mos q̄ se podia dar polo tomar & reter de hũã galinha^d. Ho outro porq̄ a muytos prudentes temos ouuido louuar a rey Christãõ, por ter feyto enforçar soldados, que furtarã em seu cãpo hũ par de galinhas. E a rey infiel por justicar seus soldados por cousas menores q̄ galinhas. Ainda q̄ se poderia responder a isto, que as leys da guerra, & a necessidade de prouer os exercitos de mantimentos, obram este rigor: pore m tambẽ se poderia reprecicar que a mansidãõ Christãã parece repugnar aas leys, que

a Iuxta doctrinã Thõ. receptã. 2. Sec. q. 77. ar. 7.
b c. Denique. 4. dist. Thõ. 1. Sec. q. 96. artic. 2.
c c. 27. n. 9. post Palud. in 4. dist. 18. q. 1. ar. 2. Pro quo sunt. c. Nullus, & c. Nemo. 11. q. 3. Quod & in c. Inter verba ead. caus. & q. n. 480. extẽdimus.

d Quod nobis irrefragabiliter probat. h. Gallinarum. Insti. de rer. dinisio.

que por couza que nam he, nem se presume ser peccado mortal, se tire a vida a ninguem, como se tocou em ho Manual ⁴. ¶ A + quarta lhe diria, que furtar couza de menos cantidade, he peccado mortal, quando por elle se faz damno de tanta, ou mais cantidade que as ditas: como ho furto de hũa agulha, ou hũa fouela, ou de outro instrumêto, por cuja falta perde hũ alfayate, hũ çapateyro, ou outro official tanto jornal, quantas sam as cãtidades acima ditas. Porem he de notar, que se se desse escomunhão soomête polo furto, & nam comprehendesse outros dânos, nam seria escomungado, o que tiuesse feyto aquelle furto, porq̃ como acima dissemos, outra couza he furto do instrumêto de tampouco valor, & outro ho dâno, que com seu tomar, ou reter se faz: porque se se condênasse em ho dobro, ou em ho quatro tanto de furto, segundo que fosse manifesto, ou nã manifesto, nã se dobraria ho dâno, se nã soo ho valor do instrumento furtado, segundo ho parecer de todos ⁶, como acima fica dito.

¶ A. v. lhe diria, que a escomunhão geeral contra os que furtão, ou nam restituem ho mal tomado, comprende a todos os que tomão ou retem injustamente tanta cantidade, quanta basta pera peccar mortalmente: porque se comprende debaixo das palauras, & tẽçam do que a pronũcia, que he de tirar as almas de peccado mortal, ou guardar que nam cayão nelle ⁶: se polas constituyções do q̃ escomunga, ou por outra via se nam tiram, os que nam tomã atee outra mayor cantidade: porque se tiram, nam se comprehenderam, porque a escomunhão nã liga mais que a quem, & quantos o que escomunga, ou quem ho pede, quer, como ho dissemos em ho Manual ⁴. Do q̃ muy pequenas couzas, muytas vezes toma a seu amo ou outro, ou a muytos, em ho Manual se disse ⁶.

S V M M A R I O.

Irregular he o que casualmente mata a outro, fazendo obra illicita ou licita illicitamête. nu. 13. Ho qual muyto bem se proua, ainda que outra cousa digam algũs, nu. 15. Ha sede entender porem, quando a obra illicita se ordena pera isso, nu. 17.

Irregular he ho clerigo q̃ tratando em mercadoria, ou cortando arvoreas lhea mata a caso, segundo Syluestre, nu. 13. Porem nam he verdade, nu. 22. Ainda q̃ ho adultero, q̃ mata ao marido por se defender, ho seja. n. 15.

Entendimento comũ do cap. Tua de homicid milhor que bum nouo, nu. 14. Ceroigião nam deue ser frade, nem clerigo de ordem sacra, nu. 14.

Argumento a contrario sensu forte, pera aquillo, cujo contrario se nam exprime, nu. 15.

Regra de direyto guarde se em tudo o que nam esta tirado della, num. 16.

Caso dâna, se lhe precede culpa, a elle ordenada, & nam doutra maneyra.

a Inc. 23. n. 60.
& sequent.

b in. f. in duplũ
& q̃ quadruplũ
Inst. de actio

e Argu. e. 1. de
sent. excõs. lib. 6.
& c. 2. de consti.
eodem lib.

d c. 27 nume 11
e ca. 17. nu. 139.
& 140.

nu. 17. & 18.

Entendimento do cap. final de homicid. de Syluest. maõ nu. 19.

Irregular nam soamente quem aconselha morte, mas ainda ho de que ella se segue, nu. 20.

Obras de todo boas, quem nega, he berege. porẽ as mais sem maas, ao menos venialmẽte, & nenhũa ha bi em indiuideo indifferẽte, nu. 21.

Irregularidade nam causa ho homicidio, de todo casual, & quando he tal, nume. 21.

Irregular ninguem por morte casual sem outra culpa, que de cortar aruore alhea, tratar trato defeso, empinar sino em tempo defendido, nu. 22.

Caçar caça prohibida, ou caualgar em mula mansa defendida, nu. 23.

Irregular faz a bunn bũa morte casual, a quem ho nam faria outro tal nume. 24.

A Pliquemos † agora este texto, & ao acima dito aquella questãõ de irregularidade, que nesta empremsam da reuista do Manual^a se remeteo por erro ao comentario deste capitulo, auêdo a de remeter a outro^b, donde arremetemos pera caa^c.

a c. 27. no. 221.
b s. ad cõmetã.
c. Non in inferẽda. 23. q. 3. cũ hoc excuso.

e Videlicet ex d. c. Nõ in inferẽda. n. 37. sub finẽ.
d Lib. 5. q. 1. art. 9. de iusti. & iur. e c. 27. n. 221.

f c. Tua nos. c. Suscepimus. de homic. & ca. fin.

g eod. ti. lib. 6. Que de opere illicito loquantur. c. con tinebatur. & c.

h præsbyterum. de homi. que de opere licito illicite facto agunt.

i in c. Sicut digni. h. fin. de homic. & c. De his. 250. dist.

k 2. Sec. q. 64. artic. fin.

l verb. homicidium. 3. q. 1. sub finem.

m Idem Syl. eo verb. q. 18.

¶ A questãõ he, se hũa notauel limitaçam do S. D. Soto^d he verdadeira. Pera o qual se ha de trazer aa me moria aquella regra affirmatiua, que em ho Manual^e posemos. s. que todo ho homicidio casual: que he o que a caso acontece sem auer pera isso vontade, q̃ se segue de obra illicita, ou de licita illicitamẽte feyta, faz irregular.

¶ Limita a ho S. D. Soto, que soamente aja lugar, quando a obra, ou a maneyra de que se segue ho homicidio he illicita, por ser de sua casta perigosa pera morte, ou mutilaçam, & por isso prohibida, & nam em as outras que sam illicitas por outros respeytos. Cõtra a qual, & seus fundamentos faz. Ho primeyro, que assi as glossas g & S. Thomas^b, como todos os outros indistintamente dizẽ, que he irregular o que faz algũa obra illicita, ou licita illicitamẽte, se della se segue morte ou mutilaçam. Ho segũdo, que Syluestreⁱ especifica, que ho clerigo, que a caso mata, tratando mercadoria, q̃ lhe estaa defendida, he irregular: ainda que nam seria hum leygo, a quem ho mesmo acontecesse: & quem cortando aruore alhea, a caso mata, he irregular, ainda que ponha tanta diligencia, quanta bastaria pera ho nam ser, se a aruore fora sua^k, & ainda Caietano^h (se se pesa bem) diz que ho clerigo, que caçando põe tanta diligencia, quanta ho leygo, pera que se nam siga deformaçam, nãõ pecca mais que peccado de homicidio, que ho leygo, porem encorre irregularidade: & estaa claro, que nam estaa prohibido ao clerigo ho cortar da aruore, nem ainda a mercadoria, por ser perigosa, pera deformaçam, se nam por outros respeytos: & ainda tampouco

a e. i. eū glo. de
cleri. venator.

b .s. Tua, de ho-
micid.

c Quē loā. An.
Panor. Anania,

¶ Fel. probant.

d Si tamen cau-
sa pietatis & nō

cupiditatis id es-
gerit, & peritus

erat in exercitio

chirurgia omne-

que studuit, quā

debit diligētiā

adhibere, non est

ex eo, quod per-

culpam mulieris

contra consilium

eius accidit, adeo

reprobandus, qđ

non post satisfi-

ctione condignā

cum eo misericor-

diter agi possit,

ut divina valeat

celebrare. Alio-

quin interdicēda

est ei sacerdotalis

ordinis executio

de rigore.

c In c. Sentētia

ne cleri. vel mo-

na. ubi Panor. no.

21. id affirmat &

Syl. ver. Med. 9.

f In c. 15. n. 7.

g 3. par. ii. 5. c. 8

h 4. col. 4.

i Arg. l. Patri.

l. Marito. ff. ad

leg. Jul. de adul.

¶ l. Cracch. s. C.

cod. iura

a caça de açores, lebres, & coelhos, que ho direyto ^a prohibe pera deleyte, ainda que nam pera recreaçam. ¶ Ho terceyro, q̄ nam ha hi texto, que isto proue efficazmente. ¶ Ho quarto ^t, que a induçã ¹⁴ de hū capitulo ^b sobre q̄ ho dito S. D. Soto faz grãde fundamēto, profopõe por certo o q̄ he tam incerto, que a comū opinião tem ho contrayro, & ainda nosso fraco parecer com rezam, porq̄ profopõe ter aquelle texto, que ho frade que vsando de cerorgia, soo por piedade, cura & a bre hūa chaga, de que por se poer ao vento ho enfermo, contra o q̄ lhe mādou ho frade, morre, nam he irregular. E se cura por ganhar si. Ho contrayro do qual proua ho texto, segundo ho entendimento comū ^c, q̄ diz que em ambos os casos he irregular, ainda que em ho hū se dispensa mais facilmēte, q̄ em ho outro, & nam ho tem sem rezam: porq̄ ho texto claramēte diz, que aquelle frade peccou em vsar de officio prohibido, como ho diz em aquellas palauras: *Licet ipse monachus multum deliquerit, officium alienum & surpando, quod sibi minime congruebat.* E porque claramēte diz tambem que se tres cousas concorreram. s. que se curou por piedade, & nam por cobiça: & que sabia bem a arte: & que pos toda a diligencia devida, nam se devia tanto reprovar, que se nam podesse vsar de misericordia com elle, pera lhe deyxar celebrar de pois da cōdigna satisfaçam: que he dizer, que tinha necessidade de misericordiosa dispēsaçam. Porq̄ estas sam as palauras do texto ^d. ¶ Ho. v. que se sua induçam fosse boa, sua limitaçam seria falsa: por que sua limitaçam cōtem ser irregular aquelle, q̄ faz algũa obra illicita, que lhe estaa prohibida, por ser perigosa pera matar a algũ, se della se segue morte, ou mutilaçam: & estaa claro, que ho frade (de que fala aquelle texto) fez obra illicita, & tal que lhe estaa de fesa por ser perigosa pera algũa morte, porque vsou de cerorgia quanto a cortar abrir, ou queymar algũas carnes: Ho qual nã soomēte a frades, mas a todos os de ordem sacra estaa prohibido, por ser perigoso pera fazer algũa morte, como ho tem Panormita. ^e & a comū. De maneyra, que se o que profopõe sua induçam fosse verdade, sua limitaçam seria falsa: & se sua limitaçam he verdadeyra, sua induçam profopõe falso.

¶ Ho ^t sexto, que elle se funda, que se ho adultero sendo achado pelo marido com a molher, por se defender, mata ao marido, nam he irregular. Ho contrayro do qual tiuemos em ho Manual ^f, & primeyro ho teue S. Anton. ^g & por sua mesma limitaçam se proua: porque ho adulterio he obra illicita, & perigosa pera caular morte: olhada a incrinaçam dos homēs, & ho custume de matar aos adulteros & a suas molheres: & ainda olhadas as leys, que nam castigam por isso aos pays & aos maridos em certos casos ^h: & sua limitaçam

limitaçam cõtem, que a irregularidade casual, q se segue de obra illicita, & perigosa pera morte, faz irregular ao que mata. Ho. viij. que elle se funda em dizer, que nam ha hi texto pera a regra geral acimadita dos doutores ^a que dizem, fazerse homem irregular por qualquer morte casual, que se segue de obra illicita, se nã de dous ^b, que a dam a entender dizendo, que nam faz irregular a morte que de obra licita, licitamente feyta se segue. Ho qual fundamento he fraco: porque ho argumento que chamam a contrayro sensu, ainda que seja fraco em logica, porem he muy forte em direyto ^c: quãdo se nam toma pera prouar aquillo, cujo cõtrayro estaa declarando nelle ^d: & como se nam acha expresso ho contrayro da dita regra, nẽ elle dẽ outra soluçã algũa, segue se q por elle se pode prouar

16 ¶ Ho. viij. ^e que aquelles dous capitulos ^e, nam soomẽte prouã polo argumento, que chamã a contrario sensu: mas ainda polo q chamam a cessante ratione & causa: Porque hũ delles ^f diz, que ho cappellão, de quem fala, nam era irregular, porq ^g, nem por vontade, nem por obra fez homicidio, nem lhe aconteceo obrando illicita obra. E ho outro ^h escutã de irregularidade a hum, porque ⁱ nam foy negligente em sua obra. Ho. ix. que muytos textos ha hi, que geeralmente põe por regra que quẽ deforma: isto he, mata, ou corta membro a homẽ, ou he disso causa, he irregular: hora faça isto em paz, hora em guerra, hora lançando algũa pedra, ou açoutando ao discipulo com descuydo ^k. Os quaes textos tã geeral regra põe, que incluẽ ainda aos que justa & sanctamente directa ou indirectamente matam: ou sam causa disso, como largamente ho dizemos em ho Manual ^l. E ainda muytos doutores (dos quaes foy S. Thomas ^m) foram de parecer, que ainda polo homicidio, q hum faz pera sua ineuitauel defensam, se fazia irregular: & estaa certo, que das regras do direyto nam nos auemos de apartar se não por expresso direito, ou muy necessaria rezam nelle fundada ⁿ. E pois ho direyto nam tira desta irregularidade: se não ao que a caso sem culpa mata, ou he causa de morte, ou obrando licitamente, ou de proposito por defensam necessaria: fica prouada a regra dos doutores, que a deformaçam casual, que de obra culpauel se segue: causa irregularidade.

17 ¶ Por estes ^t fundamẽtos nam oufaria ter a dita limitaçam: se ella (como elle diz) he cõtrayra aa opiniã dos doutores Canonistas: ainda que nos parece bem, si, & em quanto concorda com outra, que eiles sentem a nosso parecer & ainda algũs a exprimem assaz. s. que ho homicidio casual nam faz irregular, ao que nam teue culpa ordenada, & enderençada por sua natureza, ou pola intençã do culpado, pera isso. Exemplo: Rogo a meu cõpanheyro,

a *Supra eod. cõ-
mẽto. nu. 13. & in
Manu c. 27. n. 221*
b *c. Dilectus. &
ca. Ex literis. 2.
de homic.*
c *l. 2. ff. de offi-
eius cui madata
est iur. & c. Apo-
stolica, de his que
fiunt a prelat. si-
ne cons. cap.*
d *iuxta. c. A no-
bis. 2. de sent. exc.*
e *glo. c. Signifi-
casti, de foro cõp-
e c. Dilectus &
ca. Ex literis. 2.
de homic.*
f *s. d. c. Dilectus*
g *Neque volun-
tate, neque actu
homicidiũ perpe-
travit, neque de-
dit operam rei il-
licite.*
h *s. c. ex literis.*
i *Diligẽter cir-
cumspectis.*
k *c. Miror. c. Sõ
quis viduã. c. Cle-
rico. c. De his. 50.
d. c. Cõtinebatur
& c. Presbyteriũ
de homicid.*

l *c. 27. a. n. 206.
m 2. Sec. q. 64.
art. 8.*

n *Glo. l. Ois diffi-
nitio. ff. de rego-
iur. & in rubr. de
regul iur. li. 6. ro-
cepta per omnes.*

que va comigo atee a igreja, & eu vou a ella com algũa tençã mortalmente maa de ver, ouuir, falar, ou fazer cousas torpes: & indo nos outros a ella, matame ao companheyro hũa telha, que caye do telhado, nam ferey eu irregular: porque ainda q̃ aquella morte se aja seguido, do que eu lhe roguey que fizesse, & eu peccasse em lhe rogar, & yr la có elle por aquelle fim mortalméte mao: porem aquella malicia & culpa minha, nam se ordenou, nem se enderçou a aquella morte, nem pola natureza da obra, nem pola têçam do que obrou, que fuy eu, & a cometi em rogar, & encarregar que fosse onde morreo. Por esta limitaçam, & conclusam faz, Ho primeyro, que polo que acontece a caso ninguem merece damno, nem pena ^a: Ainda que preceda culpa, se ella se nam ordena, ou enderença pera isso, como singularmente ho dizem algũs falando em esta mesma materia *b*. Ho segundo, que se vos empresto a mula pera daqui a Touro, ainda que vos vades la nella com algũa intençam mortalmente maa, pera dizer, ouuir, ou fazer ali algum peccado mortal: & em ho caminho, vos mata a mula, hum rayo: hum cão danado, ou outra cousa fortuyta, nam fereis obrigado a ma pagar: Porque posto que pera o que toma emprestado algũa cousa se perde aquillo, ainda que se perca por caso fortuyto, quando a caso precedeo culpa ^c, & em ho feyto proposto ao caso precedeo culpa vossa: porem porque nem por sua natureza, nem por vossa tençam ella se enderçauaa isso, nam vos ha de dânar, segũdo a méte, & custume de todos ^d. Ho terceyro, que Pedro [†] de Ancha. & Philip. Franc. expressamente decidem isto dizendo, sobre hũa glosa, que o que ella diz que dána o que a caso a contece, quando ao caso precede culpa: se ha de entender, quando a culpa se ordena & enderença a isso: & a glosa fala em esta mesma materia de irregularidade. Ho quarto, que a rezam de hũa reposta de Bonifacio oytauo ^e, parece claramente prouar isto. Porque depois q̃ disse que quem manda ferir com protestaçam que nam mate, se o que foy mandado matz, he irregular, daa por rezam disso, que em ho mandar teue culpa & ouuera de cuydar, que aquillo podera acontecer, significando por isto, que ainda que em mandar tiuera culpa, porem si nam ouuera de cuydar, que aquella podia resultar de seu mandado, nam fora irregular. Donde se pode colligir, que se hum mandasse a hum criado daqui a Medina, a dizer, ou fazer algũa compra ou venda mortalmente maa, & em ho caminho ho matasse hum rayo, hum lião, ou hũ ladrão, nam seria irregular que ho mandasse: porque ainda que teue culpa em ho mandar a maa obra, porem nam era obrigado a cuydar, que daquella messagê podia acontecer aquillo, pera por isso deyxar de ho mandar.

Ho

a l. Si creditor,

l. Que fortuitus

C. de pigno. acti.

c. 1. de comod. &

c. fin. de deposti.

b Equibus sunt

Petr. de Anch.

& Perusi. in gl.

penul. c. fin. de ho

mi. lib. 6.

c. c. 1. de comod.

c. fin. de deposti.

d In dictis duo-

bus cap.

e In dict. gl. pe-

nul. d. c. fin. de ho

mi. lib. 6.

10. d. c. fin. de ho-

mic. lib. 6.

18

19

20

21

19 Ho quinto ^t, que nam impidira a força deste quarto fundamêto, o que disser que Sylvestre ^d diz, que Bonifacio pos ali duas rezões de seu dito, & que a hũa. s. porque teue culpa em ho mandar a lugar em todo mandamento culpavel: & a segunda, que ouuera de cuydar, que aquillo podia acontecer, em ho mandamento licito. Ho hum, porque sua declaraçam he contra a glosa, que ainda que elle a reprende, porem todos comúmête a seguem. Ho outro, porque impropria ao texto, fazendo da copulatiua *Et*, disjunctiua *vel*.^b

Ho sexto, nos moue muyto, q̄ a decisam de Bonifacio fora superflua, & de duuida sem duuida, se esta limitaçam nam fosse verdadeyra. Pois se pera ser irregular por homicidio casual, bastasse qual quer culpa daquelle, a quem lhe acontecesse: sem algũa duuida sobejaria, que acontecesse pola culpa de mandar ferir, tam chegada a de matar: & por isso nam auia pera que fazer aquella Decretal.

Ho septimo, que a nosso parecer isto quis sentir aquelle sapientissimo Innocenc.^c em os exemplos, que pos daquelle seu dito solêne ^t que nam soamente he irregular o que aconselha, que mate: mas ainda o que aconselha, que faça algũa cousa, donde se siga a morte: porque pôe exemplo do que aconselha, que despare hũa peça de artelharia, ou que fira a outro, ou que va a tomar por força hum castello, que verisimilmente se nam pode tomar sem morte de homês: & douida muyto do que aconselha a tomar hum castello aa treyçam: porque muytas vezes se soe tomar sem mortes: & se qualquer culpa enderêçada, ou nam enderêçada a morte bastasse pera isso, nem duuidara do quarto exemplo, nem posera os tres primeyros em culpas tanto de perto ordenadas a mortes, né pera rezam do q̄ em os tres casos se encorre em irregularidade, dissera, que o que se mádaua nelles era chegado a matar. Ho oytauo, que isto mesmo sentiram ali Hostien. Ioan. Andre. E a comũ com Panor. diz que a rezam porque Innoc. inclina em dizer, que tambem em ho quarto caso se encorre em irregularidade he, que ainda que nam he tam certo que se seguiram mortes da tomada do castello por treyçam, como da tomada delle por força: porem muytas vezes se segue tambem do tomarse aa treyçam. Ho mesmo sente a comũ ^d em dizer que a rezam porque ella conclue, que quem aconselha a hum que mate a outro, & ho outro mata a alle, se faz irregular, he, que auia de cuydar que isso se podia seguir daquillo, como ho declara bem Panormitano ^e. Ho nono ^t faz q̄ se tiuessemos ho contrayro, & seguissimos aos que tem que basta pera isto culpa venial ^f quasi sempre seria irregular aq̄lle, q̄ dissesse, fizesse, acôselhasse ou mádasse algũa cousa: o qual fazêdo acôtecesse morte: porq̄ comúmemente (como em outra patre & dissemos)

a verb. Homicidii. l. q. 7. vers. Quartum.

b Contra. l. Nō aliter. ff. de lego. 3. c. Præterea. de verb. signific.

c In c. Ad audiētiā, de homicid.

d In d. c. Ad audiētiā, de homicid.

e In d. c. Ad audiētiā.

f Et quibus est Caiet. 2. Secun. q. 94. art. 8.

g In c. Inter verba. l. q. 3. n. 464.

*a Quod Alpho-
sus Castrè. precel-
lens concionator
gravisque scrip-
tor probat post
gloriosum mihiq;
martyrè Ioann.
Ros. presulè ma-
gnanimum. Ille
quidem in lib. ad
uersus oēs here.
verb. Opera. hic
autem assertio.
Luthe. artic. 31.
b Diony. lib. 4.
de diuin. nomin.
Tho. 1. Sec. q. 18.
artic. II.
c Tho. 2. Sec. q.
28. artic. 9.
d In c. 27. nume.
220.*

ainda que seja heregia Luterana^a, dizer que todas nossas obras
são peccados, ao menos veniaes, poré tanta he a miseria humana
que temo, que as mays das que fazemos algũs, seram taes, ou por
ferem ellas de sua casta taes, ou por lhes faltar algũa circumstãcia
de tempo, lugar, pessoa, maneyra, fim, & outras, que todas ham de
concorrer pera que a obra seja boa^b, a qual se assi nam for, por for-
ça seraa maa, ao menos venialmente: poys nenhũa obra humana
feyta com deliberaçã ha hi, que em indiuiduo, que os juristas cha-
mão especia, seja indiferente: isto he nem boa, nem maa. E polo cõ-
seguinte quasi todos os homicidios casuaes acontecerião aos que
venialmente peccassem. Ho. x. faz, que se o que pretendemos nã
fosse verdade, seguirsehia que quantos vam a ver justas, torneos,
canas, ou touros, por maldades mortays, ou vaydades veniays.
Dos quaes sam (a nosso parecer) os mays, & leuam consigo mo-
lheres, filhos, criados, amigos, ou outras pessoas, serião irregulares
se algũ delles morresse, ou perdesse membro, por cayrẽ os cadafal-
sos, feridas de lâças, rachas, garrochas, canas, encõtros de cavalos,
cutiladas, ou de outras cousas semelhantes, q̃ a caso acontecerẽ:
que seria encher ho mundo de irregulares bispos, prelados, & ou-
tros ecclesiasticos principaes, & leygos honrrados. Ho vltimo faz
aquella linda diuisã & soluçã, que em as adições nouas desta
reuiста acrescentamos ao Manual^d, das tres deformações, ou ho-
micidios. s. do todo voluntario, do todo casual, & mixto: Onde difi-
nimos aquelle ser mero casual, que se nam quer em si direytamẽ-
te & se segue do que em nenhũa maneyra se ordena pera isso. Co-
mo he a morte, com que hũ rayo mata ao q̃ se manda a algũa par-
te, sem pensamento algum de sua deformaçã. Do qual absolu-
tamente dissemos ali, que nam faz irregular, & agora a temos
prouada largamente.

¶ De tudo isto pera declaraçã disso inferimos estas illações. A
primeyra, muy bem auer dito ho S. D. Soto, que nam acertou Syl-
uest. em dizer, que encorre em irregularidade ho clerigo, que cor-
tando algũa aruore alhea mata algum a caso, ainda que possesse tã-
ta diligencia pera nam matar, quanta bastaria pera nam encorrer
em irregularidade, se cortando sua aruore, ho mesmo lhe aconte-
ceria: Pois a culpa de cortar aruore alhea nã se enderença aa mor-
te que acontece.

¶ A. ij. auertambem dito bem ho mesmo, nam ser irregular ho fra-
de, porq̃ empinãdo elle ho sino em tempo defeso, ho badalo delle
mate algũ, se nisso põe tanta diligencia, quanta basta pera ho nam
ser, se em tempo permitido o empinasse.

¶ A. iij. que nam acertou Syluest. em dizer, que seria irregular ho
clerigo

clerigo, por lhe acontecer hum homicidio casual entendendo em mercadoria prohibida, polo qual nam fora irregular. se a mercadoria lhe fora licita: com tanto, que ella fosse tal, q̄ nem por sua natureza, nem pola intençã do clerigo se ordenasse aquella morte.

23 ¶ A. iij. † que ainda que acertou Caiet. em dizer q̄ ho clerigo, q̄ caçando pôe tanta diligência, quãta ho leygo, pera que se nam sigahomicidio, nam pecca mais peccado de homicidio, q̄ elle: porem não em dizer q̄ ho clerigo em aquelle caso encorre em irregularidade, & ho leygo nam, se ho genero da caça se nam ordenaua de si a homicidio, como he a caça de lebres, coelhos, de perdizes cõ recramo ou cõ açor, sem armas algũas, em terra onde nã está defendida: ainda q̄ ho clerigo nisso peccasse por caçar, faltãdo a sua igreja, ou por outra rezão, q̄ se nã enderêçasse a matar: nê tã pouco se andãdo elle à caça, ho rayo matou a algũ que por seu rogo andaua nella: posto q̄ seu dito se pode salvar em a caça de vffos, & porcos q̄ se faz cõ armas, se a morte acôtecesse por ellas, & nã por outro caso de rayo, pedra, deluuiou, ou outra maneyra, q̄ elle nã auia de cuydar.

¶ A. v. nam ser irregular ho frade menor, a que lhe está prohibido ho andar caualgado, porq̄ a mula, em q̄ vay, sendo muyto mansa, sem outra culpa sua algũa mate a hũ menino, porq̄ a culpa de seu yr a caualo em hũa mula mása, nã se ordena, nê enderêça a tal morte, nem por sua natureza, nem pola tençã do q̄ caualga.

24 ¶ A. vj. † que tampouco he irregular ho caçador, cuja caça soomente he illicita por caçar ho dia de festa a hora de missa, que era obrigado a ouuir, ou dizela: se sem outra culpa sua ordenada a morte, algũa se seguir della.

¶ A. vij. que nã he irregular ho estudãte, q̄ leuou hũ companheyro rogado pera se lauar em ho rio, & da hi yr a furtar algũas vuas das vinhas: ainda q̄ algũ cão rayuoso mordesse a seu cõpanheyro e ho caminho & morresse disso. Ainda q̄ ho seria (a nosso parecer) se a guarda della ho matara, ou ho cão que guardaua a vinha ho mordera & disso morrera: porque em hũ caso sua culpa nam se ordena em algũa maneyra aaquella morte, & no outro si.

¶ A. viij. que hũa morte casual faz irregular a hũ, que obra illicitamente, & a outro nam. Soys clerigo, ordenays hũ torneyo a caualo, conuidays a muytos caualeyros que venham a justar conuofco, que soys matêdor: morre algũ por golpes, ou cayda de caualo, sois irregular: poré se morre por hũ rayo, ou por hũa colica paixã, nam ho soys: porque ainda q̄ a morte casual vos aconteceo, fazendo obra illicita, & ordenada de sua natureza pera morte: porem nam pera aquelle genero de morte. Todo ho qual he cousa cotidiana. Mais claro exêplo daquelle, q̄ leua cõpanheyros pera tomar

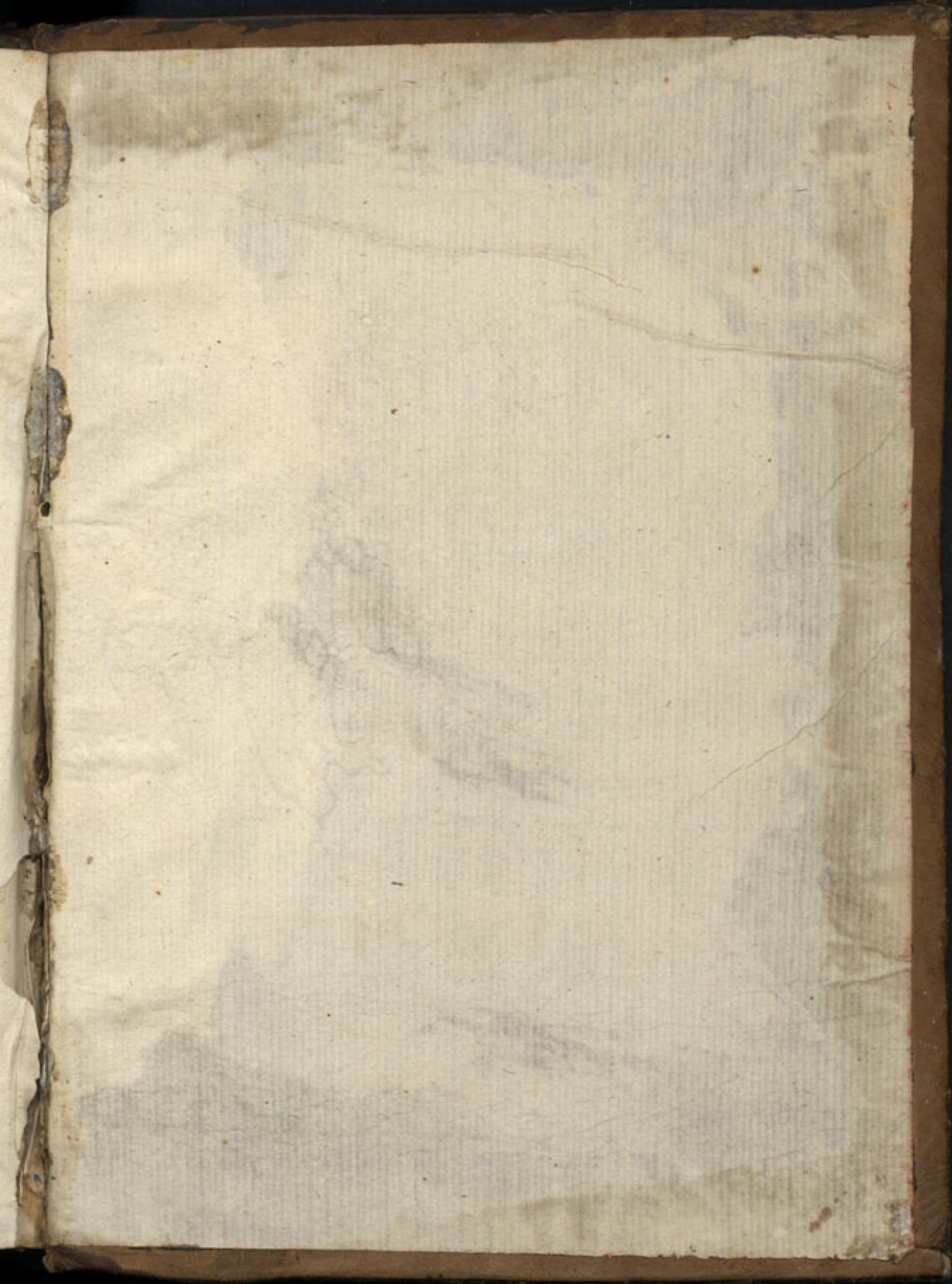
illicitamente húa fortaleza, & em ho caminho lhe mata ho rayo hũ companheyro, & em a entrada do castelo: os que ho guardauá matáo outro, porq̃ pola deste seraa irregular, & pela do outro não. ¶ A nona & vltima, que pera que ho homicidio casual cause irregularidade, em o que obra illicitamente, nam he necessario, que tá ordenada & enderençada seja a culpa pera matar, que as mays vezes se siga disso morte. Porque basta que algũas vezes se soe figur & que a aluidrio de bõ varão ^a, a culpa daq̃lla obra illicita seja ordenada, & enderêçada pera morte, ou mutilação, como consta pelas illações acima ditas ^b. De que resulte honrra & gloria a nosso senhor I E S V Christo, & a sua gloriosissima & sanctissima auoo, máyda gloriosissima virgem & madre, cuja festa do año de. 1556. ac abou de celebrar pouco ha com as doze da meya noyte a igre ja Catholica .Amen.

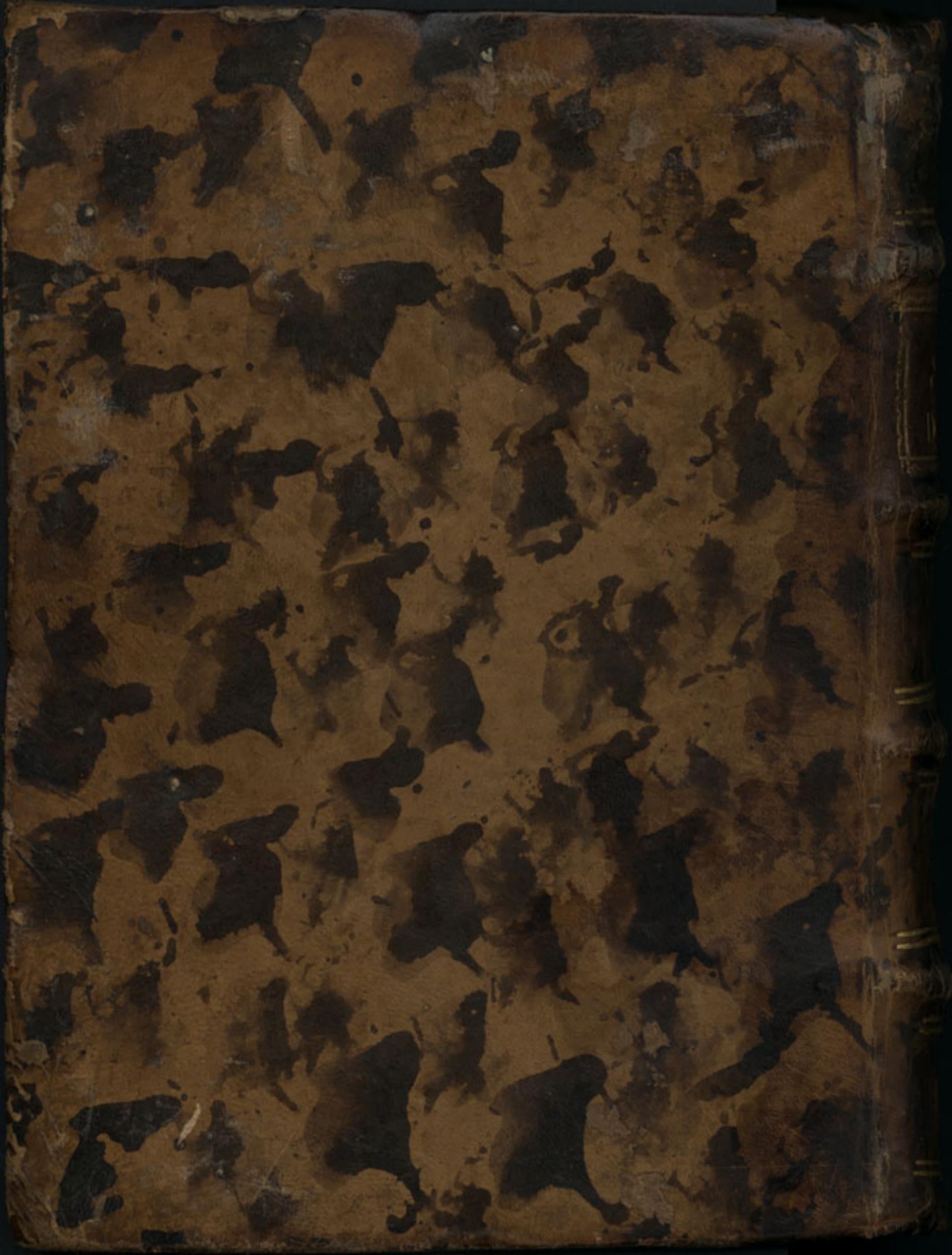
a Quoniam que sit huiusmodi ino definitum est a iure qualia boni vi ri arbitrio comit guntor. c. De cau sis. de offi. deleg. l. 1. ff. de iur. deo lib.

b Et per c. Con tinebatur. c. 10ã mes. c. Presbyter um, de homici

Impresso em Coimbra nos paços del Rey, por Ioam de Barreyra impressor da vniuersidade.

M. D. LX.







MANUAL
DE CONF

